SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2731

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO N° 01/2020 - PROCESSO 689/2019

COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO N° 01/2020 - Processo 689/2019

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte a partir das dez horas, reuniu-se na sala da Prefeitura, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público das parcerias nomeada através do Decreto n° 9.965/2019 sendo DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ, DILCIONIR ANTONIO SERRAGLIO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA para início do julgamento do Chamamento Público 001/2020 referente ao Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste (secadores de café e trator equipado). Dando início aos trabalhos, foi realizado a abertura dos envelopes de habilitação e proposta. No que tange a habilitação, todas as associações preencheram os requisitos do edital do chamamento, exceto a **ASPRUSER – Associação dos Produtores Rurais do Serrano, que apresentou a CND Federal Vencida e não apresentou a CND do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, razão pelo qual, a Comissão decide por unanimidade em desclassificá-la.** Superada esta fase, passou-se então a análise da documentação proposta, sendo aferida a seguinte pontuação das associações:

LOTE 01: 02 – (Dois) Secador metálico rotativo, com capacidade para 15 mil litros, com motorização intermediaria, com motores mínimos de 5 cv, transmissão por redutor de velocidade h24 1:25, ventilador metálico terminado, ciclone, coife, com dois motores elétricos 5 cv, 4 p, trifásico, com painel, inversores de frequência 5,5kw no secador. Com elevador de 7 polegadas, 8 metros com PE, alto limpante, com motor trifásico, acionamento por inversor de frequência 4kw no elevador. Marca Calli.

Associações participantes:
ASPRUCRI – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Cristo Rei Linha 44 c/ 60;
ASPRUBOMF – Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;

A pontuação aferida foi a seguinte:

ASPRUCRI – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Cristo Rei Linha 44 c/ 60;
49 (quarenta e nove) pontos, assim distribuídos: 19 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 10 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 10 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e **00 (zero)** pontos no quesito Indicadores agropecuários

ASPRUBOMF – Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;
94 (noventa e quatro) pontos, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 24 pontos no quesito Indicadores agropecuários

LOTE 02: 01 - Trator de pneus LS, 4 cilindros, potencia 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540 rpm/750rpm, chassi n. 2494015523.
01- Carreta Agrícola triton com capacidade 5 toneladas, tr 794 rd, serie 85367.
01 - Grade aradora marca peccin, com 14 discos por 26 polegadas, e 6 mts, serie 19/2519.

Associações participantes:
ASPROL – Associação do Produtores Rurais da Linha 45;
ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras;
ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora Linha 156 k, 30;
ASPRUJES – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bem Jesus;

A pontuação aferida foi a seguinte:

ASPROL – Associação do Produtores Rurais da Linha 45;
63 (sessenta e três) pontos, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito

Unidade para armazenamento dos bens; 00 (zero) pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e **03 (três)** pontos no quesito Indicadores agropecuários

ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras;
100 (cem) pontos, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 30 pontos no quesito Indicadores agropecuários

ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora Linha 156 k, 30;
100 (cem) pontos, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 30 pontos no quesito Indicadores agropecuários

ASPRUJES – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bem Jesus;
63 (sessenta e três) pontos, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 10 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 10 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 03 pontos no quesito Indicadores agropecuários

Assim, a Comissão decidiu classificar as seguintes associações junto aos lotes:

LOTE 01: 02 – (Dois) Secador metálico rotativo, com capacidade para 15 mil litros, com motorização intermediaria, com motores mínimos de 5 cv, transmissão por redutor de velocidade h24 1:25, ventilador metálico terminado, ciclone, coife, com dois motores elétricos 5 cv, 4 p, trifásico, com painel, inversores de frequência 5,5kw no secador. Com elevador de 7 polegadas, 8 metros com PE, alto limpante, com motor trifásico, acionamento por inversor de frequência 4kw no elevador. Marca Calli.

1º - ASPRUBOMF – Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;
2º ASPRUCRI – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Cristo Rei Linha 44 c/ 60;

LOTE 02: 01 - Trator de pneus LS, 4 cilindros, potencia 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540 rpm/750rpm, chassi n. 2494015523.
01- Carreta Agrícola triton com capacidade 5 toneladas, tr 794 rd, serie 85367.
01 - Grade aradora marca peccin, com 14 discos por 26 polegadas, e 6 mts, serie 19/2519.

1º - ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras;
1º - ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora Linha 156 k, 30;
3º - ASPRUJES – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bem Jesus;
3º - ASPROL – Associação do Produtores Rurais da Linha 45;

Nada mais havendo a tratar, lavra-se á presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e deverá ser publicada da forma de costume, intimando/notificando (nos termos do edital) aos interessados sobre a decisão. Resta decidido que aguardar-se-á o prazo recursal para posteriormente designar uma data para realização de sorteio do lote 02 que foi declarado empate e posteriormente encaminhar os autos a autoridade superior para eventual HOMOLOGACAO.

Alta Floresta D'Oeste (RO), 05 de junho de 2020, às 12:30min. (doze horas e trinta minutos).

_____
_____
_____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5DEBE564

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.549/2020

PODER EXECUTIVO
LEI nº 1.549/2020 Em, 10 de Junho de 2020.

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.532/2019, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	499.400,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.302.0025.0000 – Aquisição de Veículos	499.400,00
4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	499.400,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte por intermédio da Proposta 003447/2020 no valor de R$480.000,00 (recurso conveniado) e a contrapartida será através de anulação parcial de dotação no valor de R$ 19.400,00, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	19.400,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.301.0025.2.023 – Manut Ativ Saúde RP 15% PAB	19.400,00
4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	19.400,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de junho de 2.020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9EE10DCD

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.064/2020

PODER EXECUTIVO
DECRETO nº 10.064/2020 Em, 10 de Junho de 2020.

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.532/2019 e Lei 1.549/2020:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	499.400,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.302.0025.0000 – Aquisição de Veículos	499.400,00
4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	499.400,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte por intermédio da Proposta 003447/2020 no valor de R$480.000,00 (recurso conveniado) e a contrapartida será através de anulação parcial de dotação no valor de R$ 19.400,00, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	19.400,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.301.0025.2.023 – Manut Ativ Saúde RP 15% PAB	19.400,00
4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	19.400,00

Art.3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de junho de 2.020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:48322283

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº369/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO. **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de Material Penso,** conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital**, por um período de 12 (doze) meses.** Contato: fone (69) 3641-2463.
FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ:30.511.964/0001-65
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS19.483,60.

FORNECEDOR REGISTRADO: ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC E HOSPITALARES
CNPJ:33.673.687/0001-85
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS47.943,16

FORNECEDOR REGISTRADOS: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ:32.053.182/000-55
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS135.636,30

FORNECEDOR REGISTRADO: ATECNOMED ASSISTENCIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ:13.977.860/0001-21
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS37.957,28.

FORNECEDOR REGISTRADO: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ:02.475.985/0001-37
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS42.854,20.

FORNECEDOR REGISTRADOS: TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:32.364.822/0001-48
Objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição Material Penso**
VALOR HOMOLOGADO RS85.380,00.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de Junho de 2020.

WITTORWINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A8132D04

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.063 DE, 10 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus Covid-19, no âmbito do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO".

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e,
Considerando a necessidade de tomar medidas no âmbito dos limites territoriais do município de Alta Floresta D' Oeste, em virtude do aumento de casos positivos de Coronavírus (Covid19).
Considerando o que dispõe o Decreto Estadual n. 25.049/2020.
Considerando os feriados nacionais e municipal dos próximos dias.

DECRETA

Art. 1° - Fica Decretado o fechamento nos dias 11, 17 e 18 de junho de 2020, de todos os comércios, com exceção de farmácias de plantão e postos de combustível no âmbito do município de Alta Floresta D' Oeste/RO.

Art. 2º - Decreta ponto facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias 12 e 19 de junho de 2020. à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Decreta que o comércio local deverá encerrar suas atividades diariamente até às 18h. de segunda à sexta feira e aos sábados até as 13h. Salvo farmácias de plantão e postos de combustível.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial aos domingos, à exceção das feiras livres, farmácias de plantão e postos de combustíveis.

Art. 5º - Caberá a vigilância sanitária com apoio de outros setores a fiscalização das determinações do presente decreto e do decreto estadual, que constatado o descumprimento deverá lavrar auto de

infração e encaminhar a procuradoria do município, para que sejam tomadas as medidas legais e seja remetido ao Ministério Público, para apurar possível infração penal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:E6477BF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020.
PROCESSO Nº 303/SEMUSA/2020

DO OBJETO
Aquisição de Produtos de Higienização e EPIs, em caráter emergencial para prevenção contra COVID-19, que serão utilizados pelos profissionais em saúde, que trabalham no HPP – Hospital de Pequeno Porte Ana Nery e Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme descrito no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA
Esta aquisição se faz necessária para atender os Profissionais de saúde que trabalham no enfrentamento ao Covid-19, para garantir a proteção e segurança dos mesmos.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
A Empresa **MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.511.964/0001-65**, com valor de R$: 6.067,00 (Seis mil e sessenta e sete reais)

DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 10 de Junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:05493A83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO NO 034/2020/SEMOSP

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
Ampla Concorrência
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-465/SEMOSP/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 3254/2020, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 034/2020/2020, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-465/2020/SEMOSP, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, através de Registro de Preço por um período de 12 meses no município de Alto Paraíso/RO,** conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº1-465/SEMOSP/2020. Será **REVOGADA** em razão de ausência de publicidade dos atos.

Alto Paraíso RO, 08 de Junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1C756732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL _____/_____/_____

DECLARAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos/Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

E considerando alínea b, § 1º do art. 210 da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 2-847/2015 de 20 de Julho de 2015;

DECLARA o ABANDONO DE EMPREGO da Funcionária Pública Municipal Sra. MIRELES MORAES, empossada na data de 30 de Maio de 2012, no cargo de Enfermeira.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Junho de 2020.

VILMA DOS SANTOS MENDES
Diretora Dep. Recursos Humanos

OZIMARA SOARES PINTO
Diretora Dep. Folha de Pagamento

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:7F6448D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CPL/2020
CONSTRUÇÃO DO PORAL DA ENTRADA DE ALTO PARAÍSO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3253, de 19 de maio de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1-1262/SEMTUR/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PORTALDE ENTRADA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO**,

através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer-SEMTUR no Valor Global de **R$ 233.451,06** (Duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo, a abertura será em 01 de julho de 2020, às 09h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30 min.ou através do site: www.altoparaiso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 10 de junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente-CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:31DBCE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2020
CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DE ALTO PARAÍSO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3253, de 21 de janeiro de 2020, torna público que a TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1-1262/SEMTUR/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PORTALDE ENTRADA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTUR no Valor Global de **R$ 233.451,06** (Duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo, realizada no dia 10 de junho de 2020, ás 10h00min foi considerada **"DESERTA"** por não haver participantes para o certame.

Alto Paraíso - RO, 10 de junho de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente-CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:EABBE020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº0051/2020

A Presidente desta Casa de Leis, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa 0008/CPL/20 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 0051/2020, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CHAVEIRO,** no valor Total de: **R$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais)**, em favor da Empresa **ZILÉSIO CARDOSO PEREIRA** CNPJ: 12.544.724/0001-85 tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Ariquemes 10 de Junho de 2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:F30D6243

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2020/CPL
PROCESSO Nº 0052/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI)

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 5705/2019, torna público a AVISO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI) na forma da Lei 10.024/19, tendo como Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de SERVIÇOS (DEDETIZAÇÃO) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses. Início da sessão pública ELETRÔNICO será às 09h00min do dia 29/06/2020 (Horário BRASILIA), Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.licitanet.com.br, http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br http://www.camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219

Ariquemes – RO, 10 de Junho de 2020.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria nº 5705/2019

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:58C6E7A4

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 029/CMAS/2020 JOVEM APRENDIZ

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 029/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para Contratação de Profissionais do Programa Jovem Aprendiz".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **6ª Reunião Ordinária**, realizada em 09 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar a continuidade do Projeto "Jovem Aprendiz" do **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO, CNPJ: 63.761.241/0001-73,** nos termos da Resolução 019/CMAS/2020.

Publique-se,

Ariquemes 10 de junho de 2020.

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto nº 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:A74B19F3

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 030/CMAS/2020 INCREMENTO

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 030/CMAS/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no combate ao Covid-19".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **6ª Reunião Ordinária**, realizada em 09 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no combate ao Covid-19.
§1º. Incremento temporário ao bloco da **Proteção Social Especial** para ações de combate ao Covid-19 no valor de **R$ 93.596,22** (Noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis Reais e vinte e dois centavos).
§2º. Incremento temporário ao bloco da **Proteção Social Básica** para ações de combate ao Covid-19 no valor de **R$ 106.500,00** (Cento e seis mil e quinhentos).

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto nº 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:ADD6DA7E

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 031/CMAS/2020

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 031/CMAS/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação Emergencial das ações socioassistenciais e estruturação da rede no combate ao Covid-19".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **6ª Reunião Ordinária**, realizada em 09 de junho de 2020.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar Plano de Ação Emergencial das ações socioassistenciais e estruturação da rede no combate ao Covid-19.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto nº 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:89C1058A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.542, DE 08 DE JUNHO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. SIMONE DIAS QUIMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.542, DE 08 DE JUNHO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. SIMONE DIAS QUIMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO Ofício nº 160/2020-IPEMA, de 28 de Maio de 2.020, advindo do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes.

DECRETO:

Art. 1º FICA CEDIDA a Servidora Pública Municipal Sra. **SIMONE DIAS QUIMAS,** Matrícula nº 81523, cargo de Agente de Serviço Escolar – Nível III, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA.**

Art. 2º - A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto **dar-se-á pelo período de 01-06-2.020 a 31-12-2.020** com ônus dos vencimentos a cargo do **órgão/ente cessionário.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a contar de 01 de Junho de 2.020.**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:AFD6469D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.541, DE 08 DE JUNHO DE 2.020. "TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº 16.502, DE 19 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDONIA, QUE VERSA SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SR. PAU

DECRETO Nº 16.541, DE 08 DE JUNHO DE 2.020.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº 16.502, DE 19 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDONIA, QUE VERSA SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SR. PAULO CÉZAR DOS SANTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

- CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 1-5557/2020, cadastrado em 20 de Maio de 2020;

- CONSIDERANDO Memorando nº 108/SEMPOG/2020, de 29 de Maio d 2.020.

DECRETO:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO o Decreto de nº 16.502, de 29 de Maio de 2.020, publicado no dia 27 do mesmo mês e ano, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Portal da

Transparência do Município de Ariquemes - RO, o qual versa sobre a cedência SR. PAULO CÉZAR DOS SANTOS, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 05 de Maio de 2.020.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:0904D755

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DA DECISÃO

ERRATA

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, esta promovendo **RETIFICAÇÃO** formal, da Decisão do Processo nº 005/AMR/2019, na publicação realizada no Endereço Eletrônico: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 2729, do dia 09 de Junho de 2020, fls. 05, conforme segue:

Onde se Lê: "... **Autos nº 004/AMR/2019".**

Leia-se: "... **Autos nº 005/AMR/2019".**

As demais informações permanecem inalteradas.

Ariquemes-RO, 09 de Junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:45CBC49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 047/SML/2020 PROC. N.º 4147/2020/SEMDES

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 047/SML/2.020, referente ao Processo Administrativo nº. 4147/SEMDES/2.020, cujo objeto é: Contratação para eventual e futura aquisição de materiais de consumo "Materiais Gráficos", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor das empresas**: GRAFICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.595.896/0001-03,** com o valor total da empresa de **R$ 714,00** (setecentos e quatorze reais), **SANTOS & BARRETO LTDA,** inscrita no CNPJ: **15.539.260/0001-07,** com o valor total da empresa de **R$ 2.054,44** (dois mil cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), **FLEXOWAY GRAFICA, ETIQUETAS E IMPRESSAO DIGITAL EIRELI,** inscrita no CNPJ: **4.072.654/0001-42,** com o valor total da empresa de **R$ 537,00** (quinhentos e trinta e sete reais), **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI,** inscrita no CNPJ: **63.750.350/0001-95,** com o valor total da empresa de **R$ 4.762,00** (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 8.067,44** (oito mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Ariquemes-RO, 10 de Junho de 2.020

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:8D40C5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 066/2020 - PROC.: ADM.: N º 6115/2020 MODO DE DISPUTA - ABERTO LICITAÇÃO ABERTA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO LICITAÇÃO SIMPLIFICADA – LEI FEDERAL Nº 13.979/2.020

Objeto: **Aquisição de DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO e DESFIBRILADOR CONVENCIONAL para o enfrentamento da emergência de Saúde Pulica de importância Internacional decorrente do coronavirus, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.** Valor total estimado em **R$ 188.952,88(cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).** A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 30 de Janeiro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 066/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 15/06/2020 até às 09h00min do dia 19/06/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 19/06/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 09 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:69C8314A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO DE SUSPENSÃO ´´SINE DIE``, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 876/2020/SEMA UASG 450522

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Limpeza Urbana. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por meio da pregoeira responsável, designada através do Decreto nº 16.133 de 30 de janeiro de 2.020, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está **SUSPENSO "*SINE DIE*"**, em razão da demanda de prazo para resposta do pedido de impugnação. Depois de concluída, caso haja ajustes do Edital, a administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/1993.

Ariquemes (RO), 10 de Junho de 2020.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira/SML

Publicado por:
Alessandra Francielli Borges da Silva
Código Identificador:1AED9890

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 PROC. ADM. N º 3151/SEMPOG/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME – EPP - MEI E EQUIPARADAS

Objeto: Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos, para atender as necessidades das Secretárias Municipais de Ariquemes,

com o valor estimado R$ 2.965.450,09(dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos). A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 059/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 15/06/2020 até às 09h00min do dia 26/06/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h15min do dia 26/06/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 10 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:BB768BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.17849-22-0198 - DER/RO.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) EMPRESA: DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA - CNPJ 02.990.234/0001-59.

OBJETOS: Ratificar os termos da Homologação da Ata de Registro de Preços nº 021/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 213/2019, item 05 gerenciada pela SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL – ESTADO DE RONDONIA, para Aquisição de Caminhões Novos, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

VALOR DA ADESÃO: R$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ariquemes-RO, 04 de junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:1C3907F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Venho por meio da presente, notificar as pessoas abaixo discriminadas a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes – Diretoria de Planejamento Urbano - DIPUR, para tratar de assuntos referente a regularização dos seus respectivos imóveis:

NOME	CPF	SETOR	QUADRA	BLOCO	LOTE
Ulrich Friedrich Mielenhalsen	410.152.238-34	06	01	A	17
Narciso Camilo Pereira	051.544.992-04	06	01	A	22
Iracema Couto Maia	106.842.122-34	06	01	C	24
Eva Rodrigues Bezerra	029.936.502-59	06	10	D	18
Francisco Ferreira de Souza	150.886.773-91	06	10	C	13
Ailton Barcelos Fernandes	093.347.507-15	06	01	A	13
Sebastião Soares da Silva	277.791.579-20	06	11	B	11
João Xavier dos Santos	197.818.579-00	06	06	F	13

Assim sendo, serve a presente para notificá-lo a comparecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de preceito cominatório cumulada com perdas e danos.
Portanto, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, Vossa Senhoria estará constituída em mora e sofrerá as consequências aqui apontadas.

Ariquemes, 12 de maio de 2020.

MARCELO DOS SANTOS
Liquidante Da CODARI

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:5E964DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 107/2019 - PROCESSO Nº 1064/2019 CONVÊNIO Nº 145/17/PJ/DER-RO

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) CONSTRUTORA ROYALES LTDA.

OBJETO: Aditivar por justificativa da SEMOSP/NUCEX fls 1822 a título de custos de BDI, por deliberação e Outorga do Senhor Prefeito o Valor estabelecido no Contrato 107/2019 - Execução da Obra de Construção do Portal no Canteiro Central da Av. Capitão Sílvio, área de apoio Rodoviário de Ariquemes/RO.

DO VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 1.992,59 (um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1064/2019

Ariquemes/RO: 08/06/2020.

EDSON JORGE KER
Sec. Municipal de Obras

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:7D5AAA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº100/SEMSAU/2020

Processo Administrativo nº 5347/2020

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2) RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, PROCESSO Nº 7037/SEMSAU/2019,** Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: O valor do presente termo do contrato é de **R$ 52.730,82 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5347/2020

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 04 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:B3AAA376

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RESOLUÇÃO 004/AGERB/2020

Institui e regulamenta a Estrutura Interna de Funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, (Estrutura organizacional) estabelece funções e competências e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIODE BURITIS – AGERB, CNPJ 21738920/0001-81, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Lei Municipal nº 870/2014 que "*Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis* – AGERB", determina a estrutura mínima, Diretoria Executiva, Ouvidoria e Conselho Consultivo e estabelece as competências e estabelece
Considerando Lei Municipal 1096/2017 *"Institui o Conselho Municipal de Controle Social de Buritis-RO, em conformidade com o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. "*
Considerando Lei Municipal 1195/2018, que "*institui e regulamenta o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Buritis-CTRB/ABERB e dá outras providências. "*
Considerando Lei Municipal 1295/2018, Art. 3º (Institui a AGERB, órgão de regulação do sistema de transporte do município de Buritis).
Considerando Decreto nº 5690/GAB/PMB/2015 que nomeia Procurador Jurídico, com poder de representar e assessorar a AGERB, conforme Parágrafo Único do Art. 1º, bem como e Decreto nº 8472/GAB/PMB/2018.
Considerando Portaria nº 357/2018 que nomeia servidor para o "cargo de Ouvidora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis AGERB"
Considerando Decreto nº 8077/GAB/PMB/2018 que *"disponibiliza servidores para exercerem funções junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB e dá outras providências. "*
Considerando Decretos nº 9751/GAB/PMB/2019, nº 9663/GAB/PMB2019, nº 10009/GAB/PMB/2020 que disponibilizam servidores para compor o CTRB/AGERB.
Considerando Decreto nº 10300/GAB/PMB/2020 que "*Dispõe sobre a* disponibilização dos serviços dos Setores da Administração Pública para atender a AGERB e dá outras providências. "
Resolve:
Art. 1º Instituir e Regulamentar a Estrutura Interna de Funcionamento (Estrutura Organizacional) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB considerando Leis, Decretos Municipais e Portarias (Atos Internos) da AGERB para a composição da Estrutura.
CAPITULO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Estrutura Interna da AGERB fica composta por Diretoria Executiva, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Controladoria, Assessoria de Comunicação, Colegiados (CTRB, Conselho Consultivo e Conselho de Controle Social), Diretoria Técnica Operacional e Diretoria Administrativa (Coordenadorias de Regulação e Fiscalização), conforme segue:
Diretoria Executiva:
Diretor (a) Presidente;
Diretor Técnico Operacional.
Ouvidoria.
Assessoria Jurídica.
Controladoria.
Assessoria de Comunicação.
Colegiados:
Comitê Técnico de Regulação.
Conselho Consultivo;
Conselho Municipal de Controle Social
Diretoria Técnica Operacional:
Coordenadoria de Regulação
1- Analista de regulação.
Coordenadoria de Fiscalização.
Fiscalização - Controle de qualidade;
Certificação de qualidade;
Fiscalização de obras e serviços;
Fiscalização - Resíduos Sólidos;
Fiscalização Transporte/trânsito – Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e finanças:
Contabilidade.
Tesouraria.
Recursos Humanos.
Serviços Gerais.
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS.
Tecnologia da Informação – TI.
Administrativo;
Patrimônio;
Almoxarifado;

CAPITULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIAS
Art. 3º A **Diretoria Executiva** – DE e **Ouvidoria** instituídas pela Lei 870/2014, é composta pelo Diretor (a) Presidente e Diretor (a) Técnico Operacional e ouvidor (a). **COMPETE:**
A Diretoria Executiva cumprir o estabelecido na a Lei 870/2014 e seu anexo I.
Art. 4º A Ouvidoria deve cumprir o estabelecido na Lei 870/2014, Art.25, Parágrafo Único e Anexo I. À Ouvidoria **COMPETE:**
Registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto à prestação dos serviços delegados;
Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas nos contratos e Planos;
Atuar na mediação presencial de conflitos entre usuários e as prestadoras de serviços;
Realizar atendimento presencial a usuários e interagir com a concessionária na solução das reclamações;
Interagir com todos os setores da AGERB;
Propor e articular capacitação, vistas técnicas, estudos na área de ouvidoria e outras;
Propor e articular melhorias, estratégias de trabalho no atendimento ao usuário e à comunidade em geral utilizando os diversos meios de comunicação.
Art. 5º A Assessoria Jurídica, Decreto nº 5690/GAB/PMB/2015 e Decreto nº 8472/GAB/PMB/2018, exercida por Procurador do Município que presta seu serviço na sede da Procuradoria Municipal, disponibilizando seus serviços para AGERB. À Assessoria Jurídica **COMPETE**:
Representar, assessorar e orientar AGERB;
Realizar análise regulatória;
Compor o Comitê Técnico de Regulação – CTRB/AGERB;
Analisar e aprovar minutas de editais, processos licitatórios, e instrumentos de regulação;
Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva, Ouvidoria e demais unidades setoriais da AGERB;
. Auxiliar a Diretoria Executiva na resolução de problemas administrativos;

Fazer a interação entre a AGERB e o Poder Concedente;
Elaborar os instrumentos de contratos, aditivos, acordos, convênios ou congêneres;
Emitir pareceres jurídicos e opinar acerca de assuntos de competência e interesse da AGERB;
Examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da AGERB;
Representar a AGERB frente às notificações judiciais;
Pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre todas as questões jurídicas suscitadas;
Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º A Controladoria Interna da AGERB, Decreto nº 8404/GAB/PMB/2018 e Decreto nº 10300/GAB/PMB/2020, exercida pelo controlador (a) que ocupar o cargo na Controladoria Geral do Município de Buritis. Ao Controlador (a) Interno da AGERB, **COMPETE:**
Exercer a função considerando as Instruções Normativas do Município, Lei Municipal 186/2003 Tribunal de Contas do Estado, AGERB e outros órgãos afins;
Acompanhar, auditar e emitir parecer nos processos da AGERB;
Orientar, sugerir as ações da AGERB no cumprimento do dever legal;
Notificar, advertir, quando necessário, a Diretoria Executiva, ouvidoria e qualquer outro setor da AGERB;
Compor o Comitê Técnico de Regulação – CRTB/AGERB;
Colaborar diretamente com a Coordenadoria de Regulação e Análise Regulatória na construção de Atos Legais (Portarias, Resoluções, Normativas e etc.);
Propor e articular capacitações, visitas técnicas, intercâmbios e outros.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação será exercida por profissional disponibilizado pelo município e nomeado pela AGERB. À Assessoria de Comunicação **COMPETE:**
Assessorar aos membros da Diretoria Executiva, Ouvidoria e Colegiados na elaboração de relatórios, publicações de atividades, registros fotográficos, gráficos, estatísticas e outros;
Cuidar/atualizar/alimentar o site e redes sociais da AGERB;
Manter um sistema de comunicação entre os setores da AGERB;
Colaborar diretamente com o Administrativo na Comunicação Oficial se certificando dos prazos a serem cumpridos e do arquivamento correto;
Atuar diretamente na realização dos Projetos previstos no PPA e Planejamento Estratégico;
Acompanhar e orientar o Sistema de Ouvidoria e Fiscalização online;
Interagir com o setor de TI;
Elaborar boletins informativos;
Pesquisar e propor estudos, capacitações online e presencial para os servidores e para o próprio setor de comunicação.

Art. 8º Os Colegiados, instituídos por Leis Municipais específicas onde estão estabelecidas as respectivas **COMPETÊNCIAS**:
Comitê Técnico de Regulação- CTRB/AGERB, Lei 1195/2018, Art. 2º, Inc. I – XIII;
Conselho Consultivo, Lei Municipal 870/2014, Art. 8º ao Art. 11;
Conselho Municipal de Controle Social, Lei 1096/2017, Art. 2º, Inc. de I-V

Art. 9º À Diretoria Técnica Operacional, **COMPETE:**
Cumprir o disposto na Lei 870/2014 juntamente com o Diretor (a) Presidente;
Atuar juntamente com Diretoria Executiva, Ouvidoria e Colegiados.
Criar instrumentos e estratégias para a fiscalização em todas as áreas reguladas;
Orientar, acompanhar e apoiar diretamente a Coordenadoria de Fiscalização e Agentes de Fiscalização;
Planejar as ações de fiscalização juntamente com o Coordenador (a) de Fiscalização e os Agentes de Fiscalização.

Art. 10 À Coordenadoria de Regulação, **COMPETE:**
Atuar diretamente junto à Diretoria Executiva da AGERB;
Cumprir integralmente o previsto na Lei 870/2014;
Estudar Legislação referentes aos serviços regulados pela AGERB;
Elaborar as minutas dos atos oficiais (Resoluções, Portarias, Normativas e etc.) a partir de estudos aprofundados dos Contratos e Leis que tratam dos serviços regulados;
Participar diretamente no acompanhamento de contratos, assinaturas, execução, revisão, aditivos, quando houver;
Propor e articular capacitação, intercâmbio visitas para os servidores vinculados à AGERB, junto à outras instituições como a ABAR, FUNASA, AGEVISA e outras, bem como outras Agências Reguladoras que atuam nas áreas afins;
Interagir com o Analista de Regulação, a Controladoria, outros técnicos e instituições para a construção de minutas, estudos, pesquisa, visitas técnicas e outros;
Apresentar as minutas à Diretoria Executiva;
Assessorar a Diretoria Executiva na apresentação das minutas ao Analista de Regulação, aos Colegiados e a outros como Legislativo, Executivo Municipal e etc.
Realizar estudos e pesquisas sobre os impactos da regulação no município;
Elaboração de artigos a partir das experiências vivenciadas;
Construir junto com a Coordenadoria de Fiscalização os instrumentos (relatórios, planilhas, registros diversos) necessários para o trabalho dos Agentes de Fiscalização e Certificação;
Construir junto com a Coordenadoria de Fiscalização os critérios e parâmetros para **Controle de Qualidade** de todos os serviços prestados e fazer a **certificação.**
Trabalhar de forma integrada com os outros setores da AGERB.

Art. 11 Ao Analista de Regulação, servidor com conhecimento e formação na área do Direito, disponibilizado pelo Município, nomeado pela AGERB, **COMPETE:**
Analisar as minutas de atos oficias (Resoluções, Portarias, Normativas e etc.);
Aferir a integralidade entre minutas (Resoluções, Portarias, Normativas e etc.) apresentadas e os instrumentos legais (Leis, contratos e outros) que as embasam;
Acompanhar/analisar contratos dos prestadores de serviços, visando o equilíbrio econômico financeiros, modicidade tarifária e outros.
Assessorar a Coordenadoria de Regulação na elaboração das minutas;
Assessorar a Diretoria Executiva na apresentação das minutas aos Colegiados e outros, se for o caso, Legislativo, Executivo e Comunidade;
Trabalhar de forma integrada com os setores de Finanças, Tesouraria, Engenharia, Controle de Qualidade, Certificação e fiscalização;

Art. 12 À Coordenadoria de Fiscalização, servidor com formação na área de engenharia, **COMPETE:**
Realizar o acompanhamento sistemático dos **indicadores de qualidade** dos serviços prestados;
Estabelecer critérios e parâmetros para **Controle de Qualidade** de todos os serviços prestados e fazer a **certificação.**
Propor as penalidades previstas na regulação, nos casos de transgressão;
Contribuir nos processos de aplicação de penalidades com as informações e dados confiáveis, comprovados e devidamente registrados;
Fiscalizar o cumprimento das metas dos Contratos, do PPA/AGERB, Planejamento Estratégico/AGERB, Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, DMTRAM, observando a legislação específica de cada área regulada;
Fiscalizar o desempenho da gestão comercial dos prestadores de serviços, com base na regulação específica de cada área regulada;
Monitorar o funcionamento da Estação de Tratamento de Água – ETA;
Fiscalizar o (s) mananciais verificando o controle de acesso, a preservação da vegetação no entorno, a presença de fontes de contaminação, o controle hidrobiológico e as condições das instalações de captação;
Inspecionar as condições operacionais e de manutenção das adutoras e de seus acessórios, relativamente ao regime de operação e das condições de operação e manutenção das estações de tratamento de água, estações elevatórias e reservatórios;
Verificar os controles de perdas através das medições de entrada e saída, a produtividade e a eficiência da unidade de tratamento e reservação;
Verificar, na rede de distribuição, as necessidades de intervenções, com vistas à equalização das pressões e ao atendimento de novas demandas, a eficiência da manutenção, os procedimentos operacionais que visam a mitigação dos problemas;

Fiscalizar a qualidade da água (potabilidade), monitorando os parâmetros físicos, químicos, hidrobiológicos e bacteriológicos;
Fiscalizar, nos sistemas de esgotamento sanitário: as redes de coleta, as instalações de transporte e elevação, as unidades de tratamento, considerando a eficiência e as condições operacionais, de conservação, de manutenção e a devolução (descarte) adequado ao meio ambiente;
Identificar os custos de operação dos prestadores de serviço, em especial a eficiência energética visando a modicidade tarifária;
Identificar ações de eficiência energética praticada pelos prestadores de serviços, em especial, no serviço de água tratada e esgotamento sanitário;
Apoiar tecnicamente a Ouvidoria na análise das reclamações e solicitações apresentadas pelos consumidores/usuários;
Identificar e notificar o descarte de efluentes quando descartado no sistema de drenagem na área urbana;
Fiscalizar a gestão do Transporte Municipal, das Parcerias Público-Privadas, do Terminal Rodoviário e da Inspeção Técnico-Veicular;
Monitorar número de passageiros, qualidade/segurança do transporte, em todos os transportes;
Analisar relatórios elaborados pelos Agentes de Fiscalização sobre o desempenho dos prestadores de serviços;
Alimentar o (s) sistema (s) online (Fiscalização e Ouvidoria, SNIS, ACERTAR e outros);
Fiscalizar o cumprimento das metas regulatórias estabelecidas nos Atos Internos;
Realizar estudos técnicos, com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços prestados observando o Projeto ACERTAR;
Acompanhar o cumprimento das vistorias veiculares realizadas pelo Departamento Municipal de Transito Rodoviário e Mobilidade Urbana – DMTRAM;
Acompanhar as soluções das não-conformidades detectadas e relatadas, aplicando as penalidades previstas;
Propor e orientar regras e procedimentos sobre regulação técnica;
Interagir com os prestadores de serviço na solução de problemas de usuários;
Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
Coordenar os Agentes de Fiscalização de cada setor dos serviços regulados e planejar com eles as atividades a serem realizadas;

Art. 13- Ao Agente de Fiscalização e Certificação, funcionário com conhecimento formal comprovado na respectiva área de atuação, disponibilizado pelo município e/ou pela AGERB, nomeado através de Ato Oficial Interno (Portaria/AGERB), **COMPETE:**

Agente de Fiscalização - Controle de qualidade:
Fiscalizar a qualidade da água (potabilidade), monitorando os parâmetros físicos, químicos, hidro biológicos e bacteriológicos - físico-químicos e microbiológicos;
Comparar os resultados de análise apresentados pela prestadora de serviços e os resultados apresentados pela Vigilância Sanitária do Município;
Acompanhar as coletas da prestadora de serviços e da Vigilância Sanitária;
Alimentar, monitorar o Sistema da Programa Vigiágua - SISAGUA, o sistema de Fiscalização da AGERB e outros;
Apresentar relatório mensal nas reuniões ordinárias do CTRB/AGERB;
Trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria de Fiscalização, Certificação e ouvidoria;
Realizar estudos na área de Controle de Qualidade de água potável, dispor-se a capacitação diante das oportunidades.

Agente de Certificação:
Estabelecer os parâmetros e critérios para a CERTIFICAÇÃO com base na legislação vigente (como, quando, quem);
Obter parecer dos Colegiados (CTRB, Conselhos Consultivo - Controle Social);
Ouvir os usuários através de audiências públicas, pesquisas, consulta online e/ou outros;
Trabalhar alinhado com o Agente Fiscal de Controle de Qualidade, Coordenadoria de Fiscalização, ouvidoria e outros;
Realizar estudos e propor capacitação na área de Certificação de serviços e de prestadores de serviços;
Certificar o serviço e o prestador de serviço.

Agente de Fiscalização de obras e serviços regulados:
Estabelecer os critérios de fiscalização e acompanhamento de obras juntamente com a Coordenadoria de Fiscalização;
Acompanhar a execução de obras a partir dos projetos, cronogramas e *in loco;*
Notificar o prestador de serviço imediatamente quando detectar inconformidades;
Informar imediatamente a Diretoria Executiva da AGERB sobre inconformidades encontradas;
Utilizar o Sistema de Fiscalização e Ouvidoria da AGERB para registros e monitoramento das inconformidades;
Fornecer as informações através de relatórios para a aplicação das penalidades;
Monitorar e cobrar a aplicação das penalidades.

Agente de Fiscalização - Resíduos Sólidos, atuar com base no PMSB
Estabelecer os critérios de fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços de resíduo sólido considerando O PMSB;
Identificar os prestadores de serviço nas áreas de resíduo doméstico (coleta, transporte, disposição e tratamento) resíduo de serviços da saúde, construção civil, recicláveis (cooperativas, empresas, catadores individuais e outros), limpeza urbana (podas, varrição e outros), Resíduo agrossilvopastoril e outros.
Conhecer e fiscalizar os contratos com base na legislação vigente;
Notificar o prestador de serviço imediatamente quando detectar inconformidades;
Informar imediatamente a Diretoria Executiva da AGERB sobre inconformidades encontradas;
Utilizar o Sistema de Fiscalização e Ouvidoria da AGERB para registros e monitoramento das inconformidades;
Fornecer as informações através de relatórios para a aplicação das penalidades;
Monitorar e cobrar a aplicação das penalidades;
Propor ações que visa a mitigar impactos causados pelos resíduos sólidos;
Fiscalizar e notificar infrator quando ocorrer o descarte de “entulhos” em pontos inadequados;
Tratar tecnicamente cada área que envolve as questões do resíduo: Varrição, coleta, transporte, destinação (aterro, transbordo), tratamento (reciclagem, compostagem, descarte e etc), podas, resíduos da construção civil, resíduo de serviço de saúde (farmácias, clínicas, hospitais e etc.); resíduo agrossilvopastoril;
Realizar estudos, pesquisas, capacitações e outros dentro da área de atuação visando a regulação e a fiscalização;
Propor e incentivar ações que viabilize a prática dos 4 “Rs” (Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recuperar)
Propor intercâmbio, visitas técnicas, inovações diversas, projetos a serem realizados junto aos prestadores, servidores, comerciantes, área da saúde e da educação e comunidade;
Propor parcerias diversas com instituições (EMATER, SEDAM, IDARON, Associações, Secretarias Municipais, Empresas, Igrejas e outras) e pessoas (empresários, cidadãos voluntários que tem boas ideias e etc);
Colaborar na construção de atos normativos atuando junto aos outros setores da AGERB;

Fiscalização Transporte/trânsito – Mobilidade Urbana
Monitorar os serviços de transporte coletivo público de passageiros do município considerando a Art. 3º da Lei Municipal 675/2012;
Fiscalizar a atuação de táxi e moto táxi em relação aos valores praticados, qualidade/segurança, atendimento nos pontos previstos em lei;
Acompanhar a atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;
Fiscalizar a cobrança e a aplicação dos recursos advindo de multa de acordo com a Lei Municipal 811/2014;
Combater o transporte irregular de passageiros;
Atuar junto/ acompanhar as atividades do Agente Municipal de Trânsito com base na Lei Municipal 1118/2017;
Fiscalizar o Transporte Municipal, das Parcerias Público-Privadas, do Terminal Rodoviário e da Inspeção Técnico-Veicular;
Identificar e propor ações de melhoria na mobilidade urbana nos diversos aspectos;

Propor estudos, capacitação, parcerias, projetos e outros visando melhorar a qualidade dos serviços prestados;
Propor e colaborar na elaboração de atos normativos para a área de atuação;
Fazer relatórios, utilizar sistema de Fiscalização e Ouvidoria;
Desenvolver projetos educativos para a melhoria dos transportes e mobilidade urbana;
Orientar, advertir e NOTIFICAR infratores;
Trabalhar de forma integrada com outros setores da AGERB.
Art. 14- À Diretoria Administrativa e finanças, será exercida por profissional com ensino superior e conhecimento prático de utilização do Sistema de Gestão, disponibilizado pelo município e/ou pela AGERB e nomeado por Ato Interno (Portaria/AGERB). Ao Diretor (a) Administrativo, **COMPETE:**
Planejar as atividades juntamente com Diretoria Executiva, ouvidoria e outros setores da AGERB seguindo a Lei 870/2014, PPA, LDO LOA e Planejamento Estratégico;
Fazer controle orçamentário, emitindo relatório mensal, ou sempre que solicitado, considerando todas as movimentações;
Fazer Gestão do PPA, Planejamento Estratégico e outros da AGERB;
Cobrar, advertir a até NOTIFICAR a Diretoria Executiva/AGERB e outros setores, caso perceba irregularidades na aplicação do Orçamento, atrasos na execução do PPA, do Planejamento Estratégico e dos Projetos previstos para o exercício/ano;
Fazer gestão de processos (abrir, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar) em geral;
Acompanhar os Contratos de serviços contínuos que garantem o funcionamento da AGERB (Sistema de Fiscalização e Ouvidoria, Software, Portal da Transparência, Locação de Imóvel) garantindo o cumprimento de prazos para encerramento e, se for o caso, aditivos;
Organizar a comunicação oficial da AGERB, emitidos e recebidos;
Manter os arquivos da AGERB organizados de modo que possam ser acessados rapidamente;
Coordenar/articular os trabalhos de forma integrada com os setores: tesouraria, contabilidade, recursos humanos, CPLMS, Tecnologia da Informações; Patrimônio, Almoxarifado;
Acompanhar o Sistema de Fiscalização e Ouvidoria juntamente com a ouvidoria;
Orientar os trabalhos do Agente Administrativo;
Participar/interagir com o setor de Comunicação da AGERB, orientando, se for o caso, monitorando e avaliando;
Elaborar os relatórios bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual;
Solicitar as informações dos setores pertinentes para a elaboração dos relatórios;
Propor estudos, capacitação nas áreas Financeira Regulatória, Gestão de Contratos, Gestão de Processos e de Pessoas, Lideranças, Comunicação Interna e Externa (sites, portal e etc.) Tecnologias e outros;

Art. 15 Os Setores de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Serviços Gerais (Limpeza e outros), Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, Tecnologia da Informação – TI, Administrativo, Patrimônio e Almoxarifado da AGERB, fundamentados no Decreto nº 10300/GAB/PMB/2020, exercidas por servidores que ocupam os cargos nos respectivos setores da administração Municipal de Buritis. A cada servidor **COMPETE:**
Exercer as funções inerentes à sua respectiva área seguindo a legislação vigente, considerando as peculiaridades da AGERB, em conformidade com a disponibilidade estabelecida nº 10300/GAB/PMB/2020, nos seus respectivos locais espaço físico, exceto quando necessário ir até a sede da AGERB ou a outros locais.
§1º Contador e Tesoureiro exercerão outras funções específicas junto à AGERB:
Analisar e emitir parecer sobre reajustes tarifários e/ou de taxas dos serviços regulados pela AGERB;
Aferir cálculos de aplicação de penalidades (multas);
Orientar, advertir a até NOTIFICAR a Diretoria Executiva e outros setores da AGERB em casos de inconformidades na execução orçamentária, cumprimento de prazos e outros;
Acompanhar execução, revisão, aditivos e tudo que diz respeito aos contratos de prestação de serviços, no que se refere ao equilíbrio econômico financeiro;
Compor o Comitê Técnico de Regulação de Buritis - CTRB/AGERB.
§2º Tecnologia da Informação: Os servidores (as) deverão se deslocar até a AGERB em conformidade com a necessidade e de acordo com a disponibilidade.
Colaborar/apoiar com os outros setores da AGERB prestando informações e orientações sobre a utilização de tecnologias e sistemas diversos.
§3º Serviços Gerais: Os servidores (as) seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Administração que estabelece a carga horária semanal a ser prestada nas dependências físicas da AGERB, nos dias combinados previamente e/ou encaminhadas através Ato Oficial.
Realizar limpeza em geral nos móveis e salas zelando pela conservação.
Atender outras solicitações na área de Serviços Gerais, desde que dentro da carga horária destinada à prestação dos serviços na AGERB.
Propor estudos, pesquisar e capacitação (buscar conhecimento) na respectiva área de atuação.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 16 Caberá a Diretoria Executiva da AGERB nomear os servidores disponibilizados pelo município em suas respectivas funções, **podendo** nomear um mesmo servidor para mais de um cargo, se necessário.
Parágrafo Único- No caso de nomeação de um mesmo servidor para mais de um cargo, o mesmo deve ser nomeado **interinamente** nessa outra função e sempre observando, se possível, a semelhança e a complementariedade das atividades entre a função principal e a interina.
Art. 17 O Quadro de Lotação – QL deverá ser elaborado contendo os seguintes itens: Nome completo do Servidor NS, Área de Formação - AF, Cargo/função –C/F exercidos na AGERB, Carga Horária – CH, Ato oficial de Disponibilização ou Nomeação - ADN, Local de Trabalho LT: 1- Sede da AGERB; 2- No Prédio da Prefeitura ou de Secretarias, 3 – Na sede da AGERB, no Prédio da Prefeitura e/ou de Secretarias e 4- Outros e contatos.
§1º - O Quadro de Lotação – QL deverá ser publicado no Portal da Transparência, Site da AGERB e outros.
§2º O Quadro de Lotação – QL, **instrumento de gestão de pessoal,** deverá ser monitorado continuamente e atualizado sempre que houver alterações.
Art. 18 A AGERB deverá dar as condições necessárias para a realização das atividades constantes nessa Resolução como a disponibilização de veículo (s) para deslocamento.
Parágrafo único O Veículo (s) disponibilizado, **poderá** ser conduzido pelo respectivo servidor responsável pela ação a ser realizada, desde que devidamente habilitado (CNH em dia) e autorizado pela AGERB (Portaria/AGERB).
Art. 19 Fica aprovada e regulamentada a Estrutura Interna de Funcionamento da AGERB (Estrutura Organizacional) com os Organogramas I e II anexos a esta Resolução
Art. 20 A vigência desta Resolução perdurará até que seja cumprido o previsto no Art. 54 da Lei 870/2014 que determina a criação do quadro permanente de servidores da AGERB por meio de concurso público.
Art. 21 Esta Resolução se encontra nos autos do Processo Administrativo 5-30/2020, Vol. 1, bem como disponível nos endereços eletrônicos: http://agerb.buritis.ro.gov.br/, http://transparencia.buritis.ro.gov.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/arom
Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente- AGERB
Decreto 7812/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Ocilene Gonçalves Soares
Código Identificador:14015721

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA 003/AGERB/2020

Nomeia servidores em conformidade com Estrutura Interna de Funcionamento (Estrutura

Organizacional) da AGERB aprovada pela Resolução 004/AGERB/2020 e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, **Ocilene Gonçalves Soares,** nomeada pelo Decreto nº 7218/GAB/PMB/2018, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 870/2014.
RESOLVE:
Artigo 1º Nomear os servidores disponibilizados pelo município e/ou lotados na AGERB em conformidade com a Estrutura Interna de Funcionamento (Estrutura Organizacional) da AGERB instituída pela Resolução 004/AGERB/2020.
§1º - Diretora Presidente**,** Diretor Técnico Operacional e Ouvidora são nomeados de acordo com a Lei 870/2014 e já atuam nas respectivas funções.
§2º Os Colegiados compõe a Estrutura da AGERB e são nomeados conforme Leis específicas:
Comitê Técnico de Regulação Lei 1195/2018.
Conselho Consultivo Lei 870/2014
Conselho Municipal de Controle Social Lei 1096/2017

§3º CPLMS. Trata - se de uma comissão e não apenas de um servidor, Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS. Os integrantes exercem suas funções em atendimento à AGERB dentro do procedimento rotineiro de suas atividades e em seus respectivos locais de trabalho. Está disponibilizada para AGERB através do Decreto nº 10.300/GAB/PMB/2020.

§4º Patrimônio. Comissão nomeada pela Portaria 002/AGERB/2020 com base no Decreto 6497/GAB/PMB/2016.

§5º Serviços Gerais – há alternância. É exercido pelas funcionárias com disponibilidade no momento e prestam horas semanais de serviço, duas vezes por semana. Serviços Disponibilizados pelo Decreto nº 10.300/GAB/PMB/2020.
Artigo 2º - Ficam nomeados os demais servidores conforme seguem:
Assessoria Jurídica – **Fernando Bertuol Pietrobon.** Lei 1195/2018, Decretos 5690/2015 e 8472/2018
Controladoria Interna – **Ronilda Gertrudes da Silva.** Lei 1195/2018 e Decretos 8404/2018 e 10300/2020
Assessoria de Comunicação **– interino - Thiago Manoel Alves Oliveira**
Coordenadoria de Regulação **-interina - Ocilene Gonçalves Soares.**
Analista de regulação **– interino - Fernando Bertuol Pietrobon.**
Coordenadoria de Fiscalização **–interino- Marcio de Santana Coelho**.
Agente de Fiscalização - Controle de Qualidade – **Adriane Mara Cabral dos Santos.** Lei 1195/2018 e Decreto 9751/2019
Agente de Certificação de qualidade – **Pedro Ernesto Amorim Sena.** Lei 1195/2018 e Decreto 8077/2018.
Agente de Fiscalização de obras e serviços – **Varan Gomes Souza Junior.** Lei 1195/2018 e Decreto 9663/2019.
Agente de Fiscalização - Resíduos Sólidos - **Dhéssika Vilanova Sacramento.** Lei 1195/2018, Lei 1353/2019 e Decreto 10009/2020
Agente de Fiscalização Transporte/trânsito e Mobilidade Urbana - **Valdomiro Jacintho de Oliveira.** Lei 1195/2018, Lei 1295/2018 e Decreto 10009/2020.
Diretoria de Administração e finanças **–interina- Ingra Correia Maranha.** Lei 870/2014 e Portaria 357/GAB/PMB/2018
Contabilidade – **Darci Aparecido Vieira**. Decretos 8077/2018 e 10300/2020.
Tesouraria - **Celso Batista Sobrinho**. Lei 1195/2018 e Decretos 6461/2016, 8077/2018 e 10300/2020.
Recursos Humanos – **Izabel Costa Peixoto**. Decreto nº 10300/2020
Tecnologia da Informação – TI – **Thiago Manoel Alves Oliveira.** Decreto 10300/2020
Administrativo **– Claudemira Gonçalves dos Santos –** Readaptação. Decreto 10.300/2020.
Almoxarifado (Diretor de Almoxarifado do Município) **– Leomir Gonçalves do Nascimento. –** Decretos 6461/2016 e10.300/2020
Artigo 3º - O Quadro de Lotação-QL deve ser elaborado, monitorado e atualizado conforme previsto no Art. 17 da Resolução 004/AGERB/2020.
Artigo 4º Esta Portaria se encontra nos arquivos oficiais da AGERB, bem como disponível nos endereços eletrônicos: http://agerb.buritis.ro.gov.br/, http://transparencia.buritis.ro.gov.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/arom
Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente – AGERB
Dec. Nº 7812/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Ocilene Gonçalves Soares
Código Identificador:0A7114B9

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RESOLUÇÃO 003/AGERB/2020 SUSPENSÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BURITIS – AGERB, Lei Municipal nº 870/2014, CNPJ 21738920/0001-81, no uso de suas atribuições legais, de acordo com **recomendações** do Comitê Técnico/AGERB Lei 1195/2018, NOTA TÉCNICA/ 002/CTRB/AGERB/2020.

CONSIDERANDO a Carta ABU nº 029/2020 *"Reajuste Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água em Buritis-RO"* e Carta ABU nº 39/2020 "*Aplicação da última parcela do reajuste tarifário homologado pela Resolução Homologatória nº002/AGERB/2017".*

CONSIDERANDO o Ofício Nº 085/GABINETE/PMB/2020 de 28 de abril de 2020 de Ordem do Executivo Municipal que determina o seguinte: "*Fica suspenso o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água no município de Buritis",* fundamentado na Lei Estadual nº 4.736 de 22 de abril de 2020 que "dispõe sobre a proibição de aumento nas tarifas, produtos e serviços de fornecimento de água, luz, internet e gás enquanto durar e Decreto 24.871/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 10.164/GAB/PMB/2020 Art. 1º Fica Decretado Situação de Emergência no Município**,**assegurando, ao gestor de saúde do Município de Buritis, em caso de necessidade, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do "caput" do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020 e que o referido decreto carrega em si todas as justificativas necessárias para a tomada de decisão.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a SUSPENSÃO do Reajuste Tarifário Anual de 2020, pleiteado pela Concessionária Águas de Buritis Saneamento S.A. por tempo indeterminado enquanto perdurar a situação de emergência em função da pandemia.

Art. 2º O reajuste de tarifas e serviços SUSPENSOS é de **6,82% (seis virgula oitenta e dois por cento)** e o efeito da suspensão deverá ser percebido pelos usuários atendidos pelos serviços da Concessionária Águas de Buritis Saneamento.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS a aplicação do parcelamento homologado pela RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 002/AGERB/2017, índice de **4,02% (quatro vírgulas zero dois por cento).**

Art. 4º Agência Reguladora, Poder concedente e Concessionária deverão dar ampla divulgação para a SUSPENSÃO do reajuste,

mediante todos os meios de comunicação no âmbito da Concessão em seus sites oficiais.

Art. 5º Esta Resolução se encontra nos autos do Processo Administrativo 5-21/2020, Vol. 1, bem como disponível nos endereços eletrônicos: http://agerb.buritis.ro.gov.br/, http://transparencia.buritis.ro.gov.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/arom

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente- AGERB
Decreto 7812/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Ocilene Gonçalves Soares
Código Identificador:19BD3387

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1205/2016.

PROCESSO: 1-1205/2016.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância relacionada à possível ineficiência administrativa relacionada ao processo 1-752/2015.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:37F20555

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1221/2016.

PROCESSO: 1-1221/2016.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **15.06.2020**, para apresentação de conclusões dos procedimentos da Sindicância supracitada, a qual apura possíveis irregularidades constantes no Processo 1-986/2015, que se refere à aquisição de combustível.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:D7FCE5DF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-787/2017.

Processo nº 1-787/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:5E883949

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-890/2017.

Processo nº 1-890/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de transito envolvendo veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:638E94F1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1501/2017.

Processo nº 1-1501/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **15 de junho de 2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual se refere a possível uso indevido de veículos Oficial.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B5991154

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1004/2018.

Processo nº 1-1004/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar

15.06.2020, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possíveis irregularidades nos procedimentos de transferências de imóveis pertencentes à Empresa Denise Empreendimentos.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:9C171BAB

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1- 576/2017.

Processo nº 1-576/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos relacionados aos itens pertencentes ao patrimônio desta municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:A04A226C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1- 1021/2018.

Processo nº 1-1021/2018.

ATO DO EXECUTIVA

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível descumprimento contratual da Empresa SRL CAVALCANTE CONSTRUTORA- ME.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:D908B9E5

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1- 847/2017.

Processo nº 1-847/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada a denúncias de fatos ocorridos na Rodoviária desta Municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:6C81C0CF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1- 833/2014.

Processo nº 1-833/2014.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quando a aplicação de multa de trânsito.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:3F615365

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1- 1655/2017.

Processo nº 1-1655/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de 15.06.2020 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível descumprimento por parte da empresa vencedora do certame licitatório.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:EAC37FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/CPLMS-SRP PROCESSO Nº 965/2020/SEMUSA

Participação Exclusiva de Micro Empresas E/ou Empresas de Pequeno Porte
A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto n°. 9895/GAB/PMB/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020/CPLMS**, tipo menor preço por item. Tendo por objetivo**: Futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de sonorização destinados prevenção do coronavírus (COVID-19)**. Com valor médio estimativo de: **R$ 28.446,00** (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme edital e anexo. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **11h00min (horário local) do dia 24/05/2020,** na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em

dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br.

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:3FF776DC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 056/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1118/GAB/2020** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ELETRO J.M. S/A CNPJ 04.966.780/0034-48 a** proposta no valor de R$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais).

Buritis – RO, 08 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7B710C1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10346 , DE 05 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$717.051,56 distribuídos as seguintes dotações:

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

669 04.122.1001.2004.0000MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA 414.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

672 04.122.1001.2008.0000APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP 102.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

647 26.782.1008.2011.0000MANUT RECUP E CONST ESTRADAS VICINAIS 27.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

670 04.122.1007.2112.0000APOIO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS TURÍSTICOS 52.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

667 17.512.1006.2028.0000APOIO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL 32.551,56
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

668 17.512.1006.2028.0000APOIO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL 88.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**Superávit Financeiro: 717.051,56**

Fontes de Recurso
3 00 717.051,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 05 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:38DBD45D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10354 , DE 09 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$464.603,56 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

368 27.812.1008.1148.0000CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CT 464.603,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
012217 CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA GINÁSIO CT835712/16

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 464.603,56

Fontes de Recurso
6 14 464.603,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 09 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9FC1B305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10355 , DE 09 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$32.785,97 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

676 27.812.1008.1148.0000CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CT 32.785,97
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

86 04.122.1001.2015.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - R -27.785,97
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

87 04.122.1001.2015.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - R -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 09 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1E831C31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.356/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonerar o servidor Adelson Ribeiro Godinho, do cargo de Secretário Municipal de Saúde (Interino) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Adelson Ribeiro Godinho**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 351.404.532-15 e no Registro Geral sob o n° 440.724 SSP/RO do cargo de **Secretário Municipal de Saúde (Interino).**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B34975CC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 61/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1108/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 03.595.984/0001-99** a proposta no valor de R$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais).

Buritis – RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5E5BC5B7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 0011/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2017

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, bem como a Lei Nº 1316/2019, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo maximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

3.8 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Ensino Superior **– ENFERMEIRO - 40 HORAS**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	25	Luciane Ramos de Souza	8,5	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);

Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 10 de Junho de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2EB16254

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 57/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 973/SEMA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

VERA LUCIA RAMOS CNPJ 32.608.287/0001-23 a proposta no valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Buritis/RO, 09 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6E1E7512

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 60/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1005/SEMA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

M. DA COSTA SILVA EIRELI CNPJ 21.806.061/0001-10 a proposta no valor de R$ 55.181,36 (cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

Buritis/RO, 09 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0F6178C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COMODATO Nº 020/PMB/2020
PROCESSO Nº 671/2020/SEMAGRI

"*ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – BARRA DO DIA - ASPRUBD. "*

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.194.168/0001-07, com sede na linha Seringal São Pedro, Km 14, P. A Rabo do Tamanduá, neste município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **PAULO AURI BERSCH**, maior, casado, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 315.890.222-20, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1175291 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Rabo Tamanduá, Km 16, PA Seringal São Pedro, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por **OBJETO 01 (uma) Grade Aradora 14 discos, 26 polegadas com tombamento 13922 e tombamento Estadual 9137, e 01 (uma) Carreta Agrícola, 05 Toneladas com o Tombamento Municipal 13913 e Tombamento Estadual 9115,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco a nos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 05 de junho de 2020.

Parceiro Público
Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C81CFC3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 029/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E O DR. JOÃO BATISTA DE LIMA.

ADITIVO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e o **JOÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 703.747SSP/RO e CPF nº 249.632.247-04, residente e domiciliado em Cabixi/RO, denominado simplesmente **ADITADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1237/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no memorando 484/2018 e Edital de Abertura do processo Seletivo Público 01/2018.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 101/2018, por um período de 6 (seis) meses, ou seja, dia 20 de Maio a 20 de Novembro de 2020, conforme solicitação apresentada.

ELEMENTO DE DESPESAS
Clausula Terceira – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 0500 – Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 20 de Maio de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito do Municipal
Aditante

JOÃO BATISTA DE LIMA
Aditado

Testemunhas:
1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:0AAC6943

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 033/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 033/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 0576/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 004/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E VALOR
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto aditivar o Contrato nº 059/2018, no valor de R$ 71.836,66 (Setenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) planilhas anexas.

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde:
0501 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0012.030 – Reforma da Unidade Mista de Saúde – convênio
44.90.51 – Obras e instalações;

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:9E15447C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 04/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a homologação do processo licitatório Tomada de Preço 04/2020 que tem por objeto:contratação de empresa especializada para construção do barracão da secretaria municipal de obras" através do convênio 040/2018/DPCN”**,**que teve como vencedor: **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDAinscrita no CNPJ: 84.577.956/0001-40no valor de R$208.515,13**(duzentos e oito quinhentos e quinze reais e treze centavos)

Cacaulândia, 10 de junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:93332C1B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO ELETRONICO 22/2020 PROCESSO 1-237/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, vem através deste, RETIFICAR a descrição do objeto do PE22/2020, item 5 do termo de referencia e anexo 01 do edital:
Onde se lê: Rolo compactador liso vibratório rebocável por trator de no mínimo 60cv, com acionamento mecânico por eixo cardam acoplado na TDP do trator e caixa mecânica multiplicadora; equipado c/ descanso com regulagem de altura na parte frontal do equipamento para facilitar o engate no trator; sistema vibratório com capacidade de proporcionar um impacto dinâmico mínimo de 18.000kg e com características construtivas mínimas de 1.220 mm de diâmetro no tambor, no mínimo 1.800 mm de largura total, mínimo 1.200mm de altura total, mínimo 1.520 mm de largura no tambor, com patas móveis para transformação em rolo patas. APRESENTAR CATÁLAGO E GARANTIA DE 12 MESES.
Leia se: Rolo compactador liso vibratório rebocável por trator de no mínimo 60cv, com acionamento mecânico por eixo cardam acoplado na TDP do trator e caixa mecânica multiplicadora; equipado c/ descanso com regulagem de altura na parte frontal do equipamento para facilitar o engate no trator; sistema vibratório com capacidade de proporcionar um impacto dinâmico mínimo de 18.000kg. e com características construtivas mínimas de 1.220 mm de diâmetro no tambor, no mínimo 1.800 mm de largura total, mínimo 1.200mm de altura total, mínimo 1.520 mm de largura no tambor, com patas móveis para transformação em rolo patas, e acionamento hidráulico

com pneu para transporte. APRESENTAR CATÁLAGO E GARANTIA DE 12 MESES.
Dessa forma, fica marcada a nova data de abertura do certame para o dia 02 de julho de 2020, com envio da proposta até as 09:30 horas (horário de Brasília) e inicio da sessão virtual as 10:00 horas, (horário de Brasília) no mesmo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ Permanecendo os demais dizeres do edital.

Cacaulândia – RO, 10 de junho de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:221250B7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviço**de perfuração de poço semi-artesiano, com finalidade de atender a Escola Municipal Waldemiro da Silva Moura, conforme processo 1-117/2020, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ **15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)** em favor de: **J. R. TEIXEIRA**, tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 10 de Junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:7B011613

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.218/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. "Florivaldo da Silva Pereira".

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 2° da Portaria MPS n° 402/2008 c/c § 2°, do art. 9° da EC 103/2019 de 12 de Novembro de 2019 e do Decreto n° 4.090/GP/2020 de 14 de Janeiro de 2020.

DECRETO
========

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor do servidor Sr. **Florivaldo da Silva Pereira**, efetivo no cargo de ***Auxiliar Administrativo***, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração integral a partir de 04/06/2020 e término em 18/06/2020, conforme Laudo Médico, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Junho de 2020, revogados as disposições em contrário.
.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:88BA83DB

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.219/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Concede reintegração a servidora ALINE MAZORANA DE CAMPOS, e dá outras providências"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido reintegração ao cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÃO 40HS Sra. **ALINE MAZORANA DE CAMPOS.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:4AC0780F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.486/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 456.398,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
333 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
334 - 4.4.90.51.00.00 60000049 OBRAS E INSTALAÇÕES 56.398,00

Total Suplementação: R$ 456.398,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
196 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
320 - 4.4.90.51.00.00 60000049 OBRAS E INSTALAÇÕES 56.398,00

Total Redução: R$ 456.398,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D1B3928C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.485/PMC/20

ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 – INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos previstos nas alíneas a, b, c, e d do inciso III do anexo I da Lei 2.554/PMC/2009, excepcionalmente para o exercício de 2020, que vigorarão nos seguintes termos:

III - O IPTU PODERÁ SER PAGO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a) Cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento para 30 de junho de 2020;

b) Cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento para 30 de julho de 2020;

c) Cota única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento para 30 de agosto de 2020;

d) Parcelado em 07 (sete) vezes, com os seguintes vencimentos:

Primeira parcela com vencimento até 30 de junho de 2020;
Segunda parcela com vencimento até 30 de julho de 2020;
Terceira parcela com vencimento até 30 de agosto de 2020;
Quarta parcela com vencimento até 30 de setembro de 2020;
Quinta parcela com vencimento até 30 de outubro de 2020;
Sexta parcela com vencimento até 30 de novembro de 2020;
Sétima parcela com vencimento até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3EEA9DED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.484/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$1.144.560,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
329 - 4.4.90.52.00.00 20120036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.144.560,00
Total Suplementação: R$ 1.144.560,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.1.8.10.21.00.00000000 Fonte:20120036 1.144.560,00

Total da Receita: 1.144.560,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:827F0D4A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3.073/BRANCO/2020 – AVERIGUAÇÃO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM DESFAVOR DA EMPRESA P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP EMPRESA: P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP C.N.P.J: 26.915.509/0001-58 PROCESSO LICITA

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme Analisados os fundamentos de fato e de direito, decido pela procedência da pretensão punitiva em razão dos fatos apresentados, visto que a ausência de documentos plausíveis ou justificativas robustas a afirmativa de que os preços praticados na ata de registro de preços de fato sofreram reajustes
Conforme todos os fundamentos expostos, com base no artigo 87 da Lei 8.666/1993, Edital do Pregão Eletronico n. 26/2020, no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade Decido pela aplicação da seguinte penalidade em desfavor da empresa P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP – C.N.P.J: 26.915.509/0001-58:
1 - **Advertência,** diante do momento vivenciado, porque as empresas vêm experimentando uma grande pressão dos entes públicos para entregar os produtos já registrados em atas celebradas antes da crise de saúde decorrente da pandemia de Covid-19.

Publique-se.
Intime-se.

Cacoal/RO, 09 de junho de 2020.

MARCIA REGINA ARAÚJO PIRES
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n° 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:05867187

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 042/PMC/2020

PROCESSO: 867/ORDINÁRIO/2020
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DO GINÁSIO RUI LUIZ TEIXEIRA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 002/2020/PJ/DER-RO.
VALOR: R$ 100.210,34 (cem mil duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias
DATA: 09/06/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:340B9D4D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020 PROCESSO N° 2525/ORDINÁRIO/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAPACETES, ELETRODOMÉSTICOS E FERRAMENTAS DIVERSAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e outros. Valor prévio R$ 17.079,97**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **26/06/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 09 de junho de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7A3858E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.710/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.486/PMC/2020.
Considerando o plano de trabalho, Convênio nº 011/2020/PJ/DER-RO, para futura aquisição e instalação de tubos armicos para manutenção das estradas vicinais na zona rural do município de Cacoal e que o recurso do concedente para aquisição e execução do convênio será de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) e que a execução da obra será por administração direta.
Considerando erro material na vinculação desse valor na ação 16.001.15.451.0031.1.052.- IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA por meio do decreto nº. 7.679/PMC/2020 e lei nº. 4.465/PMC/2020, faz-se necessário realização de ajustes orçamentários para correção.
Considerando ainda a necessidade de contrapartida no valor de R$ 56.398,00 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais), e que o mesmo não ficou previsto no orçamento 2020, sendo assim necessário a realização de adequações ao orçamento e criação do reduzido destinado a realização de obras e instalações para prosseguimento dos trâmites processuais, buscando garantir melhor trafegabilidade e segurança aos munícipes de Cacoal RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 456.398,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
333 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
334 - 4.4.90.51.00.00 60000049 OBRAS E INSTALAÇÕES 56.398,00

Total Suplementação: R$ 456.398,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
196 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
320 - 4.4.90.51.00.00 60000049 OBRAS E INSTALAÇÕES 56.398,00

Total Redução: R$ 456.398,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F1F6C7ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.709/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.484/PMC/2020.
Considerando o PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, decorrente do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001326-4, que tem como objetivo realizar a aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares ORE3.
Considerando a abertura dos processos administrativos para as aquisições referenciadas, e ainda, a existência de atas do próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Considerando o que estabelece a estratégia 1.2 - Meta 1ª da Lei n. 3.467/PMC/2015, in verbis: "Adequar as unidades de ensino, respeitando os padrões nacionais de qualidade estabelecidos para a educação infantil, bem como adquirir equipamentos visando à expansão e a melhoria do atendimento."
Considerando a meta 7.19 do Plano Municipal de Educação (Lei n. 3.467/PMC/2015) que dispõe: Meta 7.19 garantir a aplicação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades de ensino, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para a adoção de medidas para a qualidade de ensino. Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso a ser vinculado a receita 2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00 .00 - Transf. Convênios da União Destinados a Programas de Educação Principal, vinculada a agência 1179-7, C/C 60.550-6 - Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$1.144.560,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
329 - 4.4.90.52.00.00 20120036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.144.560,00

Total Suplementação: R$ 1.144.560,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.1.8.10.21.00.00000000 Fonte: 20120036 1.144.560,00

Total da Receita: 1.144.560,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2834E124

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020 PROCESSO: 8122/GLOBAL/2019

A Gestora Municipal de Saúde de Cacoal, GRACIANE BERGAMASCHI ARAUJO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

ONDE SE LÊ:

Cacoal-RO, 08 de Maio de 2020.

LEIA – SE:

Cacoal-RO, 08 de Junho 2020.

Cacoal – RO, 10 de Junho de 2020.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Dec. 7.282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:41366840

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 213/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.178492/2019-86 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/RO.

PROCESSO PMC: 3617/ORDINÁRIO/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 21/2019 Pregão Eletrônico 213/19 processo administrativo nº 09.178492/2019-86 da Superintendência Estadual de Licitação/RO.
EMPRESA DETENTORA: BURITIS CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 1.260.000,00
Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n.21/2020 poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de Junho de 2020.

LEODNEI DE SOUZA MARCELINO
Diretor de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E5D15510

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 090/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 090/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA			ASSISTENTE SOCIAL - Matr.: 94321	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
690.811.822-34	6765804/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
ANAPOLIS	12/06/2020		19/06/2020	
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DASERVIDORALUCIANASILVANO AMANCIO VIEIRA, POIS A MESMATEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ANÁPOLIS/GO, PARA CUMPRIR MANDADOS JUDICIAIS CONFORME ID 39750859 E 38132435. VALOR DE R$:5.760,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 76. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº274/2020. PROCESSO Nº 1151/ORD/2020 PERIODO DAVIAGEM:12/06/2020 A 19/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA OHO6A92				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8,0	720,00	5.760,00	0,00	5.760,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:535CC441

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 91/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 91/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ELIAS MOISES SILVA			SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SO	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
647.992.042-20	18355344/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
COSTA MARQUES		10/06/2020	11/06/2020	
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDOR ELIAS MOISES SILVA, POIS O MESMO TEMANECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE COSTA MARQUES/RO, PARA QUE SEJAATENDIDO DECISÃO JUDICIAL DE DESACOLHIMENTO DE MENOR DE IDADE. VALOR DE R$:810,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 76. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº275/2020. PROCESSO Nº 139/ORD/2020 PERIODO DAVIAGEM:10/06/2020 A 11/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA OHO6A92				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	405,00	810,00	0,00	810,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7844D1B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 019/AMEC/2020

"AUTORIZAR OS SERVIDORES DA AMEC A DIRIGIREM OS VEÍCULOS OFICIAIS''.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar os servidores abaixo relacionados, a dirigir os veículos oficiais desta Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, para uso exclusivo em serviço da AMEC e/ou do Município quando solicitado.

MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 150 PLACA NDW-2497	
SERVIDORES	**MATRICULA**
ALLANA DA SILVA PEREIRA	1000214
DIONATAN CARDOSO DOS SANTOS	1000240
ELIZEU BATISTA FERREIRA	1000200
EVERALDO CARPEGGIANE DE OLIVEIRA	1000196
MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA	5873
CARRO VW SAVEIRO 1.6 DE PLACA NED-6847	
SERVIDORES	**MATRICULA**
EVERALDO CARPEGGIANE DE OLIVEIRA	1000196
HAMILTON DE SOUZA AZEVEDO	1000234
RIVANILDO CARMO DA SILVA	1000186
VINICIUS TEIXEIRA	1000201
CARRO RENAULT LOGAN EXP 1.6 DE PLACA QMR-2172	
SERVIDORES	**MATRICULA**
EVERALDO CARPEGGIANE DE OLIVEIRA	1000196
EDVANIA PESSOAS DE BARROS	1000229
GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO	1000202
HAMILTON DE SOUZA AZEVEDO	1000234
RIVANILDO CARMO DA SILVA	1000186
ROSINEI MARIA DE SOUZA CAVALLIERI	1000185
SEBASTIÃO CLODOALDO SENHORINE MESSA	1000237
WELITON NUNES SOARES	10001888

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/AMEC/2020, de 16 de março de 2020.

Cacoal/RO, 10 de Junho de 2020.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:14070071

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 127/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 127/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
QUANTIDADE : 5,0
VALOR UNITARIO: 90,00

LEIA-SE:
QUANTIDADE: 2,0
VALOR UNITARIO : 225,00

Cacoal – RO, 10 de Junho de 2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:07EC55F8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA Nº 07/2020 – CMC

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o dia de Corpus Christi, a ser comemorado em 11 de junho 2020 (quinta-feira);
Considerando os termos do Decreto Municipal nº 7.708/PMC/2020, de 08 de junho de 2020 e o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de janeiro de 2020;
Considerando ainda a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19),
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, houve por bem determinar Ponto Facultativo para os servidores desta Casa de Leis os dias 11 e 12 de junho de 2020, com o retorno do expediente normal para o dia 15/06/2020 (segunda-feira), no horário das 07h30min às 13h30min.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 10 de junho de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C.

VALDECIR APARECIDO NUNES
1º Secretário C.M.C.

WILSON TEIM
2ª Secretário C.M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D0D5356C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007 /CPL/2020

Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.
Processo Administrativo Nº 41/CMC/2020.
1. DO OBJETO

1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

PREÂMBULO
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 10h00min do dia 26/06/2020.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h10min do dia 26/06/2020.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 10:25 horas do dia 26/06/2020.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- LOCAL: www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema".
- TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de Cacoal, com sede na Rua Presidente Médice, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO - através de seu Pregoeiro, JOYCE RODRIGUES VIANA, designado pela portaria Nº. 57/GP-2020 de 03 de junho de 2020, torna público que se encontra instaurada a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como regime de execução a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90,Dec.10.024/PMC/2019 e do disposto no presente edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JOYCE RODRIGUES VIANA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:CA9F102C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 018/2020/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas**,** com valor estimado em **R$ 159.966,66 (cinto e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos).** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **24 de Junho de 2020 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

OBJETO: **Aquisição de prancha (semirreboque) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em execução ao convênio nº 041/2019/FITHA,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 754/2020.
Órgão Interessado: SEMOSP.

Campo Novo de Rondônia, 10 de Junho de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 177/2020

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:147463A9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 859, DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral

02.02.05.10.122.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.122.0010.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência de emendas parlamentares prevista na Proposta: 36000.311616/2020-00.

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C1928069

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 860, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo 59.000,00
Fonte de Recurso 0.1. – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 08 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Detalhamento 034 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotação, conforme especificado abaixo:

Anulação de Dotação:
02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 399 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 59.000,00
Fonte de Recurso 0.1.08.034 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:053A3792

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 861, DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2020 a Ação (Projeto) "Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos", conforme classificação Funcional Programática especificada abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.XXXX Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02.02.05.10.301.0010.XXXX Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 125.000,00
Fonte de Recurso 2.28 – Transferências de Recursos do SUS– Financiamento

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso 1.02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 3º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 2º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista na Portaria nº 4139/2018, Proposta: 11478439000118015, bem como de anulação de dotação, conforme especificado abaixo:

Anulação de Dotação:
02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002.2011 Atividades Administrativas do FMS
Ficha: 077 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de Recurso: 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação: 0.2 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 4º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1B51E982

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera Membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em Ofício nº 225/2020/FMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alteradoos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de Campo Novo de Rondônia, nos termos da Lei Municipal 604/2013, sendo sua composição da seguinte forma:

I - Representantes dos Usuários de Saúde:

a) Representantes da Igreja Católica Comunidade de Nossa Senhora Aparecida:
1. Titular – Márcio André de Menezes
2. Suplente – Ivone Rocha de Souza

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:
1. Titular – Maria Idalina Marques C. Campos
2. Suplente – Cláudio Ribeiro dos Santos

c) Representantes da Igreja Assembleia de Deus da Madureira:
1. Titular – Carlos Alberto Paiva
2. Suplente – Roberto Josafá Soares

d) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia:
1. Titular – Márcia Barbosa dos Santos
2. Suplente – Maurício Batista Nascimento

II - Representantes Trabalhadores da Saúde:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia:
1. Titular – Silvana Moreira de Prado
2. Suplente – Cláudio de Paula Silva

b) Representantes dos Servidores Municipais da Saúde
1. Titular – Deonice Alupp Alves
2. Suplente – Kátia Cristina Pereira

III - Representante do Executivo Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
1. Titular – Hurandira Khan Daniel de Souza
2. Suplente – Thiago Moreira Borges

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
1. Titular – Rubens Marco Rigon
2. Suplente – Elza Rosa da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:06DDDEB3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Comissão Intersetorial do SELO UNICEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação em Ofício nº 077/2020/SEMAS/PMCNRO, de 10 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomeação de membros da Comissão Intersetorial do SELO UNICEF.

I - Articuladora:
a) Ivone Rocha de Souza

II - Mobilizador de Jovens e adolescentes:
a) José Gustavo Rodrigues Amarante

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
a) Titular – Marcio da Costa Murata
b) Suplente – Franciele Pereira Souza

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
a) Titular – Talles Eduardo dos Santos
b) Suplente – Thiago Moreira Borges

V - Representantes da Secretaria de Assistência Social:
a) Titular – Francisca Prado da Silva
b) Suplente – Kelly Cristina Brum de Lara

VI - Representantes da Secretaria de Saúde:
a) Titular – Rubens Marco Rigon
b) Suplente – Kelli Cristina Mroczkoski

VII - Representantes da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo:
a) Titular – Marcia Xavier Pereira Costa
b) Suplente – Josilane Pinto de Souza

VIII - Representantes do Departamento Municipal de Transito - CIRETRAN:
a) Titular – Gilson Carlos da Silva
b) Suplente – Alecson Antônio de Souza

IX - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
a) Titular – Priscila Melo D'Ávila
b) Suplente – Laura Alcione Formiga Relvas

X - Representantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia:
a) Titular – Emerson Sanches dos Santos
b) Suplente – Marcio Ribeiro dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:998EFFB2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 272, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Nomeia a servidora ANDRIELE VANCINI SANCHES para ocupar, sem ônus, o cargo de

Diretora de Departamento de Atenção Básica e Vigilância de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANDRIELE VANCINI SANCHES, CPF nº 508.399.002-44 e RG nº 552518 SESDEC/RO, para exercer, sem ônus, a função que envolve a responsabilidade de Diretora de Departamento de Atenção Básica e Vigilância de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 e revogando a Portaria nº 018/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1517897E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 273, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Exonera a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA do cargo Diretora de Departamento de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, revogando a Portaria n.º 038/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A3B108C3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Nomeia a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Posto de Saúde Pacaás Novos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA, CPF n. 016.474.972-13 e RG 1240606 SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio ao Posto de Saúde Pacaás Novos na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Conceder gratificação de Encarregada de Estatística/Alimentação de Sistemas, de acordo com a Lei Complementar 069/2018, Tabela II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F34CC19E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DA ATA 004/2019

REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019
PROCESSO 64284009708201998 - COMANDO MILITAR DO NORDESTE

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com adesão a ata de registro de preço Nº 004/2019 - Pregão Eletrônico 01/2019 – Comando Militar do Nordeste, processo 64284009708201998, objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de equipamentos mobiliários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: 800-1/2020 **- SEMUSA**, em favor de:

LICITANTE GANHADOR:

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.869.711/0001-58

Valor Total: R$ 126.760,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta reais)

Candeias do Jamari - RO, 10 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:BEA99A38

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.910 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas em virtude do feriado de Corpus Christi e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal; e
Considerando que o Município de Candeias do Jamari, fixou o horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min horas, no âmbito do Município de Candeias do Jamari;

Considerando o feriado do dia 11 de Junho de 2020, de Corpus Christi, instituído por determinação federal.

DECRETA

Art. 1º Fica considerado ***ponto facultativo*** no mês de Junho de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

§ Único – fica suspenso o expediente nas repartições públicas no Município de Candeias do Jamari na seguinte conformidade:

I – em 11 de junho de 2020, considerando o feriado de Corpus Christi;

I-12 de Junho de 2020, (ponto facultativo), considerando, ainda, que o dia subsequente recairá entre a data comemorativa de Corpus Christi e o fim de semana.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto **NÃO SE APLICAM ÀS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO ESSENCIAIS** ao funcionamento do serviço público municipal.
Parágrafo Único: Este decreto **NÃO SE APLICA EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **que deverão trabalhar em regime de plantão.**
Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C7951E9A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.909 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Reitera e mantem os dispositivos do DECRETO 4.887 de 26 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual 25.113 de 5 de junho de 2020, e o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO casos testados e confirmados positivos para o novo coronavírus, decorrente pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020 que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871. de 16 de março de 2020 e no Município de Candeias do Jamari, por meio do Decreto nº 4.787 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?
option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação da COVID-19; e

CONSIDERANDO o plano de ação lançado no dia 08 de maio pelo Governo do Estado de Rondônia "***todos por Rondônia***", que será executado em 4 (quatro) fases e o Município de Candeias do Jamari esta enquadrado na primeira fase.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o disposto no art. 1° do Decreto Municipal 4.787 de 23 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Candeias do Jamari, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga em parte os Decretos Municipais 4.787 de 23 de março de 2020 e 4.803 de 07 de abril de 2020 e 4.829 de 22 de abril de 2020".

Paragrafo Único – Fica mantido o disposto no arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e seguintes do mesmo Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020;

a) Fica mantido a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino Municipal, conforme disposto nos arts do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4.787/2020;
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2° - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus o Município de Candeias do Jamari poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020.

Art. 3º - O Município de Candeias do Jamari, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavirus – COVID-19, no que compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito municipal.

Paragrafo único – Atividades essenciais de Saúde Pública, Assistência Social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da Pandemia serão permitidas.

Art. 4º - Todo cidadão no Município de Candeias do Jamari tem o dever de usar mascara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, podendo em casos extremos aplicar multa por desobediência em valores a serem estipulados.

Art. 5° - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 11 de junho de 2020, em todo o território do Município de Candeias do Jamari, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas, conforme art. 4º incisos I, II, III, IV e V e suas alíneas e itens, art. 4º caput e seus parágrafos do Decreto nº 4.803/20.

Art. 6º - Ficam mantidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.839/2020, no que se refere a encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 7º - O Município de Candeias do Jamari adota todas as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Estadual 25.113 de 05 de junho de 2020, após ultrapassado o período de validade do Decreto Estadual, passara valer os termos do Decreto Municipal.

Art. 8º - No caso de descumprimento e desobediência os agentes da Prefeitura estão autorizados a aplicação de multas e o uso da força policial se necessário para o fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – As multas a serem aplicadas serão:

primeira vez no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R$ 300.00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, no caso de descumprimento deste Decreto.
em caso de reincidência será aplicada em dobro

Art. 9º - Todo indivíduo dentro do território do Município de Candeias do Jamari deverá se sujeitar ao **TOQUE DE RECOLHER**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda semana.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 10 - O transporte público coletivo municipal funcionará até as 22 (vinte e duas) horas de segunda a domingo.

§1° Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não utilizado no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoiam suas mãos.

IV - O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados e uso obrigatório de mascara.

Art. 11 - Às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada fica determinado que somente poderão sair de seu domicílio para a realização de atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde, e por pequeno período de tempo.

CAPÍTULO II
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 12 - Fica mantido todo o disposto no Art. 8º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 4.835 de 29 de abril de 2020.

Art. 13 - Fica determinado que as feiras livres de Hortifrutigranjeiro dos produtores rurais, realizadas no Município de Candeias do Jamari ficarão suspensas pelo período de vigência deste decreto (15) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Candeias do Jamari que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

Art. 15 - As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Candeias do Jamari.

Art. 16 - O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na suspensão do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor no dia 11 de junho de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (quinze) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade publica de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 10 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:86E74A84

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.911 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAÇÃO INTERINAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º -Fica**NOMEADO INTERINAMENTE,** ,**JOSÉ DOS RAMOS MEDEIROS FEITOSA,** para exercer o Cargo Comissionado de**Controlador Geral – CC - 12**, pertencente a Controladoria Geral do Município, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º -Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 08 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:C3F9C3C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

17º (DÉCIMA SÉTIMA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 15 de junho de 2020.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido:
III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 10 de junho de 2020.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:1588F4B1

CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020.

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
ATO DE DESIGNACAO EQUIPE**Nº051/GAB/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Castanheiras/RO, através do Pregoeiro nomeado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 25 de junho de 2020, com abertura às 08:45 (Horário de Brasília) horas e início das disputas as 09:00 (nove)Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" cujo Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços**.Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 018/2020

Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Julgamento: Menor Preço Por Item, conforme Edital de LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 221/2020-PMC
Órgão Solicitante: Secretaria de Administração-SEMAD
Valor Estimado: R$ 645.888,41(seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, destinado a Manutenção , conservação, melhorias e reformas de Bens Moveis e Imóveis, sendo Materiais Elétricos e Eletrônicos, Hidráulicos e de Construção, ferragens, ferramentas, utensílios de uso, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o exercício de 2020 e 2021 durante a vigência do Registro de Preços**,nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento conforme Projeto Básico.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame devera firma declaração de existência de Material disponível à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após empenho dos materiais.

3.2. Até a data e hora no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema*" constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES

4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 12 de junho até o dia 25 de junho 2020 as 08:45, conforme enunciado no Edital de Licitação.

4.2A data para a fase de lances e propostas no dia 25 de junho de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*".

5 - EDITAL

Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:30 as 13:30 Horas em dias úteis.**Apenas as Informações**poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3474 2050 ou ainda pelo e-mail**cplcastanheiras@outlook.com**, ou ainda no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" e disponível no portal transparência em http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Castanheiras, 10 de junho de 2020.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro Oficial
Ato de Designação 051/GAB/2019

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de Castanheiras na forma da Lei.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:A409F839

CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2020.

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
ATO DE DESIGNACAO EQUIPE**Nº051/GAB/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Castanheiras/RO, através do Pregoeiro nomeado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 30 de junho de 2020, com abertura às 08:45 (Horário de Brasília) horas e início das disputas as 09:00 (nove)Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" cujo Objeto: **Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias**.Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 020/2020

Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Julgamento: Menor Preço Por Item, conforme Edital de LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 223/2020-PMC
Órgão Solicitante: Secretaria de Administração-SEMAD
Valor Estimado: R$ R$ 298.251,11(duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos)

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.
2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
A presente Licitação tem por objeto **Aquisicao de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritorio, papelaria, pedagogicos, escolares papelaria e congeneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias,**nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento conforme Projeto Básico.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame devera firma declaração de existência de Material disponível à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após empenho dos materiais.
3.2. Até a data e hora no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema*" constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.
4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 12 de junho até o dia 30 de junho 2020 as 08:45, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2A data para a fase de lances e propostas no dia 30 de junho de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*".
5 - EDITAL
Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:30 as 13:30 Horas em dias úteis.**Apenas as Informações**poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3474 2050 ou ainda pelo e-mail**cplcastanheiras@outlook.com**, ou ainda no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" e disponível no portal transparência em http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Castanheiras, 10 de junho de 2020.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro Oficial
Ato de designação 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:66BA582E

GABINETE
DECRETO

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

DECRETO nº 347/GAB/2020 de 09 de Junho de 2020

"decreta ponto facultativo MUNICIPAL nas reparticoes publicas do poder executivo, da administracao direta e indireta do municipio de castanheiras, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Castanheiras Estado de Rondônia, ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando o feriado religioso Nacional de 11 de Junho de 2020, denominado Corpus Christi;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica decretado PONTO **facultativo MUNICIPAL nas reparticoes publicas do poder executivo, da administracao direta e indireta do municipio de castanheiras**, para todos os Servidores e empregados Públicos municipais no dia **12/06/2020(Sexta-Feira)**;
Art. 2º - Todos os servidores sem exceção a algum, ficarão sujeitos à convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência e não poderá negar atendimento ao secretário;
Art. 3º– Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;
Art. 4º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras, dentre outros plantonistas, deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;
Art. 5º - Os servidores da secretaria de educação deverão cumprir, conforme o caso, o cronograma de execução do calendário escolar letivo anual, **conforme o caso**.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do município de Castanheiras/RO, aos Nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte. (09/06/2020).

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:6E416010

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Rede Básica, hospital São Lucas, CAPS e Funasa, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com Recursos SUS. Com valor total estimado em R$ 26.151,33 (vinte e seis mil cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo nº. 1076/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/06/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 10 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:BCEA1D8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de 102 (Cento e Duas) Cestas Básicas e 204 (Duzentos e Quatro) Kits de Higiene para atender às famílias em estado de vulnerabilidade social do Município de Cerejeiras, devido à pandemia do Coronavírus – Covid19, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia Através Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. Com valor total estimado em R$ 14.100,00 (quatorze mil cem reais). Processo Administrativo nº. 1126/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 19/06/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 10 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:0CE1FE96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as necessidades da Fanfarra Municipal Guardiões da Pátria, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Convênio nº 086/PGE/2020 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO. Com valor total estimado em R$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº. 1332/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/06/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 10 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:8BEC14C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para Monitoramento de Vídeo, devidamente instalados, para a Escola Municipal Moranguinho Feliz e para reposição nas Escolas e Creches Municipais, e Empenho estimativo no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Câmaras de Monitoramento das Escolas e Creches Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, com Recursos do FNDE. Com valor total estimado em R$ 13.778,52 (treze mil setecentos e setenta e oito reais cinquenta e dois centavos). Processo Administrativo nº. 1325/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/06/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 10 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:0525D9DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.595, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos pregoeiros oficiais e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, para o ano de 2020, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para exercer as atribuições de pregoeiros oficiais, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação para o ano de 2020, os seguintes servidores:
Moises Cazuza de Andrade
Sindoval Gonçalves
Rogério Giotto

A**rt. 2º** Ficam nomeados para participarem da equipe de apoio, os seguintes servidores:
Eliazar Nunes de Barros
Alexandro Garcia Siqueira
Simone da Costa Oliveira

Parágrafo único. O edital do processo licitatório indicará os membros de apoio para o certame, que deverá atuar com, no mínimo, dois integrantes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Junho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8E9BCF09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.594, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de registro de Preços, para o ano de 2020, e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para exercer as atribuições de Gerente de Registro de Preços, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 3.710/2011, para o ano de 2020, os seguintes servidores:
Moises Cazuza de Andrade - Titular
Sindoval Gonçalves - Suplente
Rogério Giotto - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Junho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8023C5C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.593, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 2.593, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.
§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata oart. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizadapara a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II docaput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III docaputdo art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.
Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor descontoe maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.
Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação
Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obra CPLMO, que atuará como provedorada plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente
Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais
Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto nocaput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lancesounegociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial Municipal – AROM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital
Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nocaput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nocaput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.
Julgamento da proposta
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V docaputpoderá ser substituída pelo CRC ou sistema semelhante mantido pela Administração Pública Municipal.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata ocaputserão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos noDecreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação
Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 1ºA verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2ºNa hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3ºNa hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
§ 5ºConstatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata ocaputdeverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto nocaput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V docaputdo art. 13.

Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX docaputdo art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata ocaput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.
§ 2ºAs sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial Municipal – AROM e do Município de Chupinguaia.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação
Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto noinciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.
Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Vigência
Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 59.Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10de Junho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3BE4E9C4

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 696/2020, Pregão Eletrônico nº 51/2020, para a empresa**GRÁFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELI,**com o valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 33220), conforme Termo de Adjudicação(ID 33235), e documentação da empresa vencedora(ID 33225).

Chupinguaia-RO,09 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 09/06/2020 às 16:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

_____
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID33251e o código verificador6AA4F7CA.

_____

Referência:Processo nº 2696/2020.	Docto ID: 33251 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:ADCD1C25

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0095/20

DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

• CANDIDO E SANTOS LTDA

OBJETO: Aquisição cilindro de oxigênio de alta pressão medicinal: capacidade para 50 litros para suprir as necessidades da unidade mista de saúde sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico, Nº 0038/20**,**Proc. Adm. Nº 707/2020.
DA DOTAÇÃO:
020801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
4.4.90.52.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
NOTA DE EMPENHO 560 DE 05 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais)
DO PRAZO:30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 09 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/06/2020 às 11:33,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**33484**e o código verificador**79F81121**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	10/06/2020 11:33

Referência: Processo nº 2-707/2020.	Docto ID: 33484 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:770D7F0E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0096/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível – (Gasolina Comum) para atender às necessidades no atendimento dos serviços prestados pelo SAAE – Sistema de Abastecimento de Água, atendendo a solicitação de Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0046/20**,**Proc. Adm. Nº 700/2020

DA DOTAÇÃO:02.04.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - ATIVIDADES DO SAAE 15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 1537/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

VALOR: R$ 13.800 (Treze mil e oitocentos reais)

DO PRAZO:03 (Três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Junho de 2020

Chupinguaia - RO, 10 de Junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/06/2020 às 13:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**33568**e o código verificador**DF224789**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	10/06/2020 13:04

Referência: Processo nº 1-700/2020.	Docto ID: 33568 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:99D7F053

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 659/2020
Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
Dispensa de Licitação nº 18/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando o parecer Jurídico favorável que consta do processo administrativo nº 659/2020, **RESOLVE:**
Considerando o disposto no.
I - DECLARAR E RATIFICAR a **dispensa** do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 962, de 26 de Março de 2020, para Aquisição de Combustível, da empresa **AUTO POSTO DELARCO EIRELI,** CNPJ: **05.598.170/0001-33**, no valor de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 10 de Junho de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:906CC32E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R$ 18.224,40 (dezoito mil duzentos e vinte e quatro reais quarenta centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/06/2020 até às 09h00min do dia 03/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 03/07/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 10 de Junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4CFF003D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
EXCLUSIVO MPE

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de climatização (Ar Condicionado) para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, recurso através do Convênio nº 307/PGE/2019 – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor estimado de R$ 29.513,25 (vinte e nove mil quinhentos e treze reais vinte e cinco centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/06/2020 até às 11h00min do dia 03/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 11h30min do dia 03/07/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 10 de Junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8A2DB7B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0562/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 01007/GP/2018 de 26/07/2018, da servidora **LUANA PARTELLI PAGEL BOONE**, matricula 1259-1**,** inscrita no CPF nº **030.957.242-84**, onde foi nomeada para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Projetos e Convênio**,** vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, a partir de **03/06/2020**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 08 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:089B6028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0568/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 0551/GP/2020 de 04/06/2020, do servidor **VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 716.643.272-15, onde foi nomeado cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPRAM, no **período de 04/06/2020 à 31/12/2020**, conforme preceitua o Artigo 38, inciso IV da CF, combinado com o art. 43, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais nº 1946/2016, a partir de **09/06/2020**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:3C371889

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2216/2020
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de Dispensa de Licitação para enfrentamento e prevenção ao COVID-19 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NOS ATENDIMENTOS DAS AÇÕES HOSPITALARES DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia dez de junho de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.025/GP/2019, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 330/PGM/2020 de 05/06/2020.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 00414/SEMSAU/2020, de 18/05/2020. No valor de **R$ 4.867,20 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa: R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME CNPJ: 00.647.694/0001-53,** valor de **R$ 12.075.00 (doze mil e setenta e cinco reais), em favor da empresa: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO. CNPJ nº 24.484.451/0001-00** os preço foram realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU conforme cotações de preços anexa ao processo. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 15 da Lei 8080/90

Art. 15º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições
XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de

calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Conforme parecer jurídico de nº 330/PGM/2020. Eu, , **Elaine Batista dos Santos**, *Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A35CFCF5

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2185/2020
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de Dispensa de Licitação para enfrentamento e prevenção ao COVID-19 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS E AVENTAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NOS ATENDIMENTOS DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

Às dez horas e quarenta minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.025/GP/2019, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Termo de fls. 02 a 04 dos autos, evidenciamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta seu pedido nos Decretos: Dec. Estadual 24.871/2020, Dec. Municipal 4.376/2020, Dec. 4371/2.020, Dec. 3.465/2.017, Medida Provisória 961/2.020 e Lei federal nº 13.979/2.020, bem como consta no Parecer nº 340/PGM/2020 de 08/06/2020.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 00372/SEMSAU/2020, de 28/04/2020. No valor de **R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais0), em favor da empresa: SOL ARTE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 02.178.953/0001-70,** valor de **R$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), em favor da empresa: ROSA DE ALMEIDA. CNPJ nº 34.774.844/0001-01** e valor de **R$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa: ZIG ZAG AVIAMENTOS EIRELI. CNPJ nº 28.032.733/0001-27 os** preço foram realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU conforme cotações de preços anexa ao processo. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Artigo 24 da Lei 8.666/93:
Art. 24.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

IV*- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)*

Artigo 15 da Lei 8080/90

Art. 15º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições (...)
XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 340/PGM/2020. Eu, , **Elaine Batista dos Santos**, *Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1F6E377C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 343/PGM/2020

Processo Administrativo nº 1661/2020
Interessada: SETOR DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações remeteu o presente processo à Procuradoria do Município, a fim de que se emitisse parecer quanto aos recursos a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 006/CPL/2020, para Construção de calçadas com meio fio e sarjeta em vias pavimentadas, estacionamento, acessibilidade e paisagismo em vias do Município, conforme peças anexas aos autos.
Observo da ata de Habilitação da Tomada de Preços nº 006/2020 (fls. 454/455), e reanalise da decisão (fls. 462/463) que a empresa G2 COSNTRUÇÕES E IMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, foi inabilitada por apresentar atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa **não equivalente com o objeto licitado**, conforme exigido no item 3.2.4, letra "f" do Edital;
Diante disto a empresa inabilitada G2 COSNTRUÇÕES E IMPREENDIMENTOS EIRELE - ME entrou com recurso por sua inabilitação, requerendo sua habilitação alegando que:
I – Quanto a sua inabilitação por apresentar atestado de capacidade técnica não equivalente com o objeto da licitação, alega que o atestado exigido diz respeito ao acervo técnico compreendendo a comprovação de obras similares já realizadas pela recorrente, e que a decisão que a inabilitou não detalhou as razões para desclassificação.
Alega também que diante do atestado de Capacidade Técnica do Município de Jaru esta demonstrado a plena exequibilidade do contrato, possuindo a recorrente envergadura e logística capaz de atender as exigências para o cumprimento da obra.
Por fim alega que a exclusão indevida da empresa acaba por retirar potencial competidor, comprometendo, restringindo e frustrando o caráter de disputa do certame.

PASSO A ANALISE:
Em análise dos documentos constantes dos autos, verificou que a empresa recorrente efetivamente não apresentou a documentação exigida na Tomada de Preços nº 006/CPL/2020, mais precisamente no item 3.2.4. letra "F", que trata da apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, vejamos:
3.2.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
...
f) Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa em que executou OBRA CALÇADAS COM MEIO FIO (OBJETO DA LICITAÇÃO), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Acervo técnico do(s) profissional (is) e ART do mesmo.
Observo que o edital foi especifico e muito claro em pedir atestado de capacidade técnico de obra de calçada com meio fio, não exigindo obras que guardassem semelhança com a obra do processo em questão.
Desta forma a empresa descumpriu norma imposta no edital que faz lei entre as partes, onde a administração está estritamente vinculada, pois juntou um atestado de uma obra de uma creche pré-escolar e na

referida obra não consta a construção de calçadas com meio fio que poderiam ser caracterizado como atestado especifico, vejamos o disposto no artigo 41, da Lei 8.666/93:
*Art.41.**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**. (Grifo nosso)*

Destacamos também o artigo 43, da Lei 8.666/93:
***Art.43.**A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
I-Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II-Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III-abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
IV-Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
VI-Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
§1oA abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
§2oTodos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
*§3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.** **(Grifo nosso)***
Os tribunais têm se posicionado no seguinte sentido:
IMPETRANTE: ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Número do Protocolo: 65990/2010
Data de Julgamento: 03-03-2011 EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do Edital de Licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no Edital, em observância ao Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente.

Denota-se que a finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, por meio da busca da proposta mais vantajosa, e para isto deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos.
Desta forma observando o princípio da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa recorrente descumpriu o edital ao juntar atestado de capacidade diverso do exigido.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0049.14.000695-5/001, Relator(a): Des. Judimar Biber, data de julgamento: 18/08/2016, data de publicação: 06/09/2016, 3ª Câmara Cível) (grifo nosso)
Assim face ao exposto, opina está procuradoria pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** apresentado pela empresa **G2 COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME**, tendo em vista que a mesma descumpriu o item 3.2.4. letra "F", do Edital de Tomada de Preços nº 006/CPL/2020.
Pelo prosseguimento do certame.
Salvo melhor juízo.
À autoridade superior, para decisão final.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 1661/2020

DECISÃO:

• Acato as razões do parecer nº 343/PGM/2020 para julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado.

• Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se o processo nos moldes legais.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:FBCCCD9F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 344/PGM/2020

Processo Administrativo: 1804/2019
Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP remeteu o presente processo para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a possível cancelamento da presente licitação, uma vez que o primeiro colocado na Licitação recusou-se a assinar o contrato e chamado os próximos colocados os mesmos também se recusaram a aceitar a execução da obra nos mesmos termos da proposta apresentada pela primeira colocada.
Ao compulsar os autos observamos que todas as fases da licitação foram cumpridas e realizadas, inclusive com a formalização do contrato, e após o processo foi encaminhado para análise do Ministério da Defesa (Departamento do Programa calha norte – DPCN), que aprovou o procedimento após 6 seis meses da abertura do certame, porém já havia sido formulado contrato e emitido a ordem de serviço antes da referida aprovação, momento em que está procuradoria chamou o feito a ordem para que a empresa ratificasse o contrato firmado momento em que a mesma reafirmou sua intenção de não mais executar a obra face o decurso do prazo entre a proposta na licitação e ordem de serviço (07 sete) meses.
Orientada a chamar os próximos colocados na licitação a secretaria informou que os mesmos não demonstraram interesse em assumir a obra, não tendo como dar continuidade ao processo licitatório realizado.
Desta forma por não haver mais licitantes interessados no objeto do procedimento, não resta outra alternativa senão a revogação da presente licitação bem como a anulação do contrato firmado.

Observo que o objeto fim da presente licitação encontra-se prejudicado, pois não existe como dar continuidade ao presente processo, pois não existem mais licitantes classificados para aceitarem a obra.
A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 49, prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, vejamos:
Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo Nosso)
§1oA anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§2oA nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Desta forma está procuradoria vislumbra que a presente licitação e seu contrato devem ser revogados por razões de interesse público, conforme exposto acima, pois sem o procedimento correto de licitação não teremos como cumprir com o contrato firmado com a empresa e muito menos prestar contas do convênio.
Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.
Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.
Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.
Assim diante de tudo que consta dos autos e do exposto acima opina está Procuradoria pela revogação da Presente licitação e do contrato nº 069/PGM/2019 por razões de interesse público.
De ciência aos interessados.
Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO PROC. Nº 1804/2019

Acato as razões do parecer n° 344/PGM/2020, para nos moldes do artigo 49 da lei nº 8.666/93, revogar a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços 005/CPL/2019 e consequentemente o contrato nº 069/PGM/2019.
De ciência aos interessados.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:CE351209

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 345/PGM/2020

Processo Administrativo: 1803/2019
Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP remeteu o presente processo para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a possível cancelamento da presente licitação, uma vez que o primeiro colocado na Licitação recusou-se a assinar o contrato e chamado os próximos colocados os mesmos também se recusaram a aceitar a execução da obra nos mesmos termos da proposta apresentada pela primeira colocada.
Ao compulsar os autos observamos que todas as fases da licitação foram cumpridas e realizadas, inclusive com a formalização do contrato, e após o processo foi encaminhado para análise do Ministério da Defesa (Departamento do Programa calha norte – DPCN), que aprovou o procedimento após 6 seis meses da abertura do certame, porém já havia sido formulado contrato e emitido a ordem de serviço antes da referida aprovação, momento em que está procuradoria chamou o feito a ordem para que a empresa ratificasse o contrato firmado momento em que a mesma reafirmou sua intenção de não mais executar a obra face o decurso do prazo entre a proposta na licitação e ordem de serviço.
Orientada a chamar os próximos colocados na licitação a secretaria informou que os mesmos não demonstraram interesse em assumir a obra, não tendo como dar continuidade ao processo licitatório realizado.
Desta forma por não haver mais licitantes interessados no objeto do procedimento, não resta outra alternativa senão a revogação da presente licitação bem como a anulação do contrato firmado.
Observo que o objeto fim da presente licitação encontra-se prejudicado, pois não existe como dar continuidade ao presente processo, pois não existem mais licitantes classificados para aceitarem a obra.
A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 49, prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, vejamos:
Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo Nosso)
§1oA anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§2oA nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Desta forma está procuradoria vislumbra que a presente licitação e seu contrato devem ser revogados por razões de interesse público, conforme exposto acima, pois sem o procedimento correto de licitação não teremos como cumprir com o contrato firmado com a empresa e muito menos prestar contas do convênio.
Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.
Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.
Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.
Assim diante de tudo que consta dos autos e do exposto acima opina está Procuradoria pela revogação da Presente licitação e do contrato nº 88/PGM/2019 por razões de interesse público.
De ciência aos interessados.
Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO PROC. Nº 1803/2019

Acato as razões do parecer n° 345/PGM/2020, para nos moldes do artigo 49 da lei nº 8.666/93, revogar a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços 004/CPL/2019 e consequentemente o contrato nº 088/PGM/2019.
De ciência aos interessados.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:DA4D1295

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4310, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No artigo 3º DO DECRETO ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 4.272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 4.272-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste, 06 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B0588F9A

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 050/PGM/2020.

Processo Administrativo n.º 2092 /2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: V. BORSATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.792/0001-28.
OBJETO: - A Contratada se obriga a fornecer: para O Município/SEMAME, 80 (OITENTA) horas de serviço de sonorização volante (CARRO DE SOM), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia nas campanhas ambientais a serem realizadas pela secretaria.
VALOR: R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).
NOTA DE EMPENHO: 1719/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.1013.3086.0000 33.90.39.99.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: - O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, contados da assinatura do presente contrato**.**
DATA: 20 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:16A48C92

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/PGM/2019, DO PROCESSO Nº 555/2019.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 029/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 555/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido na Cláusula Primeira do contrato o seguinte substrato jurídico: nota de empenho nº 1636/2020, dot. Orç. 04.123.2001.3002.0001 33.90.40.12.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula quarta, a importância de R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), dotação orçamentária n° 04.123.2001.3002.0001 33904012, nota de empenho n° 1636/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo do presente contrato mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA
Exceto as Cláusulas Primeira, Quarta e Sexta, as demais cláusulas do Contrato n° 29/PGM/2020 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9742FCBD

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 051/PGM/2020.

Processo Administrativo n.º 0747/2020, Pregão na forma Eletrônica nº 014/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 84.716.056/0001-70.
OBJETO: - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexo aos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções legis.
VALOR: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 1747/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.1008.4002.0000 33.90.39.99.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: - O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da autorização para início da prestação do serviço**.**
DATA: 22 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8D835956

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 1001/2018

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 041/PGM/18 e Processo Administrativo nº 1001/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto as cláusulas quarta e quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 041/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 25 de Maio de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:FB01706A

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 052/PGM/2020

Processo Administrativo n.º 2143/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.660/0001-63.
OBJETO: - A CONTRATADA se obriga a fornecer 50 (cinquenta) galões de 20 litros de agua mineral da marca Cristal da Amazônia e 70 (setenta) fardos com 12 unidades de 500ml, de água mineral da marca Lind'água, que serão entregues na sede da prefeitura Municipal no Gabinete do Prefeito**,** conforme descrito no pedido de compras ou serviços nº 405/2020.
VALOR: R$ 1.008,80 (um mil e oito reais e oitenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 1745/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.2001.3001.0001 33.90.30.99.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: - O prazo de entrega será de imediato a domicilio, após o recebimento da nota de empenho e requisições, conforme as quantidade e necessidades do Gabinete**.**
DATA: 22 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B555F01F

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 1001/2018.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 041/PGM/18 e Processo Administrativo nº 1001/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na cláusula quinta, à importância de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), nota de empenho nº 1156/2020, dotação orçamentária n° 10.302.1010.3052.0000 33.90.40.12, R$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), nota de empenho nº 1157/2020, dotação orçamentária n° 10.301.1010.3050.0000 33.90.40.12, R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), nota de empenho nº 1158/2020, dotação orçamentária n° 10.301.2001.3046.0000 33.90.40.12, R$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais), nota de empenho nº 1159/2020, dotação orçamentária n° 10.302.1010.3054.0000 33.90.40.12 e R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), nota de empenho nº 1160/2020, dotação orçamentária n° 10.305.1010.3056.0000 33.90.40.12

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a cláusula quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 041/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 26 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:7761B3E8

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 2519/2017

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 050/PGM/17 do Processo Administrativo nº 2519/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **SEDI ANTONIO DE ANDRADE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto as cláusulas quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 050/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SEDI ANTONIO DE ANDRADE
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:91FD31E3

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 047/GP/2020

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, e

- Considerando o disposto no Decreto nº 4.303, de 23 de janeiro de 2020, do Município de Espigão do Oeste, que declarou feriado nas repartições públicas municipais, no dia 11 de junho de 2020;

- Considerando, ainda, que o dia subsequente recairá entre a data comemorativa de Corpus Christi e o fim de semana.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo para o serviço da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de junho de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:FAEA796B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA CAF - 006 - EXTRAORDINARIA

Ata nº006/Extraordinária

Aos Nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte, às 15:00 horas na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024 centro de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Administrativo e Fiscal (CAF), Presidente Valquimar Dias de Oliveira, secretária Lucinéia Lubiana Gonçalves Gabriel, Rosângela Humel, Sérgio de Carvalho, Vilson Ribeiro Emerich, Adriano Meireles da Paz e Roseli Mendes da Silva. O conselheiro Valquimar Dias de Oliveira deu boa tarde a todos agradeceu a presença de todos e informou o motivo da reunião. Iniciou dando boas vindas ao senhor Vilson Ribeiro Emerich que voltou a ser membro do CAF conforme o requerimento apresentado na data três de junho de dois mil e vinte, e avisou que o senhor Genésio Martins de Souza voltou a ser conselheiro suplente. Informou que o senhor Weliton Pereira Campos se afastou de seu cargo de Presidente do IPRAM no dia três de junho de dois mil e vinte, ficando ele (Valquimar) como presidente do instituto tendo sua portaria de nomeação publicada na data de ontem no site da AROM. Contudo o senhor Valquimar Dias de Oliveira apresentou seu pedido de renúncia da presidência do instituto. Assim o Conselho precisou realizar uma nova eleição para presidente do Conselho, o qual deveria ter CPA-10 para já assumir a presidência do Instituto. Ficou eleito por unanimidade de votos o senhor Vilson Ribeiro Emerich, o qual recebeu a presidência do conselho das mãos do senhor Valquimar Dias de Oliveira e agradeceu a confiança a ele depositada. O Sr. Genesio Martins de Souza permaneceu como Conselheiro com a ida de Vilson Ribeiro Emerich para Presidencia do Instituto por ser o Presidente do CAF. Esta ata foi de minha lavra Lucineia Lubiana Gonsalves Gabriel que assinarei junto com o presidente do conselho e membros.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do CAF

LUCINEIA LUBIANA GONÇALVES GABRIEL
Secretária do CAF.

ROSANGELA HUMEL
Membro/Representando o Executivo Municipal

SÉRGIO DE CARVALHO
Membro/Representando o Poder Legislativo

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Membro/Representando o Sindicato.

ROSELI MENDES DA SILVA.
Membro/Representando os Servidores Municipais.

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Membro/Representando os Servidores Municipais.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:7C465228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para a Reforma da Praça Municipal José de Souza Melo no Município de Governador Jorge Teixeira – RO, que ocorreria no dia **23/06/2020, às 08h00min, será prorrogada para o dia 29/06/2020 as 08h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 10 de Junho de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:75148769

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para a Construção da Garagem e do Muro na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme Convenio SINCOV Nº. 864245/2018, Entre a União por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Governador Jorge Teixeira-RO, que será realizada no dia **23/06/2020, às 11h00min, fica Prorrogada a Abertura para 29/06/2020 as 10h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 10 de Junho de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:D4E84929

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para a Construção da Obra de Pavimentação Asfáltica no Distrito de Colina Verde, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme Convenio SINCOV Nº. 864908/2018, Entre a União por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Governador Jorge Teixeira-RO, que será realizada no dia **24/06/2020, às 08h00min, fica PRORROGADA para dia 29/06/2020 as 12h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 10 de Junho de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:40D75121

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.897 / GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.897 / GP / 2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

> "Institui adequação do calendário municipal de Ponto Facultativo, em comemoração e respeito a Data de Corpus Christi, e contém outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: que no dia 11 de Junho de 2020 é comemorado o dia Corpus Christi, bem como, que no corrente ano, referida data ocorrerá em uma quinta feira.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado, que no dia 12 de Junho de 2020 (sexta feira), haverá **PONTO FACULTATIVO,** para todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de **SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS Á POPULAÇÃO,** o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado artigo anterior.

Parágrafo único – Atribui competência aos Titulares das Pastas Municipais, para o cumprimento dos serviços públicos Administrativo, em conveniência com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 3º- Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições contrárias.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:4678E765

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 075/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 075/GP/2020
PROCESSO Nº. 331-1/SEMSAU/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: M.L BEZERRA-ME

CNPJ n°: 17.552.444/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX), DE NO MÍNIMO 800 Gramas, contendo as seguintes guarnições (a) arroz branco, não parabolizado; b) feijão com caldo bem incorporado. Carne vermelha de primeira qualidade ou carne branca, peixe, acompanhamentos: macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, banana frita, farofa, saladas, diversas e variadas (cruas, cozidas e folhas), conforme Ata Registro de Preço n°.004/PMGJT/SRP/2020 e Pregão Eletrônico 005/SUPEL/2020, empenho global n°.328, para atender a demanda de alimentação no Posto de Saúde do Distrito Colina Verde.

VALOR: R$: 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020 da SEMSAU: Projeto Atividade: 2058. Ficha: 161, Elemento de despesa 3.3.90.30, empenho global n°.328.

DA MODALIDADE: Ata Registro de preço n°.004/PMGJT/SRP/2020- Pregão Eletrônico 005/SUPEL/2020.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO: 07 (sete) meses a partir da data do contrato, ou enquanto durar o saldo, sendo válido durante o período necessário para a entrega do OBJETO.

Governador Jorge Teixeira-RO, 10 de Junho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-RO
LUZIA PANUCCI
Secretária M. de Saúde.
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E1EE795A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.896/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.896/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Regulamenta Quarentena e Restrição de Serviços e Atividades em todo o território do Município de Governador Jorge Teixeira e revoga o Decreto 7894/2020.

O prefeito municipal de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a houve a manutenção da Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas públicas a serem tomadas em combate e prevenção à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE *GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA***, consoante o disposto no art. 1º Decreto 7858 de 30 de abril de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde".

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura, quando este da responsabilidade da gestão municipal, devendo cada Secretário Municipal adotar as providências necessárias para o retorno gradual das atividades, atendendo aos parâmetros de higienização e distanciamento orientados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica aos seguintes departamentos:

• Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;
• Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;
• Secretaria Municipal de Obras;
• Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;
• Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.
• CRAS, do município e distrito;
• Conselho tutelar;
• Demais órgãos da administração com serviços essências;

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *Home Office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *Whastapp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal, desde que previamente autorizado pelo Secretário da Pasta;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *Home Office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, realizando a execução dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade ou permanecerem em atividades administrativas ou de suporte, ou ainda clínicas, em locais onde não haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
Pneumáticas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
Imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);
Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
Demais patologias de grupo de risco definida pelo Ministério da Saúde;

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em *Home Office* ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena sob pena de responder a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único: cabe aos secretários de suas respectivas pastas proceder ao afastamento ou remanejamento dos servidores nos casos do caput deste artigo.

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10º. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11º. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12º. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, comissão de sindicância e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º. A rede municipal de educação, pública e privada, terá suas aulas presenciais suspensas até 30 de junho de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos e pais quanto a pandemia;

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 14º. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 15º. Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de Maio de 2020, o município de ***Governador Jorge Teixeira*** terá suas atividades regulamentadas pela fase III do Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Seção I
Dos Velórios

Art. 16. Em caso de óbito, o velório fica condicionado às disposições previstas no Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020.

Seção II
Dos Eventos

Art. 17. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo primeiro: ficam suspensos de funcionamento as seguintes atividades:
Casas de show, bares e boates;
Eventos com mais de 05 (cinco) pessoas (*ex festas de aniversários, casamentos e comemorações)*;
Cinemas e teatros; e
Balneários e clubes recreativos

Seção III
Dos Empreendimentos Autorizados

Art. 18º. Os empreendimentos comerciais poderão retomar suas atividades **EXCETO** as atividades indicadas no anexo III do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e pelo Art. 18 deste decreto, pelo período de 14 (quatorze) dias, prazo fixado para revisão do enquadramento dos municípios entre fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Parágrafo Único: ao caput do presente artigo inclui-se os Centros de Formação de Condutores (Auto Escola), e Despachantes.

Art. 19º. Os empreendimentos comerciais que optarem pela retomada de suas atividades **OBRIGATORIAMENTE** observarão as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, conforme previsão do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único – O empreendimento que não observar as medidas sanitárias permanentes e segmentadas estará sujeito a multa de 03 a 10 UPF (Unidade de Padrão Fiscal) a ser aplicada pelo servidor municipal competente, que lavrará o auto de infração, iniciando-se com isso o processo administrativo cabível.

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 20º. Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, deverão observar o seguinte:

• A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
• Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
• Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
• Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
• Impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
• Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
• A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;
• A limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1° No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

§ 2º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 3º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Sessão IV
Das igrejas

Art. 21º As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, as recomendações do ministério da saúde e as seguintes condições para atividades presenciais:

Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
Respeitar o afastamento mínimo de:

No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 22º. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone **(69) 3524-1467** e pelo *WhatsApp **(69) 99974-9911***, e **3216-5398/0800 642 5398** CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

§1º Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

§2º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as quais deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 23º. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

• Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
• As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
• As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
• Autorizações para o evento privados;
• Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
• Eventos culturais;
• Eventos esportivos;
• Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
• Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, para atividades turísticas e de lazer;
• Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
• Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
• Outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 24º. Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020:

• Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade; II – Produção e entrega de informativo;
• Coleta de informações pessoais quanto a origem e destino do indivíduo que adentrar ao município.

Art. 25º. Fica o Município de Governador Jorge Teixeira autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 26º. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 27º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 28º. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito municipal.

§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.]

§ 2° Fica recomendado:

• Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
• Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
• Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
• Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
• Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
• Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
• Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
• Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

• Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
• Retirar os sapatos e deixar fora da residência;
• Retirar as roupas e lavar imediatamente; e
• Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

§ 4° Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-geral do Estado **0800 647 7071**, *WhatsApp* ***(69) 99974-9911***, e **3216-5398** ou ainda ao número **190** (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 29º. Este capítulo regulamenta a Lei N° 4.788, DE 4 DE JUNHO DE 2020 que disciplina normas sobre o descumprimento das medidas de saúde, durante o período de Calamidade Pública, visando o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19:

§ 1°. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, de segurança pública, de fiscalização do município.

Art. 30º. As infrações para às pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2º. Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção à saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

Art. 31º. As infrações para as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais); e
Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, com a devida interdição do local, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

Art. 32º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 33º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 34º. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitárias estadual e municipal.

Art. 35º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa.

Art. 36º. As multas serão recolhidas ao Fundo Estadual FUN-HEURO, criado pela Lei Complementar Estadual n° 1.033, de 22 de agosto 2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

• Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
• Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 38º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 39º. Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 40º. Fica autorizado às Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a abrir créditos adicionais extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 41º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 42º. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 43º. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 44º. Fica revogado o Decreto nº 7894/2020 e suas alterações.

Art. 45º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:F7D067B8

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 043/GJTPREVI/2020 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRª. DILMA AMARO DA SILVA LOURIANO

PORTARIA nº 043/GJTPREVI/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. Dilma Amaro da Silva Louriano."

O Presidente do **GJTPREVI**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **Dilma Amaro da Silva Louriano,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 454.750 SSP/RO e do CPF/MF nº. 741.090.736-34, efetiva no cargo de PROFESSORA, nível III, cadastro nº. 48, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 342/GJTPREVI/2020, com base no ***art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 12, inciso "I", alínea "a" c/c art. 14 da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 10 de junho de 2020.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:D6A48167

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.807-CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.807-CMGM/20 - DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa e, ainda, com base no requerimento nº. 03/2020 aprovado dia 15/05/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica antecipada a realização da 12ª sessão ordinária desta Câmara Municipal, do dia 18 para o dia 15/05/2020, em virtude da celeridade do Processo Legislativo Municipal para atender as demandas da Saúde Pública no enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 27 de maio de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:7F03BCA1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.810-CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.810-CMGM/20 - DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa e, ainda, com vistas a necessidade de combate e prevenção a Covid-19 nesta cidade de Guajará-Mirim(RO),

D E C R E T A

Art. 1º - Em virtude do feriado nacional de Corpus Christi dia 11/06/2020 (quinta-feira), torna facultativo o expediente nesta Casa Legislativa dia 12/06/2020 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:0C6339BD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.811-CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.811-CMGM/20 - DE 10 DE JUNHO DE 2020.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa e, ainda,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 24.919/DOE-RO de 05 de abril de 2020 que dispõe sobre o estado de Calamidade Pública em Rondônia, em virtude do enfrentamento à Pandemia da Covid-19, cuja propagação do coronavírus se faz presente em todos os Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 12.657/DOM-GM, de 17 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção, mitigação da emergência de Saúde Pública decorrente da Covid-19 no município de Guajará-Mirim e dá outras providências,
CONSIDERANDO finalmente o compromisso da presidência desta Casa Legislativa com a saúde e o bem estar dos servidores, vereadores e pessoas que frequentam este ambiente.
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam dispensados do trabalho até ulterior deliberação, os funcionários idosos acima de 60 (sessenta) anos, que exercerão suas atividades de forma remota durante o estágio de permanência do surto pandêmico, ficando de sobre aviso para qualquer eventualidade.
Art. 2º - Os demais funcionários deverão comparecer ao trabalho e exercer suas atividades normalmente, cabendo àqueles inclusos no grupo de vulnerabilidade, apresentarem atestado e/ou laudo médico correspondente a suas enfermidades, para registro junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:1B68BE33

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.813-CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.813-CMGM/20 - DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa e, ainda,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 24.919/DOE-RO de 05 de abril de 2020 que dispõe sobre o estado de Calamidade Pública em Rondônia, em virtude do enfrentamento à Pandemia da Covid-19, cuja propagação do coronavírus se faz presente em todos os Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 12.657/DOM-GM, de 17 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção, mitigação da emergência de Saúde Pública decorrente da Covid-19 no município de Guajará-Mirim e dá outras providências,
CONSIDERANDO finalmente o compromisso da presidência desta Casa Legislativa com a saúde e o bem estar dos servidores, vereadores e pessoas que frequentam este ambiente.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 1.797/CMGM/2020, datado de 08 de abril de 2020, que modifica o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O dia e horário das sessões ordinárias voltam a ser às segundas-feiras às dezenove horas e trinta minutos, de conformidade com o que estabelece a Resolução Legislativa nº. 004/2013 consolidada pelo artigo 83, § 2º do Regimento Interno.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:EF1E49C6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.814CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.814CMGM/20 - DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 1.797/CMGM/2020, datado de 08 de abril de 2020, que modifica o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O dia e horário das sessões ordinárias voltam a ser às segundas-feiras às dezenove horas e trinta minutos, de conformidade com o que estabelece a Resolução Legislativa nº. 004/2013 consolidada pelo artigo 83, § 2º do Regimento Interno.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:5A25BD40

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº031/CMGM/2020

PORTARIA Nº. 031/CMGM/2020 Em 10 de junho de 2020

Autoriza a concessão de férias a Servidora Sorin Melgar Maciel Siqueira do Quadro de Pessoal em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo descrito 30 (**trinta**) dias de férias compreendida do dia 15 de junho a 14 de julho de 2020 relativas ao exercício 01/01/2019 a 31/12/2019, devendo reassumir dia 15 de julho de 2020.

Nome	Cargo
Sorin Melgar Maciel Siqueira	Contadora

.**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:6EA7BFF4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: Nota de Empenho Nº 107/2020 Processo nº. 061/CMGM/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
Legalidade Lei Federal nº. 8.666/1993
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO CNPJ: 04.058.475/0001-61 Contratada: L.M. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ: 84.720.226/0001-57 A licitação em tela destina-se a AQUISIÇÃO DE 620M³, para aterrar área externa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.
ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA : 013

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 01 de Junho de 2020.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:50EE09ED

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº032/CMGM/2020

PORTARIA Nº. 032/CMGM/2020 Em 10 de junho de 2020

Autoriza a concessão de férias a Servidora Eloina Ferreira de Oliveira do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo descrito 30 (**trinta**) dias de férias compreendida do dia 15 de junho a 14 de julho de 2020 relativas ao exercício 2019/2020, devendo reassumir dia 15 de julho de 2020.

Nome	Cargo
Eloina Ferreira de Oliveira	Ag. de Limpeza e Conservação

.**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:F3EB2F1C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTRATO

CONTRATO Nº 001/CMGM/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.061 /2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Guajará Mirim/RO, com endereço na Av. XV de Novembro ,1385, Centro, CEP 768500-000, CNPJ 04.058.475/0001-90, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sergio Roberto Bouez da Silva; e a empresa L.M. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEONARDO MELO NOGUEIRA,CPF.: 385.698.332-53 e RG.: 486.601/SSP/RO, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 061/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020, do Tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de Cascalho para aterrar ÁREA INTERNA da Câmara Municipal de Guajará Mirim, conforme especificações do EDITAL que, embora não embutido neste contrato, passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento deverá ser efetuado total em dias especificados pela contratante emitida pela Administração da Câmara.

A Empresa contratada promoverá a Entrega e o carregamento do produto licitado diretamente ao local descrito (cláusula primeira1.1).

O Produto licitado deverá estar disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento solicitante e setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O responsável pelo Departamento solicitante e Almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante e Almoxarifado, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção do objeto entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 12.400,00(Doze mil e quatrocentos reais)

Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária2020:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA :013

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2020 face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

Da CONTRATANTE:

Esta Indicado na Portaria Nº 030/CMGM/2020 de 18 de Maio de 2020 , neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento Solicitante.

Da CONTRATADA:

Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Observar, rigorosamente, a qualidade dos produtos fornecidos.

Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a CONTRATANTE.

Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição , vale- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

– 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

– 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

– 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

– 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAJARÁ MIRIM (RO), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guajará Mirim (RO), 01 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:5F4352FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 018/2020; REGISTRO DE PREÇO 016/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 018/2020, instaurado através do Processo Administrativo n.º 270-04/2020, ocorrido em 09 de Junho de 2020, cujo objeto é a Prestação do serviço de borracharia para atender a frota da prefeitura municipal de Itapuã do Oeste/RO. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo Lote.

JANETE GOMES PIRES 73456560206 – MEI, CNPJ: 15.844.340/0001-76, com sede na BR 364, S/N, Centro, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO. Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22, totalizando a importância de R$: 347.837,50

O certame totalizou a importância de R$: 347.837,50.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceitos pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Junho de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F2233D77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2020

REGISTRO DE PREÇO 018/2020

MP 926 - COVID
EXCLUSIVO ME/EPP
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto e a Aquisição de Insumos Hospitalares, Higienização e Epi's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020. MP 926 – COVID.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 193.330,90**.

Processo Administrativo n.º **378-05/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 12/06/2020.	11h00min do dia 18/06/2020.
Abertura das Propostas	11h01min do dia 18/06/2020.	11h30min do dia 18/06/2020.
Início da Sessão Pública	11h31min do dia 18/06/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Junho de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C18FDB81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2020

EXCLUSIVO ME/EPP
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto e a Prestação de serviços de monitoramento e ronda com visitas in-loco com intervalo de 15 minutos, nas 05 (cinco) unidades administrativas descriminadas no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 15.600,00**.

Processo Administrativo n.º **200-03/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 12/06/2020.	08h30min do dia 18/06/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 24/06/2020.	09h00min do dia 24/06/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 24/06/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Junho de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1C043DC2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, Moisés Garcia Cavalheiro, baseado no resultado da Adjudicação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve Homologar a presente Licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2020.
Processo: 02-05/2020.
Tipo: Menor Preço Por Lote
Objeto: Aquisição de Cartuchos de Toner a serem usados nas impressoras das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Vigilância em Saúde e H.P.P José Baioco, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste.
Empresa: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 34.770.156/0001-73
Valor Homologado: R$: 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais)
Valor total Homologado: R$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).
Data da Homologação: 10 de Junho de 2020.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de Junho de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:BD60F3F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP

04 122 0002 0006 - realização de convenios contr. e outras transferencias

15 452 0003 0007 - urbanização de praças, parques, jardins e avenidas

15 452 0003 0008 - manutenção e implementação da iluminação publica

26 782 0003 0010 - manutenção e conservação da malha viária

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:58781D37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0206 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO E LAZER -LAZER - SEMECE

12.361.0007.0047 – manutenção e coordenação das ativ.ens.fundamental.

12.361.0007.0050 – construção e ampliação e mehoria das escolas da rede de ensino fundamental

12.365.0007.0059 – manutenção e conservação da atividades do ensino infantil - pre

12.365.0007.0058 – manutenção e conservação da atividades do ensino infantil – creche

12.365.0007.0064 – manutenção coordenação das atividades da educação de jovens e adultos – EJA

12.361.0007.0055.0000 – manutenção da educação basica – QSE

12.361.0007.0097.0000 – Custeio das atividades operacionais e ADM das unidades escolares

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:0FE4F6C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205 SEC. MUN. DE SAÚDE - SEMSAU

10 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas

10 301 0006 0030 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10 304 0006 0041 0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

10 301 0006 0043 0000 Investimentos

10 305 0006 0042 0000 Controle de Ativ. Epidemiológicas e Ambientais

10 301 0006 0031 0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:1C512F11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL – SEMTAS

08 122 0005 0016 0000 apoio as atividades do conselho tutelar

08 244 0005 0010 0000 bl psb -manutenção da p social basica - piso basico fixo

08 244 0005 0019 0001 scfv - serviço de conv. e fortalecimento de vinculo

08 244 0005 0022 0000 bl gbf - gestão do p bolsa família e do cadastro único

08 243 0005 0024 0000 programa de p aos direitos da criança e adolescentes

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:A203E9FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0207 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

18 541 0004 0002 0000 custeio das ativ.operacionais e administrativas

20 606 0004 0011 0000 ofertar mecanização agricola e correção do solo

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:2458F9D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186-03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: PAU BRASIL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 4.765.933/0001-91, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 1.716, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, Tel.: 69 3231-2666, E-mail: paubrasil.mat@hotmail.com, e; HILGERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.327, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76961-390, Tel.: 69 3411-5500, E-mail: tolotti.jl@gmail.com,

OBJETO: aquisição de Materiais de Construção Civil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP

04 122 0002 0002 0000 custeio das ativ.operacionais e administrativas

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:F9FCE98B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 58/CMJ/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovado projetos de lei, para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);
CONSIDERANDO ainda, as deliberações a serem tomadas em 11/06/2020, na 11ª e 12ª Sessão Extraordinária;
R E S O L V E

1 – Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – CARLOS ANTONIO BEZERRA;
Relator – JOÃO MATIAS VIEIRA;
Membro – PAULO PEREIRA SAMPAIO

Matérias:
01) Projeto de Lei nº 2.900/GP/2020 de 06 de junho de 2020, de autoria do poder executivo que " DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS –COVID -19
02) Projeto de Lei nº 2.899/GP/2020 de 05 de 05 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
03) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2020, de 10 de junho de 2020, de autoria da mesa diretora "RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.441/GP/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:3F2E9A46

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCACÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovado

projetos de lei, para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

CONVOCA Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 11ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, que se realizará em 11 DE JUNHO 2020, às 09:00 , no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

ORDEM DO DIA

APRESENTAÇÃO E 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01) Projeto de Lei nº 2.900/GP/2020 de 06 de junho de 2020, de autoria do poder executivo que " DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS –COVID -19

02) Projeto de Lei nº 2.899/GP/2020 de 05 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2020, de 10 de junho de 2020, de autoria da mesa diretora "RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.441/GP/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A165A218

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCACÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovados projetos de lei para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

CONVOCA Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 12ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, que se realizará em 11 DE JUNHO DE 2020, às 09:00, no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

ORDEM DO DIA
02ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01) Projeto de Lei nº 2.900/GP/2020 de 06 de junho de 2020, de autoria do poder executivo que " DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS –COVID -19

02) Projeto de Lei nº 2.899/GP/2020 de 05 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:5C82A800

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 059/CMJ/GP/2020

PORTARIA Nº 059/CMJ/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "j" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a alteração de horário do funcionamento interno do Legislativo Municipal de Jaru não trará qualquer prejuízo ao público, uma vez que durante o período de pandemia do COVID-19 o atendimento ao público está sendo feito pelo Telefone, Portal, e demais canais de comunicação desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º – **ALTERAR** o horário de expediente da Câmara Municipal de Jaru, de forma excepcional e transitória, que passa a ser das **07h30min às 13h**, de segunda a sexta-feira, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no município de Jaru, em virtude da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: Nos dias das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, presenciais ou virtuais esse horário poderá ser estendido, conforme a necessidade da administração.

Art. 2º - A redução do horário de expediente prevista nesta Portaria, não deve prejudicar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:491F4CAA

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 060/CMJ/GP/2020

PORTARIA Nº 060/CMJ/GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Feriado do dia 11 de Junho de 2.020 (quinta-feira) – Corpus Christi;

CONSIDERANDO a convocação de Sessão Extraordinária para o dia 11 de Junho de 2020 (quinta-feira) para deliberação urgente de Projetos de Lei para enfretamento da pandemia do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º **– TRANSFERIR O FERIADO** do dia 11 de Junho (quinta-feira) para o dia **12 de Junho de 2020 (Sexta-Feira).**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:F0C33BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 005/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-4434/SEMINFRAM/2017
A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM., do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídicos e técnicos de ID 129879 e 135561, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA a tomada de preço nº 005/PMJ/2020, e AUTORIZA a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DRENAGEM, MACRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE JARU-RO, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
01	Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA – ME, CNPJ: 23.146.943/0001-22	R$ 134.800,01
Total Geral		R$ 134.800,01

TOTAL GERAL: R$ 134.800,01 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos reais e um centavo).

Jaru/RO, 10 de junho de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal da SEMINFRAM

Publicado por:
Warlen Pereira Barboza
Código Identificador:8AAF35C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CREDENCIAMENTO N° 001/PMJ/2020.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo n. º **1-4563/PMJ/2020**.

Objeto: **CREDENCIAR** pessoas jurídicas especializadas em Exame de Tomografia Computadorizada de Torax com laudo, para atender as demandas de urgência e emergência do Município de Jaru/RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, diante da Pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19)

Data para cadastro dos envelopes: 12/06/2020, a partir das 08h10min, finalizando às 08h09min do dia 15/06/2020. Início da Sessão Pública: **15 de junho de 2020, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quarta-feira, 10 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 003/GP/2020
Presidente da CPL

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:7BF49B57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-1364/PMJ/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 084/PMJ/2020, e AUTORIZA a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos hospitalares, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.704.512/0001-18	R$ 37.999,98

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Elaborado por:
Warlen Pereira Barboza

Publicado por:
Warlen Pereira Barboza
Código Identificador:E88203B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12450/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ELIZEU MARTINS DE ANDRADE E REVOGA O DECRETO 12429/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art.1°– Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ELIZEU MARTINS DE ANDRADE**, matrícula nº 528, cargo de BRAÇAIS, referente aos períodos aquisitivos de 12/07/2005 à 11/07/2010 e 12/07/2010 à 11/07/2015 pelo período de **180 (Cento e oitenta)** dias, **a contar do dia 05/06/2020 à 02/12/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art.2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 05 de Junho de 2020, ficando revogado o Decreto nº 12429/GP/2020 de 04 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:0C69884D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12452/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIONÍSIA APARECIDA CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **DIONÍSIA APARECIDA CORREIA,** matrícula nº 658, cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL II - 20HS, portadora do RG: 726423SSP/RO e inscrita no CPF: 314.734.821-00, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:40CB3DE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12454/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇAO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES NEVES BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **MARIA DE LOURDES NEVES BATISTA,** matrícula nº 251, cargo de PROFESSOR (A) NIVEL III - 40HS, portadora do RG: 403499 SSP/RO e inscrita no CPF: 344.283.132-68, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 08 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:F811E803

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12449/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
ASERVIDORAPÚBLICAMUNICIPAL ILZA PORTO PEREIRA TEIXEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **ILZA PORTO PEREIRA TEIXEIRA,** matrícula nº 850-1, cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS, portadorado RG:1.183.118 SSP/DFe inscritano CPF:098.417.428-10.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 28 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:35FA51AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12447/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

Abreno orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.27 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisoII da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2688/GP/2020;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1° -Abre no orçamentocrédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 928.776,00 (novecentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), na unidade orçamentária a seguir,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação R$ 928.776,00
02 1100FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0001.2075.0000 PROGRAMA SAÚDE NA HORA R$ 928.776,00
FICHA: 726
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Art. 2º-Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.27 - Recurso do Tesouro Exercício Corrente–Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Programa Saúde na Hora.

Excesso de Arrecadação: R$ 928.776,00

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 1557/2020, a qual solicita abertura de crédito adicional especialpor excesso de arrecadação, levando em considerando a tendência de arrecadação no exercício de 2020, destinado à acobertar despesas com folha de pagamento (vencimentos) dos servidores lotados na Atenção Básica Primária.
Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa PrevineBrasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
O Programa Saúde na Hora foi lançado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS) em maio de 2019 e passou por atualizações com a publicação da Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020. O programa viabiliza o custeio aos municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro.O Programa Saúde na Hora, é uma iniciativa do Governo Federal que amplia os recursos mensais repassados a municípios que estenderem o horário de funcionamento das unidades para o período da noite, além de manterem as portas abertas durante o horário de almoço e, opcionalmente, aos finais de semana. Com a ampliação do horário de atendimento, a população poderá fazer consultas médicas, odontológicas e de pré-natal, colher exames laboratoriais, tomar vacinas e ter acesso a todos os serviços ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária,principal porta de entrada ao SUS e onde é possível solucionar até 80% dos problemas de saúde do cidadão. Cada equipe de Saúde da Família que atua nessas unidades é formada por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, além de profissionais de saúde bucal, como cirurgiões dentistas e técnicos de odontologia.
O programa busca ampliar o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Saúde da Família (USF) em horário estendido.O programa também prevê:

• Ofertar ações de saúde em horários mais flexíveis para a população, como horários noturno e do almoço;
• Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária à Saúde e do cuidado em Saúde Bucal nos municípios e Distrito Federal;
• Fortalecer a gestão municipal e do Distrito Federal na organização da Atenção Primária;
• Reduzir custos em outros níveis de atenção;
• Investir mais recursos da União para Atenção Primária à Saúde;
• Diminuir filas em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares;
• Dar suporte aos municípios e Distrito Federal para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo agente coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:
Considerando a tendência de excesso de arrecadação (Fonte 01.27.9999),Recursos do Tesouro – Exercício Corrente -Transferência de Recursos Transferência de Recursos do SUS - Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas– Programa Saúde na Hora.
Pelo motivo exposto acima é que se faz necessário a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2688 de 01 de junho de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte daReceita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de arrecadação	Tendência de Excesso do exercício
01.27.9999	R$ 0,00	R$ 232.194,00	R$ 696.582,00	R$ 928.776,00

Fonte: Balancete de Receita

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3B2955D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 530/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO** do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR – SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **NILDO DOVAL MOUTIM**, portadordo RG nº1471285 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº 026.278.112-31.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3A5BF47A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 973/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – **NILDO DOVAL MOUTIM** para o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS – TIP II- SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n°1471285 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº026.278.112-31.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:1C0F6E1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 531/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**, portador do RG nº1345788 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 030.990.882-50.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:4728F009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 974/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS** para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n°1345788 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 030.990.882-50.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de junhode 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:440CCDA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 532/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA** do cargo de **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **KARINA BATISTA DA SILVA**, portadora do RG nº1319130 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 014.530.542-27.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:58CB58DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 975/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR – **KARINA BATISTA DA SILVA** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n°1319130 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 014.530.542-27.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5FB75EC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 976/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR – **THAYANE ALVES SILVERIO** para o cargo de **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 958641 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 790.572.412-34.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:8EB233BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 105/SEGAP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA, SEM ÔNUS, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CRISTIEN JHONATAS BENJAMIN LIMA, PARA ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC E REVOGA A PORTARIA Nº 09/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação;
CONSIDERANDO que é através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades;

RESOLVE

Art. 1° - **DESIGNAR** sem ônus o servidor **CRISTIEN JHONATAS BENJAMIN LIMA -** COORDENADOR (A) DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E URBANISMO - SEMAPLANF, como responsável pelo Acompanhamento e Alimentação de dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficandorevogadaa Portaria nº 09/GP/2019 de 17 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:40028820

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 104/GP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, MEDIANTE TERMOS DE FOMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.
CONSIDERANDO que para a melhora dos trabalhos se faz necessário constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre Organizaçõesda Sociedade Civil e a Administração Municipal, representadapela SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante Termos de Fomentos, conforme Comunicação Interna 491 (ID 97026);

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre Organizações da Sociedade Civil e a Administração Municipal de Jaru, representadapela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, mediante Termos de Fomentos, que passará a ter a seguinte composição:

WANDERSON CANDIDO BRAZ – Matrícula n° 15288;
ÉRICA SILVA SANTOS – Matrícula n° 16302;
ROSEMEIRE MARQUES DA SILVA VASCONCELOS – Matrícula n° 869.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 08 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:B3122028

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12448/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DULCE VIEIRA PEDROSO ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **DULCE VIEIRA PEDROSO ROCHA,** matrícula nº 57, cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, portadora do RG: 288.177 SSP/RO e inscrita no CPF: 283.658.602-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 28 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:49DEE44D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr (a).**REGINA FERREIRA LOPES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 001041108 SESDEC RO, inscrito no **CPF/MF sob o nº 853.234.892-00**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Por iniciativa do empregado
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **02/06/2020**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR (A)**

PEDAGOGO (A) 25 HS firmado em**03/02/2020**entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 03 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

REGINA FERREIRA LOPES
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:A60A228E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-4118/PMJ/2020 Visando formalização de Ata de Registro de Preço Para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de a ID. 132855, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 087/PMJ/2020,e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição material de consumo no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
•	04.925.681/0001-50 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	R$ 73.514,00
•	19.288.989/0001-09 - M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R$ 160.821,36
TOTAL GERAL:		R$ 234.335,36

(Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Jaru, 10 junho de 2020

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social - SEMDES

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:CC44C33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Setor de Apuração de Infração Contratual e Licitatória, **CITA** pelo presente edital, a empresa L.A METALÚRGICA E PÉ-MOLDADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.909.424/001-76, com endereço na Rodovia BR 364, nº 1276, Setor 08, na cidade de Jaru/RO, para, que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias interponha recurso administrativo em face da penalidade exarada no processo nº 1-1264/2019, permanecendo os autos a sua disposição para eventual obtenção de vista.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020.

MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA
Assessor Técnico de Registro e Elaboração de Contratos
SEGAP

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:4CA72943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 010-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – *Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.*

Conforme relação abaixo, comunicamos aos candidatos convocados que os mesmos deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, portando todos os documentos necessários para assinatura do contrato.

Seguimos a convocação de acordo com a ordem de classificação, respeitando prioritariamente os classificados na primeira chamada e ao término destes, poderão ser convocados os classificados das demais.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 09 DE JUNHO DE 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
05	FABRICIO REIS DO NASCIMENTO	04/04/2020 17:19	10
06	ANTONIO JEANPIERRE A. GUIMARÃES	13/04/2020 22:51	10

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;

- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:317581E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/SEMOSP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2020.

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 279/2019, de 14 de agosto de 2019, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", para adequações no termo de referencia devido ao pedido de IMPUGNAÇÃO. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: AROM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste, MURAL/QUADRO de Avisos desta Prefeitura, e Sistema Licitanet.**

Machadinho D'Oeste - RO, 10/06/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:8F2BBDAD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/SEMOSP/2020

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através da Presidente da CPL, torna público o resultado do certame Licitatório Tomada de Preços nº 04/SEMOSP/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD CONFORME PROJETO BÁSICO.** Processo Administrativo nº 961/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ: 34.727.776/0001-20, no valor total de R$ 600.865,30 (Seiscentos mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 10/06/2020

RAQUEL DE MORAES
Presidente CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:DFE7E495

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/SEMUSA/2020

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 22/SEMUSA/2020, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO: IMPRESSORA, PRATELEIRAS, GELADEIRAS, APARELHO DE AR CONDICIONADO APARELHO SMARTPHONE ENTRE OUTROS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 646/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** CNPJ nº 08.784.976/0001-04, no valor total de R$ 6.402,00 (Seis mil quatrocentos e dois reais); **LENISE ARRABACA BARBOSA - INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ nº 33.887.039/0001-21, no valor total de R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais); **ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ nº** 36.656.877/0001-82 no valor total de R$ 10.303,00 (Dez mil trezentos e três reais); **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 22.328.534/0001-84 no valor total de R$ 547,00 (Quinhentos e quarenta e sete reais) e **RALSON M. LIMA EIRELI,** CNPJ nº 33.146.225/0001-00 no valor total de R$ 26.513,68 (Vinte e seis mil quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 10/06/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:2B89715F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 25/SEMUSA/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 25/SEMUSA/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.325/2019, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL,** Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 992/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 15/06/2020 até as 08:00hrs do dia 25/06/2020. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 25/06/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 10/06/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:E24DCA1D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/SEMED/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 26/SEMED/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.325/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO: AR CONDICIONADO, CADEIRA, ESCRIVANINHA E MESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**,

Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 716/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 15/06/2020 até as 08:00hrs do dia 25/06/2020. **Início da sessão pública virtual será às 11:00hrs do dia 25/06/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 100.124,10 (Cem mil cento e vinte e quatro reais e dez centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 10/06/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:DC603319

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3515/2020

DECRETO 3515 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Machadinho D'Oeste e revoga o Decreto 3497/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a houve a manutenção da Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual nº 4.788, de 04 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas públicas a serem tomadas em combate e prevenção à Covid-19; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE**, consoante o disposto no art. 1º Decreto 3445 de 22 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde".

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Machadinho D'Oeste, quando este da responsabilidade da gestão municipal, devendo cada Secretário Municipal adotar as providências necessárias para o retorno gradual das atividades, atendendo aos parâmetros de higienização e distanciamento orientados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica aos seguintes departamentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;

II – Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;

V – Comissão Permanente de Licitação – CPL;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas, ou aquelas viagens de ordem expressa do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, realizando a execução dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10º. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, comissão de sindicância e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A rede municipal de educação, pública e privada, terão suas aulas suspensas até o dia 30 de junho de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:

I. Atender o disposto na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispensando em caráter excepcional a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumpridas a carga horária mínima estabelecida;

II. Observar o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 5/2020/CP, que apresenta diretrizes para a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19 e resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação – CME de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 14. O corpo técnico das escolas, que não estiver em gozo de recesso/férias nos termos dos Decretos nº 3435 e 3445/2020, deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 16. Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, o município de Machadinho D'Oeste obedecerá às fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes.

Seção I
Dos Velórios

Art. 17. Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Art. 18. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

Seção II
Dos Eventos

Art. 19. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Seção III
Das Igrejas

Art. 20. Atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas e, no caso de atividades presenciais, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;

d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

e) permitir a entrada de fiéis até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

f) respeitar o afastamento mínimo de:

1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e

2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e

j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Seção IV
Dos Empreendimentos Autorizados

Art. 21. Os empreendimentos comerciais poderão retomar suas atividades, sendo possível a revisão desta autorização conforme emissão de Portaria Conjunta do Estado de Rondônia, a qual será emitida a cada 14 (quatorze) dias, prazo fixado para revisão do enquadramento dos municípios entre fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado, **EXCETO:**

I – casas de show, bares e boates;

II – eventos com mais de 05 (cinco) pessoas;

III – cinemas e teatros; e

IV – balneários e clubes recreativos.

Art. 22. Os empreendimentos comerciais que optarem pela retomada de suas atividades OBRIGATORIAMENTE observarão as seguintes medidas sanitárias permanentes:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete parafazerem a devida assepsia das mãos;

V - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração,

sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§1º. Sem prejuízo das medidas sanitárias permanentes, os as atividades em geral deverão também observar as medidas sanitárias segmentadas, que serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado.

§2º. Os empreendimentos e atividades em geral que não observarem as medidas sanitárias permanentes e segmentadas estarão sujeitos a multa de 03 a 10 UPF (Unidade de Padrão Fiscal).

Art. 23. Fica AUTORIZADA a prestação e utilização dos serviços de mototaxi, devendo obedecer às seguintes condições:

I - o passageiro utilize máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

II - o condutor utilize máscara; e

III - seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do:

a) assento e alça de segurança da motocicleta; e

b) colete e capacete do condutor.

Parágrafo único. O condutor que não observar as medidas de proteção elencadas no presente artigo estará sujeito à multa de 01 (uma) a 03 (três) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 24. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 99249-4729 Vigilância em Saúde Municipal e 3216-5398/0800 642 5398 CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

§1º Caso a pessoa apresente os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 25. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VI. Eventos culturais;

VII. Eventos esportivos;

VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

IX. abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, público e privados, sendo vedado o acesso à Cachoeira São José e Porto Dois de Novembro, para atividades turísticas, de acampamento, pescaria e lazer, podendo ser retirados do local os transeuntes;

X. Abertura de pontos turísticos para permanência ou visita;

XI. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XII. As atividades de caminhada, musculação, natação e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 26. Fica suspenso, em todo o território do município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado, pesca esportiva, recreativa, inclusive na modalidade "pesque e solte", bem como realizações de torneios ou gincanas de pescas moderadas.

Art. 27. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020:

I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Produção e entrega de informativo;

III - Coleta de informações pessoais quanto a origem e destino do indivíduo que adentrar ao município.

Art. 28. Fica proibida a circulação desnecessária de pessoas, em espaços públicos como praças, ruas e avenidas, entre 22:00horas e 05:00horas, estando sujeitas à dispersão as aglomerações de pessoas em desacordo com as previsões do presente Decreto e do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020.

Art. 29. Fica o Município de Machadinho D'Oeste autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 30. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 31. Poderá a autoridade gestora de cada Pasta conceder férias vencidas ou vincendas, bem como licença prêmio ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.

Art. 32. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, bem como das constantes no Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19.

§ 1° Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§2° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

§3º Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Polícia Militar: 190; Polícia Civil: 3581-2390; Disk Coronavírus: 99249-4729; Ouvidoria Municipal: 3581-3326 ou por meio do sítio eletrônico www.machadinho.ro.gov.br clicando no banner Ouvidoria Municipal (FALA.BR), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

§4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara respiratória, de modo que cubra nariz e boca, nas vias públicas, sujeitando-se o transeunte que não obedecer tal determinação à multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, podendo ser dobrado este valor em caso de reincidência, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020.

Art. 33. As infrações para as pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde classificam-se em graves ou gravíssimas, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

I. Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
II. Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2º. Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção a saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 35. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
Art. 36. Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.
Art. 37. Fica autorizado às Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a abrir créditos adicionais extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.
Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 39. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.
Art. 40. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.
Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 3497/2020.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machadinho D'Oeste, 05 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B6CA37CC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº250/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº250/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 SALA DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA, CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA E 01 PATIO COBERTO NA ESCOLA ONOFRE E PINTURA DAS ESCOLAS VISCONDE DO RIO BRANCO E CRISTOVÃO COLOMBO**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº433/2020, tendo como contratada a empresa:**

NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA EIRELI, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E585D304

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº352/2019

Processo nº 352/2019
Classe: Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares – Interrupção da Licença.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Eliane Ramos de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico nº 186 no dia 13/05/2020 e o Parecer Técnico no dia 25/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
''DEFERIR O RETORNO DA SERVIRORA AO CARGO'' o Processo nº352/2020, refere-se a "AFASTAMENTO PARA

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA (INTERRUPÇÃO DA LICENÇA)", solicitada pela servidora ELIANE RAMOS DE ALMEIDA, de acordo com o Parecer Jurídico na fl. 15 e o Parecer Técnico na fl.16 E 17, referente ao requerimento solicitado pela servidora na fl. 12, RETORNO AO CARGO A PARTIR DO DIA 01/05/2020.
Ao D.R.H. para as providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:51EA64A7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº583/2020

Processo **nº583/2020**
Classe: Dobra de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Ester Tomaz e Yara Firmino Toledo.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico n°0105 do dia 03/03/2020 e o Despacho Técnico no dia 17/04/2020, diante das demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº583/2020, qual tem como objeto a **"DOBRA DE CONTRATO- (pagamento)"**, das servidoras **ESTER TOMAZ E YARA FIRMINO TOLEDO**, solicitado mediante o memorando nº119/2020/SEMED, de acordo com o Parecer Jurídico nº0105 na fl.154, Despacho Técnico na fl. 194 e 195.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:955423A7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº729/2020

Processo: **nº 729/2020**
Classe: **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS E 500ML E CARGA DE GAS DE COZINHA BOTIJA 13KG.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 29/05/2020,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 729/2020, qual tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GÁS 20 LITROS E 500ML E CARGA DE GAS DE COZINHA BOTIJA 13KG'',** em favor da empresa: **A. F. GÁS LTDA ME**, no valor de R$ 157.630,50 (cento cinquenta sete mil seiscentos trinta reais e cinquenta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
Ao REGISTRO DE PREÇO, para seja tomado a devida providencia.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D421E177

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº834/2020

Processo nº834/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Elisangela Teixeira Batista.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 24/04/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"INDEFERIR" o Processo nº 834/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitado pela servidora ELISANGELA TEIXEIRA BATISTA, de acordo com o memorando nº293/SEMED/2020 e o parecer jurídico nº0181 na pag.09.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:AE187149

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº835/2020

Processo nº835/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Nilda Carmo de Almeida Lara.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 24/04/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"INDEFERIR" o Processo nº 835/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitado pela servidora NILDA CARMO DE ALMEIDA LARA, de acordo com o memorando nº292/SEMED/2020 e o parecer jurídico nº0182 na pag.09.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2FD0E663

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº847/2020

Processo nº 847/2020
Classe: Redução de Carga Horária.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Ivoneide de Leite Soares.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por embasamento legal o Parecer Jurídico nº0171 no dia 28/05/2020, e diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº847/2020, o qual tem como objeto a "REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA", solicitada pela servidora IVONEIDE LEITE SOARES, de acordo com o Parecer Jurídico na fl. 13e verso e o Parecer Técnico na fl. 14 e verso.
Ao D.R.H. para conhecimento e as providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:547E8E86

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 952/2020

Processo nº 952/2020. **Classe:** Permuta de Servidores **Nome:** Marta Muniz de Souza e a Stéphani Gonçalves Gomes.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo por base o Parecer Jurídico nº0197 em 21/05/2020 e o Parecer Técnico do dia 29/05/2020, bem como, as demais informações acostadas,**

R E S O L V E:
''DEFERIR'' o Processo nº952/2020, que tem como objeto a "PERMUTA DE SERVIDORES" entre as servidoras municipais **MARTA MUNIZ DE SOUZA E A STÉPHANI GONÇALVES GOMES**, **tendo por esteio o Parecer Jurídico nº0197 em 21/05/2020 na pag.30 e 31, e o Parecer Técnico do dia 29/05/2020 na pag.33.**
Ao D.R.H. para providências,

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A549E168

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº974/2020

Processo: **nº 974/2020**
Classe: Bloqueio Administrativo de Transferência da LOP.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico nº0196 de 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,**

R E S O L V E:
''INDEFERIR'' o Processo nº974/2020, refere-se a **"BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERENCIA DA LOP-LICENÇA DE OCUPAÇÃO PROVISORIA Nº082/2006, DO IMOVEL LOTE 002-A, QUADRA 009, SETOR 07",** solicitado pela senhora **ELIANE PAULA DE SOUZA ARAÚJO**, de acordo com o parecer Jurídico n°0196 do dia 20/05/2020 na pag.14 a 17.
AO CADASTRO, para Conhecimento.

Publique-se,

Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C68B23B7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESS Nº979/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N°979/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
CONTRATADA: MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP, CNPJ:04.320.122/0001-16.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, Conforme Parecer Jurídico do processo n°979/2020 do dia 29/05/2020 Dispensa de Licitação, conforme memorando n°078/2020-SEMPLAC, termo de referencia e documentos em anexo.

VALOR: - R$ 4.719,00 (quatro mil setecentos dezenove reais), em favor da empresa:
MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP, CNPJ:04.320.122/0001-16.

RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.62, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Publique-se em mural no prazo máximo de cinco dias.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F178111F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº987/2020

Processo nº 987/2020
Classe: Licença Prêmio.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Elia Alexandrino de Jesus.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 13/02/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº987/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitada pelo servidor ELIA ALEXANDRINO DE JESUS, de acordo com a Secretária Municipal de Assistência Social na fl.02 e o Despacho do DRH na fl.07, ficando liberada por 03 (três) meses, conforme lei Municipal n°820/2007, capitulo III, seção IX, art.110.
Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará Jus à Licença Especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B9061B41

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1001/2020

Processo nº 1001/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Regiane da Silva.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 20/05/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº 1001/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitada pela servidora REGIANE DA SILVA, de acordo com o Secretário Municipal de Saúde na fl.02, ficando liberada por 03 (três) meses, a partir do mês de Junho, conforme lei Municipal n°820/2007, capitulo III, seção IX, art.110.
Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará Jus à Licença Especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:13CC314C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1013/2020

Processo nº 1013/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO

Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Roseli Clair Martins.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 02/05/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº1013/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitada pelo servidor ROSELI CLAIR MARTINS, de acordo com a Secretária Municipal de Educação na fl.02 e o Despacho do DRH na fl.08, ficando liberada por 03 (três) meses, conforme lei Municipal n°820/2007, capitulo III, seção IX, art.110.
Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará Jus à Licença Especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B08DBB14

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1038/2020

Processo nº 1038/2020
Classe: Licença Prêmio.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Iracilda Barbosa Siqueira.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 28/05/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº1038/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitada pela servidora IRACILDA BARBOZA SIQUEIRA, de acordo com a Secretária Municipal de Saúde na fl.02 e o Despacho do DRH na fl.06, ficando liberada a partir do mês de junho do ano de 2020, por 03 (três) meses, conforme lei Municipal n°820/2007, capitulo III, seção IX, art.110.
Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará Jus à Licença Especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A92D116B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1041/2020

Processo nº 1041/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Simone Gomes de Araujo.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 29/05/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº1041/2020 refere-se a "LICENÇA PRÊMIO", solicitada pela servidora SIMONE GOMES DE ARAUJO, de acordo com a Secretária Municipal de Planejamento na fl.02 e o Despacho do DRH na fl.06, ficando liberada a partir do dia 15/06/2020, por 03 (três) meses, conforme lei Municipal n°820/2007, capitulo III, seção IX, art.110.
Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará Jus à Licença Especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:24298398

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1270/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº1270/2019**, 1° FILHOTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA,** tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação**, ADITIVAR OS CONTRATOS ORIGINARIO nº181/2019,** tendo como contratada a empresa:

T.A DE ARAÚJO SOUZA ME, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:42E317A1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1795/2019

Processo **nº1795/2019**
Classe: Dobra de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Cristiane Ribeiro dos Santos, Elizete Fernandes Chaves, Iracilda Jacinto sobrinho Barbosa e Simone Daveis Galeazzi.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico no dia 07/08/2019, diante das demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo nº1795/2019, qual tem como objeto a **"DOBRA DE CONTRATO"**, das servidoras **CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZETE FERNANDES CHAVES, IRACILDA JACINTO SOBRINHO BARBOSA E SIMONE DAVEIS GALEAZZI**, solicitado mediante o memorando nº755/2019/SEMED, de acordo com o Parecer Jurídico na fl. 46, Parecer Técnico na fl. 47.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E641D329

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1891/2019

Processo: **nº 1891/2019**
Classe: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUT. PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico em 29/05/2020,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 1891/2019, qual tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUT. PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA'',** em favor da empresa: **A. H. S. DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**, no valor de R$ 133.770,99 (cento trinta três mil setecentos setenta reais e noventa nove centavos), **VANDERLEI PEREIRA EIRELI**, no valor de R$ 236.944,46 (duzentos trinta seis mil novecentos quarenta quatro reais e quarenta seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
Ao REGISTRO DE PREÇO, para seja tomado a devida providencia.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A4DC508E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Mº1912/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Processo nº1912/2018, **CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNETE VIA CONEXÃO INTERCONEXÃO DE REDE PONTO**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº161/2020, tendo como contratada a empresa:**

D. & A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E5FC8553

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 4.993/PMMA/2020.

ERRATA DO DECRETO Nº. 4.993/PMMA/2020.

CORRIGE O DECRETO N. 4.993/PMMA/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CORRIGE O DECRETO Nº 4.993/PMMA/2.020, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º.(....) R$ 99.664,00 (Noventa e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais)" (...)

LEIA – SE:

"Art. 1º.(....) R$ 99.214,00 (Noventa e nove mil duzentos e quatorze reais)" (...)

Ministro Andreazza/RO., 08 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:855F3CFB

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.996/ PMMA/2020.

DECRETO Nº. 4.996/ PMMA/2020.

"TRANSFERE O USUFRUTO DO FERIADO DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido o usufruto do feriado do dia 19 de junho, alusivo ao dia do Padroeiro do Município de Ministro Andreazza "Sagrado Coração de Jesus", para o dia 12 de junho de 2.020.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes, tais como: Os serviços prestados na Unidade Mista de Saúde e os serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os membros das fiscalizações contra o combate da Pandemia – COVID-19 previstas no Decreto nº. 4.921/PMMA /2020, que ficarão sobre aviso, caso necessite serão convocados.

Parágrafo Único: Em caso de Interesse Público, outros órgãos da Administração Municipal, que não estão mencionadas no Caput, poderão ser enquadrados nas respectivas ressalvas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 08 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FC3F80D9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº4997/PMMA/2020.

DECRETO Nº4997/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, apresentarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.049, de 14 de maio de 2020, que altera e revoga dispositivos do Decreto Estadual n° 24.979, de 26 de abril de 2020; que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 4.974/PMMA/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de maio de 2020, com o enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, a qual enquadrou o Município de Ministro Andreazza na fase 3;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantido, em consonância com o Decreto Estadual n° 25.049, de 14 de maio de 2020, o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza.

Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Município de Ministro Andreazza poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020; e

III - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

CAPÍTULO I.
DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS.

Art. 3° Em todo o território do Município de Ministro Andreazza, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

a) de visitas em hospitais e centros de saúde;

b) de visitas em entidades de acolhimento;

c) do ingresso no território do Município de veículos de transporte, público e privado, oriundos do território internacional; e

d) de cirurgias eletivas em hospitais públicos.

II - proibição de:

a) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e

b) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividade sem relevância pública, festivas e outras atividades que envolvam aglomerações;

III - determinação que:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº 25.049, a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA e as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos, portos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município de Ministro Andreazza, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde;

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I.
Das Atividades Educacionais.

Art. 4° Permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§ 1° Compete ao Secretário Municipal de Educação regulamentar o funcionamento e as atividades educacionais do sistema municipal de educação.

§ 2° Os gestores, docentes e a equipe pedagógica das escolas, o serviço de apoio (zeladoras e cozinheiras), motoristas de transporte escolar, desenvolverão suas atividades de acordo com as escalas e cronograma da instituição de ensino em que estão lotados, sempre que necessário.

§ 3° As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§ 4° A suspensão das aulas na rede de ensino pública deverá ser compreendida como recesso/férias escolares.

§ 5° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos após o retorno das aulas.

Seção II.
Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração.

Art. 5º Fica restabelecido o atendimento ao público presencial, a partir do dia 1º/06/2020 em todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, devendo os servidores fazer uso de máscara, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

§ 1° Os servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados do comparecimento, mediante apresentação de atestado

médico emitido por médicos especialistas, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

§ 2° Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Doença respiratória crônica;
IV – Insuficiência renal crônica; e
V – Câncer.

§ 3° É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

§ 4° O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante, se comprovado, em demissão e/ou perda da função pública;

§ 5° Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção;

§ 6° havendo servidores, empregados públicos e estagiários com suspeitas ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia, para providências do parágrafo anterior;

§ 7° O laudo médico deverá ser emitido por médico especialista, esclarecendo a razão pela qual o servidor não poderá desempenhar suas funções, motivando a dispensa do comparecimento, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6° Fica vedada a aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas no prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, estabelecendo-se ainda as seguintes medidas para a contenção/erradicação do COVID-19:

§ 1° Crianças não devem adentrar os ambientes públicos;

§ 2° Cada Secretaria deverá fixar horários para o atendimento administrativo de pessoas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade,

§ 3° O uso de máscaras é obrigatório a todos os munícipes que adentrarem os órgãos e entidades integrantes da administração municipal de Ministro Andreazza, devendo ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), nas entradas dos prédios, bem como nos lavatórios para fazerem a devida assepsia das mãos;

Art. 7° Os Secretários Municipais deverão expedir a regulamentação cabível sobre as disposições descritas neste Decreto, conforme a necessidade de cada Pasta, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 8° Nos termos do Decreto Estadual nº 25.049, foram estabelecidas 4 (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, sendo que o Município de Ministro Andreazza foi enquadrado na Terceira Fase:

I – Primeira Fase – distanciamento social ampliado;

II – Segunda Fase – distanciamento social seletivo;

III – Terceira Fase – abertura comercial seletiva – são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das abaixo relacionadas, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos:

a) casas de show, bares e boates;

b) eventos com mais de 10 (dez) pessoas;

c) cinemas e teatros; e

d) balneários e clubes recreativos.

IV – na Quarta Fase – abertura comercial ampliada com prevenção contínua – haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva (vacina).

§ 1° O Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá Portaria conjunta confirmando ou alterando as atividades comerciais nas respectivas fases, com critérios sanitários, de saúde e econômicos, bem como realizarão o enquadramento dos municípios nas respectivas fases de forma individualizada.

§ 2° As atividades essenciais e as demais atividades enquadradas nas fases acima, em concordância com o enquadramento do Poder Público Estadual, poderão funcionar desde que observadas as restrições e observadas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Art. 9° Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos de cada fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site http://covid19.sesau.ro.gov.br ou http://coronavirus.ro.gov.br, aba boletins / Relatórios de Ações SCI:

I - primeira fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 20 (vinte); ou b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 40% (quarenta inteiros por cento) e menor que 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 30 (trinta);

II - segunda fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados acima de 50% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 5 (cinco) e menor que 20 (vinte); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 40% (quarenta inteiros por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez) menor que 30 (trinta); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião ocupados a contar de 30% (trinta inteiros por cento) a 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez);

III - terceira fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião com ocupação igual ou maior a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 30% (trinta inteiros por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião ocupados a contar de 20% (vinte inteiros por cento) a 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 5 (cinco); ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião abaixo de 20,00% (vinte inteiros por cento) e Taxa de Incidênciade COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou e) Os municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias;

IV - quarta fase será implantada, apenas, após o pico da pandemia para os municípios que atenderem aos critérios abaixo:

a) Proporção de Leitos de UTI Adultos da Macrorregião ocupados a contar de 20% (vinte inteiros por cento) a 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimo por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto ocupados abaixo 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência de COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez).

§ 1° O prazo de permanência dos municípios nas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias.

§ 2° Ao final do período do parágrafo anterior será analisado a manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários e sua devida regulamentação.

§ 3° As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou não do contágio do COVID-19.

§ 4º A taxa de incidência demonstrada nas respectivas fases é calculada para acompanhar em menor tempo, o crescimento dos casos de COVID-19 nos municípios.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 10 As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da fase aplicável à Região; e

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nos municípios conforme a respectiva fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto.

Seção I Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete parafazerem a devida assepsia das mãos;

V - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1° Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2° Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3° No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

§ 4º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 6° Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres.

§ 7º Os restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão funcionar até às 22h30, ficando autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery).

Art. 12 Em todos os municípios do Estado de Rondônia, independentemente das fases mencionadas no art. 8° do presente Decreto:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 11, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Seção II
Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 13 As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, serão definidas em protocolos específicos, conforme o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos Municípios inseridos nas respectivas fases.

Art. 14 As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias estaduais e com as normas municipais vigentes.

Art. 15 Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e

VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 16 Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;

III - a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA, com apoio das vigilâncias sanitárias municipais, fica responsável pelo controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia e outras atribuições inerentes;

IV - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

V - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e

VI - os Órgãos municipais no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 18 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o

seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 19 Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2° Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

§ 4° Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário e, nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual n° 25.049, de 14 de maio de 2020;.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 22 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas dos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 23 Para fins de prevenção, em razão do aparecimento de caso de COVID-19 no município, não houve expediente nos dias 21 e 22 de maio de 2020 nos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, observada a manutenção dos serviços públicos essenciais, tais como os de urgência de saúde pública e os de coleta de resíduos sólidos.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 08 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:341E0DE6

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.999/ PMMA/2020.

DECRETO Nº. 4.999/ PMMA/2020.

"TRANSFERE PARA OS FUNCIONÁRIO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA O GOZO DA FOLGA DECORRENTE DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 19 DE JUNHO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado aos funcionários públicos municipais de Ministro Andreazza a transferência do gozo da folga decorrente do feriado municipal do dia 19 de junho, alusivo ao dia do Padroeiro do Município de Ministro Andreazza "Sagrado Coração de Jesus", para o dia 12 de junho de 2.020.

Parágrafo Único: Durante o dia 19 de junho de 2020, o expediente se dará interno, dentre todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes, tais como: Os serviços prestados na Unidade Mista de Saúde e os serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os membros das fiscalizações contra o combate da Pandemia – COVID-19 previstas no Decreto nº. 4.921/PMMA /2020, que ficarão sobre aviso, caso necessite serão convocados.

Parágrafo Único: Em caso de Interesse Público, outros órgãos da Administração Municipal, que não estão mencionadas no Caput, poderão ser enquadrados nas respectivas ressalvas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.996/PMMA/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E27BA205

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/CPL/2020 1ª PUBLICAÇÃOV

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/SEMSAU/2020
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 33/CPL/2020, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil quinhentos reais).

Fornecedor: M. ONEIDA DE CAMARGO EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.510.226/0001-59, neste ato representada por MARIA ONEIDA DE CAMARGO, portadora de cédula de identidade RG 638698 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 566.975.622-34, com o valor total: R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil quinhentos reais). Com o (s) preço (s) do(s) item (ns) abaixo relacionado(s).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitas Témicas Portáteis Redonda, de boa qualidade, peso 900g cada, contendo arroz, feijão, carne frita, carne cosida, salada fria, legumes, macarrão, mandioca, farofa, polenta, purê, panqueca, batata frita, banana frita.	5.200	R$ 15,00	R$ 78.000,00
02	Pão fresco do dia com aspecto próprio e textura macia.	1.000	R$ 10,50	R$ 10.500,00
SUB TOTAL		**R$ 88.500,00**		

Ministro Andreazza/RO. 10 de junho de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial/Decreto 4.961/PMMA/2020

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2145369F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, centro, cidade Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro , Divorciado, portador do RG nº 1571003 SSP/RO e do CPF nº 369-391-882-15,doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **VIVIANE MATOS DA SILVA MOREIRA,** brasileira, CASADA, portadora do RG nº 10644284 SSP/RO e do CPF nº 002.461.192-17, residente na Rua Tiradentes n° 2667, Município de Mirante da Serra/RO, adiante designado **EMPREGADO,** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Contratação:
A Contratação é por prazo determinado, conforme Lei nº 879/2018; 06 (seis) meses a partir de 10/06/2020 até 10/12/2020, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das leis do trabalho e podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos Serviços:
A prestação dos serviços do(a) Empregado(a) destina-se a cobrir lacuna de mão de obra na Secretaria Municipal de Saúde; exercendo o Cargo de Odontólogo – 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:
A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado(a) é temporária e com duração prevista para 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Da Jornada de trabalho:
A jornada de trabalho do(a) Empregado(a) será de 08(oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de 40 Horas semanais. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado(a) às horas respectivas e os adicionais que a lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – DO Salário:
O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R$ 1.881,24 (Mil e Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA: - Dos descontos:
O Empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo Empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SETIMA – Das Disposições Especiais:
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento inserido na presente legislação sobre o contrato temporário ou determinado, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do Empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao Administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviços.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Mirante da Serra/RO, 10 de Junho de 2020.

_____
Empregador

_____
Empregado(a)

Testemunha: _____
Testemunha: _____

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9B93871A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, centro, cidade Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro , Divorciado, portador do RG nº 1571003 SSP/RO e do CPF nº 369-391-882-15,doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **TALITA TAVARES BARROCO,** brasileira, casada, portadora do RG nº

955704 SSP/RO e do CPF nº 011.774.892-79, residente na Rua Piaui n° 2394, Município de Mirante da Serra/RO, adiante designado **EMPREGADO,** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Contratação:
A Contratação é por prazo determinado, conforme Lei nº 879/2018; 06 (seis) meses a partir de 10/06/2020 até 10/12/2020, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das leis do trabalho e podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos Serviços:
A prestação dos serviços do(a) Empregado(a) destina-se a cobrir lacuna de mão de obra na Secretaria Municipal de Saúde; exercendo o Cargo de Farmaceutico-Bioquimico – 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:
A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado(a) é temporária e com duração prevista para 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Da Jornada de trabalho:
A jornada de trabalho do(a) Empregado(a) será de 08(oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de 40 Horas semanais. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado(a) às horas respectivas e os adicionais que a lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – DO Salário:
O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R$ 2.821,84 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos) até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA: - Dos descontos:
O Empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo Empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SETIMA – Das Disposições Especiais:
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento inserido na presente legislação sobre o contrato temporário ou determinado, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do Empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao Administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviços.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Mirante da Serra/RO, 10 de Junho de 2020.

_____
Empregador

_____
Empregado(a)

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7E2DEA67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5153/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de Adiantamento nos elementos de despesas a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30, no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais),
Elemento de despesa 3.3.90-36, no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais),
Elemento de despesa 3.3.90-39, no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), na Programação 0824400252048.
Em favor de **JOSELI FERNANDES DA SILVA,** Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, inscrita no RG: 240.542 SSP/RO, CPF: 204.269.502-59, cadastro 1798, para fazer face as despesas, em conformidade com o art. 5º da lei nº 033 de 04 de junho de 1993, incisos I, II, VII e IX e incisos I e IV do art. 6.º da Lei supracitada.

Art.2º - O Prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo anterior, será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento, e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art.3º -Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art.4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados á necessária comprovação de despesas e o cumprimento das disposições da lei a Lei n.º 033 de 04 de Junho de 1993.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DC041407

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 0558/2020.
ASSUNTO: Material Permanente – Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMSAU.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 228 e da homologação anexada as folhas de nº 230 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 019/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 222 e 223, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 226 e 227 e as decisões da CPL as folhas de nº 175 a 178 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

· AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.968.287/0002-17, no valor de R$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).

Mte da Serra – RO, 10 de Junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:38CBD228

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO CONTRATO 003/2020

RESUMO DO CONTRATO Nº: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 387/2020 Volume 02.

CELEBRAÇÃO: 08/06/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

CONTRATADA: **ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CENTRAL NA AV. MARECHAL CASTELO BRANCO ENTRE A RO-470 E A RUA AMAPÁ, no município de Mirante da Serra/RO, conforme projeto de Engenharia, Plano de trabalho, Memorial descritivo, estimativas de preço, e demais anexos e condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital de Tomada de Preços nº001/CPL/2020-PMMS,partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº387/2020-volume 3.Obra está Contemplada através do Convênio **SICONV Nº 864181/2018**.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência 06(Seis) meses corridos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei vigente.

NOTA DE EMPENHO N º: 871/ 2020**.**

O VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 293.474,82 (Duzentos e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Mirante da Serra/RO, 08 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:EB571EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº: 06/2019

RESUMO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº: 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1645/2018 volume 21(Adendo).

CELEBRAÇÃO: 10/06/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO**

CONTRATADA:**SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: 05.870.713/0001-20.

INTERVENIENTE: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação por 02 (dois) meses ,nos termos das Cláusulas Segunda do Contrato n° 06/2019 de acordo com o previsto no inciso II,do Artigo 57,da Lei 8666/93. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10), conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1645/SRP Volume 21**, Pregão Eletrônico nº 057/2018, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Por estarem justos e contratados,firma o presente Termo de prorrogação,em 03 vias de igual e forma e teor.

Mirante da Serra/RO,10 junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:3220D8BE

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/SEMSAU/2019.

CELEBRAÇÃO: 09/06/2020.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo aContratação de empresa especializada na prestação de serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em **combustível**, com sistema eletrônico com utilização de cartões magnéticos ou com chip,para atender as necessidades da **Secretaria municipal de saúde**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogar o prazo de Vigência entre 12/06/2020 a 11/09/2020.
2. Aditivar o valor por igual de acordo com os insisos da Lei 8666/93 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/SRP/2018 – Vol. XXV.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:0EA9E0EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

DO CONTRATO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 732/SEMOSP/2019

"PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020 DE COMPROMISSO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DO CÉMITERIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO-RO E A EMPRESA "T. LIBATDE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, com sede Praça Paulo Miotto, Nº 2330, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, CPF nº: 595.965.622-15, e de outro lado à empresa **T. LIBARDE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.483.851/0001-28, com sede na, na cidade de MONTE ENGRO, representada por **THONATAN LIBARDE**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº331.968.378-07, portador da Cédula de Identidade RG nº762.187 SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, doravante denominada CONTRATADA, ficam justos e acertados o **TERMO DE ADITAMENTO DE PARZO** ao CONTRATO nº 07/2020, sendo estabelecido a celebrar o presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento objetiva a prorrogação de prazo dos serviços e entrega da obra de **120** (cento e vinte dias) contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do CONTRATO Nº 07/2020, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Negro/RO, 08 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

T. LIBARDE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ nº 20.483.851/0001-28
Contratada

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:9A6FD016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 436/GAB/2020

PORTARIA N. 436, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 092/2020/UMID.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 10/06/2020 Á 09/07/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
179	Maria Aparecida Mesquita de Souza	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	16/08/2017 a 15/08/2018

Art. 2º- O Pagamento do 1/3 de férias, será efetuado após a estabilização da pademia do COVID-19, em atendimento ao DM 0052/2020-GCESS, devidamente acordado com o servidor.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E83C7455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 437/GAB/2020

PORTARIA N. 437, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Deferir o requerimento e conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: POLIANA DA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO/COORDENADOR DE CONTABILIDADE, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN, a contar de 08/06/2020 á 04/12/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7D7D1AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 438/GAB/2020

PORTARIA N. 438, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 679-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 093/2020/UMID, de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARTA TEIXEIRA DA SILVA, Matricula: 173, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 10/06/2020 á 09/09/2020, referente ao quinquênio 20/06/1994 á 19/06/1999.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F93CD679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.905/GAB/PMMN/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 " INSTITUI A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PEDIDOS DE LICENÇA PRÉVIA- LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, LICENÇA ÚNICA – LU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA – AAS, CERTIDÃO DE

DECRETO N° 1.905/GAB/PMMN/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020

" Institui a Relação de Documentos para pedidos de Licença Prévia- LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, Licença Única – LU, Autorização Ambiental Simplificada – AAS, Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento – CILA, Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA e Certidão de Regularidade Ambiental – CRA, Declarações e Autorização para Poda ou Corte de Árvores - APCA e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei orgânica do Município.
CONSIDERANDO: A Lei 511/2013, que trata da Política de Meio Ambiente de Monte Negro.
CONSIDERANDO: A Lei 520/2013, que trata dos procedimentos para concessão de Licenças, Autorizações, Certidões e Declarações.

DECRETA:
Art. 1º - Altera a Lei 520/2013, e o Decreto 1.823/GAB/PMMN/2019, e institui a Relação de Documentos para pedidos de Licença Prévia- LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, Licença Única – LU, Autorização Ambiental Simplificada – AAS, Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental– CILA, Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA e Certidão de Regularidade Ambiental – CRA, Declarações e Autorização para Poda ou Corte de Árvore - ACPA e da outras providências.

Art. 2º - Institui a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – CILA, que será emitida para empreendimentos ou atividades que independam da realização do Licenciamento Ambiental, cujo intuito é a apresentação junto ao setor de cadastro mobiliário municipal para obtenção de Alvará de Funcionamento, para apresentação junto a bancos ou outros órgãos.

Parágrafo Único: A certidão que se refere o caput do artigo 2º, terá vencimento em 31 Dezembro de cada ano, e sua emissão ou renovação está condicionada ao pagamento de taxa correspondente a 01 (uma) UFM vigente no período, bem como a apresentação de documentação constante no Anexo "I" deste Decreto.

Art. 3º - Institui a Certidão de Regularidade Ambiental – CRA, que será emitida para pessoas físicas ou jurídicas, cujo intuito é certificar a existência ou não de passivo ambiental cometido ou não no município de Monte Negro.

Parágrafo Único: A certidão que se refere o caput do artigo 3º, terá validade de 30 dias da data de emissão, e sua concessão está condicionada ao pagamento de taxa correspondente a 01 (uma) UFM vigente no período, bem como a apresentação de documentação constante no Anexo "I" deste Decreto.

Art. 4º - Institui o Requerimento Padrão que é o instrumento a ser apresentado para formalizar qualquer pedido destinado a Secretaria de Gestão em Meio Ambiente – SEMA, conforme modelo descrito no Anexo "II" deste Decreto.

Art. 5º - As solicitações das Licenças, Autorizações, Certidões, Declarações ou qualquer outro pedido direcionado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente – SEMA, deve ser protocolado por meio eletrônico no endereço sema@montenegro.ro.gob.br, e acompanhado pelo sítio http://montenegro.sedam.ro.gov.br/processos/?municipio=monte.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTO EM GERAL

RELAÇÃO DE DOCUMETOS PARA LICENÇA PRÉVIA – LP
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;
- Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;

- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013;
- Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

OBSERVAÇÃO: O empreendedor deve consultar a Coordenadoria de Recursos Hídricos – COREH acerca dos procedimentos necessários para obter o direito de uso de recursos hídricos quando o abastecimento hídrico do seu empreendimento tratar-se de:
Poço tubular profundo;
Poço amazônico ou cacimba;
- Captação superficial e/ou lançamento de efluentes em corpo hídrico.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – LP
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;

PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Plantas baixas, cortes e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos), assinado por técnico habilitado com ART do seu respectivo Conselho de Classe;
- Planta de Situação, em escala, de toda área do empreendimento, com indicação dos prédios existentes ou a serem construídos, das linhas de transmissão existentes e dos corpos hídricos superficiais. Tal planta deve vir assinada por técnico habilitado com ART - do seu respectivo Conselho de Classe;

Localização do terreno;
Orientação magnética;
Demarcação da direção predominante dos ventos;
Sistema viário no raio de 1.000 metros.
Rede hidrográfica (rios, igarapés, lagos, açudes, nascentes, etc.);
Vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referências de amplo conhecimento público;
Linhas de transmissão de alta tensão;

- Laudo de cobertura vegetal e áreas de preservação permanente, contemplando a área total requerida para licenciamento, bem como a localização do empreendimento, acompanhado das ARTs, dos responsáveis técnicos e comtemplando os seguintes itens:

a) Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo da área total do terreno;
b) Informação clara a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, dentro dos limites da área alvo total deste licenciamento;
c) Mapa ou croqui, com escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, assim como todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos e açudes, cursos d´agua, etc.)bem como de suas respectivas APPs, devidamente cotadas;
d) Informação relativa o empreendimento estar localizado dentro de Unidade de Conservação (UC), ou no raio de 10 Km ao redor da mesma, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida, em caso positivo, apresentar Autorização do órgão administrador da (UC), seja Municipal, estadual ou Federal.

- Cronograma de implantação do empreendimento;
- Autorização para supressão vegetação, quando aplicável;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Instalação;
- Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
- Plano de Controle Ambiental – PCA ou Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
- Apresentação do pedido (protocolo) de regularização do abastecimento hídrico registrado no COREH, quando aplicável;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, acompanhado de ART e Contrato Atualizado com empresa licenciada para Coleta Transporte e Destinação Final dos Residuos. (no caso do Licenciamento de atividades que desenpenhem seviços de saúde);
- Contrato com empresa Licenciada para Coleta, Transporte e Destinação Final Ambiental Adequada, de Resíduos de Origem Animal (Ex: ossos visceras). (no caso do Licenciamento de atividades que gerem esse tipo de resíduo);
- Contrato e Certificados de Coleta com empresa Licenciada para Coleta, Transporte e Destinação Final Ambiental Adequada, de Resíduos Oleagenosos (Ex: Óleo Lubrificante usado, estopas, filtros etc). (no caso do Licenciamento de atividades que gerem esse tipo de resíduo);
- Cópia da Licença de Operação das empresas que fornecedoras de Carvão Vegetal, ou outro tipo de insumo de origem florestal. (Ex: Artefatos de Madeira, artesanato). (quando for o caso).
- Comprovação da origem legal da mtéria prima quando for de origem extrativista;
- Outros documentos exigidos nas condicionantes ou determinantes da Licença Prévia, quando aplicável.

> PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cronograma de implantação da obra;
- Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento, quando aplicável;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Instalação.
- Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA com detalhamento da execução da obra, assinado por técnico habilitado com ART do seu respectivo Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida.

OBSERVAÇÃO: Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

> PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Autos ou Certificados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação;
- Publicação em jornal do pedido de Licença de Operação;
- Comprovar a origem do Abastecimento hídrico:
- **No caso de Poço tubular profundo**: apresentar a Cópia da Licença do poço, acompanhado com a cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneo;
- **No caso de Poço amazônico ou cacimba**: apresentar cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneo;
- **No caso de Captação superficial e/ou lançamento de efluentes**: apresentar cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- **No caso de fornecimento através de concessionária**: apresentar o comprovante do vínculo com a concessionaria de abastecimento hídrico.
- Comprovação de atendimento das condicionantes ou determinantes estabelecidos nas fases anteriores, quando aplicável.

> PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do SINTEGRA;

- Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
- Autos ou Certificados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Renovação da Licença de Operação;
- Publicação em jornal do Pedido de Renovação da Licença de Operação.
- Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, acompahado de ART;
- Análise Físico-Química da Água (quando for o caso);
- Contratos ou Certificados de coleta de resíduos atualizados (nos casos em que forem necessários).

OBSERVAÇÕES:

1. Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.
2. Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:
2.1- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI;
2.2- IPHAN, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
2.3-FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
2.4- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.
3. Para Renovação da Licença de Operação o requerente deverá ter cumprido todas condicionantes e/ou determinantes estabelecidas na Licença de Operação anterior/vigente.
4. Caso houver alteração na razão social deverá apresentar novo Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada e Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA – AAS:
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;
- Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
- Plantas baixas, cortes e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos), assinado por técnico habilitado com ART do seu respectivo Conselho de Classe;
- Planta de Situação, em escala, de toda área do empreendimento, com indicação dos prédios existentes ou a serem construídos, das linhas de transmissão existentes e dos corpos hídricos superficiais. Tal planta deve vir assinada por técnico habilitado com ART - do seu respectivo Conselho de Classe;
Localização do terreno;
Orientação magnética;
Demarcação da direção predominante dos ventos;
Sistema viário no raio de 1.000 metros.
Rede hidrográfica (rios, igarapés, lagos, açudes, nascentes, etc.);
Vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referências de amplo conhecimento público;
Linhas de transmissão de alta tensão;
- Laudo de cobertura vegetal e áreas de preservação permanente, contemplando a área total requerida para licenciamento, bem como a localização do empreendimento, acompanhado das ARTs, dos responsáveis técnicos e comtemplando os seguintes itens:
a) Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo da área total do terreno;
b) Informação clara a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, dentro dos limites da área alvo total deste licenciamento;
c) Mapa ou croqui, com escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, assim como todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos e açudes, cursos d´agua, etc.)bem como de suas respectivas APPs, devidamente cotadas;
d) Informação relativa o empreendimento estar localizado dentro de Unidade de Conservação (UC), ou no raio de 10 Km ao redor da mesma, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida, em caso positivo, apresentar Autorização do órgão administrador da (UC), seja Municipal, estadual ou Federal.
- Cronograma de implantação do empreendimento;
- Autorização para supressão vegetação, quando aplicável;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente da Autorização Ambiental Simplificada - AAS;
- Publicação em jornal do pedido da Autorização Ambiental Simplificada - AAS;
- Plano de Controle Ambiental – PCA ou Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
- Apresentação do pedido (protocolo) de regularização do abastecimento hídrico registrado no COREH, quando aplicável;
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, acompanhado de ART e Contrato Atualizado com empresa Licenciada para Coleta Transporte e Destinação Final dos Residuos. (no caso do Licenciamento de atividades que desenpenhem seviços de saúde);
- Contrato com empresa Licenciada para Coleta, Transporte e Destinação Final Ambiental Adequada, de Resíduos de Origem Animal (Ex: ossos visceras). (no caso do Licenciamento de atividades que gerem esse tipo de resíduo);
- Contrato e Certificados de Coleta com empresa Licenciada para Coleta, Transporte e Destinação Final Ambiental Adequada, de Resíduos Oleagenosos (Ex: Óleo Lubrificante usado, estopas, filtros etc). (no caso do Licenciamento de atividades que gerem esse tipo de resíduo);
- Cópia da Licença de Operação das empresas fornecedoras de Carvão Vegetal, ou outro tipo de insumo de origem florestal. (Ex: Artefatos de Madeira, artesanato). (quando for o caso).
- Comprovação da origem legal da mtéria prima quando for de origem extrativista;

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL IMPLIFICADA – AAS:
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO;
- Contrato atualizado com empresa Licenciada para Coleta, Transporte e Destinação Final Ambiental Adequada, de Resíduos de Origem Animal (Ex: ossos visceras). (no caso do Licenciamento de atividades que gerem esse tipo de resíduo);
- Cópia da Licença de Operação atualizadas, das empresas que fornecedoras de Carvão Vegetal, ou outro tipo de insumo de origem florestal. (Ex: Artefatos de Madeira, artesanato). (quando for o caso);
- Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, acompahado de ART;
- Contratos ou Certificados de coleta de resíduos atualizados (nos casos em que forem necessários).

PARA AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORE – ACPA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada. (quando for pessoa jurídica);
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Autorização, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013 (quando for mais que 10 espécimes).

Observação: A presente autorização só será emitida em caso de poda ou corte de espécies arbóreas que estiverem localizadas no perímetro urbano, fora de áreas de interesse ambiental (APP, UCs etc). O corte só será autorizado para os casos em que a (s) árvore (s), esteja (m) oferecendo risco de tombamento natural, devido a aspectos fitossanitários, ou intempéries, no caso de obstrução de rede elétrica, de dados, obra pública o particular.

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORE – ACPA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);

PARA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CILA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada. (quando for pessoa jurídica);
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO;
- Cópia da fatura de água que abastece o empreendimento em caso de rede de abastecimento, Outorga de Uso da Água ou Dispensa de Outorga, em caso de poço ou captação superficial;
- Croqui de Acesso (visão superior de satélite, com coordenadas indicando o endereço do empreendimento);
- Planta Baixa do empreendimento (Planta contendo identificação e divisão dos ambientes e suas respectivas áreas, bem como área total);
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013.

RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CILA:
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO;
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Renovação da Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013.

PARA CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL - CRA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada. (quando for pessoa jurídica);
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável.

PARA CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL - CDLA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada. (quando for pessoa jurídica);
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Contrato de Locação;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014;
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO (nos casos em couber);
- Cópia da fatura de água que abastece o empreendimento em caso de rede de abastecimento, Outorga de Uso da Água ou Dispensa de Outorga, em caso de poço ou captação superficial;
- Croqui de Acesso (visão superior de satélite, com coordenadas indicando o endereço do empreendimento);
- Planta Baixa do empreendimento (Planta contendo identificação e divisão dos ambientes e suas respectivas áreas, bem como área total);
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Certidão de Viabilidade Ambiental, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013.
- Cópia do projeto civil acompanhado de ART;

- Cópia do estudo ambiental mesmo que prévio acompanhado de ART.

RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL - CDLA
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Auto de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO atualizado (nos casos em couber);
- Cópia Simples do Cartão de CNPJ ou CPF e RG em caso de Pessoa Física;
- Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada. (quando for pessoa jurídica);
- Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
- Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse, arrendamento, comodato e outros previstos em lei.
- Planta Baixa atualizada do empreendimento (Planta contendo identificação e divisão dos ambientes e suas respectivas áreas, bem como área total);
- Comprovante de recolhimento da taxa referente à Certidão de Viabilidade Ambiental, conforme Lei 520/2013 c/c Decreto 710/2013.
- Cópia atualizada do projeto civil acompanhado de ART;
- Cópia atualizada do estudo ambiental mesmo que prévio acompanhado de ART.

PARA DECLARAÇÕES
- Requerimento Padrão (Disponível em: http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:98E224BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 23/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93, e Art. 4 da Lei 13979/2020 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 820/2020, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Emergencial, tipo "menor preço", destinado a aquisição emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes com covid-19 por dispensa de licitação baseado na lei federal 13979/2020. em favor da empresa CASA DAS FÓRMULAS FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA-ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 13.286,00 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Nova Brasilândia DOeste, 10 de junho de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:FFB109BB

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0001.1.027.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0001.2.008.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	820/2020
b) Licitação Nrº :	23/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	10/06/2020
e) Objeto da Licitação :	aquisição emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes com covid-19 por dispensa de licitação baseado na lei federal 13979/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA DAS FÓRMULAS FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.483.434/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SUPLEMENTO VITAMINICO DE A a ZINCO (ADULTO) COM 30 COMPRIMIDO/ CAPSULA	160	R$ 24,50	R$ 3.920,00
2	SUPLEMENTO VITAMINICO DE A a ZINCO (INFANTIL) SOLUÇÃO ORAL 240ML, SABORES DIVERSOS	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
3	ZINCO QUELATO 100MG - C/30 COMPRIMIDO/ CAPSULA	160	R$ 9,35	R$ 1.496,00
4	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, 400 MG - C/ 6 CAPSULAS	160	R$ 42,00	R$ 6.720,00

Valor Total Homologado - R$ 13.286,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,10 de junho de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4E610F44

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/GP/2020

Portaria nº 048/GP/2020

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear para compor a Comissão de Avaliação de Locação de Prédio para funcionamento do ESF-Marechal Hermes, Equipe Multiprofissional e Patrimônio da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros:

Membros:

Debora dos Anjos Pereira
Lorena Rodrigues Gonzaga Pacheco
Rubia de Freitas Nunes

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2020.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro de Oliveira Janoski
Código Identificador:C6937DA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034

EXTRATO DA ARP Nº: 034/CPL/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/COMAD/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMNM/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	CNPJ	VALORES (R$)
CASA NORTE LTDA	04.338.476/0001-98	**R$ 5.171,52**
G.H. PROCHNOW MOURAO	22.057.891/0001-55	**R$ 95.115,95**
LICITAMAIS COM. E SERV. EIRELI	13.201.732/0001-91	**R$ 3.750,31**
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA	05.207.997/0001-79	**R$ 20.517,20**
OLMI IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	**R$ 935,88**
R. DE FREITAS MIRANDA	32.506.913/0001-70	**R$ 16.316,90**

VALOR: **R$ 141.807,76** (cento e quarenta e um mil, oitocentos e sete reais, e setenta e seis centavos).
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura **Aquisição de material e equipamento de informática.**
VIGÊNCIA: 12 meses de 25/05/2020 a 25/05/2021.

Palácio 21 de julho, 25 de maio de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:65BBD510

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 036/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 036/PMNM/2020.

DISPENSA LICITAÇÃO.
CALAMIDADE PÚBLICA SAÚDE/PANDEMIA-COVID-19.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1215-1/SEMUSA/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: LUIZ ORLANDO TREVINO TORRICO.

OBJETO: Contratação de serviços Médicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente em atendimento ao enfrentamento da pandemia COVID-19, no Hospital Municipal, Antônio Luiz de Macedo nas emergências, urgências e demais necessidades clinicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	02.09 – SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica:	3.3.90.36.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Funcional:	10.301.0020.2051 – Manutenção das Atividades Semusa
Ficha: 218	Valor R$60.912,00

VIGÊNCIA: 06(seis) meses.

VALOR: **R$60.912,00(sessenta mil, novecentos e doze reais).**

Data da publicação no Mural: 04/06/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Advogado – OAB/RO 846.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:C05EA452

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo.
Autos nº 1347-1/SEMOTRAN/2020.
Assunto: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO – REVISÃO EM GARANTIA DE FÁBRICA – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.***

Versam os presentes autos sobre contratação direta de empresa, para aquisição de peças e serviços de veículo em período de garantia de fábrica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme noticiado no Memorando nº 0126/SEMOTRAN/2020.

Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, orientando par que a contratação na forma do artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, ratifico a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, ***autorizo e determino***, a contratação direta, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 10 de JUNHO de 2.020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:F8BEAD77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.586-GP/2020

DECRETO Nº 5.586-GP/2020 EM 09 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece Ponto Facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020, aos Órgãos Públicos do Município de Nova Mamoré-RO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a celebração religiosa de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Estabelecidos nos dias ***11 e 12 de junho de 2020*** como Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Nova Mamoré/RO, considerando a celebração religiosa de Corpus Christi na quinta-feira dia 11 de junho de 2020.
Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas a saúde, obras e ainda aqueles serviços públicos dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais de responsabilidade da municipalidade.
Art. 2º -. Fica a critério de cada Secretaria/Coordenadoria municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante esse período, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho especifica.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 09 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:314E0BF8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 010-IPRENOM/2020

Portaria n. º 010/IPRENOM/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. *Robson Amauri de Carvalho*"

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado Sr. ***Robson Amauri de Carvalho,*** portadora do RG nº 516.218 SSP/RO e do CPF/MF nº.470.809.062-53, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Cadastro n. **221**, Categoria VIII - Nível VII, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda - SEMFPA, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na ultima remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 056/IPRENOM/2019, no ***art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, inserido pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 14, § 6º da Lei Municipal de nº. 13533/GP/2018, de 19 de março de 2018, Regime Jurídico Lei nº 061/90, de 27 de setembro de 1990.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (*art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de junho de 2020.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:5E685409

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 011-IPRENOM/2020

Portaria n. º 011/IPRENOM/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidor-segurado Sr. JOSÉ ALDIR BARROSO SALES.

*A Presidenta do **IPRENOM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidor-segurado Sr. ***José Aldir Barroso Sales,*** portadora do RG n. 00000151463 SESDC/RO e do CPF/MF nº. 115.258.002-72, efetivo no cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, Cadastro n. 16, Nível 23; Categoria: VI, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho Social, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 084/IPRENOM/2019, no ***art. 3º, incisos "I", "II", "III" e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 104, incisos, I, II, III, IV, V e IV da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (*§ único da Emenda Constitucional nº 47/05*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, 10 de junho de 2020.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:5108159A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a inexigibilidade do Processo Administrativo nº 071/2020, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto**: PAGAMENTO DE FRANQUIA DO SEGURO, REFERENTE AO VEICULO CAMINHONETE S10, PLACA OHO 9799, PARA CONSERTO EM OFICINA CREDENCIADA PELA SEGURADORA.**
A favor de**: TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOSLTDA.** No valor Total: R$. R$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
I - para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 10 de junho de 2020.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/2018

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:3AFE5F41

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.102, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Decreta luto no âmbito da rede pública municipal.

Adinael de Azevedo, prefeito de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o falecimento do senhor Antônio Calandrelli, ocorrido em 09.06.2020,

Considerando que o falecido é pai dos servidores Noemi Calandrelli Facina e Davi Calandrelli,

DECRETA:

Art. 1º Luto de 03 (três) dias no âmbito da rede pública municipal, em virtude do falecimento do senhor Antônio Calandrelli.

Art. 2º O disposto neste Decreto não prejudicará os serviços de cunho finalístico no âmbito dos serviços da rede pública municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:140A0338

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535-1/2020
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Prestação de serviços da 4ª revisão do veículo: ambulância Chevrolet Montana LS 1.4 flex, placa OHW 2414, ano/mod 2019

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 535-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n. 030/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Tigrão Comércio de Veículos Ltda, inscrita no **CNPJ n. 05.880.596/0001-85,** no valor de R$ 852,98 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8B07349C

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 451 -1/SRP/2020

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS EM ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 018/2020, o objeto deste feito à:
- JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ **Nº. 13.287.059/0001-54,** no valor de **R$ 817,35** (Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
- PERFIL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ **Nº. 19.430.036/0001-33,** no valor de **R$ 25.308,48** (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Nova União – RO, 10 de junho de 2020.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D977DA93

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495-1/2020
INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Aquisição de materiais para construção da academia no assentamento Palmares e Margarida Alves.
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 495-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n. 028/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Souza & Cia Ltda - ME, inscrito no **CNPJ n. 10.928.566/0001-31,** no valor de R$ 2.955,00 (Dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Esperança Materiais Para Construção Ltda - ME, inscrito no **CNPJ n. 10.144.425/0001-28,** no valor de R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).
F. de Paula Cardoso e Cia, inscrito no **CNPJ n. 30.889.790/0001-79,** no valor de R$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B2D02342

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498-1/2020
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Aquisição de mascaras para uso dos profissionais da Secretaria de Saude para enfrentamento do corona vírus – COVID-19 – através do Cimcero.
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 498-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n. 027/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Cimcero – Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ n. 02.049.227/0001-57,** no valor de R$ 14.415,00 (Quatorze mil quatrocentos e quinze reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4063C3E1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída**: 12/06/2020. **Chegada**: 12/06/2020.	**Nº de Diárias**	01(uma) de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Cacoal/RO	**Valor Total**	**R$ 93,92**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**
Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Bradesco** Agência: **0734- 0** Conta**: 540.693-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Cacoal-RO no dia 12/06/2020 com retorno no mesmo dia sem previsão de horário de chegada, aonde irá realizar o transporte de pacientes para o Hospital HRC. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

André Gonçalves de Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 10/06/2020

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6F74A20B

P M N U - RO
DECRETO Nº 2103, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 695 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 3.598,67 (Três mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos),** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.451.0015.1554	3.3.90.93		3.598,67
TOTAL			R$ 3.598,67

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento de recursos garantidos através de Convênio nº 865302//DPCN/2018, no valor de R$ 3.598,67 (Três mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:440AA082

P M N U - RO
DECRETO Nº 2104, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 696 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 2.558,44 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos),** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.451.0015.1516	3.3.90.93		2.558,44
TOTAL			R$ 2.558,44

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento de recursos garantidos através de Convênio nº 097/18/PJ/DER-RO, no valor de R$ 2.558,44 (Dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8AF4EF8B

P M N U - RO
DECRETO Nº 2105, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 697 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 256.816,51** (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos)**,** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.302.0015.1558	4.4.90.52		256.816,51
TOTAL			R$ 256.816,51

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2019, proveniente do recebimento da proposta de aquisição nº 08987.945000/1180-10 no valor de R$ **256.816,51** (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:16FBD511

P M N U - RO
DECRETO Nº 2106, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 698 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 142.000,00** (Cento e quarenta e dois mil reais)**,** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.301.0015.1566	4.4.90.52		142.000,00
TOTAL			R$ 142.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, proveniente do recebimento do convênio nº 08987.945000/1200-03 no valor de **R$ 142.000,00** (Cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B5DF0E14

P M N U - RO
DECRETO Nº 2107, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 699 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 249.939,00** (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)**,** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.301.0015.1565	4.4.90.52		249.939,00
TOTAL			R$ 249.939,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, proveniente do recebimento do convênio nº 08987.945000/1200-11 no valor de R$ **249.939,00** (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E1D75148

P M N U - RO
DECRETO Nº 2109, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 701 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 35.270,73 (Trinta e cinco mil duzentos e setenta reais e setenta e três centavos),** no atual orçamento;

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11	1	**5.687,83**
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.13	2	**25.821,39**
01.01.01.031.0001.2001	3.1.91.13	4	**3.761,51**
TOTAL			**R$ 35.270,73**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39	11	**35.270,73**
TOTAL			**R$ 35.270,73**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ADC40BE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 001/CPL/2020

Processo Administrativo: 307/2020

Tomada de Preços: 001/CPL/2020
DATA:10 de junho de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **MILENIUM EIRELI ME**
OBJETO: Contratação da empresa acima construção de uma Subestação de 150 KVA na Escola Municipal Sarah Kubistchek, de acordo com o convenio nº 356/PGE-2019, no Município de Novo Horizonte do Oeste, mediante fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme obrigações previstas no Edital, termo de referência, projeto básico, especificação técnica e memorial descritivo, projetos padrão de engenharia, plano de trabalho, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e demais condições especificas nos anexos do edital que farão parte integrante do contrato, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor na Tomada de Preços nº 001/CPL/2020, processados nos autos 307/2020, comprometendo o contratado a executar os serviços nos termos dos documentos acima e pelo preço total da licitação homologada no valor de R$ 60.145,39 (sessenta mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias conforme descrito no cronograma físico financeiro para sua execução, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 60.145, 39 (sessenta mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes ao valor total do objeto do contrato.
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.
ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Cleiton Adriane Cheregatto. **MILENIUM EIRELI ME –** Flavio Rodrigues Batista

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A825761C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 045/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 045/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, a pedido, a Senhora, **KAMILA DA SILVA SALDANHA**, brasileira, portador de Cédula de Identidade RG sob o nº 814095 SSP/RO, CPF 939.218532-49, para ocupante da Função Gratificada de Coordenadora de Atenção Básica**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:C4349D0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020

Aos 14 de Maio de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **K. R. PAULUS DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.634.648/0001-06***, com sede no endereço Av. das Mangueiras, 1298, Frente, Vista Alegre Cacoal/RO, neste ato representada por **KÉLLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS,** portador(a) de cédula de identidade **RG 1.670.397 SESDEC/RO,** inscrito(a) no **CPF: 025.910.252-07**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **34/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo Nº **1662/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Informática (toner e outros)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo **nº1662/2020**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente

autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento do Material

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	100	Unidade	Código no Almoxarifado: 203833 Bateria para Placa Mae de Computador Características Gerais: KTS CR 2032	**4,00**	400,00
R$ TOTAL					**400,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos produtos:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega em 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho e requisição de fornecimento assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 03 de Junho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

K. R. Paulus Dos Santos
CNPJ 32.634.648/0001-06
KÉLLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS
CPF/MF 025.910.252-07

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D015A0B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5675/2020 DE 05/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5675/2020 de 05/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2625/2020 de 06/05/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit**o** Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	
07.001.27.812.1017.1.946.		Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos	
4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	222.857,14
Total Suplementação:			**222.857,14**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recurso Vinculado;

Receita:2.4.1.8.10.91.00.00.00.00.00	Fonte: 20140036	222.857,14
Total da Receita:		**222.857,14**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 05/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6E360DF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5676/2020 DE 05/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5676/2020 de 05/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2625/2020 de 06/05/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 8.914,29 (Oito mil, novecentos e catorze reais e vinte e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.27.812.1017.1.946.		Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos	
4.4.90.51.00.00	10000045	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.914,29
Total Suplementação:			**8.914,29**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001.12.365.2120.1.924.		Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares da Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00	10000045	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.914,29
Total Redução:			**8.914,29**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 05/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A2C82764

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5677/2020 DE 05/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5677/2020 de 05/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2630/2020 de 27/05/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 59.809,89 (cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.27.812.1017.1.946.		Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos	
4.4.90.51.00.00	30000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.809,89
Total Suplementação:			**59.809,89**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 05/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:62CC2E24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5681/2020 DE 10/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5681/2020 de 10/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2631/2020 de 27/05/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
07.001.27.812.1017.1.946.		Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos	
4.4.90.51.00.00	30000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
Total Suplementação:			**110.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 10/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:953FD10A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2020 DE, 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o senhor RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da cédula de identidade RG. n.º 2001034051260 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 848.708.422-20, residente e domiciliado na Av. Gilio Alves da Costa, n° 619, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, do cargo de Diretor da Central de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos legais à 28 de Maio de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:4A6BDB4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2020 DE, 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia; e

Considerando o Ofício nº 324/2020/GS/SEMSAU/P.M.PB.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora JULIANA FERREIRA BIZATTI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 855.099 SSP/RO, inscrita no CPF nº 864.564.822-91, residente e domiciliada na Avenida dos Expedicionários nº 633, Bairro Apidiá, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Assessora Técnica II/SEMSAU, para ser gestora dos Contratos sob os nºs 006/2018-PGM, 034/2019-PGM, 002/2020-PGM e 003/2020-PGM:

§ 1º A servidora designada como gestora deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º A servidora designada deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver

decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º A servidora deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições dos Gestores de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso a gestora dos contratos deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:7A5DD935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº022/2020 DE, 10 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3463/2020.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao Senhor VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ – VICE - PREFEITO, inscrito no CPF n.º 644.722.802-27, Adiantamento de Fundos no Elemento de 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) – Fonte de Recurso 10000000 - Livre, para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:42A052B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 048/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 08.968.508/0001-90
Av. Pinheiro Machado nº 316 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Nº 12.043.851/0001-09
Av. Rio Grande do Sul nº 3.617 – Alta Floresta do Oeste - RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 002/2020 – PGM, celebrado em 06.01.2020, prorrogando o prazo de vigência e execução dos serviços do contrato por 90 (noventa) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 6.014/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 09 de Junho de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:63008A9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 049/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 08.968.508/0001-90
Av. Pinheiro Machado nº 316, Pioneiros – Pimenta Bueno-RO

CONTRATADO: GLOBAL ENGENHARIA – EIRELI

CNPJ Nº 08.435.386/0001 - 76
Av. Cuiabá nº 2.415 – Cacoal - RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do Contrato nº 034/2019 – PGM, celebrado em 06.11.2019, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato por mais 90 (noventa) dias, e o prazo de

vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme as especificações constantes no processo administrativo n.º 4.552/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 09 de Junho de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AF70B1D0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 32/2020

PROCESSO 3404/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLGA MARIA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 286.683.242-68
ENDEREÇO: RIACHUELO, Nº 239, BAIRRO APEDIÁ, PIMENTA BUENO/RO

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R$ 190,46 (cento e noventa reais e quarenta e seis centavos) referente a emissão do Auto de Infração nº 725/2020.

Notificação via Diário Oficial em razão da recusa do recebimento no dia 10/06/2020.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 10 de junho de 2020.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA
Fiscal Tributária

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24990064

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 227/2020

Porto Velho, 10 de Junho de 2020.

Inclui ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM SAÚDE no âmbito da Caixa de Assistência à Saúde e regulamenta a cobertura e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a Decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Porto Velho – RO;

CONSIDERANDO o agravamento da situação da COVID-19 no país e em razão da impossibilidade de ampla testagem populacional, por meio da portaria n° 454, o Ministério da Saúde declarou **todo o território nacional como sendo de transmissão comunitária** da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS alterou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo o exame "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização);

CONSIDERANDO que a cobertura é passível quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde;
Resolve,

Art. 1º. Inclui ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do IPAM-SAÚDE conforme Anexo I **os exames de detecção da doença causada pelo Vírus COVID-19 "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR, Sorologia IGG/IGM (juntos) para SARS-CoV-2 pesquisa ou dosagem (com diretriz de utilização estipulada no Anexo II desta portaria)**.
Paragrafo único: **O exame será coberto para pessoas que estão enquadradas nas diretrizes do Anexo II desta portaria, enquadrados como caso suspeito.**

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 151/2020.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DO IPAM-SAÚDE

Código	Procedimento	CH	Valor R$	ELMO
4.03.14.61-8	SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR	892,86 X 0,28	R$ 250,00	20% R$ 50,00
4.03.14.61-9	Sorologia IGG/IGM (juntos) para SARS-CoV-2 pesquisa ou dosagem	0000 X 0,28	R$ 195,00	20% R$ 39,00

Obs: Já incluso o valor da Coleta.

ANEXO II

Diretrizes

EXAMES DE DETECÇÃO COVID-19

RT-PCR: O exame RT-PCR, considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, analisa amostras retiradas da cavidade nasal e de orofaringe para determinar a presença do vírus. É uma técnica de biologia molecular que utiliza a amplificação do RNA do vírus, gerando várias cópias de sequência desse material para que ele possa ser identificado. A coleta pode ser feita a partir do 3º dia após o início dos sintomas e até o 10º dia, pois ao final desse período, a quantidade de RNA tende a diminuir. Ou seja, o exame RT-PCR identifica o vírus no período em que está ativo no organismo.

Sorologia: A sorologia, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que

foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente. Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que seja realizado, pelo menos, 10 dias após o início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que a produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus.
Nem todas as pessoas que são infectadas pelo SARS-CoV-2 desenvolvem anticorpos detectáveis pelos métodos disponíveis, principalmente aquelas que apresentam sintomas leves ou não apresentam sintomas. Desse modo, pode haver resultados negativos na sorologia mesmo em pessoas que tiveram COVID-19 confirmada por PCR.

Teste Rápido*: Os testes rápidos também identificam os anticorpos IgM e IgG e não o vírus em si. Eles podem ser realizados a partir do 7º dia de sintomas. A vantagem desses testes é a obtenção de resultados rápidos para a decisão da conduta. No entanto, a maioria dos testes rápidos existentes possuem exatidão e especificidade muito reduzidas em comparação ao método RT-PCR. O Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, o que pode gerar insegurança e incerteza para interpretar um resultado negativo e determinar se o paciente em questão precisa ou não manter o isolamento social. O resultado deve ser interpretado com auxílio de dados clínicos e de outros exames laboratoriais confirmatórios (RT-PCR e outros).

O exame de sorologia IgG/IgM para SARS-CoV-2 e o Teste Rápido, consistem em no mesmo método, mas sob técnicas de leitura diferentes. A sorologia aponta dados com referências laboratoriais para o número de anticorpos encontrados que conferem contato com o vírus e imunidade a ele. O teste rápido infere apenas se houve contato com o vírus e se teve anticorpos contra ele ou não, por meio do contato de sangue com o reagente, sem mensuração ou referência, com isso pode haver a possibilidade de um resultado diferente do real.

*Ressaltamos que o exame para detecção da COVID-19 que possui cobertura pelo IPAM-SAÚDE é o RT-PCR – TUSS 40314618 e Sorologia. Os exames Teste Rápido IgG/IgM não possuem cobertura pela Caixa de Assistência ~~(estão fora do Rol da ANS)~~.

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO COVID-19

O <u>teste será coberto para os Segurados IPAM-Saúde, em regime de internação hospitalar e ambulatorial</u>, será feito nos casos em que houver indicação médica, com laudo médico, de acordo com o protocolo abaixo citado:

SITUAÇÃO 1 – PACIENTES CRÔNICOS/COM COMORBIDADES
a) pacientes com condições clínicas de risco (Diabetes, Doenças cardíacas crônicas, Doenças respiratórias crônicas, Doenças renais crônicas em estágio avançado - graus 3, 4 e 5, Imunossuprimidos, Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, Gestante de alto risco, Doença hepática em estágio avançado, Obesidade - IMC >=4010);
b) pacientes que estiveram expostos a riscos devidamente comprovados (seja em razão da prática de atividades essenciais ou de atividades profissionais indispensáveis ao enfrentamento da COVID-19, considerando a impossibilidade de cumprimento do isolamento social);

SITUAÇÃO 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

SITUAÇÃO 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 07 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de Garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

SITUAÇÃO 4 - CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO COVID-19 LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité; CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 07 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Para os demais casos ambulatoriais, não grave, apresentando sintomas por mais de 07 dias, os beneficiários deverão procurar atendimento ambulatorial e/ou via pronto-socorro da rede para solicitação do exame junto ao médico assistente, o pedido respeitará algumas condições para ser realizados de acordo com diretrizes, protocolos do Instituto IPAM, nos resguardando da análise para liberação ou não do exame solicitado.
<u>Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ainda está em processo de consolidação, à medida em que novas evidências forem disponibilizadas, a tecnologia e sua diretriz poderão ser revistas a qualquer tempo.</u>

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9043C938

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 039/PGM/2020.

PORTARIA Nº 039/PGM/2020.

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

SUBSTITUIR, o servidor **WELLIGTON MARIA COSTA AGUIAR**, cadastro: 709040, pela servidora **MARIA JACKELINE VIEIRA**, cadastro nº 876451, processo nº 04.0032/CD/PGM/2020, para o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:399D960B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 040 /CD/PGM/2020.

PORTARIA Nº040 /CD/PGM/2020.

Porto Velho, 08 de junho de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

SUBSTITUIR, o servidor **WELLIGTON MARIA COSTA AGUIAR**, cadastro: 709040, pela servidora **MARIA JACKELINE VIEIRA**, cadastro nº 876451, processo nº 04.0023/CD/PGM/2020, para o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FEECDE0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (439ª) QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ATA DA (439ª) QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Basílio Leandro Pereira de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Thiago dos Santos Tezzari,** Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 01. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 114/2020/GAB/ADPVH REFERENTE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÕMICA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Vinte e Dois de Maio de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Trigésima Nona Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: 01. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 114/2020/GAB/ADPVH REFERENTE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÕMICA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, solicitou ao Gestor Jurídico, Rennan Alberto Vláxio do Couto, que relatasse acerca do ofício recebido da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR remetido a este Conselho Gestor de Parceria Público-Privada. De posse da palavra, o Gestor Jurídico informou que o ofício dentre outras providências encaminha para conhecimento o ofício nº 114/2020/GAB/ADPVH, onde a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, por solicitação Secretaria Geral de Governo - SGG, no intuito de integrar o Programa de Recuperação Econômica, prever coletar iniciativas de projetos a serem executados por todas as Secretarias Municipais e instituições correlatas, a fim de criar um banco de Projetos do Município, de modo a ser organizado, priorizado e apresentado para instituições de fomento, nacionais e internacionais, além de investidores diversos. Em prosseguimento, o Gestor Jurídico relatou que o referido ofício sugere que seja remetido a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho informações dos estudos de posse deste Conselho. Diante do exposto, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins relatou que os projetos que este Conselho Gestor de Parceria Público-Privada está a tratar são de extrema importância para o município e que no desenlace de ambos, estes irão acarretar no fomento da economia local, sendo necessário a disponibilização das informações à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho para a inclusão destes projetos, se assim entenderem pertinentes, no Programa de Recuperação Econômica. Em prosseguimento, solicitou que o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes descreva as informações que serão pertinentes a serem incluídas no ofício a ser remetido. Sem demora, o Gestor de Engenharia e Projetos explanou que se faz será necessário enviar a descrição minuciosa do escopo das atividades previstas em cada projeto, sendo estes: implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Porto Velho; implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho; implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais de Porto Velho e distritos; serviços de operação, gestão e exploração do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. E por fim, sugeriu que seja remetido a declaração de escopo com a identificação das principais entregas dos projetos citados assim como as cifras previstas para investimentos e custos em operações. Ato contínuo os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Gestor de Engenharia e Projetos. A vista disso, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins sugeriu que a Assessora Técnica, Ligiane Alves da Silva, elaborasse o ofício-resposta a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e o encaminhasse o quanto antes. Ato contínuo os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Trigésima Nona Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 22 de maio de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F36DD674

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (440ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

ATA DA (440ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTAS: 01. RELATO ACERCA DO EVENTO QUE TRATA DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO; 02. RECEBIMENTO DO OFÍCIO 001/2020 DO AUTORIZADO NO PMI 003/2018. DIEGO GONÇALVES PESSANHA SUZANO.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Vinte e Seis de Maio de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTAS: 01. RELATO ACERCA DO EVENTO QUE TRATA DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO; 02. RECEBIMENTO DO OFÍCIO 001/2020 DO AUTORIZADO NO PMI 003/2018. DIEGO GONÇALVES PESSANHA SUZANO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, solicitou que a Assessora Técnica, Clícia Haiane Gomes da Silva relatasse acerca da reunião ocorrida na manhã deste presente dia, acerca do Novo Marco Legal e a Necessidade de Aperfeiçoamento das Regras Contratuais para atrair Capital Privado e atingir mais rapidamente as metas de Universalização: Distribuição de Riscos. Sem demora, a Assessora Técnica, informou que a reunião fora presidida por Luiz Felipe Graziano, Sócio – Giamundo Neto Advogados, com participação dos senhores Guilherme da Rocha Albuquerque - Chefe de departamento da Área de Estruturação de Parcerias de Investimento – BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Marcelo Rangel LennertzS - Sócio Portugal Ribeiro Advogados, Vanessa Tafla - Diretora Jurídica GS Inima Brasil. Relatou que o Srº Luiz Felipe Graziano, abordou perguntas referente aos efeitos da distribuição inadequada de riscos dos contratos de concessão. Com base aos questionamentos a gestão econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento está diretamente associada ao modelo de gestão institucional e às normas de regulação de sua organização e prestação, os quais, por sua vez, decorrem da forma de organização política do estado. Explanou que os entrevistados foram bem sucintos em seus posicionamentos, frisando em seus apontamentos as matrizes de riscos das modelagens e dos contratos de concessão que podem sofrer e as licenças que estão sujeitos e as condicionantes que estão sujeitos. Concluiu informando que o planejamento é instrumento de gestão indispensável, tanto para o Poder Público titular dos serviços como para os seus prestadores, e deve ser adotado de forma permanente e sistemática, destacando sempre as matrizes de risco possibilitando um equilíbrio e segurança ao sistema de modelagem. Dando continuidade a próxima pauta do dia, o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes informou que em 20 de maio do presente ano fora remetido ao autorizado no PMI 003/2018, Diego Gonçalves Pessanha Suzano, o Ofício nº 18/GP/CGP-PVH/2020, informando que apesar do Grupo Técnico nº 03/2019 entender por consistente a metodologia de apresentação de demonstração de custo apresentada pelo proponente, todavia o valor apresentado se encontra superior ao valor máximo de ressarcimento determinado por este Conselho Gestor, e também, superior ao disposto na Lei Complementar nº 592 de 23 de dezembro de 2015, onde é determinado que o valor de ressarcimento dos estudos técnicos não podem ser superior a dois e meio por cento do valor total estimado. Prosseguiu informando que foi reiterado ao autorizado a desobrigação do mesmo em aceitar os valores propostos para ressarcimento dos estudos técnicos, nesta hipótese facultando ao mesmo a opção de recolhimento dos estudos, caso contrário, é indispensável o aceite formal dos valores arbitrados, renunciando assim aos valores indicados previamente na solicitação de autorização e nas planilhas de demonstrativo de custo. Sendo assim, diante do exposto, o Gestor de Engenharia e Projetos, informou que em 25 de maio de 2020, o autorizado Diego Gonçalves Pessanha Suzano, remeteu a este Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, via e-mail, o ofício informando o aceite formalmente aos critérios de aproveitamento estabelecidos e a pontuação adotada aos estudos, sendo: 65 (sessenta e cinco) pontos ao relatório financeiro; 85 (oitenta e cinco) pontos ao relatório jurídico; e 30 (trinta) pontos ao relatório técnico. Diante do exposto, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, informou que para o Conselho Gestor dá continuidade aos trabalhos referente ao PMI 003/2018 que versa acerca dos serviços públicos cemiteriais de Porto Velho e distritos, necessita do parecer que está sendo elaborado pela Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho – SEMUSB que possivelmente será entregue nos próximos dias. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 26 de maio de 2020.

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2FB93A3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (440ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

ATA DA (440ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Basílio Leandro Pereira de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Thiago dos Santos Tezzari,** Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 01. APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DO PARECER DA POSSÍVEL MODELAGEM PARA A GESTÃO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Vinte e Oito de Maio de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Primeira Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: 01. APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DO PARECER DA POSSÍVEL MODELAGEM PARA A GESTÃO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ.** Prosseguindo, o Secretário Executivo explanou acerca do histórico da obra de revitalização do complexo turístico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relatou que é resultado de diversos acordos judiciais que envolveram em sua discussão muitos dos entes públicos ou privados interessados naquele patrimônio histórico. Para citar alguns temos: Prefeitura de Porto Velho, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Associação dos Ex-ferroviários, Santo Antônio Energia, dentre outros. Informou que para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio do Rio Madeira, foram estabelecidas condicionantes ambientais, e uma dessas condicionantes determinou que fosse efetuada a revitalização de parte do patrimônio da Madeira-Mamoré, que por força de acordo, culminou com a obra sendo atualmente executada na conhecida Praça da Madeira-Mamoré. Explanou que os recursos necessários à revitalização também são oriundos de acordos firmados na Justiça Federal e envolve quase que em sua totalidade o aporte por parte da SAE, e que após a conclusão da obra, o complexo revitalizado, será entregue para o poder público municipal, cabendo a ele sua gestão ou a concessão à terceiros interessados. Sem demora, o Gestor Jurídico, Rennan Alberto Vláxio do Couto expôs que dada a limitação financeira e orçamentária da Municipalidade, este Conselho buscou definir qual seria a melhor modelagem para a concessão do patrimônio revitalizado, que poderia ser concedido no todo (um único operador) ou em parte (diversos operadores) e para chegarmos a essa definição, tivemos que seguir alguns passos e que dentre eles foi necessário estabelecer a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, objetivando atrair possíveis interessados privados para a gestão. O Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, relatou que com base em outros projetos similares em termos cultural, histórico e localização, a exemplo da Estação das Docas, em Belém no estado do Pará. Explicou que esse modelo de projeto é definido como de waterfront (frente a água), e tornaram-se, em certo grau, a solução para algumas cidades, no que tange a criação de uma imagem pela qual ela se identifique e seja identificada, além da qualidade paisagística, estas áreas portuárias ou afins subutilizadas deixaram uma grande carga histórica que acaba sendo resgatada como um pano de fundo para a transformação urbanística, que busca incorporar elementos arquitetônicos e usos de caráter global associados à singularidade local. E apontou que preliminarmente que os projetos de waterfront têm como principais características: Valorização dos bens existentes e reconhecimento dos valores patrimoniais, materiais e imateriais, enquanto referências da memória coletiva como suporte ao desenvolvimento do projeto; A utilização da paisagem como apelo paisagístico, numa lógica de consumo de lugar, e lugar de consumo; O estabelecimento de espaços de fruição pública; A necessidade do estabelecimento de regras claras para a concessão ou permissão para a gestão do espaço. Dando continuidade, o Gestor Contábil, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes explanou que dentre as possibilidades de gestão, pensou-se em algumas possibilidades: a) PMI para a Concessão e Gestão do Complexo; b) Concessão simples para um único gestor (pessoa jurídica), e c) Permissão de uso do bem público (pessoa física ou jurídica). Porém tendo em vista o atual contexto da economia brasileira em tempos de pandemia (COVID-19) demonstra claramente o encolhimento das receitas auferidas pelos mais diversos segmentos do mercado, tornando as empresas e pessoas mais pobres, e isso torna a decisão de empreender mais difícil, tendo em vista que não nos é permitido saber quando essa situação tenderá a melhorar. E dada as limitações econômicas e de tempo, explicou que o Conselho Gestor vislumbra a possibilidade de mantermos os espaços comuns da EFMM sob a tutela do poder público, seja através da Funcultural ou de outro órgão municipal que tenha essa vocação e principalmente disponibilidade administrativa e financeira. E concluiu, que o presente momento exige uma resposta rápida para a gestão do complexo e que a PERMISSÃO de uso do bem público será a melhor forma de atendermos essa necessidade diante do contexto em que vivemos. Finalizada a apresentação do parecer, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, indagou aos membros se estariam de acordo com o parecer apresentado. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela aprovação do parecer. A vista disso, o Secretário Executivo, sugeriu que o parecer apresentado fosse enviado via oficio ao chefe do Poder Executivo para que seja tomada as medidas pertinentes ao andamento do empreendimento. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Primeira Reunião do

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 28 de maio de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:015D1823

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.716 , DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 16.715, de09 dejunhode 2020".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

Art. 1ºFica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 16.715, de09 dejunhode 2020,publicado no D.O.M.E.Rnº2730, de10.06.2020que"Antecipa para o dia 12 de junho de 2020, o feriado municipal de 2 de outubro de 2020, previsto na Lei Municipal nº 190, de 14 de outubro de 1980 e no Decreto Municipal nº 16.488, de 07 de janeiro de 2020.."

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B52FE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 080/SEMASF/2020

Porto Velho, RO – 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF em situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município devido a necessidade de medidas preventivas face a pandemia do novo coronavírus – COVID-19 pelo período compreendido em 06.06.2020 a 14.06.2020 conforme Decreto Estadual nº 25.113/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº689/2017:

Considerando o Decreto Estadual nº 25.113 de 5 de junho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

Considerando o Decreto Municipal nº 16.620 e 16.629 que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde no qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia no qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 330 de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19.

Considerando que haverá o adiamento de bloqueio de benefícios sociais durante o periodo de 120 dias, conforme portaria 330 e isso não trará prejuízo aos beneficiarios do CRAS caso haja suspensão dos serviços;

Considerando a Nota de Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho sobre o coronavírus (COVID-19), para o atendimento a serviços públicos e privados, em porto velho.

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º Suspender pelo período indicado no Decreto Estadual 25.113/20, todas as atividades desenvolvidas por esta SEMASF, sendo mantido apenas os seguintes serviços nas seguintes condições:

I - Os **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** funcionarão de segunda a sexta - feira das 8h às 18h, em sistema de trabalho domiciliar, podendo ser contatados através dos números constantes no anexo I.

II - Central de Cadastro Único que funcionará de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, em sistema de trabalho domiciliar, mantendo os atendimentos por meio do telefone indicado no anexo I desta portaria.

III - O serviço de abordagem social continuará efetivando seus serviços regulares tendo em vista a necessidade de orientação às pessoas em situação de rua, contudo funcionará em sistema de rodízio de servidores.

IV – **CREAS/Plantão Social** terá sua atividade mantida ininterruptamente.

V – **CREAS PAEFI:** das 8h às 18h, em regime de trabalho domiciliar podendo ser contatado através dos números indicados no anexo I desta Portaria.

VI – **CREAS/MSEMA**: das 8h às 14h, em regime de trabalho domiciliar podendo ser contatado através dos números indicados no anexo I desta Portaria.

VII – CREAS Mulher: das 8h as 14h, em regime de trabalho domiciliar podendo ser contatado através dos números indicados no anexo I desta Portaria.

VIII - A Casa dos Conselhos funcionará em sistema de trabalho domiciliar.

IX - Os conselhos tutelares, por se tratar de serviço essencial, exercerão suas funções por meio de trabalho domiciliar com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h as 14h, observado o disposto no art. 2º desta portaria, podendo ser contatados através dos telefones indicados no anexo I desta portaria, mantendo-se os plantões nos fins de semana.

X - Assessorias e Departamentos da SEDE, deverão exercer suas funções pelo sistema de trabalho domiciliar durante a vigência desta portaria.

XI – Departamento de manutenção e logística – Exercerá suas funções em regime de sobreaviso, durante a vigência desta portaria.

XII – Almoxarifado – exercerá suas funções apenas para atendimento as demandas prioritárias desta SEMASF, atendendo portanto apenas as Unidades que permanecerão em funcionamento durante a vigência desta Portaria.

Art. 2º A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art.3º O sistema de trabalho domiciliar previsto por esta portaria terá vigência até o dia 14.06.2020, podendo ser prorrogado conforme estabelecido em novo Decreto Estadual ou Municipal.

Art. 4º O servidor que descumprir os termos desta Portaria, bem como os Decretos citados em epígrafe, sofrerá as sanções administrativas e penais admitidas para o caso.

Art.5º Fica expressamente revogada a Portaria nº68/SEMASF/2020 de 18 de maio de 2020.

Art.6º Esta portaria terá seus efeitos válidos a partir de 08 de junho de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

ANEXO I – Portaria 000 de 08 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

UNIDADES	TELEFONES
CRAS ELIZABETH PARANHOS	Telefone: 69 98473-4881 craselizabethparanhospvh@gmail.com
CRAS BETINHO	Telefone: 69 98473-6269 crasbetinhopvh@hotmail.com
CRAS IRMÃ DOROTHY	Telefone: 69 98473-4364 crasidorothy@gmail.com
CRAS PAULO FREIRE	Telefone: 69 98473-6076 craspaulofreire@gmail.com;
CRAS DONA COTINHA	Telefone: 98473-6030 crasdonacotinha@hotmail.com
CRAS Pe. TEODORO CROMMO – JACI PARANÁ	Telefone: 69 98473-6178 cras.jaci@gmail.com
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Telefone: (69) 3901-3227/98473-5966
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – MSEMA	Telefone: (69) 3901-3230-98471-1454/98473-7906
Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento as mulheres vítimas de Violência Doméstica – CREAS MULHER.	Telefone(s): (069) 98473-4725
CASA DOS CONSELHOS	Telefone: 69 98473-4098
SEMASF SEDE	Telefone: 69 98473-3588
CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO	Telefone: 69 98473-3814
CONSELHO TUTELAR I	Telefone: 69 99981-0664
CONSELHO TUTELAR II	Telefone: 69 99983-1383
CONSELHO TUTELAR III	Telefone: 69 98473-4966
CONSELHO TUTELAR IV	Telefone: 69 98473-3758
CONSELHO TUTELAR DISTRITAL - JACI PARANÁ	Telefone: 69 99979-1799

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CF8DB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº133/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 133/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 018/2020/CIPA/SEMUSA de 02/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
330184	Valdir Alves do Nascimento	Técnico em Enfermagem	02702260905
180810	Francisco Carlos Oliveira Morais	Enfermeiro	00934016948
276130	Ana Evelin Lima de Carvalho	Médica Veterinária	04316698025

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes - CIPA, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCF16F80

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO N.08.00241/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade estatuídos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 e, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, por meio deste, **CONVIDA OS INTERESSADOS** que atuem no **RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE**, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando subsidiar a contratação fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, tendo em vista situação emergencial, devidamente justificada no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo n. 08.00241/2020.

1. DO OBJETO
Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e dietética para fornecimento de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia à pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência e seus anexos, para atender às Unidades de Pronto Atendimento UPAS Leste e Sul, Pronto Atendimento Ana Adelaide e José Adelino da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-19.

2. DO LOCAL DE RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA
O termo de referência na íntegra está disponível para consulta e download pelos interessados em www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
Visando o atendimento das exigências contidas na legislação e, para atendimento das demandas da Administração, os interessados em contratar os serviços deverão apresentar os documentos listados no Termo de Referência para fins de habilitação e qualificação técnica.

4. DA FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
4.1. As interessadas em contratar deverão entregar os documentos listados no Termo de Referência, em **envelopes lacrados**, no dia da Sessão Pública designada para recebimento dos documentos no item 5 deste Convite.

4.2. Poderão também, as interessadas em fornecer que não puderem ou quiserem participar da Sessão Pública, entregar os **envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos e a proposta de preços,** no Departamento de Cotações da Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, impreterivelmente, até às **12h de 17.06.2020**.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:
A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, aberta a participação de eventuais interessados, que ocorrerá às **12h30min (horário local), de 17.06.2020**, na Superintendência Municipal de Licitações – SML, no endereço mencionado no item 4 deste instrumento.

Os interessados em acompanhar os trabalhos somente poderão adentrar ao prédio da SML com utilização de máscara, conforme disposto no art. 12, §2º do Decreto Estadual nº 24.961 de 17 de abril de 2020.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES:
Mais informações pelos telefones (69) 3901-3639, (69) 3901-3069 e (69) 99214 7799 ou pelo e-mail: sml.cotacao@gmail.com.

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9856D87F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785/SEMOSP/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP**, nomeada pelo **Decreto n º 1900/GP/2020,** torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: **004/CPLP/2020**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **785/SEMOSP/2020**

OBJETO: Contratação de uma Empresa especializada para **Construção de Ponte Definitiva Mista de Concreto Armado e aço laminado estrutural Pré-Moldada, localizada na estrada vicinal linha 34 – km 2,80 do Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO** - Conforme termo de Referencia, Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO.

VALOR ESTIMADO: R$ **R$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

DATA DE ABERTURA: **29/06/2020, às 08h30min** Horário de Rondônia-RO.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro Centro - CEP 76.976.000 – Primavera de Rondônia/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3446.1140 ou 0 xx 69 3446.1139.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço supramencionado ou no site oficial do município: www.primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia, 10 de junho de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:62E328D7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO EXTRATO DE CONTRATO 021/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: E & J SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 35.421.080/0001-33. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMILTON RIBEIRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE QUERENCIA DO NORTE - PRIMAVERA DE RONDONIA/RO. Valor R$ 122.059,54(Cento e vinte e dois mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Processo: 181/SEMEC/2020. Tomada de preços 002/2020. Fonte de Recurso: 02.0410.66.4.4.90.51.91.00.00.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:D46C64E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1907/GP/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 959/GP/2020 de 09/06/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados*** no Orçamento do Município, no valor de R$ **648.375,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.03.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0023	Convênios p/ Obras	
26.782.0023.1070	Construção de Ponte em Concreto Linha 34 – Trecho II	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**648.375,00**
Total da suplementação		**648.375,00**

Artigo 2º Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convenio n° 021/2020/PJ/DER-RO.
Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 09 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E592D68D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1908/GP/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **927/GP/2019**, de 14/10/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	282	26.782.0023.1070	4.4.90.51.00.00	2.014.0037	34.125,00

Total	**R$**	**34.125,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	046	04.122.0005.1007	4.4.90.51.00.00	1.000.9999	10.000,00
039	062	25.751.0006.2007	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	24,125,00

Total	**R$**	**34.125,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 09 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:AA179A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1909/GP/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **927/GP/2019**, de 14/10/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	264	15.451.0023.1065	4.4.90.52.00.00	2.014.0036	7.840,00

Total	**R$**	**7.840,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	062	25.751.0006.2007	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	7.840,00

Total	**R$**	**7.840,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 10 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2C0B90C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1910/GP/2020.

"TRANSFERE O GOZO DOS FERIADOS DE CORPUS CHISTI E DIA DO EVANGÉLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica transferido o gozo dos feridos dos dias 11 de junho de 2020 (CORPUS CHISTI) e 18 de junho de 2020 (DIA DO EVANGÉLICO), segundo o Decreto Nº 24649 DE 02/01/2020 do Governo do Estado de Rondônia em seu Art. 1º, XVI e XIX, respectivamente para os dias **12 de junho de 2020 (sexta-feira)**, e **19 de junho de 2020 (sexta-feira)** em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Primavera de Rondônia – RO, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e demais serviços essenciais.
Art. 2º. Os dias 11 de junho de 2020 (quinta-feira), e 18 de junho de 2020 (quinta-feira), serão expedientes normal em toda a Administração.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 10 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTISIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:39439E80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 270/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 3030/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade qualificação de Empresas e a seleção da Proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para a construção do Espaço Múltiplo Uso do Município de Rio Crespo, com as condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014 e todas as legislações vigentes.

I – OBJETO - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO MÚLTIPLO USO NAS CONFORMIDADES DO CONVÊNIO Nº 038/DPC/2018 - SICONV Nº 864120/20018** e Projeto Básico anexo I deste Edital**.**
II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: 05.001.15.451.0051.1.081 – Construção do Espaço Múltiplo Uso; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.
III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 270/2020
IV - DATA DE ABERTURA: **29 de junho de 2020, às 09h00min (horário local - Rondônia), onde será dado o início do certame.**
V - LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO.
VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 608.989,66 (seiscentos e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sei centavos),** foi elaborado com base na Planilha Orçamentária apresentados em orçamentos orientativos, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.
VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e telefones (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo - RO, 10 de junho de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente –C.P.L/Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:42113FDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020
PROCESSO Nº 273/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 3084/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, nº 1175/2016 e Medida Provisória nº 926/2020.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ELIAS LIMA DE OLIVEIRA E O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CORONAVÍRUS EM RIO CRESPO/RO.** Com a finalidade de atender Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Secretaria Municipal de Saúde**. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 273/2020**;**

IV - DATA DE ABERTURA: **18 de junho de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**
V - LOCAL: Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO.
VI - REDUÇÃO DO TEMPO DE PUBLICAÇÃO: *Medida Provisória nº 926/2020, Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.*

VII - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 24.847,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais),** foi elaborado com base em pesquisas sistema do Banco de Preços e comprovado no processo. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***

VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 10 de junho de 2020.

THAYNARA K. O. FIORATI
Pregoeira - Port. 3084/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:9C8FD939

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2020

"Revoga a Portaria nº185/2020 e Errata nº014/2020 que dispõe sobre a Revogação da Permuta."

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº 1913/20 e Decisão Judicial (Procedimento nº7002965-97.2020.8.22.0014).
R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a portaria nº 185/2020 de 03 de junho de 2020 e a Errata nº014/2020, referente a permuta entre a Servidora Municipal **VANUSA SANTANA PEREIRA (ENFERMEIRA)**, Matricula - **7358**, Portador da Carteira RG nº 1068560 SESDEC/RO e CPF nº 788.036.677-68, do quadro de servidores efetivo do Município de Rolim de Moura – RO e a Servidora Municipal **GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA (ENFERMEIRA)** do quadro de servidores Efetivo do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data

Rolim de Moura, 09 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:862FD32F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) **LEILA DOS SANTOS SILVA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 972.140 SSP/RO e do CPF nº 899.708.022-91, de exercer o cargo de **DIRETORA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 09 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7AC69BB8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) **ELISANGELA XAVIER ANDRADE**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 51560256 SSP/PR e do CPF nº 917.835.429-34, de exercer o cargo de **DIRETORA DE ENFERMAGEM,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 09 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:422320FD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando a Lei 3.471/2018 e o contido no Memorando nº145/ROLIM PREVI/2020.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**CEDER**" o (a) Servidor (a) Municipal **DIRLEI CESAR GARCIA** (ADVOGADO), Matrícula - **7377**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 296458624 SSP/SP e do CPF nº 214.151.178-02, para o Rolim Previ, pelo período de 10/06/2020 a 31/12/2020.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o Rolim Previ - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período

mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido.

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Municipio de Rolim de Moura

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1CDFDF2D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.935/2020

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DION DE MAIO MOURA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 980148, SSP/SP e do CPF nº 944.789.292-20, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – INTERINO - SEMMADU**, com fulcro no artigo 23, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9CA87CB0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2020

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **2674/2020** fls. 02 e 04.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **TEREZINHA NOGUEIRA DO N. DOS SANTOS,** Matrícula – **6915,** cargo de **MERENDEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 594516 SSP/RO e do CPF. 421.363.932-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **07.10.2014 a 06.10.2019** convertida em usufruto no período de **04.06.2020 a 01.09.2020**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1768D6C7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2020

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **2604/2020** fls. 02 e 04.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **HERITON FERREIRA DA COSTA,** Matrícula – **6224,** cargo de **GARI**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 580619 SSP/RO e do CPF. 689.485.812-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01.02.2008 a 31.01.2013** convertida em usufruto no período de **08.06.2020 a 05.09.2020**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:91FFBC9F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, Homologa a **Inexigibilidade nº 023/2020**, do processo licitatório **nº 6353/2019.** Contratação de fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento das necessidades dos alunos matriculados na rede de ensino do Município.*

Empresa vencedora:
COOPROHOROM – COOPERATIVA DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ROLIM DE MOURA – RO.
***CNPJ:** 28.182.572/0001-58*
***Valor:** R$ 558.374,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais).*

Rolim de Moura, 09 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:B963F904

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 061/2020**, do processo licitatório **nº 1799/2020.** Formalização de Ata de Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Equipamentos e utensílios de cozinha.*
Empresas vencedoras:
INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
***CNPJ:** 21.283.632/0001-33*

Valor: *R$ 28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais)*

ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ: *36.656.877/0001-82*
Valor: *R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)*

A. PAZINATO MARINGA
CNPJ: *04.352.905/0001-81*
Valor: *R$ 58.122,02 (cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e dois centavos)*

M. V. ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: *27.895.281/0001-44*
Valor: *R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)*

Rolim de Moura, 09 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:358AF137

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24-2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 185/2019 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE VILHENA – RO.

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 24-2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 185/2019 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE VILHENA – RO.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2019**. Da autorização: concernente a **OBJETO: "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS PARA CÂMERA LASER, RAIO X CONVENCIONAL, REVELADOR E FIXADOR PARA PROCESSADORA."**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 02.12.2020. A empresa vencedora do Item foi: **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, **CNPJ: 01.536.135/0001-39** quantidade adquirida: **VALOR 205.140,00 (Duzentos e cinco mil e cento e quarenta reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:F17551C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Processo: 2633/2020
Dispensa: 52/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL TIMBRADO PARA IMPRESSÃO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO.

Fornecedor: EDINALDO SILVA 74592955234
CNPJ/CPF: 30.846.316/0001-60
Valor Total: R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura, 10 de junho de 2020.

MARCELO ALESSANDRO VASCONCELOS BARROSO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:97C9C257

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 26-2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 11/2019 – ELETRÔNICO – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 26-2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 11/2019 – ELETRÔNICO – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2019**. Da autorização concernente ao **OBJETO: "ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA).".**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 19.12.2020. A empresa vencedora do Item foi: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: 93.785.822/0001-06 quantidade adquirida: **VALOR 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 10 Junho de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:767A7869

PODER LEGISLATIVO
OFICIO 69 - CONVOCAÇÃO

Ofício nº. **069**/GP-TL-2020.

Rolim de Moura, Rondônia, 09 de junho de 2020.

A sua Excelência Senhor
MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS
2º Suplente de Vereador
Rolim de Moura, Rondônia.

Referencia: **Convocação**

Senhor Suplente;

Cumprimentando cordialmente, e, conforme documentação protocolado nesta Casa de Leis na data de 08 de junho de 2020, pelo 1º Suplente de Vereador onde expos suas razões e informa a esta Presidência que não tomará posse no Cargo de Vereador.
Diante disso, e obedecendo ao disposto no Artigo 38, § 1º da Lei Orgânica do Município, combinado com Artigo 76, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Lei, venho através deste **CONVOCAR** Vossa Excelência, para tomar **POSSE** no prazo de quinze (15) dias, no Cargo de Vereador do Município de Rolim de Moura, nas dependências da Câmara Municipal, sita a Avenida João Pessoa 4463, neste Município, em substituição ao Titular do Cargo **Lauro Franciele Silva Lopes,** que tomou Posse no Cargo de Prefeito interinamente obedecendo **DECISÃO DA CORTE REGIONAL ELEITORAL – TRE**, que **CASSOU** os mandatos do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Rolim de Moura, nos termos do inteiro teor do **ACÓRDÃO** nº 77/2018, **DECISÃO** proferida nos Autos do Recurso Eleitoral nº. 1-81.20176.22.0029-classe 30, procedência de Rolim de Moura, e do ACORDÃO nº85/2020, proferido em sede de embargos de declaração, que confirmou a **CASSAÇÃO** dos Diplomas e os Respectivos mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.
Aproveitando o ensejo, solicito de Vossa Excelência, que no ato da Posse seja entregue a esta Casa de Leis, o respectivo **DIPLOMA** e demais documentação necessário conforme anexo.

Atenciosamente,

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:0FF60FAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-1044/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 064/2020**, do processo licitatório **nº 1044/2020.** Formalização de ata de Registro de preço para Futura e eventual Aquisição de Aparelhos Glicosimetros, Fitas para os Aparelhos, Caixa de Perfuro e Lancetas.*
Empresas vencedoras:
RONDOLAB COMERCIO E SERV. EIRELI EPP
***CNPJ:** 18.964.366/0001-46*
***Valor:** R$ 2.166,45 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)*

OBJETIVA PROD. E. SERV. PARA LAB. LTDA
***CNPJ:** 05.895.525/0001-56*
***Valor:** R$ 173.525,80 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)*

HIPERDENTAL COM. E REPRE. DE PROD. ODONTOLÓGICOS
***CNPJ:** 13.994.852/0001-93*
***Valor:** R$ 15.538,50 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)*

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:CEF3DA41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-2633/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 052/2020**, do processo licitatório **nº 2633/2020.** Aquisição de Papel Timbrado para Impressão de Título de Domínio.*

Empresa vencedora:
EDINALDO SILVA 74592955234
***CNPJ:** 30.946.316/0001-60*
***Valor:** R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)*

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:BBF1CBC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-2661/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 051/2020**, do processo licitatório **nº 2661/2020.** Aquisição de Compressores de Ar para ser Utilizado na Unidade de Pronto Atendimento UPA.*
Empresa vencedora:
DISÁGUA – COMERCIAL GUARUJÁ LTDA
***CNPJ:** 10.612.219/0001-03*
***Valor:** R$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais)*

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6715A7F5

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA Nº 03/2020

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Rolim de Moura- Rolim Previ, realizada no dia 10 (dez) de Junho de dois mil e vinte (2020), na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou às 12:00h, sob a Presidência do Senhor João Gerson Cardoso e membros: Aretuza Costa Leitão, Osmário Silva de Oliveira, Milton Bento de Souza e Antônio Cesário da Silva Neto. O presidente João Gerson declarou a reunião aberta, e em seguida foi feito análise dos balancetes dos meses de março e de abril de 2020. Fazendo uma prévia de acompanhamento dos recebimentos e dos pagamentos que foram realizados pelo Instituto, através dos anexos TC 02, TC 04 e TC 05, o conselho considerou aptos os demonstrativos. Conforme relatório apresentado a este Conselho, pelo Rolim Previ, o município encontra-se com os seguintes débitos em parcelamentos: Acordo de **Reparcelamento nº 00771/2017** no valor de R$ 12.412.776,81 (doze milhões quatrocentos e doze mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo que o saldo a pagar pela Prefeitura até a data de 30.05.2020 é de R$ 10.302.604,75 (dez milhões trezentos e dois mil seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de IPCA+0,5%, também o Acordo de **Parcelamento n° 01704/17**, que compreendeu a competência do mês de Abril a Setembro de 2017, no valor de R$ 4.102.875,55 (quatro milhões cento e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o saldo a pagar pela Prefeitura até a data de 30.05.2020 é de R$ 683.812,59 (seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de IPCA+0,5%, e ainda o **Acordo de Parcelamento nº 00028/2019** no valor de R$ 673.322,91 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), conforme Lei nº 3.507/2018, referente determinação em Acórdão nº 73/2014/TCE/RO, sendo o saldo a pagar até a data de 30.05.2020 de R$ 224.440,99 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos). O Presidente colocou para apreciação e conhecimento dos membros sobre a permanência de 2/5 dos membros

na próxima composição do conselho fiscal. Sendo solicitado aos membros manifestação de qual teria interesse em permanecer neste conselho fiscal. Sendo os membros João Gerson, Milton Bento e Aretuza Costa manifestando-se interessados em permanecer no cargo e os membros Osmário Silva e Antônio Cesário manifestando-se contrários a permanência. Assim, solicitamos a este Instituto que encaminhe cópia desta ata ao Sindicato dos Servidores para que se tomem as devidas providências, indicando os membros para recondução conforme artigo 73 da lei 3.317/2017, ou seja 2 membros, dentro dos nomes interessados em continuar. Solicitamos ainda que o Sindicato se manifeste informando a este conselho fiscal como se dará a indicação dos demais membros em tempo de pandemia, haja visto que na formação da atual composição, o sindicato realizou assembleia geral. Nada mais a ser tratado eu, _____ (Aretuza Costa Leitão), lavrei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes.

JOÃO GERSON CARDOSO	*ARETUZA COSTA LEITÃO*
MILTON BENTO DE SOUZA	
OSMÁRIO SILVA DE OLIVEIRA	*ANTÔNIO CESÁRIO DA SILVA NETO*

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:692835C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA 001/2020

ONDE SE LÊ: A Prefeitura de Rolim de Moura requer junto a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental publicado na data 09 de Junho de 2020.

LEIA-SE: A Prefeitura de Rolim de Moura requer junto a Secretaria de Meio Ambiente de Rolim de Moura referente às seguintes obras do Município:
Licença Previa e de Instalação Ambiental Iluminação e Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal Cassolão no Município.
Licença Previa e de Instalação Ambiental Construção de Triagem, Prensagem e Armazenamento de Materiais Recicláveis em Rolim de Moura.
Licença Previa e de Instalação Reforma EMEI Balão Magico
Licença Previa e de Instalação Ambiental Reforma EMEI Altenir Tavares de Oliveira
Renovação de Licença Previa Ambiental Ampliação Creche Menino Jesus
Renovação de Dispensa de Licença Ambiental Reforma do Hospital (Unidade de Atenção Especializada e Saúde)

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadna Alves Saldanha
Código Identificador:2AC4B956

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO Nº.023/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão Nº.023/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos dez dias do mês de junho de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos dez dias do mês de junho de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária);Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos(Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos(Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol(Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente informou que não havia processo para ser analisado.
Não havendo mais, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14h45min.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:ADF4480F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 43 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2020, Objeto Aquisição de tonner e Cartuchos de impressoras, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais SEMTAS, SEMEC, SEMUSA e SEMADFAZ. Advindo do Processo 605-1/2020. No valor **de R$ 46.681,70 (quarenta e seis mil seiscentos oitenta e um reais e setenta centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – 26/06/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:FAD61962

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**, Processo Administrativo **628-1/2020**, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 12.704.512/0001-18
R$ 25.590,00 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 10 de JUNHO de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:FB8F403E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Processo nº 401-1/2020

Pregão Eletrônico: 25/2020

Objeto: contratação produtos de para prevenção contra o covid19

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 401-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: ECOLIM EIRELI
CNPJ: Nº 17.221.558/0001-08
VALOR: R$ 3.400,00 **(**três mil e quatrocentos reais**).**

EMPRESA: MCP SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ: Nº 32.649.525/0001-49
VALOR: R$ 1.843,83 **(**um mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos**).**

EMPRESA: MEDICAL COMERCIO DE COSMÉTICO LTDA
CNPJ: Nº 30.511.964/0001-65
VALOR: R$ 56.366,80 **(**cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos**).**

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: Nº 05.895.525/0001-56
VALOR: R$ 4.257,00 **(**quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais**).**

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 10 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:F324D6EE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CHAMAMENTO PUBLICO.

PROCESSO: 283-1/2020
Objeto: Cessão de uso de bem Público

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por meio do credenciamento dado pela chamada pública 04/2020, para cessão de uso de bens público, fundamentado pelo art. 25 da Lei 8.666/93, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, as empresas seguintes:

ASSOCIAÇÃO - ASCRALUZ, devidamente inscrito no CNPJ nº. 33.700.706/0001-15;

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 10 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:E6D7EE7C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS.

O município de Santa Luzia D`Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, AUTORIZA a empresa, ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n° 05.222.638/0001-90, estabelecida na Avenida Marechal Rondon n° 444, sala 03, Bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno – RO, a INICIAR os serviços de ILUMINAÇÃO PUBLICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL neste município de Santa Luzia D`Oeste, de acordo com o processo 983/semec/2018, vinculado a tomada de preço n° 001/2019, contrato n° 005/2020, firmado entre as partes, a partir do dia 04/03/2020

NELSON JOSÉ VELHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:836F7CB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
RESOLUÇÃO 003/2020.

Resolução Nº 003/2020
08 de Junho de 2020

Dispõe sobre Horário de trabalho do ocupante do cargo de advogado da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO; no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

Resolução

I. Da carga horária a ser cumprida

Art. 1º - Conforme edital do Concurso Público, e ato de nomeação e posse, a Funcionária Pública ocupante do cargo de Advogada/Procuradora, deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

II- Da carga horária a ser cumprida presencialmente

Art. 2º - Conforme necessidade da Câmara Municipal, a Funcionária cumprirá presencialmente, nos dias de segunda feira das 07:00 hrs às

13:00 hrs, das 14:00 hrs às 17:00 hrs e permanecerá na sessão ordinária das 19:00 às 21:00 horas, totalizando 11 horas presenciais exercendo suas atribuições.

III. Da Carga horária a ser cumprida remotamente

Art. 3º - Considerando a localidade do Município, a remuneração ofertada, e a necessidade da Câmara Municipal, pautando pelos princípios da **discricionariedade, razoabilidade e continuidade do serviço público** e considerando a possibilidade que o Serviço de Advocacia Pública trás, a Câmara Municipal tem dado preferência ao trabalho parcialmente remoto da seguinte forma:

Paragrafo Primeiro - Dia de Quinta Feira, das 07:00 hrs às 13:00 hrs, por meio dos aplicativos Whatsapp, zoom, e skipe. E dia de Quinta Feira, das 18:00 hrs às 21:00 hrs, nas reuniões das comissões, por vídeo conferência, totalizando 9 horas.

Paragrafo Segundo - Desse modo, será monitorado o cumprimento da carga horária, sendo que neste período, a Funcionária fará as consultas necessárias e movimentará os processos eletrônicos, e dará pareceres e relatórios ao final de cada sessão.

IV- Das sessões Extraordinárias

Art. 4º - As sessões extraordinárias serão cumpridas presencialmente, e preferencialmente dentro do horário de trabalho remoto, sem qualquer adicional.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste-RO; 08 de Junho de 2020.

PAULO HENRIQUE FERRARI
Presidente CMSF

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:563ED277

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.89/GAP/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº.89/GAP/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

"Nomeia Médico Clínico Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 011/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o Sr. **ANDRE MAGALHAES PACHECO**, brasileiro, portador do RG. Nº 670300. SSP/RO e CPF/MF nº 71970100206. no cargo de **Médico Clínico Geral**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 09/06/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:870FC0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.90/GAP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº.90/GAP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Nomeia Médica Clínica Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 015/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **FABRINY CRISTTINA FERRAZ PALONI**, brasileira, portadora do RG. Nº 862897. SESDEC/RO e CPF/MF nº 959.626.702-72 no cargo de **Médica Clínica Geral**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 10/06/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:9CFC68E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 164/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei

Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0750/2020-SEMOSP;
R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** Férias aos Servidores **relacionados no Anexo "I",** pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a serem gozadas em JUNHO deste corrente ano de 2020.
Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2020.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

ANEXO I

Matrícula	Servidor
7374	UELITON CESAR DA SILVA
7263	VALCIRIA CORREIA

São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:202603EA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2020

PORTARIA Nº 165/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LEILA FERREIRA DE LIMA LOTADA JUNTO A SEMUSA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Férias a Servidora **LEILA FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 7590, sendo 30 dias a serem gozadas no mês de junho deste corrente ano de 2020.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:61F3FC92

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2020

PORTARIA Nº 166/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR AILTON RONATO SOBRINHO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPTO DE CONTROE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E SERVIÇOS ORA LOTADO JUNTO A SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor ***AILTON RONATO SOBRINHO,*** matrícula nº 8495, das funções do cargo de Diretor de Departamento de Controle de Combustível, ora lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 27 de maio deste corrente ano de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **16 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:098017FC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2020

PORTARIA Nº 167/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARCILENE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 935-1/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora ***MARCILENE DE SOUZA***, matrícula nº 6858, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de JUNHO deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D6E40346

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2020

PORTARIA Nº 168/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 934-1/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora ***MARIA APARECIDA DUARTE***, matrícula nº 6562, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de JUNHO deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:C0932E66

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2020

PORTARIA Nº 169/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ADEZENIRA DE LURDES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 933-1/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora ***ADEZENIRA DE LURDES PEREIRA***, matrícula nº 5562, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de JUNHO deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:874EB6FA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2020

PORTARIA Nº 170/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EDINO DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 932-1/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor ***EDINO DE OLIVEIRA NUNES***, matrícula nº 6570, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de 04 de junho deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, retroativos a 04 de maio deste corrente ano, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1401332B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 171/2020

PORTARIA Nº 171/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SOLANGE FERREIRA SOARESDE ALMEIDA GENELHUD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 938-1/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora *SOLANGE FERREIRA SOARESDE ALMEIDA GENELHUD*, matrícula nº 5562, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de JUNHO deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:59785227

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2020

PORTARIA Nº 172/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GEISILANE FRANCISCO SIQUEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA AUXILIAR LOTADA JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Memorando nº 235/SEGEAD/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora ***GEISILANE FRANCISCO SIQUEIRA***, para exercer as funções do cargo de Assessora Técnica Auxiliar, lotada junto a Secretaria Geral de Governo e Administração de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **19 de maio de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:3EE18BE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, Processo Administrativo nº. 498/SEMADF/2020, foi considerada **FRACASSADA**, **tendo em vista que a única licitante cadastrada se equivocou e no caso não poderia atender com o fornecimento dos serviços.** Informamos que será avaliado um novo procedimento licitatório, com suas devidas publicações, conforme determina a legislação vigente. Mais informações estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Junho de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial
Portaria 014/GP/2019

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:AFEFEEE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, Processo Administrativo nº. 363/SEMESC/2020, foi considerada **FRACASSADA**, **tendo em vista a ausência de interessados na referida licitação.** Informamos que será avaliado um novo procedimento licitatório, com suas devidas publicações, conforme determina a legislação vigente. Mais informações estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial
Portaria 014/GP/2019

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:AD1514E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE DOIS AR CONDICIONADO 12.000 BTUS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Processo Administrativo nº. 178/SEMAT/2020, foi considerada **FRACASSADA**, **tendo em vista a ausência de interessados na referida licitação.** Informamos que será avaliado um novo procedimento licitatório, com suas devidas publicações, conforme determina a legislação vigente. Mais informações estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial
Portaria 014/GP/2019

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:5577759E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, Processo Administrativo nº. 049/GABINETE/2020, foi considerada **FRACASSADA**, **tendo em vista a ausência de interessados na referida licitação.** Informamos que será avaliado um novo procedimento licitatório, com suas devidas publicações, conforme determina a legislação vigente. Mais informações estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial
Portaria 014/GP/2019

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:13A11EF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	747/2020
b) Licitação Nrº :	65/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	09/06/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENSAIOS METROLOGICOS EM CONOTACOGRAFOS DOS ONIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NORMAS DO CTB, (CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENSAIO METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZON EIRELLI ME
CNPJ/CPF: 11.189.496/0001-00
Valor Total Homologado - R$18.491,66

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:BA50AEAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.533.398/0001-73
Valor Total Homologado - R$11.835,92

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:21ECDA43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUGUSTO CESAR BIANCHINI - ME
CNPJ/CPF: 84.616.622/0001-39
Valor Total Homologado - R$17.482,42

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:D6E15AA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.724.317/0001-07
Valor Total Homologado - R$180.694,23

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:603FF29E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SCHIAVI & GOMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.674.575/0001-15
Valor Total Homologado - R$526.042,21

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:73D3DE6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.721.449/0001-60
Valor Total Homologado - R$709.136,07

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:68A2ED05

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	840/2020
b) Licitação Nrº :	25/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	27/05/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TOZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 84.741.354/0001-87
Valor Total Homologado - R$115.930,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 27 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:06AFC7B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 947/2020

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do COVID-19 como declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de inúmeros casos positivo para o COVID-19 no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Estado de Transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território da federação, conforme portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia, bem como a Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERADANDO o aumento significativo de casos confirmados de COVID-19, bem como a complexidade do momento atual, a qual carece de um esforço conjunto na gestão, bem como a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, e também o impacto nas finanças públicas decorrente dos gastos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, nos termos do Decreto Municipal 917/2020, em razão da rápida proliferação do COVID-19, no intuito de prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública.

Art. 2º Fica proibido, em todo o território do Município de São Miguel do Guaporé-RO, a circulação de pessoas em qualquer espécie de logradouro público ou de circulação comum de pessoas, salvo por motivo de força maior, ou nos casos previstos neste Decreto.

Art. 3° Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus, com base no que prevê o art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas por parte da população e do poder público municipal:
I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos.
f) Estudo ou investigação epidemiológica;
g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
h) Outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 4º O não cumprimento das disposições presentes neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade nos termos da legislação local, bem como nas demais normas sanitárias vigentes, e do Código Penal.

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIADES NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º Fica autorizado somente a abertura e funcionamento das seguintes atividades abaixo listadas:
I - Açougues, panificadoras, supermercados, lojas de produtos naturais (delivery) e feiras alimentícias ao ar livre, desde que obedecido as disposições específicas neste Decreto;
II - Serviços funerários;
III - Hospitais, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
IV- Clínicas odontológicas, apenas mediante agendamento de horário;
V – Clínicas veterinárias nos casos de urgência, ou mediante agendamento de horário;
VI - Postos de combustíveis;
VII - Oficinas mecânicas e autopeças;
VIII - Serviços bancários e lotéricas, apenas para operações de saques, depósitos e pagamentos, sendo os demais serviços prestados somente mediante agendamento de horário;
IX – Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios, apenas mediante agendamento de horário;
X - Restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery), sendo vedado o consumo de insumos no estabelecimento;
XI - Distribuidoras e comércios de insumos na área da saúde;
XII – Óticas, apenas por meio de delivery;
XIII - Hotéis e hospedarias;
XIV - Segurança privada;
XV - Comércio de produtos agropecuários, lojas de máquinas e implementos agrícolas;
XVI - Lojas de eletrodomésticos;
XVII - Lojas de confecções, calçados e papelarias, somente por meio de delivery;
XVIII – Lojas de tecidos, livrarias, e armarinhos;
XIX - Concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;
XX – Salões de beleza e estética, cabeleireiros e barbearias, mediante agendamento de horários;
XXI - Lojas de materiais de construção;
XXII - Obras e serviços de engenharia;
XXIII - Lavanderias, controle de pragas e sanitização; e
XXIV - Outras atividades varejistas (delivery);
XXV – Lavadores Automotivos;
XXVI– Metalúrgicas e serralherias;
§ 1º Fica vedado o funcionamento das demais atividades não listadas no rol acima mencionado, enquanto durar os efeitos do presente Decreto.
§ 2º O recebimento de pagamentos por parte dos comércios não listados neste artigo poderá ser feito pelos credores em domicilio do devedor.

Art. 6º Fica alertado a todos os responsáveis pela execução e funcionamento das atividades listadas no artigo anterior que o descumprimento das medidas e orientações disciplinadas neste Decreto ensejará imediatamente em regressão da fase do funcionamento do estabelecimento ou atividade, estando inclusive passível de suspensão das atividades, aplicação de multa, e também eventual cassação do alvará de funcionamento, nos termo da legislação vigente.

Art. 7º O deslocamento ou locomoção de pessoas no âmbito urbano e rural do Município somente se dará nos seguintes casos abaixo listados:
I - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza, higiene pessoal, ou nos casos extremamente necessários naqueles estabelecimentos autorizados neste Decreto.
II - Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
III - Para realização de operações de saque, deposito e pagamentos nas agências bancárias e cooperativas de crédito, somente;
IV - Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos da legislação em vigor;
V – Para obtenção ou recebimento de qualquer dos auxílios concedidos pelo poder público, seja em espécie ou através de bens de consumo.

Art. 8º Das regras básicas para o deslocamento e locomoção urbana e rural no Município de São Miguel do Guaporé-RO:
I - Nos casos permitidos para circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.
II - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma do COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 7º, assistida, preferencialmente por uma única pessoa.
III - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto, receitas médicas, cupons fiscais e outros documentos probatórios.
IV - Na hipótese do inciso III deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.
V - Ficam proibidas as visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO.

Art. 9º As atividades que estiverem autorizadas a funcionarem deverão obedecer às seguintes regras estabelecidas neste Decreto:
I - Deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento, bem como manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
II - Também deverá ser mantido nos locais de circulação e áreas comuns os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
III - Adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
IV - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, notificando a vigilância sanitária do Município, através do disque denúncia;
V - A lotação nestes estabelecimentos deverá ser reduzida para 40% do limite estabelecido pelo Corpo de Bombeiros;
VI – Também deverá ser realizada frequentemente, em no mínimo 02 vezes ao dia, limpeza minuciosa de todo o estabelecimento, componentes, peças e utensílios de uso comum em geral;
VII - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e
b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários;
VIII - proibir e controlar o ingresso de clientes que estejam no grupo de risco e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19, bem como de menores de 14 anos, mesmo na presença dos pais ou representante legal;
IX - Proibir a entrada de clientes sem máscaras;
§ 1º Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, internet e telefonia, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, salvo disposições em contrário emitidas pelas agências reguladoras.
§ 2º Fica estabelecido para as atividades que estão autorizadas a funcionar o horário compreendido entre as 07h00min às 08h00min, exclusivamente para atender as pessoas com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, ou considerados no grupo de risco.
§ 3º As agências bancárias e as cooperativas de crédito deverão manter no mínimo 01(um) funcionário em cada agência para coordenar e orientar possíveis aglomerações de pessoas.

Art. 10º Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

Art. 11º Deverá ser dispensada a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
§ 1° No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos considerados essenciais.

Art. 12º Fica suspenso as atividades de mototáxi no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO enquanto durar os efeitos deste Decreto.

Art. 13º Fica autorizado, no âmbito do município de São Miguel do Guaporé-RO, o funcionamento dos serviços de transportes de táxi e motoristas de aplicativos, os quais poderão ser realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, com uso de máscaras por todos os ocupantes, e também nos seguintes termos:

Art. 14º Aos concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:
a) A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) A realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) A realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
d) A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada
e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);
e) A circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;
f) A utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
g) Constante higienização do sistema de ar-condicionado;
h) Adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das
mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e
i) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 15º Permanece suspenso a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos e outras atividades que envolvam aglomerações.
Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Art. 16º Em eventual ocorrência de óbito por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer somente perante as pessoas do grupo familiar.

Art. 17º Aos feirantes ficarão estabelecidos regras e horários para o funcionamento regular das atividades, haja visto se tratar de produtos alimentícios necessários para o bem estar e sobrevivência da população, atendendo as seguintes disposições:
I – O estabelecimento onde é realizado as feiras terá isolamento feito pela vigilância sanitária, em acompanhamento da secretaria de agricultura, durante a realização das feiras, sendo estabelecido lugares de entrada e lugares de saída;
II – Não será admitido mais de um feirante por barraca, com vista a evitar ainda mais a aglomeração de pessoas;
III – Deverá ser estabelecido limite de distanciamento entre as barracas e balcões, de no mínimo 04 metros de distância entre uma e outra;
IV – Os feirantes deverão dispor de máscaras e demais EPIs necessários para prevenção da contaminação, para que haja um funcionamento mais eficiente das atividades em meio a situação vivenciada neste momento;
V – A realização das atividades das feiras somente ocorrerão das mediante a presença de representantes da vigilância sanitária, e demais servidores públicos que estejam disponíveis para a atuação, haja vista o necessário controle preventivo e repressivo em casos de violação as normas nesse Decreto estabelecidas;
VI – Ficam proibidos de trabalhar na execução dos trabalhos da feira aqueles feirantes que se enquadrarem no grupo de risco;
Parágrafo único. A associação dos feirantes disciplinará demais regras específicas juntamente com a Secretaria de Agricultura, por intermédio de ata lavrada pelos seus representantes legais e o poder público.

Art. 18º Os genitores, tutores, curadores e guardiões dos menores de 18 anos de idade, deverão mantê-los em quarentena domiciliar, salvo necessidade de deslocamento para atendimentos médicos e se, configurada situação de risco à exposição, poderão os agentes de proteção (Conselho Tutelar) serem acionados para a aplicação das medidas de proteção cabíveis.

TITULO III
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 19º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.
Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 20º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I – Utilização de pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - Retirar os sapatos e deixá-los fora da residência;
III - Retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
§ 1°Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071, ou ainda ao número 190, para apuração das eventuais práticas de infrações, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 21º Ficam suspensas até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do Município de São Miguel do Guaporé-RO.
§ 1° As unidades escolares da rede pública Municipal e privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;
§ 2° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.
§ 3° As instituições de ensino da rede privada poderão fazer uso dos meios de tecnologia, informação e comunicação, para a oferta de aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
Art. 22º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, juntamente com o apoio das guarnições policiais.

Art. 23º O munícipe que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 98471-3490, 9471-4690 e 3642-2690, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Art. 24º Ficam autorizados a serem realizados nas vias de perímetro municipal:
I – Barreiras sanitárias, realizadas com agentes fiscais sanitários, agentes da receita municipal, podendo ainda haver requisições de quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;

Art. 25º É permitido ao poder público a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Parágrafo Único. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 26º Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:
I - A dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz;
II - A convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 27º A situação de calamidade declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 28º Os serviços públicos prestados pelo município de São Miguel do Guaporé-RO ocorrerão de maneira somente interna, sem atendimento ao público, exceto os serviços de extrema relevância e urgência, para o funcionamento das atividades essenciais, tais como, saúde, coleta de lixo (limpeza urbana) e etc.

Art. 29º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso.

Art. 30º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Secretaria de Saúde;
II - Secretaria de Assistência Social;
III - Procurador Geral do Município
IV - Ministério Público do Estado de Rondônia;
V - Delegacia de Polícia Civil;
VI - Polícia Militar;
VII -Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
VIII – Ordem do Advogados do Brasil;
IX - Associação Comercial do Município de São Miguel do Guaporé-RO;
X – Câmara de Dirigentes Lojistas de São Miguel do Guaporé-RO - CDL
XI -Conselho Municipal de Saúde;

Art. 31º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.
São Miguel do Guaporé-RO, em 10 de junho de 2020.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:761ED18B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 122/GAB/PMS/2020 - DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS NO ANO ELEITORAL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 122/GAB/PMS/2020 Seringueiras, 09 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS NO ANO ELEITORAL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução do TSE nº 20.623/00, e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/00, determina a desincompatibilização do servidor público candidato no prazo de 3 (três) meses antes das eleições, que ocorrerá neste ano em 04/10/2020, devendo o afastamento ocorrer até 03/07/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), determinou que as Convenções Partidárias ocorram entre 20/07 a 05/08 do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda que o Servidor Pré-Candidato se afastará no dia **03/07/2020**, mas só será aprovado em convenção partidária posteriormente a data de desincompatibilização, ocorrendo um lapso temporal entre o afastamento e as convenções partidárias, havendo a necessidade de norma disciplinando tal afastamento para evitar possíveis prejuízos ao erário,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos do Município de Seringueiras que solicitarem desincompatibilizar para eleições municipais de 2020, deverão apresentar juntamente com o requerimento os seguinte documentos:

a) Certidão de Filiação Partidária expedida pelo TER-RO;
b) Ata de reunião Partidária indicando sua pré-candidatura.

§ 1º - Deverão ainda comprovar, até o dia 16 de agosto de 2020, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de não haver sua escolha na convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§ 4º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do artigo anterior estará sujeito a sindicância administrativa.

Art. 2º - O descumprimento desse decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando à apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:6B629D76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2020 (ART. 24 INCS. II, E 26 DA LEI 8666/93)

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2020
(Art. 24 incs. II, e 26 da Lei 8666/93)

Processo nº 587/2020
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.**

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 15/06/2020 ÀS 12H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
Valor médio Estimato pela pesquisa de mercado para contratação: **R$ 4.521,60 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e sessenta centavos).**
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que esta disponivel para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.
Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferêncialmente via correio eletrônico, e-mail: cpl.seringueiras@hotmail.com até a data e horário espulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.
As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes a relação constando razão social, CNPJ, e valor das propostas em modelo de mapa comparativo.
Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item.
Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados governamentais, Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Cerficado de Registro Cadastral Junto CPL do Municipio, nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 09 de Junho de 2020.

LUCICLEIA RIBEIRO DAMA
Coordenadora de Licitações Públicas
Port. Nº157/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:B53D640C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.066/2020 PROCESSO N°. 245/SEMEC/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME.
CNPJ N°. 01.663.698/0001-98.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS, CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES, QUE CONSTITUI SEU OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 112,5 KVA, NA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 52.699,27 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO.

SERINGUEIRAS/RO; 21 DE MAIO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO.
GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:32B26A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 124/GAB/PMS/2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 113/GAB/PMS/2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 124/GAB/PMS/2020

Seringueiras, 10 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 113/GAB/PMS/2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 113/GAB/PMS/2020, e ainda,

CONSIDERANDO que muitos servidores da área da Saúde do Município de Seringueiras, principalmente os médicos tem idade acima dos 60 (sessenta) anos, que por esse motivo foram afastados compulsoriamente do trabalho como medida de precaução;

CONSIDERANDO que diante do afastamento dos servidores acima de 60 (sessenta) anos, ocorreu o desfalque no quadro dos profissionais da saúde do Município, o que tem trazido dificuldade no atendimento da população;

CONSIDERANDO ainda que já foram convocados todos os médicos aprovados no último concurso públicos, bem como que foi aberto teste seletivo para tentativa de novas contratações para recomposição das ausências, o que pode durar no mínimo 30 (trinta) dias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 113/GAB/PMS/2020, com a seguinte redação:

"**Art. 6º ...**

§ 3º - Excetuam-se do afastamento para servidor com 60 (sessenta) anos ou mais de trata o *caput* deste artigo, os profissionais da Saúde que forem convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e se declararem aptos ao desempenho de suas funções."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:FDDD3B67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.056/2020 PROCESSO N°. 403/2020/SEMEC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ N°. 13.807.868/0001-40
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREAMBULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 2.692,25(DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.
SERINGUEIRAS/RO; 04 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO.
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:53976615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 121/2020 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2020
Decreto nº 121/2020 de 09/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1446/2020 de 05/06/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 67.813,49 (sessenta e sete mil oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.1.121.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE NOVA VIDA PROPOSTA 11465 675000/114003	
94 - 4.4.90.52.00.00	60130036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.813,49
Total Suplementação:			**67.813,49**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 09/06/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D523038F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 094/2019. PROCESSO N°. 148/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: FAZ CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ N°. 27.262.269/0001-00
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.094/2019 CELEBRADO EM 11/06/2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 11/06/2020 ATÉ 11/12/2020.

SERINGUEIRAS/RO; 25 DE MAIO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.

FAZ CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:07E210E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.063/2020 PROCESSO N°. 1144/SEMEC/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS – ME
CNPJ N°. 27.382.789/0001-49
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS, CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES, QUE CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREAMBULO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 32.542,28 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
PRAZO: 03(TRÊS) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE MAIO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ– SECRETÁRIO.
EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS – ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F3A35AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº52/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº52/2020
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)
CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.
Processo nº 605/2020
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).**
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 16/06/2020 ÀS 11H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que esta disponivel para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes-covid.
Considerando o Art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 059, de 21/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública Municipio de Seringueiras Rondônia.
Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cpl.seringueiras@hotmail.com até a data e horário espulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.
As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes-covid a relação constando razão social, CNPJ, e valor da propostas .
Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Cerficado de Registro Cadastral Junto CPL do Municipio, nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.
Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 10 de Junho de 2020.

LUCICLEIA RIBEIRO DAMA
Coordenadora de Licitações Públicas
Port. Nº157/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:772AEFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 123/2020 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 123/GAB/PMS/2020 Seringueiras, 10 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que no dia 11 de junho é comemorado o dia de *Corpus Christi*, portanto Ponto Facultativo Nacional;

Considerando ainda que o dia 12 de junho uma sexta – feira, bem como a necessidade de economia de despesa com a máquina pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias **11 e 12/06/2020**, em decorrência da comemoração ao dia de *Corpus Christi*.

Art. 2º - Fica determinada a observância das proibições quanto a aglomerações, festas, comemorações e manutenção do isolamento social previsto no Decreto Municipal nº 113/GAB/PMS/2020.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços nas Unidades Básicas de Saúde (Nova Vida, Bom Sucesso e Planalto), Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando – se a disposição em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:6EAE6B08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO.

"TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 040/PJM/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA".

Pelo presente Termo, o Município de Teixeirópolis/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 84.722.933/0001-82, localizada à Av. Afonso Pena, 2280, representado pelo seu representante legal, Sr. ANTÔNIO ZOTESSO, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado, neste Município, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE conforme Processo Administrativo n° 382/2019, resolve cancelar unilateralmente celebrar o **Termo Aditivo nº 001**, do Contrato nº 040/PJM/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica cancelado o **Termo Aditivo nº 001**, do Contrato nº 040/PJM/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente termo.

Teixeirópolis/RO, em 09 de junho de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4910F858

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 002/PJM/2020

Processo nº: 75/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: SKALA TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 01 (um) mês, a partir do dia 27 de maio de 2020.

Data: Teixeirópolis/RO, 10 de junho de 2020.

Assinam:
SKALA TOPOGRAFIA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:3B613330

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/GAB/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 072/GAB/2020,DE 06 DE JUNHO DE 2020."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 25.049, bem como o Decreto Municipal nº 033/GAB/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescido o § 5º no artigo 2º do Decreto nº 072/GAB/2020,de 06 de junho de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
§ 5º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes em geral, após as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira, sábado depois das 12 (doze) horas e domingo e feriados somente para entrega em domicílio (delivery)".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 10 de junho de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

VANESSA TINELI DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:47C058BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 004/CPL/2020
Edital nº064/CPL/2020
1. PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo de **Menor Preço Global**, conforme o Edital de Licitação N.º **064/CPL/2020** e processo **n° 635/2019** regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **29 de junho de 2020**, às **10h00min**, na sala de Licitação na sede desta Prefeitura, cito Av. Afonso Pena, n.º 2280, em Teixeirópolis/RO, telefone (69) 3465-1112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para construção de bueiros tubulares de concreto, no municipio de Teixeiropólis-RO.**
Informamos ainda que os recursos orçamentários no **valor da média R$ 299.759,09 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)** para a contratação de serviços serão tirados na função **programática 26.7820014.2031 elemento de despesas 4.4.90.51 ficha 215- Manutenção de estradas vicinais -FHITA**.
4. DO EDITAL E SUA AQUISIÇÃO.
O Edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, onde poderá ser adquirida mediante o recolhimento em DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais) ou pelo site http//www.teixeiropolis.ro.gov.br ou solicitar por e-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br. Para maiores informações pelo telefone (69)3465-1112

Teixeirópolis/RO, 10 de Junho de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:29C4E8B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 554/2020/SEMAF

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.
1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DE THEOBROMA: JARU, JI-PARANÁ, VALE DO PARAÍSO, VALE DO ANARI, ARIQUEMES E CACAULÂNDIA.

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT, DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e Pelo Decreto Municipal 3101/GP/2020, de 26 de Maio de 2020**.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PARA OFICINA) PARA ATENDER A GARAGEM MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 32.103,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E TRÊS REAIS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário de Brasília – DF do dia **25/06/2020,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/984477888.

THEOBROMA, 10 JUNHO DE 2020.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:60BE881A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 60/SEMOSP/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/2019 PROCESSO N. 933/PMT/SEMOSP/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SIDNEY DO NASCIMENTO – MEI CNPJ n. 24.112.329/0001-02
O Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA, EQUIPAMENTOS, E CAMINHÕES COM OPERADOR E/OU MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RONDÔNIA, COM RECURSOS PROPRIOS E ORIUNDOS DE CONVÊNIOS. NO VALOR ESTIMADO R$ 546.010,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DEZ REAIS).**
Prazo: 180 dias contados a partir da assinatura.
Valor Total: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos) 10 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E50B35E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 009/2020
PROCESSO N. 412/2020-SEMINFRA (contratação)
PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2019
PROCESSO PRINCIPAL (SRP) N. 277/2019-SEMAP (licitação)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**, representada pelo seu Secretário o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO.**
CONTRATADA: Empresa **CONSTRUTORA MCB LTDA-ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.381.253/0001-88, com sede na Liduína, n. 065, Bairro Roque, CEP: 76.984-474, no município de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu representante legal **Sr. EDMILTON SANTOS AGUIAR.**
OBJETO E VALOR: O presente Contrato de Compromisso de Fornecimento tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para futura e eventual empresa especializada para prestação de serviços de locação de Motoniveladora, 103 KW, Potência Mínima de 120 HP, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, a fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento deste Município, sendo:

UNID.	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Horas	1.400	03	Horas Máquina Motoniveladora 103 KW, Potência Mínima de 120 HP.	R$ 247,99	**R$ 347.186,00**

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato são provenientes do Convênio com FITHA previsto na Lei n. 873/2019 (Lei Orçamentária Anual), a ser celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA e o Município de Urupá, que ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, programação: 02.02.007.20.782.0010.2.038, elemento: 44.90.51.91, nota de empenho n. 409/2020, Sistema de Registro de Preço através do Pregão pelo Procedimento Eletrônico n. 016/2019, Ata de Registro de Preço n. 033/2019,

Processo Administrativo Principal n. 277/2019 (Licitação) e Processo Administrativo n. 412/2020 – (Contratação).
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO Contrato de Compromisso de Fornecimento E PRAZO DE EXECUÇÃO:
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, ou seja, **de 14 de maio de 2019 a 14 de maio de 2020.**
O **presente Contrato** de Compromisso de Fornecimento de Serviços de Locação de Horas Máquinas terá vigência a partir do recebimento ordem de serviço **até 31 de dezembro de 2020**.

Urupá/RO, 10 de junho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:676B23FE

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 065/2020

PORTARIA N. 065/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera o servidor LUCAS HENRIQUE DE ANDRADE PINHO, da função de Assessor Especial II, CDS-03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020/GP, de serventia do Gabinete do Prefeito que solicita a exoneração do servidor abaixo qualificado.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor **LUCAS HENRIQUE DE ANDRADE PINHO,** portador da cédula de identidade RG n. **072** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ****661.932***, da função de **Assessor Especial II, CDS-03,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 002 de 07 de janeiro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:C6E7D81D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 066/2020

PORTARIA N. 066/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera a servidora LUCINEIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA, da função de Assessora Especial III, CDS-02, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020/GP, de serventia do Gabinete do Prefeito que solicita a exoneração do servidor abaixo qualificado.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **Sra. LUCINEIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA,** portadora da cédula de identidade RG n. **08** SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***265.302***, da função de Assessora Especial III, CDS-02, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 122 de 04 de outubro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:592CB43C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 067/2020

PORTARIA N. 067/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera a servidora CARLA NAZARETH DA ROCHA, da função de Assessora Especial II, CDS-03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020/GP, de serventia do Gabinete do Prefeito que solicita a exoneração do servidor abaixo qualificado.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **Sra. CARLA NAZARETH DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG n. **61** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***282.982***, da função de Assessora Especial II, CDS – 03, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 094 de 01 de agosto de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:0A1C0987

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 068/2020

PORTARIA N. 068/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia o Sr. FLAVIANO RIBEIRO DE SOUZA, na função de Assessor Especial II, CDS-03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o Ofício n. 109/2020 – GP, de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. FLAVIANO RIBEIRO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade RG n. **534** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***848.362***, na função de **Assessor Especial II, CDS – 03,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2020.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:3C944B05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº: 64/2020

Contrato nº: 64/2020
Processo nº: 4-88/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Combustível (gasolina comum e diesel s10), conforme memorando nº 134/2020/SEMTAS e Termo de Referencia em anexo**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social, seus setores e programas sociais deste Município.

Vigência: O presente contrato **vigorará até 31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 17.593,06 (dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e seis centavos).**
Data de Assinatura: 03/06/2020.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 10 de junho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:876BC4B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO. EDITAL Nº 002/2020 – SEMSAU

ABERTURA DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o participação no Teste Seletivo Simplificado, destinado a contratação, por prazo determinado, de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como medida imprescindível ao combate da pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus) objetivando o atendimento ao Hospital Municipal de Alta Floresta D' Oeste-RO e/ou Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei Federal 8.745/93.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, Leis Municipais nº. 551/2001, Lei nº 885/2008 e suas alterações, obedecendo às normas deste Edital e será executado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto Nº 10.061/2020.

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e condições estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

1.3. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, conferência/análise de títulos e documentos, classificação, convocação e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.4. As contratações previstas neste Edital serão feitas por meio de contrato administrativo de prestação de serviço, e terá a validade de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos.

1.5. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 34 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

2. DOS CARGOS

2.1. Escolaridade, Especificações, Carga horária, Vagas, Remuneração e dos requisitos mínimos exigidos.

Cargo	Carga horária semanal	Vagas	Vagas C.R	Salário inicial	Escolaridade exigida/Pré-Requisito para ingresso
Técnico em Enfermagem	40 Horas	08	04	R$ 913,00 + complemento salário mínimo e insalubridade + insalubridade.	Ensino Médio, Curso Téc. em Enfermagem e Registro Profissional

2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos a serem providos por este Processo Seletivo Simplificado será observado as seguintes atribuições, não excluindo outras decorrentes da lei:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Técnico em Enfermagem	Atividade envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem; Auxiliar sob supervisão do médico, do cirurgião dentista ou do enfermeiro, no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares de saúde pública, verificando a temperatura, pressão, levantamento, etc. Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; Orientar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Acompanhar com unidades hospitalares, as condições de saúde dos pacientes, exames medindo pressão e temperatura, controlando o pulso, respiração, troca de soro e misturando medicamentos,

	segundo prescrição do médico; Executar outras tarefas correlatas; Assumir as responsabilidades de Técnico em enfermagem, na ausência do Enfermeiro

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será efetuada gratuitamente, de forma presencial com o formulário do Anexo III no período compreendido entre os dias 09/06 a 12/06/2020, observando o horário local das 07:30 as 13:30 horas, no Hospital Municipal, no setor de Gerência em Enfermagem.
3.2. O candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição a opção de vaga/localidade. Será considerada válida apenas uma inscrição por CPF, neste processo seletivo.
3.4. Local de Inscrição e Entrega de documentação. O candidato deverá preencher o formulário físico.
3.5. O formulário e os demais documentos deverão ser entregues, presencialmente, no Hospital Municipal, situado à Avenida Minas Gerais, Bairro Cidade Alta, apenas pelo candidato ao cargo.
3.6. Para entrega da documentação exigida no item 4.1 deste Edital, e formulário devidamente preenchido observará o prazo de 09/06 a 12/06/2020, das 7h e 30min as 13h e 30 min.
3.7. Somente serão aceitas as inscrições no prazo, horário e endereço estabelecido nos itens 3.5 e 3.6 deste Edital.
3.8**.** Será aceito a apresentação de certidão ou declaração de conclusão de curso, para os casos em que o candidato ainda não possua o diploma de conclusão de curso.

3.9. Se não houver recursos por parte dos candidatos, com relação ao referido resultado, ou após sua análise, julgamento e divulgação, o Secretário Adjunto de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório, publicando-o de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

4. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter na data da convocação para contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. No ato da entrega da ficha devidamente preenchida apresentada pelo candidato, devendo ser anexada todas as fotocópias legíveis exigidas e na mesma ordem de todos os documentos devidamente autenticados, abaixo relacionados. As cópias ficarão retidas para Análise de Títulos. Os mesmos deverão ter correlação com a habilitação para o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.
5.1.1. As cópias de documentos poderão ter autenticação em Cartório de Notas e Distribuição, bem como, poderão ser autenticadas no ato da entrega pelos membros da Comissão do Processo Seletivo, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cédula da Identidade – RG;
d) Certidão de Nascimento dos dependentes
e) Diploma/certificado de Curso Técnico, acompanhado de Histórico conforme escolaridade exigida/requisito para ingresso, na área a que estiver concorrendo, nos termos do item 2.1 deste Edital.
f) Carteira de registro do conselho profissional regional, conforme exigido para o cargo a que estiver concorrendo.
5.2. A inscrição realizada será de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.
5.3. A Comissão não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.
5.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde a abertura do Edital até o final da convocação.

6 - DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas.
6.2. Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2020 - SEMSAU, 10% serão providas por pessoas com deficiência.
6.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/áreas/localidades com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
6.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.
6.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
6.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 7.1 deste Edital e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.
6.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.
6.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO:

7.1. Os candidatos classificados para as vagas de CONTRATAÇÃO IMEDIATA serão admitidos **em caráter emergencial e temporário**, para suprir as vagas que vierem a surgir do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades apresentadas no item 2.1 deste Edital, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação Municipal.

7.2. Os contratados através deste Processo Seletivo Simplificado terão sua contribuição previdenciária vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO:

8.1. As vagas ofertadas através do presente Edital serão para trabalho no Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari e/ou Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas: Publicação do Edital, inscrição, homologação das inscrições, resultado parcial das análises dos títulos, interposição dos recursos, divulgação da interposição de recursos, publicação do resultado final, homologação do resultado final.
9.2. A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº 10.061/2020, sendo de caráter eliminatório e classificatório.
9.3. As etapas de classificação e convocação serão divulgadas através dos Murais da Secretaria Municipal de Saúde, Murais da Prefeitura, no site oficial do Município e publicado no diário oficial da AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/arom).
9.4. A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.
9.5. Para efeito de classificação, a atribuição de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios definidos na tabela abaixo, e na contagem geral dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 10 (dez) pontos.

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Diploma ou Certificado de curso Técnico acompanhado do histórico escolar na área para a qual se inscreveu. (somente 01 título)	5,0	5,0
3.	Experiência Profissional na área de Técnico em Enfermagem de 06 meses ou mais (somente 01 titulo).	3,0	3,0
4.	Cursos de atualização na área da saúde com carga horária de 30 horas ou mais. (somente 01 título)	2,0	2,0

9.6. Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.
9.7. Será aceito a apresentação de certidão ou declaração de conclusão de curso, para os casos em que o candidato ainda não possua o diploma de conclusão de curso.
9.8. Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Títulos.
10.2. A pontuação será cumulativa, sendo classificado o candidato que obtiver maior pontuação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Ocorrendo empate na Análise de Títulos, conforme critérios definidos no item 10.5, o desempate será levado em consideração a seguinte ordem de prioridade:
I – Idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).
II – Maior titulação apresentada na somatória do subitem 9.5;
III – Prole;

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. Concluída a etapa de classificação, após o julgamento dos recursos, a divulgação do resultado final será previsto para o dia 19 de junho de 2020, e divulgado nos Murais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde, no site oficial do Município e diário da AROM.
13. DOS RECURSOS:

13.1. Período: A contar da publicação do resultado da etapa de conferência e análise dos títulos, os candidatos terão o prazo de 01(um) dia útil, para interposição de recursos.
13.2. Os recursos poderão ser realizados e entregues no Hospital Municipal no setor de Gerência em Enfermagem.
13.3. Se não houver recursos por parte dos candidatos, com relação ao referido resultado, ou após sua análise, julgamento e divulgação, o Secretário Adjunto de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório, publicando-o de acordo com o disposto no item 13.1.

14. DA CONVOCAÇÃO:

14.1. Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital específico, disponível no site oficial do município (www.altaflorestadoeste.ro.gov.br), na data estabelecida neste edital.
14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através da Gerência Geral de Recursos Humanos.
14.3. A convocação do candidato obedecerá rigorosamente à classificação do Processo Seletivo Simplificado e, caso o mesmo não compareça, será RECLASSIFICADO para última colocação, uma única vez para o final da lista.

15. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:

15.1. O candidato aprovado, se convocado para suprir o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste deverá apresentar-se para efeito de formalização do contrato administrativo por prazo determinado no Edital de Convocação, na Gerência Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando cópias dos seguintes documentos, acompanhados do original.

*CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (LADO DA FOTO E VERSO)
*01 FOTO 3X4 RECENTE (COLORIDA E SEM DATA)

*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (autenticar)
*CÉDULA DE IDENTIDADE (autenticar)
*CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CIC/CPF (autenticar)
*TÍTULO DE ELEITOR (autenticar)
*CERTIDÃO ELEITORAL
*CERTIDÃO MILITAR (autenticar)
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (autenticar)
*XEROX DO CPF DOS FILHOS.
*CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (autenticar)
*COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
*CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS OU PASEP
*COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR (autenticar)
*CARTEIRA DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL, SE EXIGIDO PARA O CARGO. (autenticar)
*COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL
*CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS com validação (site Tribunal de Justiça de Rondônia) entregar original'
*DECLARAÇÃO DE BENS OU A ULTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO com a validação (site Tribunal de Contas de Rondônia) entregar original
*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (Prefeitura Municipal) entregar original
*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA com a autenticação (site da Safin) entregar original
*DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO (fazer na prefeitura – Recursos Humanos)
*ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL, EXPEDIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNÍCIPIO (APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES QUE COMPROVEM A SUA APTIDÃO FÍSICA).
*CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO NA CAIXA ECONÔMICA.
*DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA *CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. (Entregar original)

15.2. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constantes neste Edital**, caso convocado,** deverá se apresentar para assinatura do contrato, no mesmo prazo estabelecido após a respectiva convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura e na página da internet oficial do Município;

15.3. O Município poderá ofertar aos candidatos aprovados uma lotação diferenciada daquela para o qual foi aprovado, desde que o local ofertado não tenha outros candidatos a serem convocados.

16. INFORMAÇÕES:

16.1. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas na Gerencia Geral de Recursos Humanos - Prédio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertado, serão admitidos em caráter temporário, pelo prazo previsto no Item 1.4 deste edital.

17.2. A critério da Administração poderão ser convocados os candidatos que atingirem a pontuação mínima, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.

17.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de Abertura até o final de convocação.

17.5. Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo, deverão ser dirimidas junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. Após a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado o resultado final será homologado pelo Sr. Secretário Adjunto de Saúde.

Alta Floresta D`Oeste, 08 de junho de 2020.

ISMAEL DA SILVA BILATI
Presidente da Comissão PSS/2020
Decreto nº. 10.061/2020

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – SEMSAU	
CRONOGRAMA	**DATAS**
Data prevista para Publicação do Edital de Inscrições no Processo Seletivo Simplificado	09/06/2020
Período de Inscrições e entrega de documentos	09/06 a 12/06/2020
Data prevista para homologação de inscrições e resultado parcial	16/06/2020
Período previsto para interposição de recurso	17/06/2020
Divulgação da interposição de recursos	18/06/2020
Publicação e Homologação do resultado final	19/06/2020
REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.	

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CARGO	**CARGA HORÁRIA**	**Nº de VAGAS**	
		AC	**CR**
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	08	04

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRO RESERVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 002/SEMSAU/2020 – SEMSAU

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		
CPF:		
Documento de Identidade: Órgão Emissor:		
Data de Nascimento:		
Estado Civil:		
Endereço:		Nº.
Bairro:		Complemento:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefones:		
DEFINIÇÃO DO CARGO:		
CARGA HORÁRIA:		

O candidato DECLARA conhecer na íntegra o teor do Edital nº 002/SEMSAU/2020 – SEMSAU e CONCORDA com o seu conteúdo, o sabedor de que no ato desta, deverá fazer a apresentação de cópias dos documentos exigidos conforme o cargo pretendido.
DECLARA ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e REQUER sua inscrição para o cargo pleiteado.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ALTA FLORESTA D'OESTE,____DE _____DE 2020.

A PRESENTE INSCRIÇÃO ESTÁ

DEFERIDA
INDEFERIDA

_____
Assinatura da comissão PSS/2020

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO-GRATUITA

NOME:

FICHA DE INSCRIÇÃO (Processo Seletivo Simplificado) – Edital nº. 002/SEMSAU/2020 – SEMSAU.

DEFINIÇÃO DE CARGO:

CARGA HORÁRIA:

ANEXO IV
FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 002/SEMSAU/2020 – SEMSAU

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
CPF:
Documento de Identidade: Órgão Emissor:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Endereço: Nº.
Bairro: Complemento:
Cidade: UF: CEP:
Telefones:
Argumento com os quais contesto a referida decisão

Assinatura do Candidato

Alta Floresta D'Oeste,____de _____de 2020.

DECISÃO DO OBJETO DE INTERPOSIÇÃO:

DEFERIDA
INDEFERIDA

Assinatura da Comissão PSS/2020

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:50EAD3EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 4178/SEMPOG/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2020/PREGAO/SML/PMA–GSRP

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 51/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GLP (gás liquefeito de petróleo de 13 e 45 kgs.),** para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP**
CNPJ: **20.166.974/0001-57** TEL/FAX: (69) 3535-2012 E-MAIL: **geragasariquemes@hotmail.com**
ENDEREÇO: Av. Corbelia, nº. 1919 Bairro: Jardim Paraná – CEP: 76.871-474 – Ariquemes/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Geraldo Caetano De Paula**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **822.841.802-72** RG sob o nº. **871049 SESDEC/RO**

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO POR SECRETARIA E TOTAL GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Und.	SEMSAU	SEMED	SEMDES	SEMAIC	FUNCET	SEMUST	SEMA	TOTAL
1	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 13 kg – **área rural** do município de Ariquemes, a secretaria requisitante retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34461)**	Und.		530						**530**
2	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 13 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34456)**	Und.	286	650	63	20	03	06	06	**1.034**
3	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 45 kg – **área rural** do município de Ariquemes, a secretaria requisitante retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34464)**	Und.		50						**50**
4	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 45 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34452)**	Und.	131	252						**383**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)
TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AOS ITENS Nº (3 e 6)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2	**2**	776	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 13 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34456)**	fogas	82,97	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57
4	**5**	288	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 45 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34452)**	fogas	330,54	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, (25%) VINCULADO AOS ITENS Nº (2 e 5)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1	**3**	258	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 13 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34456)**	fogas	82,97	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57
4.1	**6**	95	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 45 kg – **área urbana** do município de Ariquemes, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34452)**	fogas	330,54	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	**1**	530	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 13 kg – **área rural** do município de Ariquemes, a secretaria requisitante retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34461)**	fogas	79,94	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57
3	**4**	50	Und.	Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo) 45 kg – **área rural** do município de Ariquemes, a secretaria requisitante retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. **(código reduzido da Prefeitura 34464)**	fogas	322,48	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP CNPJ: 20.166.974/0001-57

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá a Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 <u>Local e Prazo</u>

4.2 O abastecimento do gás de cozinha se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal Fazenda – SEMFAZ ou pelo Fundo Municipal de Saúde – SEMSAU, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contada a partir da solicitação;

4.2.1 A empresa vencedora, ficará como fiel depositária do saldo de cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 13 e 45 kg.;

4.2.3 É de inteira responsabilidade da empresa contratada entregar o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 13 e 45 kg., em todos os locais que se encontram dentro da área urbana do município de Ariquemes. Estes locais serão identificados na requisição emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

4.2.4 A entrega do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 13 e 45 kg., na **área rural** do município de Ariquemes será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, a qual fara a retirada no depósito/comercio da vencedora do certame. O depósito da empresa vencedora, deverá estar localizado, dentro da Área Urbana do Município de Ariquemes;

4.2.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

4.2.6 A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, no local definido na requisição dentro da área urbana do município de Ariquemes;

4.2.7 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:
Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;

4.2.7.1 Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

4.2.7.2 Não se admitirá prorrogação se:
a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
b) Se não cumprir os requisitos do item 4.2.7.1; ou
c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.2.7.3 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*".

4.3 <u>Recebimento e Critérios de Aceitação</u>

4.3.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:
I – Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes do Termo de Referência.

4.3.2 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.3.3 Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

4.3.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de **06** (seis) **horas**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
4.3.5 Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
4.3.6 Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
4.3.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
4.3.8 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data

final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – **Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854–Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-5250;
7.18.2 Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.749.953/0001-61 – Endereço: Avenida Jamari, 6ª Rua, n.º 4.615, Setor 02. CEP 76.873-125, Ariquemes/RO. Fone (69) 3536-1575;
7.18.3 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2019/2020, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.3 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.4 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0008.2501 – Manut. e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.301.0008.2507 – Manut. das Ativ. do programa de Saúde da Família - PSF;
10.302.0008.2513 – Manutençcao das Atividades da Rede Hospitalar;
10.302.0008.2514 – Manutenção Atividades do Centro Odontológico CEO;
10.302.0008.2519 – Implantação e Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
10.304.0008.2524 – Implant., Manut. das Atividades Vigilância Sanitária;
10.305.0008.2526 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde.
10.305.0008.2527 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.07;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Programação:
12.361.0006.3.001 – Manutenção das Atividades da SEMED
12.361.0006.3.010 – Manut. das Atividades do Ens. Fundamental
12.365.0006.3.017 – Manut. Das Atividades do Ensino Infantil – Pré
12.365.0006.3.018 – Manut. do Ensino Infantil – Creches
12.366.0006.3.021 – Educação de Jovens e Adultos – EJA
12.367.0006.3.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: RP / Próprios Educação / Transferência do Salário Educação

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;
Programação:
08.122.0010.2.400 – Manut. das Atividades da SEMDES;
08.243.0010.2.403 – Manutenção do Conselho Tutelar;
08.244.0010.2.406 – Piso Básico Variável - SCFV;
08.244.0010.2.410 – Manutenção das Atividades do CRAS/ PAIFI;
08.244.0010.2.412 – Piso fixo de media complexidade PAEFI/CREAS;
08.244.0010.2.414 – Manutenção das Atividades do CADÚNICO – Bolsa Família;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Próprio (100), Superávit (315), Recurso da União (115).

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Programação:
02.013.20.122.0013.2.700 – Manutenção das Atividades da SEMAIC;
02.013.20.605.0013.2.706 – Manutenção do Banco de Alimentos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: Próprio.

Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo;
Programação:
13.122.0014.2.800 - Manutenção das Atividades da FUNCET;
13.391.0014.2.802 – Manutenção do Museu Rondon;
13.391.0014.2.803 – Manutenção da Biblioteca Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Próprio

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
Programação:
02.09.06.122.0009.2.201 - Manutenção das Atividades da SEMUST;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 01.00.00 – Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Programação:
18.122.0011.2.600 - Manutenção das Atividades da SEMA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes..
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII – Da Dotação Orçamentária.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 A contratada deverá:
15.1.1 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência, após recebimento da Nota Empenho, obedecendo ao prazo legal estipulado;
15.1.2 Comunicar no prazo máximo de **06** (seis) **horas** que antecedam o prazo de vencimento da entrega nos locais a serem definidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
15.1.3 Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que o (s) produto (s) solicitados não atendam às especificações previamente definidas neste Termo de Referencia, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição dos produtos não aceito, no prazo máximo de **06** (seis) **horas**;
15.1.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
15.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação;
15.1.6 Assumir a responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carretos e etc;
15.1.7 Assumir a responsabilidade no caso de roubo ou extravio de carga;
15.1.8 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
15.1.9 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que si fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratado;
15.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados ao meio ambiente;
15.1.11 Cumprir fielmente com todas as cláusulas do Termo de Referencia;
15.1.12 O não atendimento do prazo fixado no item 8 e subitens do Termo de Referência, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:
15.1.12.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 São deveres da contratante:
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no **item 3 – Detalhamento do objeto** do Termo de Referência.
16.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **17 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.4 Recusar qualquer material que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.6 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação;

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 06 (seis) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Conforme consta na Cláusula VIII – Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.10.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os materiais de consumo deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO
21.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
21.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
21.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
21.4 Condições para assinatura do contrato
21.4.1 Prazo da contratação/Vigência

21.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
21.4.2 Da transferência do contrato
21.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
21.4.3 Da assinatura do contrato
21.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
21.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
21.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
21.4.4 Rescisão do contrato
21.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
21.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
21.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
21.4.5 Do reajuste do contrato
21.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
21.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
23.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
23.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com o Sr. Adriano dos Santos, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 51/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4178/SEMPOG/2020**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 51/2020/PREGAO/SML/PMA**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
G. C. de Paula Distribuidora de GLP
CNPJ: 20.166.974/0001-57
GERALDO CAETANO DE PAULA
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:B4D51629

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 055/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1271/2019

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 055/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Futura e eventual aquisição de medicamentos,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 055/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 04.372.020.0001-44 TEL/FAX: (46) 3211-5000
E-MAIL: licitacao01@werbran.com.br cristina.silva@werbran.com.br licitacao07@werbran.com.br
ENDEREÇO: Av. Natalino Faust, 591, Padre Ulrico, Francisco Beltrão/PR.
NOME DO REPRESENTANTE: **RAFAEL ANDRÉ CELLA**,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 047.026.989-82.
VENCEDORA DOS ITENS: 02 e 08.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
02	Cloridrato de Biperideno 2 MG Comprimido.	Comprimido	9.000	Cristalia	0,24	2.160,00
08	Levodopa + Benserazida 100 MG + 25 MG Comprimido.	Comprimido	10.000	Ache	1,20	12.000,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Será realizado pela comissão de recebimento de Medicamentos composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Almoxarifado Municipal, nomeados através de decreto Municipal, para executar o recebimento dos produtos, a mesma certificará a Nota e será responsável pela

anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na SECRETARIA, para acompanhamento, e outra via deverá ser entregue á contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, de forma total quando solicitado através de ordem de faturamento mediante apresentação de nota fiscal;
No prazo máximo de 20(vinte) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de faturamento;
O material adjudicado deverá ser entregue na Farmácia Municipal, situada na Rua Castanheira n° 1741 Setor 03, Buritis – RO. Fone/Faz (69) 3238-2689- CEP: 76.880-000, ou no local indicado pela secretaria.
Em horário de funcionamento do Departamento, das 07h30min às 12h00mim e de 14h00min às 17h30min de segunda a quinta - feira e das 07h30min às 13h30min na sexta – feira.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 08 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 09 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora Do Certame:

Licitante: Werbran Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 04.372.020.0001-44
RAFAEL ANDRÉ CELLA
Nome Do Representante

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:21995259

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 016/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-510/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.754.249/0001-08, com sede na Rua Rodrigues Alves, 651, Sala "A", Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná/RO, conforme segunda alteração as fls. 198/199, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. SÉRGIO COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 647056 SSP/RO e CPF sob nº 635.099.032-34, Tel/Fax: (69) 3422-0204/3465-1004 – 9 9907-3133, e-mail: campeão_construtora@hotmail.com, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, 6066, Bairro Cuniã, na cidade de Porto Velho/RO, conforme 3ª Alteração Contratual de fls. 484 a 487, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 510/SEMPLAN/2020, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 1007, na forma prevista da Lei 8.666, de

21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS 234/DPCN/2018 E 235/DPCN/2018 JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTEMÉDIO DO PROGRAMA CALHA NORTE,** na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1-510/SEMPLAN/2020, devendo ser cumprido na íntegra todos os documentos acostados a este autos, bem como o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):
v.1 – ART
v.2 – ESTUDOS PRELIMINARES
v.5 – MEMORIAL DESCRITIVO
v.6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
v.7 – ORÇAMENTO DESCRITIVO
v.8 – PLAILHA ORÇAMENTARIA
v.9 – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
V.10 – MEMÓRIA DE CALCULO
V.11 – BDI
V.12- RELATORIO FOTOGRÁFICO
V.13 – PROJETOS E PLANTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, processo Administrativo nº 510/SEMPLAN/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 004/2020.
j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.

n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
Y) Os BLOCOS SEXTAVADOS a serem utilizados na pavimentação, deverão ser fabricados de forma mecânica, mantendo assim uma padronização e uma melhor qualidade. Para garantir a qualidade dos blocos, conforme legislações vigentes, deverão ser apresentados à fiscalização todos os testes/ensaios que se fizerem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R$ 672.950,88** (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitava e oito centavos).

Condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;
Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos, Caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.
O serviço referente à TERRAPLANAGEM só será pago juntamente com a execução do bloqueteamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

Programação orçamentária a seguir descrita:

NOTA DE EMPENHO: 2057/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1151 – 4.4.90.51.99
Ficha: 379
Valor do Empenho: R$ 446.101,41

NOTA DE EMPENHO: 2058/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1151 – 4.4.90.51.99
Ficha: 662
Valor do Empenho: R$ 4.461,01

NOTA DE EMPENHO: 2059/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1152 – 4.4.90.51.99
Ficha: 380
Valor do Empenho: R$ 220.186,59

NOTA DE EMPENHO: 2060/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1152 – 4.4.90.51.99
Ficha: 663
Valor do Empenho: R$ 2.201,87

Valor Total do Contrato: R$ 672.950,88

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O prazo para execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da data do recebimento "**Ordem de Serviços**".

Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão competente.

Parágrafo único - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, tendo **início e vencimento em dia de expediente**, **devendo-se excluir o primeiro e incluir o último**, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até **5 (cinco) dias corridos** para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.
A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A retenção efetuada com base no item **a** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - **A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de**:
Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.
§5º - A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.
§6º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.
§8º - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
§9º - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
§ 10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.
§11. O Setor responsável da Secretaria, deverá providenciar e protocolar junto aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra em questão, cópia deste contrato na íntegra devidamente assinado, bem como cópia do Termo de Referência e demais documentos necessários e indispensáveis, para o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, referente ao objeto deste contrato, sob pena de responsabilização.

Subcláusula Primeira. Fica a Secretaria, responsável por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural a cada setor/órgão, conforme a seguir:

- **Controladoria Geral do Município, para acompanhamento e fiscalização;**
- **Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;**
- **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.**

Subcláusula Segunda. Deve a Secretaria de origem se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;
A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:
A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

OS PERCENTUAIS REFERIDOS NO ITEM ACIMA SERÃO APURADOS COM BASE NA FÓRMULA ABAIXO:

PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.
OS DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO DE QUE TRATAMOS ACIMA SERÃO CALCULADOS OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00

6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.
O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;
A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
SUBCLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive terraplanagem, pavimentação/blocos e demais serviços que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.

"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 18 de maio de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 20.754.249/0001-08
Responsável Legal

Data da Assinatura do Contrato:

____/____/2020

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/PMB/2020

PROCESSO N° 1-510/2020 - SEMPLAN
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS 234/DPCN/2018 E 235/DPCN/2018 JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTEMÉDIO DO PROGRAMA CALHA NORTE

NOTA DE EMPENHO: 2057/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1151 – 4.4.90.51.99
Ficha: 379
Valor do Empenho: R$ 446.101,41

NOTA DE EMPENHO: 2058/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1151 – 4.4.90.51.99
Ficha: 662
Valor do Empenho: R$ 4.461,01

NOTA DE EMPENHO: 2059/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1152 – 4.4.90.51.99
Ficha: 380
Valor do Empenho: R$ 220.186,59

NOTA DE EMPENHO: 2060/2020

Orçamento: 02.04.01– 26.782.1008.1152 – 4.4.90.51.99
Ficha: 663
Valor do Empenho: R$ 2.201,87

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 672.950,88

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 150 DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F48C9885

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 89/NFP/PMC/2020/2020.

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 89/NFP/PMC/2020/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO		ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ANAPOLIS		12/06/2020	19/06/2020	
Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO, POIS O MESMO TEM				
NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE ANÁPOLIS/GO COM FUNÇÃO DE MOTORISTA E ACOMPANHAR A SERVIDORA LUCIANA SILVANO AMÂNCIO PARA CUMPRIR MANDADOS JUDICIAIS. NO VALOR TOTAL DE R$5.760,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 66 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°273/2020 , PROCESSO N°136/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:12/06/2020 a 19/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL SANDERO PLACA - OHO6A92				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
7,0	720,00	5.040,00	0,00	5.040,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F7BE21EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 1552/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 29 do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de preços para eventual e futura aquisição de filtros e lubrificantes para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito no Anexo 1 do edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ELVIS DIAS DE SOUZA. **C.N.P.J:** 13.436.844/0001-21. **TEL**: (69) 3421-0030. **END.:** Av. Transcontinental, 2182 - Dois De Abril, Ji-Paraná - RO - 76900-837. **E-MAIL:** multi_troca@hotmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
1	120	UND	Óleo lubrificante 15W40 API CI – 4/CH4 – 4, Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Petronas	Petronas	R$ 269,00	R$ 32.280,00
4	6	UND	Óleo lubrificante 75W80 Sintético, Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Petronas	Petronas	R$ 1.280,00	R$ 7.680,00
16	40	UND	Aditivo concentrado para radiadores, balde com 20 Litros.	Prime Aditivos	Prime Aditivos	R$ 199,99	R$ 7.999,60
26	40	UND	Filtro lubrificante WK950/26 (para Caminhão Ford 2423, 1319, 1519, 1317,816 e Caminhão Iveco 170E22, Motoniveladora RG140B e Escavadeira Hidráulica E215C)	Inpeca Ssb-0992	Inpeca Ssb-0992	R$ 85,00	R$ 3.400,00
28	6	UND	Filtro lubrificante LF9009 (para Caminhão Volkswagen 19420/Cavalo Mecânico)	Turbo Tb-30011	Turbo Tb-30011	R$ 140,00	R$ 840,00
36	20	UND	Filtro de ar primário 84286399 (para Motoniveladora RG140B)	Tecfil Ars153	Tecfil Ars153	R$ 141,99	R$ 2.839,80
47	6	UND	Filtro de ar primário 9576153 (para Trator Ford 5030)	Turbo Tr1280	Turbo Tr1280	R$ 39,00	R$ 234,00
48	10	UND	Filtro de ar secundário F8605140 (para pá carregadeira W130bB)	Turbo	Turbo	R$ 98,00	R$ 980,00
50	10	UND	Filtro de ar secundário 84286397 (para motoniveladora RG 140 B)	Tecfil Asr533	Tecfil Asr533	R$ 125,00	R$ 1.250,00
51	5	UND	Filtro de ar secundário 2456376 (para Motoniveladora 120K)	Turbo Tr-710	Turbo Tr-710	R$ 92,00	R$ 460,00
52	5	UND	Filtro de ar secundário TR1647 (para Motoniveladora Volvo)	Turbo Tr-1647	Turbo Tr-1647	R$ 88,00	R$ 440,00
58	10	UND	Filtro de ar secundário LXS231 (para Caminhonete F350 E Caminhão Ford 816)	Turbo Tr1430	Turbo Tr1430	R$ 80,00	R$ 800,00
74	4	UND	Filtro hidráulico 11037868 (para Motoniveladora Volvo)	Tecfil Psh794	Tecfil Psh794	R$ 149,00	R$ 596,00
75	4	UND	Filtro hidráulico 84476643 (para Pá Carregadeira W130)	Turbo Tbh8874	Turbo Tbh8874	R$ 178,00	R$ 712,00
79	2	UND	Filtro de transmissão 3283655 (para Motoniveladora 120K)	Donaldson P573354	Donaldson P573354	R$ 273,00	R$ 546,00
86	4	UND	Graxa lubrificante cor castanho a base de sabão/cálcio e óleo mineral, para múltiplas aplicações automotivas, classificação NLGI 2 tambor de 200Kg, temperatura de trabalho de 0°C a 130°C	Speedy	Speedy	R$ 1.399,90	R$ 5.599,60
Total R$ 66.657,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **015/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Razão Social/ Fornecedor:
ELVIS DIAS DE SOUZA.
C.N.P.J: 13.436.844/0001-21.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:00C51E6A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 1552/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 29 do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de preços para eventual e futura aquisição de filtros e lubrificantes para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito no Anexo 1 do edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI. **C.N.P.J:** 27.614.905/0001-08. **TEL**: (17) 3311-5462. **END.:** R Sergipe, 3993 - Vila Paulista, Catanduva - SP - 15803-160. **E-MAIL:** west_parts@hotmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
3	10	UND	Óleo lubrificante ATF TIPO A, Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Ypf	Ypf	R$ 272,00	R$ 2.720,00
6	10	UND	Óleo lubrificante 10W40 (compatível com a norma M-3277), Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Petronas	Petronas	R$ 354,91	R$ 3.549,10
8	20	UND	Óleo lubrificante 10W30, Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Ypf	Ypf	R$ 283,65	R$ 5.673,00
9	46	UND	Óleo lubrificante 85W140 API GL – 5/MIL – L – 2105D, Balde 20 lt recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND	Petronas	Petronas	R$ 286,00	R$ 13.156,00
13	30	UND	Óleo lubrificante 10W40 API SN, embalagem contendo 1(um) Litro recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, FIAT	Ypf	Ypf	R$ 18,90	R$ 567,00
15	40	UND	Aditivo lubrificante super concentrado para transmissões e diferenciais (Ref. Bardahl G-a) 500 ML.	Bardahl	Bardahl	R$ 65,65	R$ 2.626,00
17	150	UND	Arla 32 composto solução de 32,5 % de ureia pura e 67,5% de agua de alta pureza embalagem de 20 litros.	Fertibom	Fertibom	R$ 59,90	R$ 8.985,00
19	30	UND	Filtro de diesel PU1059 (para Caminhão Volkswagen 26280 E 31280)	Turbo	Turbo	R$ 91,00	R$ 2.730,00
27	6	UND	Filtro lubrificante CH9389ECO (para Caminhão Volkswagen 26280 e Caminhão Mercedes 2428)	Turbo	Turbo	R$ 29,90	R$ 179,40
39	10	UND	Filtro de ar primário 219000393 (para Retroescavadeira Hidráulica RD406)	Turbo	Turbo	R$ 45,00	R$ 450,00
49	20	UND	Filtro de ar secundário HDS839 (para Caminhão Ford 2423, para Caminhão Volkswagen 13180, 26280, 19420 e Caminhão Mercedes 2428 e Caminhão Iveco 170E22)	Turbo	Turbo	R$ 45,00	R$ 900,00
54	5	UND	Filtro de ar secundário 87564846 (para Escavadeira Hidráulica E215C)	Turbo	Turbo	R$ 75,83	R$ 379,15
65	12	UND	Filtro separador 3261644 (para Motoniveladora 120 K)	Tecfil	Tecfil	R$ 121,56	R$ 1.458,72
66	50	UND	Filtro separador FBS5030/1 (para Pá Carregadeira W130, Retroescavadeira Hidráulica RD406 e Caminhonete F350)	Turbo	Turbo	R$ 33,31	R$ 1.665,50
72	6	UND	Filtro hidráulico 1930836 (para Motoniveladora RG140B)	Turbo	Turbo	R$ 60,42	R$ 362,52
78	4	UND	Filtro hidráulico 84226272 (para Retroescavadeira Hidráulica B95B e LB90)	Fleetguard	Fleetguard	R$ 313,26	R$ 1.253,04
80	8	UND	Filtro de transmissão 84491498 (para Pá Carregadeira W130 e Motoniveladora RG140B)	Parker	Parker	R$ 175,50	R$ 1.404,00
81	2	UND	Filtro de transmissão 21900751 (para Retroescavadeira Hidráulica RD406)	Turbo	Turbo	R$ 158,87	R$ 317,74
82	4	UND	Filtro de transmissão 84475948 (para Retroescavadeira Hidráulica B95B e LB90)	Turbo	Turbo	R$ 158,87	R$ 635,48
Total R$ 49.011,65							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **015/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Razão Social/ Fornecedor:
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI.
C.N.P.J: 27.614.905/0001-08.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:8D96A656

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N. 002/2020/SEMAP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de pessoal para os cargos de: **Zelador(a), Motorista de Veículos Leves, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro(a)** e **Médico Clínico Geral** por excepcional interesse público, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

EDITAL N. 002/2020/SEMAP
Cerejeiras, 10 de junho de 2020.
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, Considerando o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, considerando a Lei Municipal n° 2.876/2019 que dispõe sobre a Contratação Por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria de Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade o recrutamento e a seleção para contratação de profissionais por tempo determinado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

A seleção do presente Processo Seletivo Simplificado consistirá apenas de Análise de Títulos que serão realizadas em etapa única e será de caráter eliminatório e classificatório.
1.3. A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem decrescente da respectiva pontuação.
1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 03 (três) meses, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
1.5. A contratação do candidato aprovado terá prazo determinado com duração de 03 (três) meses, podendo, a critério da administração pública, ser prorrogada por igual período.
1.6 As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.

2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
2.1. As vagas, cargos, formação, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

Nº de Vagas imediatas, ampla concorrên-cia	Nº de Vagas para cadastro reserva	Cargo/Função	Escolaridade/ Curso exigido	Carga horária semanal	Salário base
00	06	Médico(a) Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica ou Especialização na área;	30 h/s	R$ 6.054,94
00	04	Enfermeiro (a)	Ensino Superior em Enfermagem	40 h/s	R$ 2.466,83
00	08	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo. Curso Técnico de Enfermagem	40 h/s	R$ 990,21
00	04	Zelador(a)	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	R$ 706,41
00	04	Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	R$ 796,11

2.2 Para o cargo de Médico Clínico Geral será concedido o auxílio deslocamento no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme Lei Municipal nº 2865/2019.
2.3 Será acrescido à remuneração o adicional de insalubridade ao vencimento, para as atividades consideradas insalubres, conforme laudo pericial praticado no Município, nos graus correspondentes.
2.4 Para os cargos cujo o salário base esteja abaixo do salário mínimo nacional vigente, será acrescido uma complementação salarial no valor da diferença.
2.5 Será concedido demais vantagens de acordo com o cargo e/ou atividade a que fizer jus conforme previsão legal.

3. DOS CRITÉRIOS DAS INSCRIÇÕES
3.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
3.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.
3.3 As inscrições somente serão permitidas aos candidatos que não se enquadrem no grupo de risco do COVID-19, ou seja:

3.3.1 Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
3.3.2 Grávidas;
3.3.3 Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença.
3.4 As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente pela internet durante o período das 09:00h do dia 15 de junho de 2020 até as 09:00 h do dia 17 de junho de 2020 e será considerado o horário do Município de Cerejeiras – RO.
3.5 Para inscrever-se, o candidato deverá:
Acessar o endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br e clicar no link https://forms.gle/D9dTfz8HgkmWERY5A para acessar o formulário de inscrição eletrônico, preencher os campos e as solicitações feitas conforme os procedimentos estabelecidos neste edital;
Ler as instruções e preencher eletronicamente os campos de inscrição de forma completa e correta;
Revisar os dados informados antes de concluir e só após confirmar a inscrição;

3.6 Após concluir o procedimento de inscrição, o candidato receberá um comprovante da inscrição no e-mail cadastrado.
3.7 A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa todos os campos eletrônicos obrigatórios.
3.8 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
3.9 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.
3.10 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
3.11 A Prefeitura Municipal de Cerejeiras não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.12 Não serão aceitas inscrições por meios que não constem neste edital.
3.13 Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.
4. DOS CRITÉRIOS DA ENTREGA E ANÁLISE DE TÍTULOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Serão aceitas as inscrições dos candidatos que enviarem eletronicamente as informações e cópias de documentos, no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição e na forma definida no presente edital.

4.2 Para que seja considerada válida, a inscrição deverá conter no mínimo as cópias de documentos com informações pessoais solicitadas no formulário eletrônico e pelo menos os seguintes documentos:
Para os cargos de Zelador(a) e Motorista de Veículos Leves: Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental;
Para o cargo de Enfermeiro: Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Certificado do Curso Técnico de Enfermagem para os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Enfermagem;
Para o cargo de Enfermeiro (a): Diploma de Ensino Superior em Enfermagem;
Para o candidato inscrito no cargo de Médico Clínico Geral: Diploma de Ensino Superior em Medicina, ou Residência Médica ou Especialização na área;

4.3 Os títulos aceitos para contagem de pontos são os seguintes:
4.3.1 Para cargos de Zelador(a) e Motorista de Veículos Leves:
Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental;
Certificado ou Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
Certificados de cursos contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.3.2 Para cargos de Técnico em Enfermagem:
Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
Diploma ou Histórico de conclusão de curso de Nível Superior;
Certificados de cursos de formação continuada na área da saúde contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.
4.3.3 Para cargos de Enfermeiro(a) e de Médico Clínico Geral:
Diploma de Graduação ou Histórico Escolar de conclusão do curso de Nível Superior equivalente ao cargo no qual o candidato fizer a inscrição;

Certificados de cursos de Pós-graduação e/ou Certificado de Especialista ou equivalente com carga mínima de 360 horas, na área equivalente ao cargo no qual fizer a inscrição;
Certificados de cursos de formação continuada na área equivalente ao cargo em que se inscrever e deverá conter o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.4 Não serão considerados para contagem de pontos os certificados de formação continuada com carga horária inferior **a 20 horas.**
4.5 Não serão considerados os certificados de formação continuada que não possuam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto os emitidos por instituição de formação de curso em nível superior.
4.6 No caso dos cursos on line, o certificado deverá conter código de autenticação eletrônico.
4.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2MB (dois megabytes) no formato PDF ou JPEG.
4.8 No local apropriado do formulário eletrônico, ao fazer a inscrição, o candidato deverá anexar os documentos exigidos bem como cada Título que será submetido a análise para contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos neste edital.
4.9 Todos os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato.
4.10 O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada de cada documento fique legível.
4.11 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação das informações nelas contidas ou que não seja um documento exigido para o presente Processo Seletivo Simplificado, não terão validade para fins do presente edital.
4.12 Encerradas as inscrições, a Comissão procederá à análise dos documentos para comprovação da inscrição e de titulação dos candidatos.
4.13 Não será devolvida a documentação de candidatos inscritos após a divulgação do resultado, pois os mesmos farão parte integrante dos autos do Processo Seletivo Simplificado.
4.14 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição efetivada, anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Para cargos de Zelador(a) e Motorista de Veículos Leves:
5.1.1 Para classificação ou desclassificação dos candidatos inscritos para o cargo de Zelador(a) e para o cargo de Motorista de Veículos Leves será considerada a média aritmética simples das notas finais de todas as disciplinas do último ano/série constantes no Histórico Escolar de conclusão de Ensino Fundamental;
5.1.2 Será considerado classificado o candidato que possuir a média aritmética simples do resultado da soma de todas as disciplinas igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, sendo consideradas as notas finais do último ano/série do Ensino fundamental.
5.1.3 Será considerado desclassificado o candidato que tiver média aritmética simples de todas as disciplinas inferior a 6,0 (seis) pontos e/ou não tenha sido aprovado no último ano do Ensino Fundamental.
5.1.4 Ao candidato que apresentar Certificado ou Histórico de conclusão de Ensino Médio será concedido um adicional de 2 pontos;
5.1.5 Para cada certificado de conclusão de curso, com carga horária igual ou superior a 20 horas apresentado pelo aluno no ato de inscrição será concedido um adicional de **0,3 pontos** na sua pontuação.

5.2 Para cargo de Técnico em Enfermagem:
5.2.1 Para classificação ou desclassificação dos candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Enfermagem será considerada a média aritmética simples das notas finais de todas as disciplinas do último ano/série constantes no Histórico Escolar de conclusão de Ensino Médio;
5.2.2 Será considerado classificado o candidato que possuir a média aritmética simples do resultado da soma de todas as disciplinas igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, considerando as notas finais do último ano/série do Ensino Médio.
5.2.3 Será considerado desclassificado o candidato que tiver média aritmética simples do resultado da soma de todas as disciplinas inferior a 6,0 (seis) pontos e/ou não tenha sido aprovado no último ano do Ensino Médio.
5.2.4 Ao candidato que apresentar Certificado ou Histórico de conclusão de Ensino Superior será concedido um adicional de 2 pontos;
5.2.5 A cada certificado de conclusão de curso, com carga horária igual ou superior a 20 horas apresentado pelo candidato no ato de inscrição terá um adicional de **0,3 pontos** na sua pontuação.

5.3 Para os cargos de Enfermeiro(a) e de Médico Clínico Geral
5.3.1 Para que seja considerado classificado, o candidato deverá entregar Diploma ou Histórico de conclusão de Ensino Superior ao qual será atribuído o valor de 10 pontos;
5.3.2 Será desclassificado o candidato que não apresentar Diploma ou Histórico Escolar de conclusão de graduação equivalente ao cargo em que for inscrito;
5.3.3 Para cada Certificado de pós-graduação apresentado será atribuído 1 ponto ficando estabelecido o limite de dois cursos de pós-graduação;
5.3.4 A cada certificado de conclusão de curso, com carga horária igual ou superior a 20 horas apresentado pelo aluno no ato de inscrição terá um adicional de **0,3 pontos** na sua pontuação.

5.4 Todos os candidatos classificados em qualquer um dos cargos ofertados, terão sua classificação em ordem decrescente de acordo com o resultado dos pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
6.1 Pelo fato de o número de vagas oferecidas por cargo ser pequeno e devido a lei municipal 1.900/2011 em seu art. 26 definir a reserva de 5% das vagas para cada cargo, o que no caso do presente edital a reserva correspondente ser menor que uma vaga, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão nas mesmas condições estabelecidas no presente edital, não havendo reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
6.1.A homologação das inscrições dos candidatos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no dia 17 de junho de 2020, no mural da Prefeitura de Cerejeiras RO e no site Oficial do Município www.cerejeiras.ro.gov.br de acordo com Cronograma previsto no anexo II.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 Havendo empate entre dois ou mais candidatos o desempate beneficiará para efeito de classificação, sucessivamente conforme cada cargo, o candidato que:

8.1.2 Para os candidatos inscritos ao cargo de Zelador(a), de Motorista de Veículos Leves e de Técnico em Enfermagem
Primeiro: O candidato que apresentar maior média aritmética simples igual ou superior a 7 por disciplina no período avaliado;
Segundo: O candidato que apresentar menor número de notas inferior à 6 por disciplina no período avaliado;
Terceiro: Maior carga horária em cursos de formação continuada na área pretendida.
Quarto: O de maior idade considerando dia, mês e ano;
Quinto: Sorteio.

8.1.3 Para os candidatos inscritos para cargo de nível superior de Enfermeiro e Médico Clínico Geral:
Primeiro: o candidato que obtiver a maior carga horária em título de especialização (pós graduação lato sensu);
Segundo: o candidato que tiver obtido a maior carga horária em curso de formação continuada;
Terceiro: o candidato que tiver mais idade, considerando dia, mês, ano;
Quarto: sorteio.

9. **DOS RESULTADOS**

9.1 Os resultados preliminares e finais serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, www.cerejeiras.ro.gov.br, no mural da prefeitura e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nas datas constantes no cronograma do anexo II deste edital.

10. DO RECURSO

10.1 Poderá o candidato requerer recurso por escrito e fundamentado à comissão organizadora no prazo de (01) um dia útil na data descrita no anexo II, devendo ser enviado no seguinte e-mail: comissaoprocessoseletivo2020@cerejeiras.ro.gov.br

10.2 A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br.
10.3 Não serão reconhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios de ser por escrito e fundamentado.

11. **DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO**

11.1 O candidato aprovado será convocado na ordem de classificação e de acordo com o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, tendo sua convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no mural da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e jornal de grande circulação.
11.2 São considerados requisitos para investidura: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos civis e políticos; quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e quitação com as obrigações eleitorais; nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo; Curso específico para o cargo, quando for exigido; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental;
11.3 Documentos necessários para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação as seguintes cópias dos documentos, bem como, os originais para conferência: CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; Carteira de Trabalho Previdência Social; PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 fotos 3x4 recentes; Declaração de bens; Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei; Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); Cópia de Carteira Nacional de Habilitação categoria C para o cargo de motorista de veículos leves; Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional competente para os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico Clínico Geral;
11.4 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo a ser estipulado na convocação, será tido como desistente, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

12. **DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

13. DOS LOCAIS E JORNADA DE TRABALHO

13.1 Os candidatos aprovados quando convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e deverão desempenhar suas funções cumprindo a carga semanal correspondente e cumprindo a jornada de trabalho em local que será estabelecida pela Secretaria na qual for lotado.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constante neste Edital.
15.2 A aprovação e a classificação final gera, para o candidato, o direito à contratação a interesse e conveniência da Administração.
15.3 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.
15.4 Para informações e dúvidas referentes ao conteúdo deste Edital, o candidato poderá entrar em contato pelo seguinte e-mail comissaoprocessoseletivo2020@cerejeiras.ro.gov.br .
15.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado através do e-mail constante no item 15.4 ou pelo telefone (69) 3342-3868.

16. ANEXOS

16.1 Faz parte do edital os seguintes anexos: I – Descrição sumária das atribuições do cargo; II Cronograma previsto.

ANEXO I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Agente de Serviços - Zeladora
Requisitos para a investidura:
Ensino Fundamental Completo.

Atribuições Gerais: categoria que tem as atribuições inerentes as ações e serviços de limpeza, cozinha, vigilância, servente, costura e lavanderia, e outras atividades complementares e afins, que requeiram escolaridade mínima do nível fundamental completo.
Atribuições específicas: Executar atividades relativas à área de limpeza e manutenção em geral dos prédios públicos, garantido o bom funcionamento e assegurando boas condições de higiene; Providenciar remoção e/ou incineração de resíduos conforme determinação dos superiores. Manter a higiene das instalações sanitárias. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: Agente Operacional I – Motorista de Veículos Leves
Requisitos para a investidura:
Ensino Fundamental Completo;
Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C" ou superior.

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar carros, caminhões, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins;
Atribuições específicas: Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, cuja lotação não exceda a oito lugares excluído o do motorista, e/ou cargas, cujo peso bruto total possa exceder a três mil e quinhentos quilogramas e não possua mais de uma unidade acoplada, inclusive veículos de emergência, sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, sinalização e velocidade indicada; Zelar pela conservação, limpeza interna e externa do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo, providenciando a lubrificação, quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus; Fazer reparos de emergência; Checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor; Verificar o funcionamento do sistema elétrico e demais itens; Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle; Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; Auxiliar médicos, enfermeiros ou outro servidor na assistência à pacientes ou outro passageiro, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo e auxilia-los quando necessário; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; Participar de cursos, reuniões e demais atividades determinadas pela secretaria; Executar outras tarefas afins.

CARGO: Técnico de Saúde – Técnico de Enfermagem
Requisitos para a investidura:
Ensino Médio Completo.
Curso Técnico de Enfermagem
Registro no Conselho de Classe.

Atribuições Gerais: as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua
dimensão técnico–profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso;
Atribuições específicas: Assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção ambulatorial; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participação nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Integrar a equipe de saúde.

CARGO: Especialista em Saúde I – Enfermeiro
Requisitos para a investidura:
Ensino Superior em Enfermagem;
Registro no Conselho de Classe;

Atribuições Gerais: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua
dimensão técnica - científica que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;
Atribuições específicas: Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestrar e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Especialista em Saúde II – Médico Clínico Geral - PSF
Requisitos para a investidura:
Ensino Superior em Medicina;
Residência Médica ou Especialização na área;
Registro no Conselho de Classe;

Atribuições Gerais: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua
dimensão técnica - científica que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;
Atribuições específicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Pode especializar-se em dirigir hospitais e outros estabelecimentos de saúde e ser designado de acordo com a especialização.

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrição	das 9h do dia 15/06/2020 até as 9h do dia 17/06/2020
Divulgação das inscrições dos candidatos	17/06/2020
Divulgação das notas (todos os cargos)	18/06/2020
Prazo para recurso	18/06/2020
Divulgação dos resultados do recurso	19/06/2020
Publicação do resultado final e classificação	19/06/2020

IVO LEONARDO DA SILVA COSTA	***PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

SIDNEY APARECIDO MENDOLA
Membro da Comissão

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D2FA6FEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 857/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em reza o Art. 24, inciso II, diante das informações constantes do presente processo licitatório 857/2020, na modalidade Dispensa.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Itens: 01, 02

01	AZITROMICINA - 500 MG	COMP	2000	R$: 0,99	R$: 1.980,00
02	IVERMECTINA - 6 MG	COMP	2000	R$: 1,12	R$: 2.240,00

Valor Total: R$: 4.220,00 (Quatro mil duzentos e vinte reais).

Fonte: Rec.: SUS

Colorado do Oeste/RO 10 de junho de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:A99321E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2020

PROCESSO Nº 661/2020
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PARA O COMBATE AO COVID 19
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando o disposto no Artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 962, de 26 de Março de 2020.
Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 454/SEMSAU/2020, para que seja feita a Aquisição dos Produtos.
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de preços, constante nos autos onde a média atingiu o Valor **R$ 25.316,88 (vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).**
Considerando que no ano de 2020, não houve nenhum processo dispensável para a Aquisição deste tipo de produto.
Considerando que o valor estimado não ultrapassou o valor limite para dispensar licitação, como prevê a Lei.
Considerando que os produtos solicitados são extremamente essenciais, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde bem como a Administração busca meios eficazes de combater a propagação do vírus Covid 19, tendo em vista ja existir casos confirmados no Município de Costa Marques, onde tais materiais serão usados pelos profissionais de saúde que estão atuando na Barreira Sanitária, localizada no Limite Geográfico do Município, e

demais ações da Secretaria de Saúde como: desinfecção de vias públicas, prédios públicos e de atendimentos à população, bem como outras atividades pertinentes e necessárias. **RESOLVE:**
DISPENSAR, nos termos do artigo Artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 962, de 26 de Março de 2020, licitação para a Aquisição de Materiais e Equipamentos, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo:

Favorecido:
01. ECOLIM EIRELI - ME
CNPJ nº 17.221.558/000108
End: Rua Tenente Brasil, nº 510, Centro
JI PARANÁ - RO
CEP: 76.900-014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EPI - ROUPA COMPLETA PARA APLICAÇÃO DE VENENO E OUTROS.	UND	2	R$150,00	R$ 300,00
02	PULVERIZADOR COSTAL DE LÍQUIDOS, GASOLINA, COM CAPACIDA DE 25 LITROS	UND	2	R$1.500,00	R$ 3.000,00
03	ALCOOL LÍQUIDO 70º, EMBALAGEM DE 5 LITROS	GL	20	R$65,00	R$ 1.300,00
04	HIPOCLORIDO DE SÓDIO A 12% UND DE 50 LITROS	BB	10	R$400,00	R$ 4.000,00
05	B-QUART SEPT - QUATERNÁRIO DE AMÔNIA UND DE 5 LITROS	GL	12	R$200,00	R$ 2.400,00
06	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO, BALDE DE 10 KG	BD	5	R$220,00	R$ 1.100,00
07	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX TAMANHO G	PAR	100	R$5,00	R$ 500,00
08	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX TAMANHO M	PAR	100	R$5,00	R$ 500,00
09	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX TAMANHO P	PAR	100	R$5,00	R$ 500,00
10	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	R$160,00	R$ 8.000,00
11	AVENTAL DESCARTÁVEL	UND	200	R$9,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			**VALOR TOTAL R$ 23.400,00**		

Publique-se.

Costa marques – RO, 10 de Junho de 2020.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL
Dec.222/GAB/2019

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:0D293D26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/PMJ-SEMUSA/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 080/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-3591/PMJ/2020
VALIDADE: 10/06/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra **BÁRBARA PEREIRA**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EPI'S,**que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EPI'S,que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).
2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Das condições de recebimento:
6.4.1. Fase –Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, aSecretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.4.1.1. Fase 1 –Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a)Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.4.1.2. Fase 2 –Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a)Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.4.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
6.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/PMJ/2020.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 02.231.948/0001-83						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
26	BOTA DE BORRACHA, confeccionada em PVC branco SEM FORRO, CANO MÉDIO - Seu solado possui um relevo antiderrapante, que além de trazer mais segurança ao usuário garante maior facilidade na hora da higienização do produto. - Indicada para uso doméstico em geral, jardinagem, paisagismo, cozinhas industriais, aviculturas, laticínios, granjas, indústrias de alimentação, clínicas, hospitais, entre outros, TAMANHO 40	PAR	50	GENOVA	R$ 22,00	R$ 1.100,00
27	BOTA DE BORRACHA, confeccionada em PVC branco SEM FORRO, CANO MÉDIO - Seu solado possui um relevo antiderrapante, que além de trazer mais segurança ao usuário garante maior facilidade na hora da higienização do produto. - Indicada para uso doméstico em geral, jardinagem, paisagismo, cozinhas industriais, aviculturas, laticínios, granjas, indústrias de alimentação, clínicas, hospitais, entre outros, TAMANHO 38	PAR	50	GENOVA	R$ 22,00	R$ 1.100,00
28	BOTA DE BORRACHA, confeccionada em PVC branco SEM FORRO, CANO MÉDIO - Seu solado possui um relevo antiderrapante, que além de trazer mais segurança ao usuário garante maior facilidade na hora da higienização do produto. - Indicada para uso doméstico em geral, jardinagem, paisagismo, cozinhas industriais, aviculturas, laticínios, granjas, indústrias de alimentação, clínicas, hospitais, entre outros, TAMANHO 37	PAR	40	GENOVA	R$ 22,00	R$ 880,00
29	BOTA DE BORRACHA, confeccionada em PVC branco SEM FORRO, CANO MÉDIO - Seu solado possui um relevo antiderrapante, que além de trazer mais segurança ao usuário garante maior facilidade na hora da higienização do produto. - Indicada para uso doméstico em geral, jardinagem, paisagismo, cozinhas industriais, aviculturas, laticínios, granjas, indústrias de alimentação, clínicas, hospitais, entre outros, TAMANHO 41	PAR	40	GENOVA	R$ 22,00	R$ 880,00
30	BOTA DE BORRACHA, confeccionada em PVC branco SEM FORRO, CANO MÉDIO - Seu solado possui um relevo antiderrapante, que além de trazer mais segurança ao usuário garante maior facilidade na hora da higienização do produto. - Indicada para uso doméstico em geral, jardinagem, paisagismo, cozinhas industriais, aviculturas, laticínios, granjas, indústrias de alimentação, clínicas, hospitais, entre outros, TAMANHO 42	PAR	40	GENOVA	R$ 22,00	R$ 880,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.840,00**

M DO S DA SILVABORGES CNPJ: 07.768.848/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
41	PROPÉ PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	3000	HNDESC	R$ 17,54	R$ 52.620,00

	Sendo prodizido com tecidoc nao tecido 100% polipropileno, pacote com 100 unidades					
VALOR TOTAL						**R$52.620,00**

ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	MACACAO TNT TAMANHO G, macacão em tnt de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalergênico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento anti-estático; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2	UN	2.250	AZULÃO MALHAS	R$ 23,00	R$ 51.750,00
06	MACACAO TNT TAMANHO G, macacão em tnt de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalergênico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento anti-estático; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2	UN	750	AZULÃO MALHAS	R$ 23,00	R$ 17.250,00
07	MACACAO TNT TAMANHO GG, macacão em tnt de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalergênico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento anti-estático; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2. TAMANHO GG	UN	2.250	AZULÃO MALHAS	R$ 23,00	R$ 51.750,00
08	MACACAO TNT TAMANHO GG, macacão em tnt de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalergênico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento anti-estático; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2. TAMANHO GG	UN	750	AZULÃO MALHAS	R$ 23,00	R$ 17.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 138.000,00**

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 11.619.992/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SWAB COM PONTA DE RAYON embalagem indiivudual	UN	10.000	LABOR IMPORT	R$ 1,97	R$ 19.700,00
04	TUBO FALCON ESTERIL 15 ML embalagem individual	UN	5.000	LABOR IMPORT	R$ 0,60	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 22.700,00**

JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI
CNPJ: 13.628.123/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	AVENTAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA, Uso único, não estéril, servindo de proteção para o paciente e profissional de saúdeno ambiente médico-hospitalar ou laboratorial, gramatura 30g	UN	6.500	JM	R$ 5,00	R$ 32.500,00
24	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC BRANCO, avental à base de pvc com forro de poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, Com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura, Medida de 1,20mtx0,70mt;	UN	5.250	JM	R$ 12,00	R$ 63.000,00
25	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC BRANCO, avental à base de pvc com forro de poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, Com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura, Medida de 1,20mtx0,70mt;	UN	1.750	JM	R$ 12,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 116.500,00**

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.676.091/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	DISPENSER, AÇO INOXIDÁVEL Material Aço inoxidavel. Possui manuseio pratico e fácil de ser instalado, seu acionamento por meio da tecla aperte com limite cursor, garante eficiência e evita desperdício na saída do álcool em gel, capacidade 500ML	UN	750	BIOVIS1011	R$ 122,76	R$ 92.070,00
36	DISPENSER, AÇO INOXIDÁVEL Material Aço inoxidavel. Possui manuseio prático e fácil de ser instalado, seu acionamento por meio da tecla aperte com limite cursor, garante eficiência e evita desperdício na saída do álcool em gel, capacidade 500ML	UN	250	BIOVIS1011	R$ 122,76	R$ 30.690,00
VALOR TOTAL						**R$ 122.760,00**

G. GAMA LTDA
CNPJ: 15.479.369/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	CLORO GRANULADO Cloro granulado, desinfetante para aguas de piscina, hipoclorito de calcio contendo embalagem 10 kg	PCT	150	LIMPER	R$ 165,00	R$ 24.750,00
42	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	3.000	LAIRE	R$ 3,50	R$ 10.500,00
43	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	3.000	LAIRE	R$ 2,15	R$ 6.450,00
VALOR TOTAL						**R$ 41.700,00**

ECOLIM EIRELI
CNPJ: 17.221.558/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	REFIL MOP ESFREGÃO Largura aro : 16 cm - Largura da Parte Limpante: 10 cm Largura do encaixe : 8cm Largura Total : 35 cm	UN	300	BETTANIN	R$ 23,12	R$ 6.936,00
40	REFIL MOP SECO Microfibra Flexível 60Cm de largurapodeser aplicado em todos os tipos de pisos, como cerâmica, porcelanato, madeira e laminados.	UN	150	BETTANIN	R$ 31,27	R$ 4.690,50
VALOR TOTAL						**R$11.626,50**

MRV PLASTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 17.428.167/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	LIXEIRA DE AÇO, 50L material Aço inox. Cilíndrica. Com tampa. Acionamento por pedal. Capacidade: 50L	UN	225	MRV	R$ 249,23	R$ 56.076,75
34	LIXEIRA DE AÇO, 50L material Aço inox. Cilíndrica. Com tampa. Acionamento por pedal. Capacidade: 50L	UN	75	MRV	R$ 249,23	R$ 18.692,25
VALOR TOTAL						**R$ 74.769,00**

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	AVENTAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA Uso único, não estéril, servindo de proteção para o paciente e profissional de saúdeno ambiente médico-hospitalar ou laboratorial, gramatura 30g	UN	19.500	ANADONA	R$ 4,30	R$ 83.850,00
17	TOUCA, TIPO DESCARTAVEL TNT Touca, tipo descartável, material TNT, cor branca, tamanho único com elástico, caixa com 100 unidades.	CX	4.500	ANAPOLIS	R$ 8,61	R$ 38.745,00
VALOR TOTAL						**R$ 122.595,00**

JOEL VERISSIMO DA ROCHA
CNPJ: 19.916.756/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	PROTETOR FACIAL COM TELA Suporte tipo carneiro com regulagem, suporte facial com catraca, construido de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de catraca, malha de Aço 8"x12".	UN	750	SILO	R$ 42,75	R$ 32.062,50
10	PROTETOR FACIAL COM TELA Suporte tipo carneiro com regulagem, suporte facial com catraca, construido de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de catraca, malha de Aço 8"x12".	UN	250	SILO	R$ 42,75	R$ 10.687,50
VALOR TOTAL						**R$42.750,00**

AS3 HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.129.177/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	SACO PARA CADÁVER, TAMANHO P O saco para cadáver é fabricado em polietileno de baixa densidade (PEBD), dentro dos padrões da ABNT, COM ZIPER. O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, possibilitando a sinalização do hospital, a identificação do óbito, incluindo data e hora, bem como um campo para observações, COR BRANCO, TAMANHO P	UN	100	JUREMA	R$ 6,50	R$ 650,00
48	SACO PARA CADÁVER, TAMANHO M O saco para cadáver é fabricado em polietileno de baixa densidade (PEBD), dentro dos padrões da ABNT, COM ZIPER. O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, possibilitando a sinalização do hospital, a identificação do óbito, incluindo data e hora, bem como um campo para observações, COR BRANCO, TAMANHO M	UN	100	JUREMA	R$ 14,92	R$ 1.492,00
49	SACO PARA CADÁVER, TAMANHO G O saco para cadáver é fabricado em polietileno de baixa densidade (PEBD), dentro dos padrões da ABNT, COM ZIPER. O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, possibilitando a sinalização do hospital, a identificação do óbito, incluindo data e hora, bem como um campo para observações, COR BRANCO, TAMANHO G	UN	100	JUREMA	R$ 17,49	R$ 1.749,00
50	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO ESPECIFICAÇÕES: Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro e resistente de alta qualidade, produto desenvolvido em metal cromado com filtro de bronze sintetizado. Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm²); Corpo: Latão cromado; Conexões de entrada e saída: Latão cromado; Manômetro: Aço com pintura epóxi; Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm² para entrada de 100 Kgf/ cm²; Conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.	UN	105	JGMORYIA	R$ 210,05	R$ 22.055,25
VALOR TOTAL						**R$ 25.946,25**

BONIN & BONIN LTDA
CNPJ: 29.004.099/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	LUVA NITRÍLICA PARA PROTEÇÃO QUÍMICA com forro de algodão, cano longo, punho reto com 33 cm de comprimento. Proteção química versátil que executa através de uma gama diversificada de aplicações, projetada para oferecer os melhores resultados em ambientes de trabalho úmidos ou secos onde a resistência química é crucial. Totalmente reutilizável, com uma resistência à abrasão inigualável, proporciona excelente conforto para o Usuário. Indicada para proteger o profissional no manuseio de químicos como o glutaraldeído 2% (utilizado para processamento de material da endoscopia).	PAR	100	VOLK	R$ 7,21	R$ 721,00
44	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100 LITROS (saco branco leitoso, classe II, cada unidade deve conter: identificação de fabricante, símbolo de substância infectante, litragem equivalente e dentro das normas da ABNT.)	UN	12.000	AZEPLAST	R$ 0,38	R$ 4.560,00
VALOR TOTAL						**R$5.281,00**

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.556.536/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT PARA TESTE RAPIDO DO COVID-19 Kit para teste rápido em cassete imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma, devidamente registrado e autorizada sua distribuição pela ANVISA.	KIT	9.384	NUTRIEX HANGZHOU SING	R$ 84,00	R$ 788.256,00
02	KIT PARA TESTE RAPIDO DO COVID-19 Kit para teste rápido em cassete imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma, devidamente registrado e autorizada sua distribuição pela ANVISA.	KIT	616	NUTRIEX HANGZHOU SING	R$ 84,00	R$ 51.744,00
VALOR TOTAL						**R$ 840.000,00**

BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES **CNPJ: 35.041.852/0001-01**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	TOUCA, TIPO DESCARTAVEL TNT Touca, tipo descartável, material TNT, cor branca, tamanho único com elástico, caixa com 100 unidades.	CX	1.500	NOBRE	R$ 9,90	R$ 14.850,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.850,00**

IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA **CNPJ: 36.392.321/0001-26**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
19	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M luva de borracha em latex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio. tamanho M	PAR	5.000	SUPER SAFETY	R$ 2,82	R$ 14.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.100,00**

EPIS Industria E Comercio EIRELI – ME	M Do S Da Silva Borges
CNPJ: 02.231.948/0001-83	CNPJ: 07.768.848/0001-04
AV. CARLOS GOMES, 1849	R ALVARO BRAGA, 13, CONJ JARDIM AMAZONAS
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	PARQUE DEZ
CEP: 76.804-140	MANAUS/AM
PORTO VELHO/RO	CEP: 69055-660
FONE: (69) 9 9329-9779 / 3221-2222/ 3223-4000/9349-1665	FONE: (92) 99348-0812/ 98131-9913
EMAIL: RONDONIA.EPI@GMAIL.COM	EMAIL: SOCORRO_BF@HOTMAIL.COM
JEDSON RODRIGUES LOBO	***MARIA DO SOCORRO DA SILVA BORGES***
CPF: 687.535.432-20	CPF: 267.883.902-82
Representante	Representante
ES Industria De Confeccoes LTDA	Priom Tecnologia Em Equipamentos EIRELI
CNPJ: 09.381.459/0001-57	CNPJ: 11.619.992/0001-56
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 785	RUA TAQUARUÇÚ, 465
BAIRRO UNIÃO	JABAQUARA
OURO PRETO DO OESTE/RO	SÃO PAULO/SP
CEP: 76.920-000	CEP: 04346-040
FONE: (69) 3461 5447 / 9 9366 8828	FONE: (11) 3807-2652
EMAIL: AZULAO.LICITA@HOTMAIL.COM	EMAIL: AMANDA.CIPRIANI@PRIOM.COM.BR
ELY WANDER FAGUNDES	***RODRIGO BENJAMIN DELGATO***
CPF: 940.389.962-04	CPF: 298.098.228-80
Representante	Representante
JM Industria De Confeccoes E Brindes EIRELI	Agnus Comercio De Maquinas E Equipamentos EIRELI
CNPJ: 13.628.123/0001-13	CNPJ: 14.676.091/0001-94
RUA SILÍCIO, 100	RUA NEUSA AURORA DINIZ, 133
PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE	FORQUILHINHAS
APUCARANA/PR	SÃO JOSÉ/SC
CEP: 86806-460	CEP: 88106-771
FONE: (43) 3033-7571	FONE: (48) 3039-2759 / (48) 3372-1949
EMAIL: JM.LICITA@GMAIL.COM	EMAIL:AGNUSATACADISTA@AGNUSATACADISTA.COM.BR
GILBERTO BERNABE CAVALLINI	***DENIS TEIXEIRA***
CPF: 468.154.819-72	CPF: 074.417.459-77
Representante	Representante
G. Gama LTDA	Ecolim EIRELI
CNPJ: 15.479.369/0001-04	CNPJ: 17.221.558/0001-08
AV. CALAMA, 6388	RUA TENENTE BRASIL, 510
BAIRRO IGARAPE	BAIRRO CENTRO
PORTO VELHO/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76824-262	CEP: 76.900-014
FONE: (69) 3222-9191	FONE: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981
EMAIL: ATENDIMENTO@GRUPOGAMA.NET.BR	EMAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM
WARLEY BUENO BORGES	***ALEXANDER ALVES GUIMARAES***
CPF: 837.731.182-87	CPF: 981.741.777-87
Representante	Representante
MRV Plasticos E Comercio De Produtos Em Geral LTDA	Goldenplus - Comercio De Medicamentos E Produtos
CNPJ: 17.428.167/0001-50	HOSPITALARES LTDA.
RUA GONÇALO FERREIRA, 1606	CNPJ: 17.472.278/0001-64
JD PONTE GRANDE	RUA: GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16
MOGI DAS CRUZES/SP	BAIRRO: CENTRO
CEP: 08.773-000	BARÃO DE COTEGIPE/RS
FONE: (11) 4312-4265	CEP: 99.740-000
EMAIL: MRVPLASTICOS@MRVPLASTICOS.COM.BR	FONE: (54) 3523-2202
RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA	EMAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
CPF: 324.287.458-75	***MARCELO MAROSTICA***
Representante	CPF: 820.347.290-72
Joel Verissimo Da Rocha	Representante
CNPJ: 19.916.756/0001-03	AS3 Hospitalar LTDA
AV. MENEZES FILHO	CNPJ: 26.129.177/0001-86
DOIS DE ABRIL	AV. HERMINIO PERNE FILHO, 210 , QD. 07, LT. 06
JI-PARANÁ/RO	VILA MARIA DILCE
CEP: 76.900-886	GOIANIA/GO
FONE: (69) 3423-3354 / (69) 9.8494-0154	CEP: 74.583-060
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	FONE: (62) 3586-3307 / 98596-9355
JOEL VERISSIMO DA ROCHA	EMAIL: AS3LICITACOESANAPOLIS@GMAIL.COM
CPF: 409.462.742-15	SIGMAEMPRESASGERAL@GMAIL.COM
Representante	***ADSON DE SOUZA TEIXEIRA***
Bonin & Bonin LTDA - ME	CPF: 231.489.771.49
CNPJ: 29.004.099/0001-81	Representante
AV. DOIS DE JUNHO, 2354	DL Distribuidora De Medicamentos EIRELI
CENTRO.	CNPJ: 31.556.536/0001-11
CACOAL/RO	ST SPLM, CONJUNTO 9 S/N LOTE 04 LOJA
CEP: 76.963-864	SETOR PLACA DA MERCEDES
FONE: (69) 3441-5906	BRASÍLIA/DF

EMAIL: BONINLICITACAO@GMAIL.COM	CEP: 71.732-090
LICITACAO@BONINEPIS.COM.BR	FONE: (61) 3399-1863 / (62) 3272 8974/8975/8976
MATHEUS MORENO DE SOUZA	EMAIL: DL5@DLDISTRIBUIDORA.NET.BR
CPF: 015.470.442-33	DL16@DLDISTRIBUIDORA.NET.BR
Representante	DL18@DLDISTRIBUIDORA.NET.BR
Bionutri Comercio E Representacoes De Produtos Medico-Hospitalares	***ARNALDO FERREIRA DE ARAÚJO***
CNPJ: 35.041.852/0001-01	CPF: 145.001.246-91
RUA BRASÍLIA, 1972	Representante
BAIRRO KM 1	IS7 Importacao, Exportacao E Comercio De Pecas LTDA
PORTO VELHO/RO	CNPJ: 36.392.321/0001-26
CEP: 76.804-098	RUA JOINVILLE, 2334, SL 04
FONE: (69) 3224-3555	SÃO PEDRO
EMAIL: LICITA1@BIONUTRIPVH.COM.BR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
FRANCISCO FERRONI F. DA CRUZ	CEP: 083.005.-550
CPF: 668.717.352-91	FONE: (41) 3060-1290
Representante	EMAIL: ISAC@IS7.COM.BR
	SANDRO@IS7.COM.BR
	ISAC ALVES DA SILVA
	CPF: 003.329.299-06
	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BD3E307C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12446/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2.686/GP/2020;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que Ihe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 301.692,72 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: R$ 301.692,72
02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008 –Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R$ 130.909,09
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008– Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R$ 17.454,55
3.1.91.13 – Contribuições Patronais
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008– Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R$ 13.500,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008– Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R$ 7.954,55
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0008– Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário R$ 4.000,00
3.3.90.49 – Auxílio Transporte
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008– Manutenção da Atenção Básica R$ 127.874,53
3.3.90.30 – Material de Consumo
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte 01.27- Recursos do Tesouro Exercício Corrente – transferência de Recursos do SUS Custeio.

Anulação: R$ - 301.692,72

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R$ -130.909,09
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: 545
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R$ -17.454,55
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha: 546
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R$ -13.500,00
3.1.91.13 – Contribuições Patronais
Ficha: 547
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R$ -7.954,55
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Ficha: 548
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0007 – Folha de Pagamento do NASF R$ -4.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Ficha: 549
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 – Poder Executivo
02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0001 – Manutenção da Atenção Básica R$ -127.874,53
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 534
F.R.: 0 127
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde através da Comunicação Interna nº 1519/2020.
Considerando que o credito orçamentário será destinado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), com intuito de cobrir despesas com folha de pagamento da Equipe de Atenção Básica Prisional – eABP (vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, contribuições patronais, auxílio alimentação, outros auxílios financeiros a pessoas físicas, auxílio

transporte) por um período de 7 (sete meses) juntamente com o décimo terceiro salário e ainda com aquisição de material de consumo (papel sulfite, toner, água mineral, luvas, medicamentos, máscaras, material pênsil, produtos farmacêuticos e odontológicas).
Considerando que o plano é instituído pela **Portaria Interministerial n° 1.777, de 09 de setembro de 2003**, que prevê a inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O Ministério da Saúde descreve o seguinte sobre a Equipe de Atenção Básica Prisional – eAPB:
As eAPB's são equipes de multiprofissionais com o objetivo de garantir o acesso ao cuidado integral no SUS às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas Unidades de Saúde da Família – USF a que estiver vinculada.
Considerando a **Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019**, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.
Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 12-H.O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações, programas e estratégias:
I - Programa Saúde na Hora;
II- Equipe de Saúde Bucal (eSB);
III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);
VII - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF);
VIII - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);
IX - Microscopista;
X - Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);
XI - Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;
XII - Programa Saúde na Escola (PSE);
XIII - Programa Academia da Saúde;
XIV- Programas de apoio à informatização da APS;
XV - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional;
XVI - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e
XVII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.686 de 01 junho de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTOS DEDESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.1.90.11	01.27.86	010.124	R$130.909,09	-
0001.2006	3.1.90.13	01.27.86	010.124	R$ 17.454,55	-
0001.2006	3.1.91.13	01.27.86	010.124	R$ 13.500,00	-
0001.2006	3.3.90.46	01.27.86	010.124	R$ 7.954,55	-
0001.2006	3.3.90.48	01.27.86	010.124	R$ 4.000,00	-
0001.2006	3.3.90.30	01.27.86	010.124	R$ 127.874,53	-
0001.2006	3.1.90.11	01.27.9999	010.106	-	R$ 130.909,09
0001.2006	3.1.91.13	01.27.9999	010.106	-	R$ 17.454,55
0001.2006	3.3.90.46	01.27.9999	010.106	-	R$ 13.500,00
0001.2006	3.3.90.48	01.27.9999	010.106	-	R$ 7.954,55
0001.2006	3.3.90.49	01.27.9999	010.106	-	R$ 4.000,00
0001.2006	3.3.90.30	01.27.9999	010.106	-	R$ 127.874,53

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 09 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:30233C78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.998/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.998/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.051/PMMA/2.019, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), a fim de cobrir despesas com aquisição de pneus para os veículos e maquinários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.005	04	122	0007	2	014	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo - diversos	Recursos livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.003	14	244	0050	3	002	3.3.50.43.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMAP	Direitos da Cidadania	Assistência comunitária	Apoio as instituições de caráter assistencial e ou cultural	Operações especiais	Suporte para instituições sem Fins lucrativos	Subvenções sociais	Recursos livres	**10.000,00**	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DAB17567

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/CPL/2020 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/SEMAS/2020
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 13/CPL/2020, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 12.677,60 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Fornecedor: APONTUAL COMERCIO – EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.08.307.817/0001-19, estabelecida à, na cidade de Belo Horizonte/RO, neste ato representada pelo Sr. LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, portador da Carteira de Identidade sob o n. 14.035.722 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 107.380.076-84, com o valor total: R$ 12.677,60 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Com o (s) preço (s) do(s) item (ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	produto de limpeza de piscina CLARIFICANTE frasco de 1 litro	NELLY	LITRO	70.00	8,56	599,20
1	2	PRODUTO DE LIMPEZA DE PISCINA ALGICIDA DE CHOQUE FRASCO DE UM 1 LITRO	NELLY	LITRO	70.00	11,53	807,10
1	3	PRODUTO DE LIMPEZA DE PISCINA BARRILHA LEVE PACOTE DE 02 QUILOS	NELLY	PACOTE	70.00	11,29	790,30
1	4	PRODUTO DE LIMPEZA DE PISCINA CLORO ESTABILIZANTE BALDE DE 10 QUILOS	UNICLOR	BALDE	30.00	292,44	8.773,20
1	5	PRODUTO DE LIMPEZA DE PISCINA SULFATO DE ALUMINIO PACOTE DE 02 QUILOS	NELLY	PACOTE	20.00	85,39	1.707,80
Total: 12.677,60							

Ministro Andreazza/RO. 10 de junho de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial/Decreto 4.961/PMMA/2020

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0A6268BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.906/GAB/PMMN/2020

DECRETO N° 1.906/GAB/PMMN/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Estabelece os requisitos e critérios para apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA dos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Monte Negro/RO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei orgânica do Município.

Considerando necessidade de estipular procedimentos e prazos para a realização do Monitoramento Ambiental de empreendimentos Licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 511 de 25 de Julho de 2013, Art. 177 que institui o Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA.

DECRETA:
Art. 1º - Estabelecer os requisitos e critérios para apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA dos empreendimentos ou atividades passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Monte Negro/RO e dá outras providências.
Art. 2º - Ficam obrigados a apresentarem o RMA, os empreendimentos ou atividades elencadas no anexo I deste Decreto:
§ 1º Deverá constar como condicionante ambiental nas autorizações e Licenças Ambientais, a apresentação dos Relatórios de Monitoramento Ambiental com periodicidade conforme Anexo I constante neste Decreto.
§ 2º A critério da SEMA, poderão ser estipulados tempos inferiores para a apresentação do RMA.

Art. 3º - Os Relatórios de monitoramento ambiental deverão ser protocolados juntamente com a taxa de Renovação da Licença ou Autorização Ambiental na SEMA.
Art. 4º - Após protocolado do RMA, a SEMA deverá proceder com o desarquivamento do processo físico, e realizar o apensamento do RMA com taxa paga e sua respectiva análise.
Parágrafo único: No caso da ausência de processo físico o RMA e demais documentos constantes no caput do Art. 4º, deverão ser arquivados no banco de dados da SEDAM, junto ao processo digital.
Art. 5º- A SEMA deverá receber e distribuir o processo através do "Protocolo" a um dos analistas ambientais lotados no setor, para que procedam à vistoria e emissão de Parecer Técnico Prévio, ou Conclusivo do RMA.
Art. 6º- Para a realização do monitoramento ambiental os analistas deverão utilizar o mesmo formulário do licenciamento ambiental utilizado para o Parecer Técnico Prévio ou Conclusivo do licenciamento ambiental.
Art. 7º- Os analistas terão prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para a realização da análise, vistoria e apresentação do Parecer Técnico Prévio ou Conclusivo

Parágrafo único: Poderá ser expandido o prazo por mais 15 (quinze) dias desde que solicitado antes do vencimento do prazo e justificado, por escrito, pelo analista ambiental ao chefe do setor.
Art. 8º- A SEMA deverá levantar mensalmente os empreendimentos passíveis de entrega do RMA para que se proceda o controle dos mesmos.
Parágrafo único. Caso o empreendimento não apresente o RMA conforme condicionante estipulado na licença ambiental, o processo deverá ser encaminhado a fiscalização para que proceda com as providências de acordo com Art. 75 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei 511/2013.

Art. 9º- O Relatório de Monitoramento Ambiental deverá ser elaborado levando-se em consideração os impactos ambientais e/ou resíduos a serem monitorados descritos nos estudos ambientais apresentados no licenciamento ambiental.
Parágrafo Primeiro: Os empreendimentos sujeitos as Licenças, Prévia, de Instalação, e de Operação, deverão seguir o Termo de Referência constante no Anexo "II" deste decreto, já os empreendimentos sujeitos a Autorização Ambiental Simplificada – AAS ou Licença Única – LU, deverão seguir o Termo de Referência constante no Anexo "III".
Parágrafo único. A SEMA, a qualquer momento, poderá solicitar a inclusão de novos itens a serem monitorados pelo empreendimento, mesmo que não constante nos estudos ambientais apresentados, desde que justificado tecnicamente.
Art. 10º- Ficam isentos da apresentação do RMA os empreendimentos que não desempenham atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, conforme Lei 520/2013, Leis Estaduais, Federais, Resoluções ou Instruções Normativas.
Art. 11º- Deverá acompanhar o RMA, Laudo Técnico acerca da qualidade da água para atividades descritas no anexo I, conforme condições elencadas nos parágrafos abaixo.
Parágrafo Primeiro: Os parâmetros físico-quimico as serem analisados estão constantes no Art. 14, da Resolução CONAMA 357/2005, Tabela I, Classe I (Água doce), sendo que tais parâmetros são obrigatórios todas atividades, constante no anexo I deste Decreto, respeitas as condições descritas abaixo, com exceção das atividades voltadas a preparação de produtos alimentícios de origem animal ítem 01, preparação de produtos alimentícios de origem vegetal ítem 02, bem como clínicas médicas ou veterinárias ítem 18, e aquicultura ítem 19, que devem apresentar os parâmetros constantes na tabela II, Classe I, da supracitada Resolução CONAMA 357/2005.
Parágrafo Segundo: A análise de Água constante no caput do Art. 11º, será obrigatória, apenas a empreendimento que não utilizam água oriunda de rede de distribuição da concessionária pública de distribuição de água.

Parágrafo Terceiro: Os empreendimentos agroindustriais, empresas ou pessoas físicas que não tem acesso a rede de distribuição de água ficam dispensados da apresentação de Laudo de Análise de Água em caso de venda de produtos in natura, com exceção de atividades dedicadas ao processamento de alimentícios ou preparação de refeições.
Art. 12º- A critério da SEMA, poderá ser solicitado o RMA dos empreendimentos não listados na resolução CONSEPA 007/2015, desde que tecnicamente justificado no Parecer Técnico Conclusivo e aprovado pelo Secretário da SEMA.
Art. 13º- Para viabilizar a abertura do processo de Monitoramento Ambiental, o empreendedor ou responsável técnico deverá apresentar os seguintes documentos:
- Requerimento Padrão (http://montenegro.sedam.ro.gov.br/downloads/);
- Cópia simples do RG e CPF (empreendedor, sócio ou procurador);
- Laudo Técnico de Análise da Água (Original ou cópia Autenticada, **nos casos em que necessário**);

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao RMA (para os Anexos “II” ou “III”).
- Cópia do comprovante de pagamento da Autorização ou Licença Ambiental.
- Mídia em CD contendo cópia do RMA.

Art. 14º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I
ATIVIDADE PASSIVA DA APRESENTAÇÃO DE RMA

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DO RMA
1	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**	
1.1	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
1.2	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
2	**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.**	
2.1	-Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
2.2	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	ISENTO
3	**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS.**	
3.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.5	- Fabricação de rações balanceadas para animais	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
3.6	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
4	**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**	
4.1	- Fabricação de café solúvel	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
5	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOSO DE COURO**	
5.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de Qualquer material.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
6.1	- Fabricação de calçados de couro	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
6.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
6.3	- Fabricação de calçados de plástico	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
6.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
7	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO – EXCETO MÓVEIS.**	
7.1	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
7.2	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
7.3	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado– exceto móveis	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
7.4	-Desdobro e processamento de madeira exótica	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
8	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**	
8.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos- impressos ou não	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
8.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
9	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**	
9.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros.	ISENTO
9.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.	ISENTO
9.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
10	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	
10.1	- Lapidação de pedras preciosa se semipreciosas	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
10.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
10.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
10.4	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
10.5	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
11	**TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA.**	
11.1	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
12	**CONSTRUÇÃO CIVIL E INSFRAESTRUTURA**	
12.1	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
12.2	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
13	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**	
13.1	- Sistema de drenagem de águas pluviais galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14	**COMÉRCIO**	
14.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.3	Comércio atacadista de bebidas	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e Corretivos do solo	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.7	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (com utilização de fornos a lenha)	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
14.8	-*Shopping Center*/ Mercados/ Supermercado	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
15	**SERVIÇOS DIVERSOS**	
15.1	- Serviço de lavagem a seco	ISENTO
15.2	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
15.3	- Imunização e controle de pragas urbanas	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
15.4	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
16	**ALOJAMENTO E LAZER**	
16.1	Parque temático	ISENTO
17.1	-Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	ISENTO
17.2	Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de Moto Cross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	ISENTO
17.3	- Balneários	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
17.4	- Complexo turístico e de lazer	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
18	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**	
18.1	-Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
18.2	- Hospitais e clínicas veterinárias	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
19	**AQUICULTURA**	
19.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados – fora de APP.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA

19.2	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de APP.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
19.3	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
20	**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**	
20.1	Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local em perímetro urbano ou expansão urbana;	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
20.2	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
20.3	Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
20.4	Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano - somente para fins de edificação e/ou árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado;	NO VENCIMENTO DA LICENÇA
20.5	Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico	NO VENCIMENTO DA LICENÇA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

DIRETRIZES GERAIS

O **Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA)** é um documento técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo de Licenciamento Ambiental e número de Licença Ambiental.
Empreendimento: (razão social, nome fantasia, CNPJ, atividade, endereço, telefone, e-mail da empresa, entre outras informações relevantes sobre o empreendimento).
Empreendedor: (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail do empreendedor, entre outros).
Responsável Técnico: (nome, CPF, profissão, Conselho de Classe, Número de registro do Conselho de Classe, endereço, telefone, e-mail do Responsável Técnico, entre outros).

OBJETIVO E METODOLOGIA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
Deve ser detalhado o objetivo principal do Relatório de Monitoramento Ambiental e a metodologia utilizada na elaboração do mesmo.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Descrever detalhadamente se o empreendimento sofreu alguma alteração em sua/seus:
Documentação;
Infra Estrutura e apoio logístico;
Máquinas e equipamentos utilizados;
Insumos utilizados;
Mão de obra direta e indireta (contratações, demissões);
Local e Período de Armazenagem (insumos e produtos fabricados);
Processo Produtivo (Produtos e/ou serviços prestados, produzidos e/ou comercializados (descrever e quantificar).

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Descrever detalhadamente os resíduos produzidos (sólidos, líquidos, atmosféricos) no período bem como informar a medidas adotadas para o seu gerenciamento.
Resíduos Sólidos Produzidos: Detalhar e quantificar os resíduos industriais e domésticos gerados.
Acondicionamento interno e Armazenamento externo: Detalhar as formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos gerados no empreendimento.
Coleta, Tratamento e Destinação Final: Devem ser detalhadas as formas e períodos de coleta, formas de tratamento e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, especificando nome das empresas que realizem os serviços mencionados acima, juntamente com o contrato, certificado de coleta e a licença ambiental da empresa responsável.
Resíduos Líquidos produzidos: Detalhar e quantificar os resíduos líquidos industriais e domésticos gerados.
Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Líquidos: Deve ser especificada a forma de tratamento, detalhando o sistema utilizado, as dimensões e seu volume, e justificar a escolha do sistema de tratamento. Também deverá ser detalhando a destinação final dos efluentes, após passar pelo tratamento proposto.
Produtos de Limpeza Utilizados: Descrever, quantificar, origem, formas de aproveitamento, grau de toxidez, etc.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

*Ruídos e Vibrações***:** Especificar horário de funcionamento dos equipamentos, medidas desencadeadas para atenuar os efeitos, caracterização da intensidade do ruído, entre outros. (Caso o empreendimento gerar ruídos significantes, apresentar laudo sonoro, juntamente com a ART do profissional responsável.).
Uso da Água: Descrever o corpo receptor mais próximo ao empreendimento, se o mesmo abastece a empresa a ser licenciada, se é utilizado como corpo receptor dos efluentes gerados. Descrever a origem da água utilizada no empreendimento, assim como, quantificar o volume utilizado.
Qualidade do ar: Descrever os equipamentos que realizam a queima de combustível, caso existir (se usa caldeira, forno, óleo queimado, material lenhoso, entre outros). Especificar detalhadamente outras fontes de emissões atmosféricas. Descrever as medidas mitigadoras para os impactos gerados.

PROGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrever os planos e/ou programas de compensação, recuperação e/ou monitoramento ambiental promovida pelo empreendimento.

IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Descrever os tipos de riscos de acidentes ambientais que ocorreram ocorrerem, utilizando métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Descrever os procedimentos de segurança adotados para depósitos, instalações civis e industriais, máquinas e equipamentos e responsabilidades; Descrever os históricos de acidentes ocorridos na empresa, entre outros.

Gerenciamento de Riscos

Plano e Programa de Monitoramento de Riscos: Descrever se ocorreu algum tipo de risco e/ou acidentes, seus efeitos e causas, categoria de risco, medidas mitigadoras, responsabilidade, meios utilizados.

Elaborar Mapa de Riscos: Desenhar Planta Baixa do local do empreendimento sinalizando os tipos de risco (Exemplo: Risco Químico, Risco Biológico, Risco Ergonômico)

CONCLUSÕES

Apresentar as conclusões do Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

BIBLIOGRAFIA

Relacionar todas as bibliografias anexas consultadas e/ou citadas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBS: O Relatório de Monitoramento Ambiental deverá conter em todas as páginas, rubricas do responsável técnico, e na última folha, deverá conter assinatura do responsável pelo empreendimento, assinatura e carimbo do responsável técnico.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Nome Fantasia:		
Razão Social:	**CNPJ:**	
Inscrição estadual (IE):		**Nº Alvará Funcionamento:**
Atividade principal:		
Endereço:		
CEP:	**Caixa Postal:**	**Fone:**
E-mail:		
Web site:		

2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO (NÃO OBRIGATÓRIO)

Nome:		
Formação profissional:		**Carteira profissional nº:**
Endereço:		
Bairro	**Município:**	**Estado:**
CEP:	**Caixa Postal:**	**Fone:**
E-mail:		

3 – PERÍODO DO MONITORAMENTO

Data de Início _____(Mês/Ano)

Data de Término _____(Mês/Ano)

4- Nº da Licença Ambiental_____

5 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nº. de empregados:	**Próprio:**	**Terceirizados:**
Área Total (m2):	**Área construída (m2):**	**Área Livre (m2):**
Área Livre impermeabilizada (m2):	**Área Livre permeável (m2):**	
Horário e dias de funcionamento:		
Fonte de Energia Elétrica: ( ) CERON ( ) grupo gerador ( ) outra, especificar:_____		
Consumo médio de energia: _____ (kwh/mês) ou _____ (litros/mês)		
Fonte de abast. de água: ( ) CAERD ( ) Poço comum ( )Poço Artesiano ( ) Outro_____		
Consumo médio de água (m3/dia):		

6 - INFORMAÇÕES SOBRE O ENTORNO

A empresa ou empreendimento está localizada (o) em área de uso: ( ) Residencial; ( ) Comercial e de Serviços ( ) Institucional ( ) Industrial ( ) Rural		
Identifique a proximidade (metros) com os tipos de estabelecimento e lugares abaixo:		
Hospitais/estabelecimentos de saúde:	**_____metros**	**Nome:**
Escolas/creches:	**_____metros**	**Nome:**
Curso de água:	**_____metros**	**Nome:**

7 – UTILIZAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS, INFLAMÁVEIS OU PERIGOSOS

Produto	Características	Armazenamento	Quantidade (kg/mês)	Finalidade

8 - INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS:

Efluentes Líquidos: são todos os despejos, na forma líquida oriundos de qualquer atividade.

Efluentes Líquidos Sanitários: são provenientes de banheiros (chuveiros e vasos sanitários), de refeitórios, etc.

Efluentes Líquidos Industriais: são os provenientes das atividades desenvolvidas pela empresa (águas servidas de processo produtivo, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, etc.).

Sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários:

( ) Fossa séptica
( ) Fossa séptica e sumidouro
( ) Fossa negra
( ) Rio, igarapé, lago. Informar nome: _____
( ) Galeria de Águas Pluviais
( ) Outro, especificar:

Etapas em que o empreendimento gera efluentes líquidos industriais e o volume aproximado gerado por mês (se outro período, especificar):	
Etapa	**Volume**
Processo de Produção	
Refrigeração	
Caldeira(s)	
Lavagem de pisos e Equipamentos	
Outras etapas, especificar:	

O empreendimento possui sistema de tratamento para os efluentes líquidos industriais: ( )Não ( )Sim	
Descreva o tipo de tratamento/equipamentos utilizados no tratamento de efluentes líquidos industriais:	
Descrição do Tratamento:	**Equipamentos:**
O Efluente tratado ou não é lançado em: ( )Sumidouro ( )Rio, igarapé, lago, etc. nome:_____ ( )Solo ( ) Galeria de Águas Pluviais ( )Outro, especificar:_____	

9 - INFORMAÇÕES SOBRE AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:
Emissão atmosférica é todo lançamento de matéria ou energia na forma de gás, vapor ou material particulado no ar.
Equipamentos: caldeiras, transformadores, geradores, fornos, etc.
Em caso de caldeiras anexar A.R.T e Registro de manutenção.
Tipo de combustível: refere-se ao tipo de matriz energética que é queimada no equipamento gerador de energia, por exemplo, lenha (especificar qual a espécie utilizada), carvão, óleo diesel, gasolina, acetileno, álcool, casca de arroz, casca de coco, palha de arroz, serragem, etc. Anexar registro do material combustível em órgão especializado.
Tipo de controle: refere-se aos métodos existentes nos equipamentos para controlar as emissões atmosféricas, por exemplo, filtros, ciclones, precipitadores, etc.

Equipamento	**Tipo de combustível**	**Quantidade**	**Tipo de controle**

10 - INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO SONORA:
Informar os equipamentos que geram ruídos na indústria, e suas respectivas quantidades, que venham causar ruídos na empresa (por exemplo, moinho, reator, compressor, classificador, secador, secador rotativo, secador e resfriador, britador, jato de areia, correia transportadora, etc.).

Quantidade	**Equipamento**

11 - INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO):
Descrever os tipos de resíduos sólidos gerados pela empresa e informar o destino dado a estes resíduos, bem como, a quantidade média mensal.
Tipo de Coleta: Pública, Por Terceiros; Retirada Própria; Outros (Especificar)
Disposição final: Aterro Sanitário; Aterro Controlado; Incineração; Queima ao Ar Livre; Lixão; Outros (Especificar).

Resíduo	**Quantidade/mês**	**Tipo de coleta**	**Tratamento e Destinação final**

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES E PERTINENTES A ATIVIDADE

PROTOCOLO O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO EM NOME DESTA EMPRESA, BASEADO NOS DADOS APONTADOS, AOS QUAIS ATESTO E DOU FÉ.	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL: _____ Nome: CPF: RG:	ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO (CASO TENHA): _____ Nome: Formação: Nº. Registro

13- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:6F4A4CDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2108, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 700 de 09 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais),** no atual orçamento, observada as seguintes rubricas orçamentárias;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.30		**15.100,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.50.43		**100,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.39		**3.000,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.48		**4.000,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.47		**1.700,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.33		**100,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.30		**5.300,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.39		**300,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.48		**50,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.33		**50,00**
02.12.08.122.0005.2129	3.3.90.32		**24.100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.30		**25.000,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.50.43		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.39		**10.000,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.48		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	4.4.90.52		**9.100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.33		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.30		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	4.4.90.52		**14.400,00**
TOTAL			**R$ 112.700,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, no valor de RS **112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais),** referentes aos recursos vinculados a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, proveniente de transferências por parte do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:35DE3383

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020

Aos 03 de Junho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **FERNANDA RIBEIRO PEREIRA 09813181931** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***33.880.068/0001-61***, com sede no endereço Av. Paraná, 1062, Centro, Barbosa Ferraz/PR, neste ato representada por **FERNANDA RIBEIRO PEREIRA,** Administradora, portador(a) de cédula de identidade **RG 12.884.973-4 SESP/PR,** inscrito(a) no **CPF: 098.131.819-31**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **34/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo Nº **1662/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Informática (toner e outros)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo **nº1662/2020**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Planilha de Detalhamento do Material

Item	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
2	300	Unidade	Código no Almoxarifado : 378379 Kit Cartucho de Toner compatível com HP CP1020 CP1025 M175 M176 M177 M275 Cor: Preto - Black - BK Rendimento: média de 1.200 impressões com 5% de preenchimento no papel A4. Cor: Ciano - Cyan - C Rendimento: média de 1.000 impressões com 5% de preenchimento no papel A4. Cor: Amarelo - Yellow - Y Rendimento: média de 1.000 impressões com 5% de preenchimento no papel A4. Cor: Magenta - M Rendimento: média de 1.000 impressões com 5% de preenchimento no papel A4. • Impressoras Compatíveis: - CP1020 - CP1020NW- CP1021 - CP1022- CP1023- CP1025-CP1025NW- CP1026- CP1026NW- CP1027- CP1027NW- CP1028- CP1028NW- M175- M175A- M175NW- M175NW MFP- 175B- M175C- M175E- M175P- M175Q- M175R- M176- M176N- M177- M177W- M177FW- M275- M275A- M275S- M275T- M275U- M275NW- M275NW MFP- CP-1020- CP-1020NW- CP-1021- CP-1022- CP-1023- CP-1025- CP-1025NW- CP-1026- CP-1026NW- CP-1027- CP-1027NW- CP-1028- CP-1028NW- M-175- M-175A- M-175NW- M-175NW MFP- M-175B- M-175C- M-175E- M-175P- M-175Q- M-175R- M-176- M-176N- M-177- M-177W- M-177FW- M-275- M-275A- M-275S- M-275T- M-275U- M-275NW- M-275NW MFP Garantia: 1 ano se constatado defeito de fabricação.	**70,17**	**21.051,00**
4	400	Unidade	Código no Almoxarifado: 378366 Cartucho de Toner HP CF217A CF217 17A | M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN Compatível 1.6k Características Gerais: Modelo: CF217A | HP 17A Cor: Preto Marca: PK | Premium Rendimento médio de 1.600 impressões para 5% da página A4. COM Chip Garantia: 1 ano se constatado defeito de fabricação.	**33,99**	**13.596,00**
11	200	Unidade	Código no Almoxarifado: 78268 **Cartucho de TONER MLT-D111S P/ SAMSUNG M-2020 M-2070 CHIP ATUALIZADO. Impressoras e Multifuncionais Samsung compatíveis com o toner MLT D111S:** **Samsung M2020 Samsung M2020FW Samsung M2020W Samsung M2070 Samsung M2070W Samsung M2070FW Samsung M2022** **Garantia de 1 ano**	**36,99**	**7.398,00**
R$ TOTAL					**42.045,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos produtos:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega em 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho e requisição de fornecimento assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 03 de Junho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

Fernanda Ribeiro Pereira 09813181931
CNPJ 33.880.068/0001-61
FERNANDA RIBEIRO PEREIRA
CPF/MF 098.131.819-31

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C295F72F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.00133-00/2020

ANEXO IV DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.00133-00/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: Divisão de Apoio ao Diagnóstico - DAD.		**Projeto/Atividade/Operação Especial** • 08.31.10.302.329.2.669 – *Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade.* • 08.31.10.301.317.2.664 – *Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde.* • **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – *Material de consumo.* • **Fonte: 01.07** – *Recursos do Tesouro / Sistema Único de Saúde – SUS.*		
Quantidade Solicitada	**Und.**	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
75.293	**TUBO**	Tubo para Coleta de Sangue à Vácuo, contendo EDTA - Tampa roxa, volume de aspiração 3,5 a 4 ml de sangue, em plástico P.E.T., descartável, estéril, transparente, incolor, contendo EDTA bipotássio ou tripotássio (K2-K3) em quantidades adequada para o volume aspirado, para uso em análises hematológicas. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega. Se a validade for igual ou inferior a 18 meses a entrega deverá ser de forma fracionada. Registro MS/ANVISA, quando couber.	R$ 0,34	R$ 25.599,62
40.000	**TUBO**	Tubo para Coleta de Sangue a Vácuo, em plástico P.E.T, transparente, incolor, estéril, medindo 13x100mm, aspiração de 4,0 ml, com gel separador e ativador de coágulo com design aperfeiçoado (para obtenção de soro) e ativador de coágulo. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada, com tampa plástica protetora. Esterilizado a Radiação gama. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega. Se a validade for igual ou inferior a 18 meses a entrega deverá ser de forma fracionada. Registro MS/ANVISA, quando couber.	R$ 0,47	R$ 18.800,00
TOTAL				**R$ 44.399,62**
Por isso, a proposta deste objeto torna-se necessária para o prosseguimento dos serviços de coleta de sangue nas unidades da Rede Municipal de Saúde que compõe o sistema de diagnóstico laboratorial. Sendo um componente estratégico de apoio ao fluxo de atividades realizadas na prestação de saúde pública no município de Porto Velho – RO. Considerando o artigo 24 da Lei 8080 (Lei do SUS) que determina que apenas serviços complementares possam ser realizados pela iniciativa privada, cabendo ao poder público, a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a implantação e o funcionamento dos serviços de patologia clínica devem fazer parte do processo de planejamento do conjunto de ações e serviços de saúde de acordo com as demandas geradas pelo sistema, vislumbrando-se a expansão da rede assistencial e a incorporação de novas tecnologias empregadas no diagnóstico clínico, devendo seu planejamento ser orientado pelos princípios e diretrizes do SUS com a garantia, desta forma, da universalidade e oportunidade de acessos dos cidadãos a todas as ações e serviços afins, da integralidade da atenção, da equidade na alocação dos recursos disponíveis para investimento com o comprometimento quanto ao acesso e subordinação das diretrizes e políticas nesta área ao controle social. Dessa maneira, a continuidade da organização dos serviços de análises clínicas aqui proposta é orientada pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS. De forma geral, temos hoje um modelo organizacional que compreende a estruturação de postos de coleta laboratorial nas Unidades Municipais de Atendimento em Saúde para a coleta e processamento de espécimes biológicos (Laboratórios Satélites), articulados ao Laboratório Central de Análises Clínicas Municipal responsável pelo processo analítico nas áreas de Hematologia, Bioquímica e Imunologia/Hormônio (Laboratório Principal). Para atender as demandas de assistência a saúde e auxílio clínico nas unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde o laboratório necessita de tubos para coletar a amostra sanguínea do paciente para desenvolver as atividades diagnósticas de cada área analítica, as *Diretrizes da OMS para a tiragem de sangue: boas práticas em flebotomia* determina o material componente do tubo, a substância presente no interior do tubo, a cor padronizada da tampa do tubo, a sequência de coleta de acordo com a cor da tampa do tubo e determina os tipos de exames realizado conforme a cor da tampa do tubo e a substância química presente no seu interior.				
ATA				
Órgão Detetor: ***SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE RONDÔNIA.***, Autorização do Órgão Detentor: ***Resposta Superintendência de Compras e Licitação – SUPEL***, **VIA OFÍCIO Nº. 275/2020/SUPEL-SIRP, de 04 de Março de 2020**; **Fls. 176**; ***Adesão a Registro de Preços n° 12/2020*****;** Data de Homologação: **18/11/2019, fls. 131 A 168**; **Pregão Eletrônico n° 022/2019**.				
FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL: **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA,** CNPJ: 71.957.310/0001-47**;** CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: **DATA: 03/03/2020, Fls. 178/179.**				
PARECER JURÍDICO				
PARECER JURÍDICO **Nº 225/SPACC/PGM/2020** Fls. **288 a 297;** FUNDAMENTO LEGAL: **Decreto Municipal nº. 15.403/2018**.				

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 10 de Junho de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08538564

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

ELIANE DE FATIMA BOEIRA	694.339.092-91	AS. SOCIAL	NEGADO
MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA	826.793.392-15	AS. SOCIAL	NEGADO
SONIA GONÇALVES DA SILVA STRASMANN	987.785.522-49	AUX. SERVISOS DIVERSOS	NEGADO
DEVAIR SILVESTRE DA SILVA	010.571.272-80	AUX. SERVISOS DIVERSOS	NEGADO
DAIANE BRITO DOS SANTOS PEREIRA	001.376.682-10	ENFERMEIRO	ACATADO
TIAGO FRANCO DA SILVA	002.908.712-04	ENFERMEIRO	NEGADO
ANA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO	876.724.482-34	ENFERMEIRO	NEGADO
LUCIANA PIRES CAMPOS	802.705.811-20	ENFERMEIRO	NEGADO
TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS GUIDES	946.628.862-87	ENFERMEIRO	ACATADO
LUCIANE DE PAULA SILVA	853.460.712-53	ENFERMEIRO	NEGADO
JHENNIFER DOS SANTOS GALVÃO	020.832.712-62	ENFERMEIRO	NEGADO
RONDRE PETERS DA SILVA DE JESUS	028.374.922-99	GARI	NEGADO
ERNANDES KUSTER ALVES	555.160.502-78	MOTORISTA VIAT. LEVE	ACATADO
WESLEY DOS SANTOS LAGASSE	021.306.182-19	MOTORISTA VIAT. LEVE	ACATADO
RONALDO FRANKLIM	775.623.562-20	MOTORISTA VIAT. LEVE	NEGADO
VALDECIR PAULO DA CRUZ	326.796.292-72	MOTORISTA VIAT. LEVE	NEGADO
MARCIO LUIZ SACCOMAN	864.113.492-15	MOTORISTA VIAT. LEVE	ACATADO
ANDREIA MATIAS DE SOUZA	006.027.532-44	TÉC. DE ENFERMAGEM	NEGADO
LAUDECI ALVES CAPICHI	470.748.252-04	TÉC. DE ENFERMAGEM	NEGADO
SEFORA ANERÃO MOTA	314.644.638-32	TÉC. DE ENFERMAGEM	NEGADO
LUCIA HELENA MORENO MALDONADO	899.55.442-87	ZELADORA	NEGADO

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:BD6D93D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL -027

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação n. 027/2020** referente ao **Processo n. 384/2020/SEMSAU,** que tem como objetivo **2ª Revisão Especial aos 20.000 Km do veículo CHEVROLET S10 LS 2.8 CS 4X4 AMBULÂNCIA ANO/MODELO 2019/2020 Placa: OHL-9A92.** Fundamento Legal: Art.24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: TIGRÃO COM. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO DE OLEO NS10	GM	1,00	R$ 122,51	R$ 122,51
2	ANEL VEDAÇÃO DO BUJÃO DO CARTER	GM	1,00	R$ 13,67	R$ 13,67
3	FILTRO DO AR CONDICIONADO S10	GM	1,00	R$ 78,51	R$ 78,51
4	FILTRO DE AR DO MOTOR S10	GM	1,00	R$ 151,21	R$ 151,21
5	JOGO DE PASTILHA DE FREIO S10	GM	1,00	R$ 1.067,50	R$ 1.067,50
6	KIT LUBRIFICANTE GENUÍNO S-10	GM	1,00	R$ 45,02	R$ 45,02
7	FLUIDO, FREIO	GM	3,00	R$ 17,96	R$ 53,88
8	OLEO DO MOTOR 5 W30 SINTETICO SN, EMBALAGEM COM 01 LITRO.	GM	6,00	R$ 50,40	R$ 302,40
9	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO S10	Serviço	1,00	R$ 100,00	R$ 100,00
10	REVISÃO ESPECIAL 20.000KM S10	Serviço	2,00	R$ 250,00	R$ 500,00
11	SV TROCA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO S10	Serviço	0,50	R$ 250,00	R$ 125,00

Valor Total Homologado - R$ 2.559,70

Urupá-RO, 10 de junho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1D10EC8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

Exercício: 2020		
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI		**TAÇÃO 3 / 2020**
Natureza: Normal		
DATA: 09/06/2020	**PROTOCOLO:** 328 / 2020	**PROCESSO:** 328
CONTRATANTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA		
CONTRATADO(A)		

Fornecedor:							
Endereço: ,							
Bairro: Cidade: -			**CEP:**				
Telefone:							
OBJETO							
O presente edital tem por objeto a cedência de 01 (UM): VEICULO 0 KM MODELO 2020/2020 MOTOR COM MINIMO 1.3 CILINDRADAS,05 PORTAS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL FLEX, CAMBIO MANUAL, INJEÇÃO ELETRONICA, TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS NA CHAVE,RODAS EM AÇO ARO 14" COM PNEUS 175/70 R14 E CALOTAS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, CHASSI 9BRK19BT6L2135812, Renavan 1223008190 e tombamento Municipal n. 16489, para atender as necessidades da sociedade civil organizada no desenvolvimento das atividades administrativas para garantir a eficácia da gestão e atendimento na gestão das metas propostas para o desenvolvimento do município.							
JUSTIFICATIVA							
presente edital tem por objeto a cedência do equipamento acima descrito, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, e firmar Acordo de Cooperação com o Município de Urupá, a fim de fomentar e desenvolver as necessidades da sociedade civil organizada no desenvolvimento das atividades administrativas para garantir a eficácia da gestão e atendimento na gestão das metas propostas para o desenvolvimento do município.							
DESPESA							
Programática	**Fonte**		**Descrição**				
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
Total:							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							

_____
CRISTIANO BORGES DE LIMA

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:F99A0625



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO Nº 001_SEMA_PMB_2020 - RESULTADO PARCIAL NOVO

RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44
PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMA/PMB/2020
RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU) - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 20h	CERT ACIMA 20h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	82	ALEX SANDRO PUERTA	SIM	***.697.992- **	09/03/1982	NÃO	5,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	NÃO	1	NÃO	38
2	355	DANIEL DA SILVA FREITAS	SIM	***.252.262- **	17/11/1976	NÃO	10,00	0,00	10,00	5,00	0,00	25,00	NÃO	1	NÃO	43
3	360	MARCOSUEL PAULO DA SILVA	SIM	***.205.062- **	23/08/1981	NÃO	5,00	0,00	10,00	5,00	0,00	20,00	NÃO	3	NÃO	38
4	248	PETER MENEGARDO	SIM	***.198.412- **	16/05/1988	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	0,00	15,00	NÃO	1	NÃO	32
5	325	JOAO KENNEDY LIMA DE OLIVEIRA	NÃO	***.231.712- **	10/04/1972	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	48
6	358	RODRIGO ASCASCIBAS ANDRADE	NÃO	***.795.457- **	19/04/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	35
7	134	PAULO JOSE DE SOUSA	SIM	***.838.142- **	28/04/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 7

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MOTORISTA - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	271	JOSE ANTONIO LUIZ PEGO	SIM	***.799.602- **	20/12/1980	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	20,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	39
2	173	GIWERMESON RAMOS RODRIGUES	SIM	***.913.522- **	14/03/1992	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	28
3	387	ALAN PATRICK FERNANDES	SIM	***.021.658- **	06/03/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	2	NÃO	38
4	328	CLEIS ALVES DE JESUS	SIM	***.540.692- **	18/12/1981	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	3	NÃO	38
5	69	MARCOS ANTONIO DE SOUZA COLLINS	SIM	***.817.152- **	25/06/1970	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	49
6	108	MARCIO ISRAEL JOSE SOBRINHO	SIM	***.845.808- **	11/08/1975	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	5	NÃO	44
7	101	CHAVIAN DA SILVA GOMES	SIM	***.550.032- **	27/06/1991	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	28
8	115	WEVERSON LIMA DA SILVA	SIM	***.102.502- **	02/03/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
9	109	JOSE DE SOUZA MATOS	NÃO	***.023.772- **	28/09/1968	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	51
10	278	ELIEL XAVIER DO NASCIMNTO	NÃO	***.654.362- **	05/09/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	5	NÃO	44
11	216	EDILSON DE ARAUJO	NÃO	***.849.462- **	07/10/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	44
12	258	LUIZ CLAUDIO DE VASCONCELOS	NÃO	***.246.402- **	06/09/1979	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	40
13	279	FABRICIO LIMA DA SILVA	SIM	***.827.102- **	23/01/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	37
14	166	JOSUE VIEIRA SCHNEIDER LOPES	NÃO	***.032.112- **	14/04/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	37
15	14	MARCIO MACEDO DA SILVA	NÃO	***.380.462- **	09/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32
16	13	FABIO JUNIOR MOLINA COCCO	NÃO	***.038.072- **	14/09/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	29
17	266	FERNANDO JOSE FELIX DA SILVA	NÃO	***.664.872- **	17/03/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	29
18	113	VALDINEI GONCALVES	NÃO	***.268.052- **	22/03/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	29
19	356	DAVID LOURES JACOB	NÃO	***.851.385- **	02/03/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	27

TOTAL DE INSCRITO(S): 19

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - ENFERMEIRO (A) - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A	IDAD.
1	92	MARIA JOSE BABORSA SILVA OLIVEIRA	SIM	***.454.608-**	07/08/1976	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	43
2	373	ANGELITA MARIA ESTEVAO	SIM	***.622.552-**	26/12/1976	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	1	NÃO	43
3	45	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	SIM	***.199.792-**	29/12/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00	0,00	80,00	NÃO	0	NÃO	30
4	215	JANESCLEIA REIS DA SILVA	SIM	***.864.272-**	02/01/1990	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	30
5	350	LUANA GRACAS DA SILVA RAMOS	SIM	***.807.072-	30/05/1992	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	28

				**																
6	340	EDELZUITA SOUZA EVANGELISTA	SIM	***.737.052-**	11/09/1969	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	50
7	384	TEREZA SOUZA RODRIGUES	SIM	***.880.012-**	14/06/1971	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	48
8	229	GILDETE MORETE	SIM	***.760.422-**	04/10/1973	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	3	NÃO	46
9	21	JOSIELLYDA LOPES TEXEIRA	SIM	***.923.776-**	01/03/1986	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	34
10	61	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONCALVES	SIM	***.315.982-**	28/05/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	30
11	174	LEICA MILENE FONSECA AQUINO	SIM	***.699.002-**	24/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	26
12	105	ALECSANDRO RACHID FERREIRA	SIM	***.948.482-**	08/03/1982	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	55,00	NÃO	0	NÃO	38
13	70	POLIANA GOMES PEREIRA BRUM	SIM	***.935.232-**	19/07/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	20,00	0,00	55,00	NÃO	0	NÃO	24
14	261	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	SIM	***.409.092-**	01/08/1979	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	40
15	286	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	SIM	***.549.872-**	20/06/1980	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	39
16	125	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA	SIM	***.800.732-**	24/06/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	38
17	102	ADEANE SANTOS DE LIMA	SIM	***.595.442-**	13/08/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	38
18	332	JANAINA ALVES MONTES SOARES	SIM	***.239.152-**	15/08/1987	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	2	NÃO	32
19	118	ELISANGELA SOUSA PEDROSO AVILA	SIM	***.044.782-**	19/06/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	29
20	49	JULIANA DE SOUZA GONCALVES MARTINOVSKI	SIM	***.740.672-**	03/08/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	26
21	250	NAIMA DA GRACA CRUZ	SIM	***.957.922-**	30/04/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	40
22	73	ANA PAULA DETE DA SILVEIRA PEREIRA	SIM	***.680.722-**	15/07/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	2	NÃO	35
23	121	JAKELINE SERRA LIMA	SIM	***.262.552-**	26/09/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	34
24	68	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GOMES	SIM	***.820.752-**	18/07/1986	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	33
25	79	TATIANE FREITAS DA SILVA ARAUJO	SIM	***.193.512-**	12/02/1991	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	2	NÃO	29
26	315	ALINE CATARINA DE FREITAS ASSUNCAO	SIM	***.646.521-**	04/02/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	28
27	311	ALINE BARROS DA SILVA	SIM	***.714.022-**	01/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	25
28	28	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	SIM	***.996.382-**	09/02/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	25
29	54	LARISSA NATHYELLE MARTINS	SIM	***.384.682-**	17/08/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	24
30	309	VERONICE BENEDITO DOS SANTOS	SIM	***.184.282-**	31/03/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	41
31	143	FRANCIELLY MAIRA BORDON	SIM	***.600.472-**	07/06/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	40
32	348	ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMANO MENDONCA	SIM	***.179.101-**	19/03/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	32
33	146	ROBERTA DE OLIVEIRA	SIM	***.990.122-**	27/10/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	30
34	60	JEISY KELLY BARROS ORLANDINI	SIM	***.124.262-**	03/12/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	28
35	142	ILZETE LIRA VIANA	SIM	***.580.182-**	13/03/1992	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	28
36	238	DELIS DE OLIVEIRA ANTUNES	SIM	***.238.452-**	08/02/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	26
37	346	CLEONICE PEGO DA SILVA	SIM	***.388.532-**	01/04/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	26
38	66	MAISA LUANA DE SOUSA BOTELHO	SIM	***.424.642-**	08/12/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	25
39	90	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	SIM	***.816.002-	09/03/1995	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	25

				**																
40	201	DEBORAH DE OLIVEIRA GERALDO	SIM	***.625.772-**	06/10/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	26
41	155	INGRID ZEFERINO DE SOUZA	SIM	***.583.052-**	17/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	26
42	97	RISLA FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS PAULINO	SIM	***.474.682-**	27/04/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	0	NÃO	26
43	220	SUELI EUFRASIO NETO	SIM	***.936.412-**	05/06/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	45
44	275	MARCIO MARCOLINO MAIA	SIM	***.797.072-**	10/08/1978	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	41
45	164	MARCIANA ANDREIA PINTO	SIM	***.006.552-**	23/02/1982	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	38
46	182	LIGIA GOMES IZEL DOS ANJOS	SIM	***.893.972-**	17/04/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	38
47	369	FABIO MOUREIRA LIMA	SIM	***.786.702-**	14/07/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	31
48	34	GLAUBER OZORIO DUARTE	SIM	***.681.532-**	21/10/1991	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	28
49	380	DANIELY BEZERRA CASARA DE BRITO	SIM	***.892.172-**	06/10/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26
50	158	RAIANE MENDES FERREIRA	SIM	***.477.922-**	16/04/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26
51	199	BRUNO STEPHANO FERREIRA DA SILVA	SIM	***.405.602-**	28/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
52	349	DOUGLAS BASSO SALES	SIM	***.684.992-**	13/09/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
53	179	SILMAR SILVA DOS ANJOS	SIM	***.390.432-**	04/10/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	42
54	344	JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA	SIM	***.171.002-**	25/09/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	39
55	342	CARLOS ALESSANDRO CHANAN	SIM	***.633.882-**	04/07/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	38
56	9	MARA LUCIA DE OLIVEIRA BRITO	SIM	***.337.872-**	16/09/1982	SIM	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	37
57	135	KEILA FREIRE DA SILVA BECKER	SIM	***.016.372-**	26/04/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	37
58	354	DANIELLI DE SOUZA NONATO	SIM	***.842.572-**	07/02/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	33
59	301	LEIA SIRIACO DO CARMO	SIM	***.668.182-**	17/03/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	33
60	75	KARINY GUIMARAES DE ARAUJO	SIM	***.667.612-**	18/07/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	32
61	176	FABRICIA MONTEIRO SOARES	SIM	***.289.882-**	15/04/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	27
62	224	JEFFERSON DA SILVA CAMPOS	SIM	***.022.372-**	17/10/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	25
63	89	MAILTON COUTINHO FEITOSA	SIM	***.398.302-**	08/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	25
64	391	LOARA DE ASSIS SOUZA	SIM	***.010.202-**	21/04/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	25
65	27	EUGENIA ALVES VIEIRA CONSTANCIO	SIM	***.096.392-**	02/09/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	SIM	1	NÃO	24
66	40	SABRINA FALEIRO ALVES	SIM	***.841.762-**	01/11/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	24
67	313	MARCELO MAIA JUNIOR	SIM	***.235.172-**	07/07/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	23
68	144	BETANIA FELISBERTO SIONA	SIM	***.929.262-**	23/04/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	23
69	394	EDSON PEREIRA DA SILVA	SIM	***.976.002-**	30/12/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	22
70	169	JULIANA AGUILLERA CORDOVA	NÃO	***.211.242-**	03/04/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	43
71	306	ELIANA CRISTINA DA SILVA	NÃO	***.021.582-**	04/08/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	42
72	212	ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA	SIM	***.326.422-**	25/06/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	38
73	129	KMYLA ASCASCIBAS DAS MERCES	NÃO	***.802.187-	18/05/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	38

				**																
74	41	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	NÃO	***.744.285-**	27/11/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	37
75	213	ANDRE DE OLIVEIRA GOMES CORREIA	NÃO	***.930.755-**	13/02/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	35
76	302	LAZZARA DE SOUZA SILVA	NÃO	***.299.157-**	05/09/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33
77	327	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	NÃO	***.271.612-**	18/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32
78	310	JAKELINE CHAGAS FRANCA	NÃO	***.873.942-**	09/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32
79	10	ARINE ARYEL CRUZ SILVA	NÃO	***.516.675-**	11/02/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	31
80	51	LUCINEIA ALMEIDA DE SOUZA	SIM	***.798.862-**	31/05/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	31
81	219	ELAINE GUIMARAES DE OLIVEIRA	NÃO	***.409.602-**	03/01/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	30
82	232	KAMILA KELLY DE SOUZA CARMO	NÃO	***.918.932-**	03/02/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	30
83	43	HITALO CALACA AGUIAR	NÃO	***.699.232-**	05/05/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	30
84	29	DAIANE BEZERRA COELHO	NÃO	***.928.912-**	12/05/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	29
85	239	QUELVIN JUSTINIANO OLIVEIRA	SIM	***.725.192-**	09/07/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	28
86	375	UANDERSON RELVAS PINTO	NÃO	***.771.572-**	26/09/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	28
87	321	ERIC DOMINGOS RIBAS	NÃO	***.510.932-**	11/10/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	28
88	322	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	NÃO	***.206.032-**	13/11/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	28
89	240	IVA ALCANTARA DE OLIVEIRA	SIM	***.801.482-**	22/07/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	27
90	386	GISELE RIBEIRO DA SILVA	NÃO	***.418.242-**	07/12/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	27
91	145	KAIO RODRIGO VARELO FALONE	SIM	***.598.032-**	24/04/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	27
92	211	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	NÃO	***.632.812-**	01/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	26
93	227	CELESTE SANTOS MARTINS	NÃO	***.623.512-**	08/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	26
94	72	THAIZA AMORIM FERREIRA	NÃO	***.520.812-**	25/01/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	26
95	291	ELIZAMA DE OLIVEIRA CARDOSO CHICONI	NÃO	***.673.152-**	29/07/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	25
96	160	GUSTAVO GONCALVES PEREIRA	NÃO	***.927.312-**	07/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25
97	230	THIAGO FELIPPE DOS SANTOS ALICRIM	NÃO	***.919.302-**	22/02/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	25
98	194	SABRINY FAGUNDES DE OLIVEIRA	NÃO	***.716.982-**	12/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24
99	119	KEROLAYNE CLARA PESSOA MUNIZ	SIM	***.743.022-**	13/12/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	24
100	198	SIBILUANE STEFANY FONSECA AQUINO	NÃO	***.292.302-**	02/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24
101	84	BRENDA RAYSA DA SILVA BEGUER	SIM	***.298.302-**	15/02/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23
102	148	ALEXANDER MARDEGAN	SIM	***.787.472-**	21/03/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23
103	137	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	NÃO	***.580.122-**	10/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	23
104	196	PAULA CANDIDO INACIO	NÃO	***.625.422-**	21/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	23
105	124	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	NÃO	***.636.772-**	20/09/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	11

TOTAL DE INSCRITO(S): 105

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 IDAD. A.	
1	218	BRUNO LOPES MENEZES	SIM	***.989.652-**	22/10/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	30
2	385	MORGANA TORRICO RAMOS	SIM	***.159.201-**	26/11/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	30
3	259	DANTE LOPEZ CHAVEZ	SIM	***.836.792-**	08/12/1959	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	SIM	60
4	390	GABRIELA DA ROCHA BRANCO SILVEIRA	NÃO	***.005.831-**	04/07/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	22

TOTAL DE INSCRITO(S): 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	131	DOUGLAS LUIZ MARIANO	SIM	***.287.002-**	24/04/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	32
2	149	JUAN CARLOS HURTADO MELGAR	SIM	***.762.392-**	18/11/1977	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	42
3	343	LETICIA SAMPAIO DE MATOS SENA	SIM	***.036.502-**	27/03/1989	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	31
4	353	PATRICIA SLAVIERO	SIM	***.614.532-**	15/06/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	381	MARIA SUELI BARROS DA SILVA	SIM	***.999.542-**	17/04/1968	NÃO	20,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	52
2	170	ABGAIL FELISBERTO SIONA	SIM	***.763.512-**	01/11/1974	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	3	NÃO	45
3	35	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	SIM	***.867.262-**	22/09/1971	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	5,00	0,00	55,00	NÃO	1	NÃO	48
4	44	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	SIM	***.752.882-**	11/09/1969	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	50,00	NÃO	3	NÃO	50
5	364	ELIZA ALVES BACA	SIM	***.180.272-**	08/03/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	1	NÃO	45
6	374	JACIUELITA MARIA DE LAIA	SIM	***.557.682-**	23/07/1985	NÃO	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	34
7	103	MONIQUE BENETTI BRITO	SIM	***.286.262-**	11/09/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	1	NÃO	24
8	172	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	SIM	***.504.102-**	18/07/1981	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	4	NÃO	38
9	324	DIENE DOS SANTOS	SIM	***.670.822-**	18/10/1974	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	45
10	202	RENATA DINIZ	SIM	***.370.192-**	03/06/1981	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	39
11	237	LUCIMAR NECO DE OLIVEIRA ALVES	SIM	***.790.112-**	29/04/1985	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	35
12	93	JEANNY PEREIRA LEITE	SIM	***.168.111-**	20/11/1988	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	31
13	221	KATIANE DUTRA CORDEIRO	SIM	***.400.632-**	21/09/1994	NÃO	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25
14	139	SOLANGE DA SILVA MACHADO	SIM	***.531.232-**	20/09/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	42
15	38	FRANCILENE CAVALCANTE DE SOUZA	SIM	***.761.432-**	28/11/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	38
16	341	DEBORA CLARINDO DE AVILA	SIM	***.585.262-**	27/01/1986	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	34
17	5	ALESANDRA SEVERIANO DA SILVA	SIM	***.313.112-**	29/08/1986	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	33
18	226	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	SIM	***.510.152-**	20/11/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	28
19	15	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO	SIM	***.659.222-**	02/03/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	3	NÃO	28
20	188	ALEXANDRA GOMES LEITE	SIM	***.347.212-**	15/12/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	25
21	320	JANE KEILA LOBATO ROSA OLIVEIRA	SIM	***.362.892-**	01/03/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	24
22	192	ALINE DAIANE DE SOUZA VENTURIN	SIM	***.827.172-**	18/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	23
23	180	TEREZA RODRIGUES LEITE TESK	NÃO	***.449.712-**	03/09/1964	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	55
24	368	GILCELIA PAULA SANTANA KOCHUT	NÃO	***.813.982-**	24/09/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38
25	252	LUCIENE RAMOS BATISTA	NÃO	***.405.082-**	18/01/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38
26	233	VAGNER FERREIRA VIEIRA	NÃO	***.896.032-**	05/05/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	33
27	55	ROSANE FRANKLIN	NÃO	***.283.442-**	30/07/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32
28	296	JAMILY RODRIGUES LEITAO	NÃO	***.803.202-**	19/10/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	32
29	231	GLEICIELY AMARAL RODRIGUES TRINDADE	NÃO	***.725.252-**	12/02/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31
30	190	TATIANE LOPES SOUSA DA SILVA	NÃO	***.667.702-**	07/12/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	29
31	150	TATIANE DO NASCIMENTO SALES COELHO	NÃO	***.573.912-**	14/02/1993	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	27
32	153	SIMONE DA SILVA	NÃO	***.127.562-**	21/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	26
33	347	THAYS CAMBITO FERNANDES	SIM	***.318.242-**	29/09/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	20

TOTAL DE INSCRITO(S): 33

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	47	MONIQUE LUCILA MELO DO PRADO	NÃO	***.907.474- **	23/06/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	34
2	209	EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA	NÃO	***.350.092- **	10/03/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	34
3	372	KELLY CRISTINA SANTOS MEDEIROS	NÃO	***.453.022- **	05/06/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32
4	217	MONALIS GOMES NOVAIS	NÃO	***.654.922- **	14/12/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25
5	210	KECIA BARROS PEDROZO	NÃO	***.834.502- **	03/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	19

TOTAL DE INSCRITO(S): 5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 60h	CERT60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	225	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	SIM	***.850.602- **	09/06/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,40	99,40	SIM	0	NÃO	21
2	331	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	SIM	***.695.192- **	27/12/1973	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	90,00	NÃO	0	NÃO	46
3	290	ELIZIANE DA SILVA	SIM	***.097.822- **	03/02/1989	NÃO	30,00	10,00	20,00	0,00	30,00	0,00	90,00	NÃO	1	NÃO	31
4	345	MIRLANI FAUSTINO DOS SANTOS	SIM	***.743.922- **	05/01/1985	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	10,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	35
5	130	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	SIM	***.747.002- **	27/04/1987	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	10,00	0,00	80,00	NÃO	2	NÃO	33
6	87	VITOR HUGO DE SOUZA RODRIGUES	SIM	***.853.402- **	20/09/2001	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	5,00	0,00	75,00	NÃO	0	NÃO	18
7	254	MARIA ELIZA DO NASCIMENTO CASTILHO	SIM	***.937.032- **	16/09/1976	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	3	NÃO	43
8	244	ISABEL DOS SANTOS MOTA TRINDADE	SIM	***.540.162- **	25/05/1977	NÃO	30,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	70,00	SIM	2	NÃO	43
9	207	FABIO FERREIRA BARROS	SIM	***.175.162- **	25/05/1986	NÃO	30,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	70,00	NÃO	2	NÃO	34
10	389	ALESSANDRA BENTO BORILE CAVALCANTE	SIM	***.313.542- **	16/02/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	27
11	314	JAQUELINE ALVES DE LIMA LANES	SIM	***.054.062- **	11/05/1995	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	25
12	112	WELLITON REIS CHAGAS	SIM	***.571.882- **	09/10/1995	NÃO	30,00	10,00	0,00	30,00	0,00	0,00	70,00	NÃO	1	NÃO	24
13	304	DREICE FRANCISCO DA SILVA	SIM	***.415.222- **	29/07/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	10,00	0,00	70,00	NÃO	0	NÃO	21
14	255	KASSIO PEIXOTO SILVA	SIM	***.391.522- **	13/09/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	5,00	0,00	65,00	NÃO	0	NÃO	19
15	42	DEJANIRA PEDRO DOS SANTOS	SIM	***.877.202- **	24/03/1974	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	4	NÃO	46
16	285	LUCIMAR SILVERIO CARDOSO	SIM	***.666.712- **	09/04/1981	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	39
17	8	ADRIANE AQUINO DA SILVA	SIM	***.903.352- **	15/05/1984	NÃO	20,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	36
18	312	EDILTON FERREIRA LIMA	SIM	***.453.372- **	02/12/1985	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	34
19	274	ELI DANILLO PEREIRA	SIM	***.889.102- **	08/06/1992	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	28
20	32	ANA CRISTINA MANTAI VON RONDON COELHO	SIM	***.271.722- **	04/04/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	1	NÃO	26
21	228	KESIA FONSECA DE SOUZA	SIM	***.522.782- **	12/11/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	18
22	307	LARISSE RODRIGUES BARBOSA	SIM	***.006.262- **	05/03/2002	NÃO	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	60,00	NÃO	0	NÃO	18
23	305	BRUNA KEILA SILVA DE MACEDO	SIM	***.976.192- **	06/04/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	50,00	NÃO	0	NÃO	18
24	241	VERA NEIDE OLIVEIRA FABIANOWICZ	SIM	***.537.462- **	17/05/1974	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	4	NÃO	46
25	22	DAGMAR MARTINS MAIA DA SILVA	SIM	***.234.182- **	27/08/1983	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	36
26	37	CLEONICE	SIM	***.744.872- **	17/05/1986	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	34
27	263	GISLAINE RODRIGUES DE MOURA	SIM	***.176.112- **	10/05/1991	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	29
28	116	EDILANE DA SILVA MELO SANDOVAL	SIM	***.973.602- **	30/01/1996	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	24
29	379	JHENNIFER BRATILIERI DA SILVA	SIM	***.345.162- **	14/11/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	21
30	317	CLEBERSON MOLINA STEDILLE	SIM	***.621.612- **	25/10/1987	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	35,00	NÃO	1	NÃO	32
31	136	PEDRO MACHADO	SIM	***.790.432- **	24/02/1969	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	51
32	338	MARILENE PEREIRA PASSOS	SIM	***.266.432- **	26/07/1969	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	50
33	246	ROSENY ALVES NOVAIS VELOSO FREIRE	SIM	***.913.912- **	18/02/1972	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	48
34	31	ANA VIEIRA FARIA	SIM	***.990.261- **	27/12/1972	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	47
35	88	SUELI PEREIRA DA SILVA	SIM	***.519.022- **	02/07/1977	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	42
36	370	JANIO ANTONIO FERREIRA	SIM	***.983.522- **	05/11/1977	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	42
37	161	ZILDA DE SOUZA DE VASCONCELLOS	SIM	***.159.452- **	27/09/1978	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	41
38	282	JOAO GONCALVES DA SILVA	SIM	***.241.802- **	31/10/1978	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	41
39	357	NILZA EUFRASIO MONTOVANELLI	SIM	***.215.547- **	04/02/1979	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	41
40	273	VALDENICE LEITE SALAROLLI NEVES	SIM	***.559.622- **	30/08/1979	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	40
41	91	ELISABETE KOSTRZYCKI	SIM	***.387.502- **	04/07/1981	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	38
42	23	CHEILA DOS SANTOS SOUZA	SIM	***.368.482- **	02/01/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	38
43	330	SUELI SANTOS COSTA ALVES DA SILVA	SIM	***.695.952- **	23/05/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	38
44	256	ELESSANDRA DE LISBOA DOS SANTOS	SIM	***.333.052- **	27/05/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	38
45	270	TATIANE CRISTINA MOREIRA	SIM	***.049.162- **	11/07/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	37
46	104	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	SIM	***.103.682- **	06/11/1984	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	35
47	203	HELIA RODRIGUES DE PASSOS CORDEIRO	SIM	***.434.952- **	16/12/1984	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	35
48	86	ROSANGELA SANTOS ARAUJO	SIM	***.837.062- **	12/11/1986	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	33
49	140	DREICE CRISTINA FISCHER	SIM	***.209.772- **	19/04/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	32

50	114	VALQUIRIA SILVA VIEIRA	SIM	***.678.332- **	24/05/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	32
51	362	JOSIELE FARIA	SIM	***.022.392- **	28/09/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	31
52	205	ELIANE FERREIRA LEAL	SIM	***.098.182- **	18/02/1989	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	31
53	393	GEISIANE ALVES GONZALEZ	SIM	***.289.902- **	08/08/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	29
54	287	DENIZE RODRIGUES DE PASSOS	SIM	***.701.752- **	15/08/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29
55	187	SIMONE MARIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	SIM	***.763.372- **	11/04/1991	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	29
56	351	RAIMAN VIEIRA SOBRINHO	SIM	***.154.702- **	27/05/1991	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29
57	6	ROSICLER FERREIRA DOS SANTOS	SIM	***.669.252- **	10/02/1992	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	28
58	294	CRISLAINE FARIAS SANTOS	SIM	***.250.902- **	28/02/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	27
59	107	ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA	SIM	***.961.052- **	09/04/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26
60	308	REGINALDO GERFESON	SIM	***.632.292- **	30/08/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25
61	382	EVERTON RODRIGO ALVES PEREIRA	SIM	***.492.542- **	19/11/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	25
62	106	ELISMAR DA ROCHA ABRAHAO	SIM	***.943.772- **	23/01/1995	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	25
63	154	APOLIANA CAMERA COELHO	SIM	***.051.792- **	03/03/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24
64	53	RAQUEL RODRIGUES DOS ANJOS	SIM	***.273.432- **	21/05/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24
65	335	DIEISSON DA COSTA MENDES	SIM	***.793.792- **	02/12/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	SIM	0	NÃO	23
66	268	RAELI LIMA DA SILVA	SIM	***.469.682- **	10/01/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
67	319	ANDRESSA DUTRA CORDEIRO	SIM	***.081.692- **	31/07/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22
68	7	CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA	SIM	***.394.782- **	27/02/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22
69	50	RAFAEL DE SOUSA SILVA	SIM	***.463.892- **	04/06/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22
70	132	LAIZ ARADO PEREIRA	SIM	***.630.692- **	21/09/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20
71	363	ERICA FERNANDA DIAS SANDOVAL	SIM	***.856.492- **	06/12/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20
72	138	TALINE BATISTA DE OLIVEIRA	SIM	***.613.932- **	04/06/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	20
73	235	VITORIA REGINA DOMINGOS FERREIRA	SIM	***.395.822- **	17/07/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	19
74	276	POLIANA CABRAL DE MORAIS	SIM	***.980.502- **	05/08/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	19
75	269	CASSIELEN DA ROSA CAMARGO	SIM	***.151.462- **	11/10/2000	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	SIM	0	NÃO	19
76	334	LINDA SANTOS COSTA ALVES DA SILVA	SIM	***.960.292- **	24/04/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	19
77	159	WHEYDER GABRIELL VERLEY MENDES	SIM	***.636.772- **	06/11/2001	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	18
78	247	PRISCILA PENHA DA COSTA	SIM	***.334.802- **	25/07/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	NÃO	2	NÃO	27
79	280	LUZINETE CORDEIRO DA SILVA VEIGA	SIM	***.529.132- **	05/08/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	40
80	20	SOLANGE APOLINARIO PRINS	SIM	***.553.632- **	10/12/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	5	NÃO	37
81	236	EZEQUIEL DA SILVA	SIM	***.549.582- **	08/07/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	36
82	277	LAUANDA VITORIA DA SILVA	SIM	***.656.542- **	02/05/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	SIM	0	NÃO	18
83	251	MARIA DAS DORES LOPES SURIANO	NÃO	***.497.882- **	11/11/1972	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	47
84	11	JONADABE SOUZA DOANJOS	NÃO	***.475.342- **	16/12/1972	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	6	NÃO	47
85	333	IRACIR MARIA DE SA	NÃO	***.943.852- **	19/07/1979	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	NÃO	40
86	206	ESTER DE LIMA CORDEIRO	NÃO	***.432.092- **	24/08/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38
87	284	JANETE CORDEIRO DA SILVA	NÃO	***.420.092- **	15/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	NÃO	38
88	295	CARLOS ANDRE MODESTO VIANA TREVISAN	NÃO	***.785.722- **	12/09/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	37
89	378	ROSENILDA VICENTE RODRIGUES	NÃO	***.184.332- **	24/10/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	37
90	326	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA MOREIRA	NÃO	***.691.872- **	26/09/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	36
91	25	LAUDICLEI DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NÃO	***.827.012- **	20/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	36
92	329	JOSIANE FERREIRA SILVA DE ARAUJO	NÃO	***.490.522- **	21/05/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	36
93	165	GERCINALVA SCHNEIDER LOPES	SIM	***.810.902- **	12/11/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	35
94	71	SERGIO MENDES DO NASCIMENTO	NÃO	***.636.602- **	18/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	34
95	76	JAQUELINE MORAES KINSEL	SIM	***.828.902- **	07/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32
96	127	GISLAINE VALENTIM DA SILVA	NÃO	***.066.492- **	10/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	32
97	298	DAIANE KESIA ARAUJO DOS SANTOS	SIM	***.659.892- **	14/05/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	32
98	318	ELIAS MARTINS MACHADO	NÃO	***.356.212- **	25/07/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31
99	265	DAMIANA SOUZA CRUZ	NÃO	***.997.392- **	25/07/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	31
100	184	UESLEI DOS SANTOS OLIVEIRA	NÃO	***.466.532- **	11/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	27
101	83	ESLANIA APARECIDA HISABA MUQUI	SIM	***.551.232- **	24/11/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	26
102	200	LOIS LANE BATISTA ROCA	NÃO	***.859.812- **	12/12/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	26
103	242	FABIANA ALVES GONZAGA	SIM	***.312.332- **	08/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	25
104	80	CLEITIANE ODETE DOS SANTOS	SIM	***.981.332- **	18/04/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	24
105	77	ERIKA RAFAELA CARVALHO VICENTE	SIM	***.318.612- **	06/09/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	3	NÃO	23
106	99	JEFERSON HOLANDA AMARAL	NÃO	***.162.192- **	22/12/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23
107	366	RONALDO DE JESUS SANTOS	NÃO	***.786.042- **	06/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	23
108	24	NAYARA JACOMI FERRAZ	SIM	***.255.122- **	27/05/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	23
109	336	FELIPE DA CONCEICAO FRANCO DOS REIS	SIM	***.199.652- **	05/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	22
110	195	SHIRLEY TRIZOTI DE SOUZA	NÃO	***.303.652- **	30/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	21

111	67	INGRID SANTOS DE OLIVEIRA	SIM	***.375.692- **	24/02/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	1	NÃO	21
112	39	NATIELE ROCHA DE JESUS	NÃO	***.634.982- **	08/05/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	21
113	191	JULIEL AQUINO SILVA	NÃO	***.966.652- **	30/07/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20
114	162	ANA FLAVIA MEDEIROS DOS SANTOS	SIM	***.597.722- **	31/12/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20
115	204	ERICA DE SOUSA SILVA	SIM	***.511.142- **	31/12/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20
116	110	LUCAS MARTINS DOS SANTOS	SIM	***.833.135- **	04/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20
117	178	ELIZA DA SILVA	NÃO	***.439.772- **	04/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	20
118	56	IURY GABRIEL SOUZA SANTOS	NÃO	***.460.052- **	31/07/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
119	156	DANILO HENRIQUE DA SILVA SOUZA	SIM	***.569.412- **	21/08/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
120	111	MARCIA SANTOS ARAUJO	SIM	***.910.445- **	25/12/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
121	245	TALIA DO CARMO ARAUJO	SIM	***.492.322- **	10/02/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
122	128	OBEDE REIS FERNANDES DO NASCIMENTO	NÃO	***.222.182- **	19/03/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
123	48	HERCULES DE OLIVEIRA BATISTA	NÃO	***.248.862- **	24/04/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
124	234	CAMILA SUZUKI DA SILVA	SIM	***.982.622- **	03/08/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
125	293	RICARDO RODRIGUES LIMA	NÃO	***.722.302- **	04/09/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	2	NÃO	18
126	303	VALDINEIA SATIL CAMARGO	NÃO	***.031.832- **	13/10/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
127	74	JOAO VITOR CARVALHO	SIM	***.325.742- **	08/11/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
128	257	MARCIELEN CORDEIRO VEIGA	SIM	***.896.092- **	11/12/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
129	243	DOUGLAS DE SOUSA DA SILVA	SIM	***.897.542- **	12/02/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
130	253	LETICIA MIRANDA FERREIRA	NÃO	***.761.612- **	10/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
131	300	RAQUEL DE ASSIS VIEIRA	SIM	***.178.342- **	18/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	18
132	100	SHEULLY SOUZA DA SILVA	NÃO	***.238.162- **	27/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	18

TOTAL DE INSCRITO(S): 132

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	152	ANA LUCIA FELIZARDO	SIM	***.261.832- **	07/04/1970	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	50
2	19	MIRIAN FERREIRA MOREIRA	SIM	***.426.122- **	10/01/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	0	NÃO	26
3	81	KARINA AYKO NAKAI MACHADO	SIM	***.074.622- **	18/02/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	2	NÃO	41
4	316	SILVANA CEZAR DE MIRANDA SANTIAGO	SIM	***.566.002- **	31/03/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	NÃO	1	NÃO	32
5	249	MARIA DA LUZ ALVES DOS REIS	SIM	***.529.802- **	29/01/1967	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	4	NÃO	53
6	57	LUIZ PAULINO VELOSO FREIRE	SIM	***.866.572- **	21/11/1960	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	4	NÃO	59
7	267	ELIETE PEREIRA SERAFIM	NÃO	***.556.392- **	12/12/1966	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	53
8	16	ZENI SILVA DE OLIVEIRA	NÃO	***.095.872- **	29/12/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	3	NÃO	42
9	383	EVA COSTA DA SILVA	NÃO	***.100.602- **	27/08/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	38
10	12	JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA GOMES DOS SANTOS	NÃO	***.183.352- **	06/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32

TOTAL DE INSCRITO(S): 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	CERT 30h ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	337	ALINE DOS SANTOS GOMES	SIM	***.839.272- **	03/08/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	80,20	110,20	SIM	0	NÃO	25
2	65	SILMARA SOARES BUENO	SIM	***.623.072- **	24/08/1987	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	20,00	0,00	60,00	NÃO	2	NÃO	32
3	117	SHEILA CRISTINA OLIVEIRA	SIM	***.548.342- **	13/01/1984	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	36
4	85	SABRINA XAVIER	SIM	***.625.392- **	09/03/1993	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	27

		ORLANDIN																		
5	297	WIGNA MARTINS DE OLIVEIRA	SIM	***.566.852- **	06/05/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	26
6	36	DAIANNE DA SILVA LIMA	SIM	***.370.482- **	23/10/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	25
7	359	LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES	SIM	***.704.642- **	17/02/1996	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24
8	181	CAMILA DOS SANTOS SOUZA	SIM	***.370.522- **	17/12/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	SIM	0	NÃO	23
9	177	SUELI FERNANDES	SIM	***.744.432- **	04/02/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	37
10	392	ROSANA DA PAZ DA COSTA	SIM	***.619.652- **	10/04/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	32
11	223	MARIANA DIAS DE MOURA	SIM	***.893.712- **	15/12/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	1	NÃO	26
12	141	JAQUES ADRIANO DA SILVA	SIM	***.654.002- **	02/06/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	2	NÃO	26
13	64	CARLOS GABRIEL G DA SILVA	SIM	***.080.232- **	08/01/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	25
14	46	RAFAELA FERREIRA LAIA	SIM	***.211.222- **	11/01/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	24
15	151	ANDREIA SILVA DE SOUSA	NÃO	***.633.482- **	17/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33
16	94	LEILIANE LOPES DA SILVA	NÃO	***.672.402- **	16/12/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	31
17	96	FRANCIELE FARIAS COSTA	SIM	***.675.952- **	26/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	22

TOTAL DE INSCRITO(S): 17

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAST - MOTORISTA LEVE - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ESCOLARIDADE	CERT ATÉ 60h	CERT 60h À 80h	CERT ACIMA 80h	TEMPO SERV	MÉDIA HIST. ESC.	M. F.	1º EMP.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	26	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	SIM	***.268.048- **	26/06/1985	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	50,00	0,00	90,00	NÃO	4	NÃO	34
2	78	EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA	SIM	***.615.732- **	21/07/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	45,00	NÃO	1	NÃO	26
3	133	GILSON SILVA FERREIRA	SIM	***.488.002- **	03/05/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	NÃO	3	NÃO	38
4	262	LORRAN MOREIRA FERNANDES	SIM	***.465.782- **	11/05/1993	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	SIM	0	NÃO	27
5	272	PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO OTAVIO	SIM	***.758.072- **	02/12/1997	NÃO	30,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	NÃO	0	NÃO	22
6	167	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	SIM	***.875.134- **	29/11/1965	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	8	NÃO	54
7	186	ANTONIO JOSE LEOCADIO	SIM	***.285.796- **	29/11/1966	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	53
8	365	JOSE PINHEIRO PANDURO	SIM	***.013.402- **	04/09/1968	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	5	NÃO	51
9	299	AMERICO ROCHA NETO	SIM	***.364.622- **	03/12/1974	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	3	NÃO	45
10	123	EDMILSON REGES DOS SANTOS	SIM	***.810.842- **	20/02/1978	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	42
11	264	OZIAS DE ASSIS SILVA	SIM	***.041.792- **	02/10/1981	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	38
12	208	EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA	SIM	***.164.212- **	10/06/1982	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	37
13	95	MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO	SIM	***.044.072- **	27/04/1984	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	4	NÃO	36
14	183	RODRIGO ZAVALLIA	SIM	***.349.522- **	14/05/1985	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	35
15	352	ADENILSON BOTELHO NUNES	SIM	***.360.402- **	24/07/1988	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	31
16	222	RENILDO SOJO DA SILVA	SIM	***.810.582- **	24/08/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29
17	197	RAFAEL SOUZA LEAO	SIM	***.338.451- **	22/11/1990	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29
18	59	JONATAS FERNANDO VICENTE	SIM	***.045.312- **	17/01/1991	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	29
19	98	DEIVID MAICON DE JESUS OLIVEIRA	SIM	***.293.682- **	14/06/1992	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	27
20	193	JOVANE OLIVEIRA DA SILVA	SIM	***.638.412- **	19/07/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26
21	323	ALNE OLIVEIRA FELLER	SIM	***.468.822- **	30/09/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	26

22	62	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	SIM	***.251.522- **	01/12/1993	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	26
23	189	ANA CAROLINA MANTAI FLORES	SIM	***.587.402- **	04/04/1994	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	2	NÃO	26
24	147	ALEX LOURENCO DE OLIVEIRA	SIM	***.032.872- **	20/10/1995	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	24
25	361	RAFAEL MASSUQUINI ORDONEZ	SIM	***.404.592- **	20/10/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
26	157	EDIVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	SIM	***.766.442- **	08/12/1996	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
27	260	GENISON DOS SANTOS DIAS	SIM	***.238.972- **	17/01/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	23
28	367	DIEGO DOS SANTOS NUNES	SIM	***.881.682- **	26/02/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
29	33	ALANA KESCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	SIM	***.112.362- **	02/05/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	23
30	18	SAMUEL DA ANUNCIACAO ROOS	SIM	***.010.672- **	21/09/1997	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	1	NÃO	22
31	126	MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	SIM	***.398.262- **	13/03/1998	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	22
32	171	CLEICIMAR DOS SANTOS CAVALCANTE	SIM	***.655.952- **	27/02/1999	NÃO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	NÃO	0	NÃO	21
33	30	ALEX ROCHA BARBOSA	SIM	***.244.412- **	11/02/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	NÃO	0	NÃO	31
34	377	ANTONIO JOSE ALVEZ	NÃO	***.619.976- **	03/05/1970	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	50
35	283	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	NÃO	***.649.052- **	23/07/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	38
36	17	RENATO DA SILVA ROCHA	NÃO	***.586.902- **	15/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	34
37	371	FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS FILHO	NÃO	***.460.262- **	06/08/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33
38	376	ROBERTO ANTONIO DA SILVA	NÃO	***.869.042- **	20/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	2	NÃO	33
39	281	FERNANDO MILLER HENRIQUE DE OLIVEIRA	NÃO	***.843.562- **	02/04/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	33
40	339	APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA	NÃO	***.264.702- **	02/11/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	32
41	122	RENATO EVANGELISTA DE SOUZA	NÃO	***.256.502- **	02/12/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	31
42	168	MARIA VALERIA BISPO SANTOS	NÃO	***.277.142- **	28/07/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	28
43	185	EDSON NERES DE SOUZA	NÃO	***.235.032- **	26/04/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	28
44	292	JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA	NÃO	***.013.942- **	18/06/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	27
45	214	MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	NÃO	***.897.282- **	16/04/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	27
46	120	JEAN CLAUDIO DE OLIVEIRA PIRES	SIM	***.501.572- **	30/06/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	25
47	288	ROMARIO DA SILVA TESKE	NÃO	***.085.472- **	07/04/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	25
48	163	BRUNO ANDRADE SILVA	SIM	***.067.032- **	01/11/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24
49	58	MARCOS VINICIUS SOUSA DA SILVA	NÃO	***.493.872- **	10/11/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	24
50	289	EDIANE DA SILVA FREITAS	NÃO	***.763.772- **	20/04/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	1	NÃO	24
51	175	DIEGO MATHEUS RATUCHENSKI DA ROCHA	NÃO	***.088.462- **	27/06/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	20
52	52	QUFAR HAAMONAY RIBEIRO NOGA SOUZA	NÃO	***.479.972- **	22/09/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO	0	NÃO	20
53	388	ARIELE DE SOUZA MOURAO	SIM	***.439.922- **	24/09/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
54	63	WILLY BUIARSKI	NÃO	***.497.712- **	11/10/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM	0	NÃO	19
TOTAL DE INSCRITO(S): 54																	

BURITIS - RO, 08 de junho de 2020.

_____

Presidente da Comissão

LEGENDA

Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF DEFERIDO
DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO
PNE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F. MÉDIA FINAL
N. P. NÚMERO DE PROLE
60 A. IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS
IDAD. IDADE

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DED80FA6

